



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 32/2014-(1582)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 3.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em período de férias, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS – mesmo em período de férias, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, justificadamente, ELAINE MACHADO VASCONCELOS - em período de férias, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – em licença médica, e BRASILINO SANTOS RAMOS, justificadamente,

DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, apreciando o contido no PA-6640/2013 – MA-148/2013, nos termos do art. 53-C

do Regimento Interno, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa de n.º 32/2014 – (1582):

“Aprovar, para integrarem a Comissão de Responsabilidade Socioambiental no biênio 2014/2016, os Juízes ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA e MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITTO, conforme indicações a fls. 50, baixando a Resolução Administrativa de n.º 32/2014 – (1582), em complemento a Resolução Administrativa nº 76/2013, ficando a Comissão assim composta:

- Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
- Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
- Juiz MÁRCIA ROBERTO ANDRADE BRITTO.”

Brasília-DF, 29 de abril de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Pauta

PAUTA

015ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 21/05/2014 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000671-14.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Consergel Construcões e Serviços Gerais Eireli
Advogado	Wilck Batista Leandro(OAB: 37402-N/DF)
Recorrido	Jose Ricardo Silva de Sousa
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)

Processo Nº RO-0000944-17.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Wilson Pereira de Carvalho
Advogado	Aldenei de Souza e Silva Júnior(OAB: 24121-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Recorrido	Caixa Economica Federal

Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)	Recorrente	Centro Educacional Sena Aires Ltda - Me
Processo Nº RO-0001013-28.2013.5.10.0017		Recorrido	Rejeane Monte Serrat Pereira Assuncao
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Processo Nº RO-0002015-78.2013.5.10.0002	
Recorrente	Adenivaldo Fernandes de Oliveira	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Mz Construtora Ltda - Me	Recorrente	Gabriela Machado de Souza
Recorrido	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda	Advogado	José Alexandre Lima Gazuneo(OAB: 8710-N/BA)
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-X/DF)	Recorrido	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Processo Nº RO-0001020-38.2013.5.10.0011		Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-0002030-29.2013.5.10.0008	
Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)	Recorrente	Domminio'S Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Recorrido	Luan Carlos da Silva	Advogado	André Albernaz de Oliveira(OAB: 17327-N/DF)
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)	Recorrido	Sind Emp Compra Venda Loc Adm Imov Res Com do Df
Recorrido	Sublime Servicos Gerais Ltda.	Advogado	Maria de Fátima Pereira de Souza(OAB: 28852-N/DF)
Processo Nº RO-0001051-76.2013.5.10.0102		Agravado de Instrumento em Agravado de Petição	
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Processo Nº AIAP-0008003-52.2014.5.10.0000	
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Complemento	T.R.T. DE GURUPI/TO
Recorrente	Boucinnhas & Campos Consultoria de Gestao Ltda	Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Advogado	Tarsila Ferro de La Bandera Arcos(OAB: 177879-N/SP)	Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrido	Lucilene Barros do Amaral	Agravante	Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	Mauro Júnior Pires do Nascimento(OAB: 17256-N/DF)	Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro(OAB: 1340-N/TO)
Processo Nº RO-0001181-51.2013.5.10.0010		Agravado	Orlando Castanheira Dias Junior
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA	Processo Nº AIAP-0008193-15.2014.5.10.0000	
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.	Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)	Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrido	Kelita Souza de Araujo	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)	Agravante	Rogério de Deus
Recorrido	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda	Advogado	Nevio Campos Salgado(OAB: 3270-N/DF)
Advogado	Elizabeth Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)	Agravado	Jose Pereira Martiniano
Processo Nº RO-0001714-14.2012.5.10.0020		Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Link Projecao & Sonorizacao Ltda
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)
Recorrente	Alan Kardk Ribeiro dos Santos	Agravado	Aurinete Aparecida Rodrigues de Almeida
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)	Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário	
Recorrido	Viação Anapolina Ltda	Processo Nº AIRO-0008213-06.2014.5.10.0000	
Advogado	Antônio Heli de Oliveira(OAB: 3472-N/GO)	Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-0001830-28.2013.5.10.0103		Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR	Agravante	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Recorrente	Centro Tecnologico de Educacao Sena Aires Ltda e Outro	Advogado	José Campos de Andrade Filho(OAB: 26275-N/PR)
Advogado	Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-X/DF)		

Agravado Sergio Gabriel Domingos
Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

Processo Nº AIRO-0008231-27.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado José Campos de Andrade Filho(OAB: 26275-N/PR)
Agravado Leone Monte Carneiro
Advogado Lara Maria Monte Carneiro(OAB: 34179-N/DF)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-0000700-19.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Ebcine S/A - Empresa Brasileira de Cinemas e Outra
Advogado Fernanda Sene Domingues(OAB: 37191-N/DF)
Agravante Estacao Cinema e Cultura Ltda
Agravado Paulo Sergio Dayrell Santos
Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Processo Nº AP-0001084-44.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Cleuman Pereira de Sousa
Advogado Dave Sollys dos Santos(OAB: 3326-N/TO)
Agravado Consorcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Agravado Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)

Processo Nº AP-0115500-88.2006.5.10.0103

Processo Nº AP-01155/2006-103-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Agravante Jose Manoel do Nascimento Sobrinho e Outros
Advogado José Washington dos Santos(OAB: 17090-N/DF)
Agravante Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Agravante Eusebio Pereira Dutra
Agravado Claudio Marques de Oliveira
Advogado Sinvalino Mariano da Silva(OAB: 14710-N/DF)
Agravado Maria Ivonilde Vasconcelos do Nascimento
Interessado Leonardo Oliveira de Avila
Advogado Rodrigo de Castro Gomes(OAB: 13973-N/DF)

Processo Nº AP-0814100-90.2005.5.10.0019

Processo Nº AP-08141/2005-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sergio Moura Aiello Junior(OAB: 600455-N/DF)

Agravado Sdr Sociedade Distribuidora de Reciclaíveis Ltda
Agravado Dilmar Azevedo da Costa Mattos

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000011-29.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Recorrente Nivaldo Ferreira de Freitas
Advogado Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Vip Service Club Locadora e Servicos Ltda
Advogado Andréia da Silva Lima(OAB: 25408-N/DF)

Processo Nº RO-0009185-72.2007.5.10.0015

Processo Nº RO-00091/2007-015-10-85.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente Maria Efigênia de Sousa
Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Euler Rodrigues de Souza(OAB: 19323-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000173-60.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Via Engenharia
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Recorrido Aelton Rodrigues da Silva
Advogado Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)
Recorrido Amplacon Impermeabilizacoes e Comercio Eireli
Advogado João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes(OAB: 154384-N/SP)

Processo Nº RO-0000197-85.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Jandson da Costa Tavares
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrente Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado Davino Alves Cavalcante(OAB: 24705-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000520-98.2012.5.10.0821
 Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Gislaíne Barbosa de Oliveira
 Advogado Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
 Recorrente Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 Advogado Nadin El Hage(OAB: 19-A/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000589-34.2013.5.10.0001
 Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação)
 Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
 Recorrido Aldeires Cristina Souza Oliveira
 Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
 Recorrido Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

Processo Nº RO-0000651-38.2013.5.10.0013
 Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Arlen de Sousa Porto
 Advogado Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)
 Recorrente Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado Danilo Prado Alexandre(OAB: 24420-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000686-28.2013.5.10.0003
 Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Recorrido Artur Emilio Raulino Pinto
 Advogado Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
 Recorrido Steel Servicos Auxiliares Ltda

Processo Nº RO-0000687-07.2013.5.10.0005
 Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Asseio e Conservacao de Juiz de Fora M/G
 Advogado Gabriel Abreu Santos(OAB: 133170-N/MG)
 Recorrido União (Ministerio do Trabalho e Emprego)
 Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

Processo Nº RO-0000795-85.2013.5.10.0021
 Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Tania Maria Alves de Sousa
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000962-50.2013.5.10.0103
 Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
 Recorrido Ludimila Rocha Ribeiro
 Advogado Alexandre Henrique Leite Gomes(OAB: 13440-N/DF)

Processo Nº RO-0000974-67.2013.5.10.0005
 Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Raimundo Ferreira de Sousa
 Advogado Aline Barroso Lins Nardelli(OAB: 21939-N/DF)
 Recorrido Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me

Processo Nº RO-0000983-35.2013.5.10.0003
 Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Maura Dania Nogueira
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Recorrente Brb Banco de Brasilia Sa
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000987-48.2013.5.10.0011
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Inbrands S.A
 Advogado Ricardo Alves da Cruz(OAB: 31047-N/RJ)
 Recorrido Daniel Queiroz de Medeiros
 Advogado Maria do Livramento Sales Vieira(OAB: 4486-N/DF)

Processo Nº RO-0001046-12.2013.5.10.0019
 Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministerio da Justiça)

Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido Deyse Vieira de Brito Santos
Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Recorrido Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-0001060-42.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido Marco Antonio de Sousa Vieira
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº RO-0106500-29.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-01065/2009-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Leydiane Ferreira Canario e Outro
Advogado Jaqueline Blondin de Albuquerque(OAB: 11543-N/DF)
Recorrente Danilo Dias Rios
Recorrido Piasuma Materiais para Construção Ltda
Advogado Avenir José de Souza Júnior(OAB: 24308-N/DF)

Processo Nº RO-0001096-62.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Joao Paulo Silva Alves
Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido Escritorio de Advocacia Sandro Passini
Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Processo Nº RO-0001130-43.2012.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente José da Paz Guimarães
Advogado Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-N/TO)
Recorrido Estado do Tocantins
Procurador Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-N/TO)

Processo Nº RO-0001191-83.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Jose de Ribamar de Sousa Cruz

Advogado Yuri Gagarin de Matos Lima(OAB: 28549-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-0001203-39.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Know How Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado José Alves Nunes(OAB: 14635-N/DF)
Recorrido Manoel Felix de Souza
Advogado Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Processo Nº RO-0001214-65.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)
Recorrido Joao Marcio Jordao
Advogado José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)

Processo Nº RO-0001228-71.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)
Recorrido Laura Ferreira de Oliveira
Advogado Carlos Rodrigues Soares(OAB: 9741-N/DF)

Processo Nº RO-0001402-34.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente Sudeco - Superintendencia do Desenvolvimento do Centro-Oeste
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido Geidiane Borges e Silva
Advogado LUÍS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324-N/DF)
Recorrido Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-0001539-83.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrido Antonio Severino de Sousa
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-0001540-19.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Raissa Aparecida da Silva Rodrigues
 Advogado Juliana Aparecida Maia Nicola de Almeida(OAB: 40948-N/DF)
 Recorrido Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
 Advogado Guilherme Loureiro Perocco(OAB: 21311-N/DF)

Processo Nº RO-0001553-24.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Departamento de Transito do Distrito Federal- Detran
 Procurador Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 1502-N/DF)
 Recorrente Ismael Ribeiro Martins
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-0001610-88.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Moacir Alberto Bonato
 Advogado Edilaine Cristina Ferreira Gomes Bonato(OAB: 33183-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Processo Nº RO-0001666-69.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente (União) Fundação Nacional de Saude
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrente Magda Raphaelly Brandao dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Joaquim Carvalho Pereira(OAB: 38647-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-0001719-72.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Recorrente Luana Ribeiro Rodrigues
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Recorrido Sublime Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-0001743-70.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Luciano Lopes Antinoro
 Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
 Recorrente Instituto de Organizacao Racional do Trabalho Idort
 Advogado Deborah Abbud Joao(OAB: 89151-N/SP)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001764-60.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Departamento de Transito do Distrito Federal
 Advogado Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
 Recorrente Reginaldo da Silva Nunes
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-0001788-82.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Drogaria Nova Distrital Ltda.
 Advogado José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)
 Recorrido Karina Barros Pereira
 Advogado Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)

Processo Nº RO-0001904-94.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
 Recorrido Sandes Paz Campos
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-X/DF)

Processo Nº RO-0001982-43.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
 Recorrido Silda Santos Maciel
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-0002013-18.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente D Abdon & Cia Ltda - Me
 Advogado Thais Gutparakis de Miranda(OAB: 13009-X/PA)
 Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
 Procurador Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Rosangela Rodrigues Caetano Ferreira
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-0002171-82.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Luiz Henrique de Sousa Morais
 Advogado Kelen Cristina Araújo Rabelo(OAB: 24227-N/DF)
 Recorrido Byte Comercio de Informatica Ltda.
 Advogado Natanael Antônio de Oliveira(OAB: 9800-N/DF)
 Recorrido Microtecnica Informatica Ltda
 Advogado Harilson da Silva Araújo(OAB: 14039-N/DF)

ADITAMENTO Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-0008032-05.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrício Fernando Vaz Ferreira(OAB: 600468-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Encol S.A. Engenharia Comercio e Industria
 Advogado Maria de Fátima Rabelo Jácomo(OAB: 6222-N/GO)
 Agravado Antonio Pedro Ghirardi

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 22/5/2014, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da

1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
 Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Ata****ATA DE JULGAMENTOS**

003ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA

28/04/2014 ÀS 14:00

Ata da 3ª (Terceira) Sessão Extraordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 28 de abril de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença dos Desembargadores João Amílcar, Mário Macedo Fernandes Caron, Brasilino Santos Ramos e Elke Doris Just. Procurador Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A Presidência, considerando a necessidade de designação de revisor nos casos previstos no Regimento Interno deste Regional e, tendo em vista, a recomendação do Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral de que a Turma passe a julgar os processos de PJE como as demais Turmas do Tribunal resolve, enquanto não homologada a versão do sistema que contemplará a distribuição de Revisor, sem prejuízo de futuro rodízio, terá como revisor aquele desembargador que segue o relator designado na ordem de antiguidade. A Presidência da Turma, determinou que a Secretaria proceda a liberação da pauta de PJE com antecedência, visando atender o prazo regimental de revisão. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 14.04.2014 e considerada publicada 15.04.2014 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº AP-0000941-74.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Maria de Lourdes Sousa Oliveira e Outros
 Advogado João de Araujo Dantas(OAB: 8085-N/GO)
 Agravante Paulo Cesar de Sousa Oliveira
 Agravante Vania Lucia de Souza Oliveira
 Agravante Wesley de Souza Oliveira
 Agravante Tania Marcia de Sousa Oliveira
 Agravante Kesia Cristina Oliveira de Sa
 Agravante Acsa Sampaio Oliveira
 Agravado Rigoberto Ferreira Filho
 Advogado Edna Aparecida Marques(OAB: 19577-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelos terceiros interessados para, no mérito, dar-lhes parcial provimento e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito, nos termos do voto do Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0000513-92.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Hospital São Lucas Ltda
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho(OAB: 5297-N/DF)
 Recorrido Cleonice Nonata dos Santos
 Advogado Milton Soares de Melo(OAB: 8393-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a dedução do valor já pago pela empresa a título de verbas rescisórias, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador

alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000636-02.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Brazil Pharma S.A.
Advogado Daniel Martins Boulos(OAB: 162258-N/SP)
Recorrido Marcos Antonio Queiroz
Advogado Regina Célia Colaço Abreu(OAB: 27520-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001044-75.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Patricia Rocha do Nascimento
Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido Comercial de Alimentos Superbom Ltda
Advogado Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001080-23.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Seara Alimentos Ltda
Advogado Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido Elamin Ali Elamin Ali
Advogado Leonor Lopes do Nascimento(OAB: 28946-N/DF)
Recorrido Inspecao de Alimentos Halal Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001176-38.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Direcional Engenharia S/A
Advogado Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB: 71933-N/MG)
Recorrido Roberto Adriano Pereira de Araújo Nascimento
Advogado Greyciele Sousa Arnoud(OAB: 29675-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Desembargador Relator, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe

provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001227-61.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Gynmed Distribuidora Importação e Exportação de Medicamentos Ltda - Me
Advogado Larissa Pinheiro Lopes Baiocchi(OAB: 25168-N/GO)
Recorrido Marcia Miyoko Hoshi
Advogado Wellington Daniel Gregorio Dos Santos(OAB: 32187-N/DF)
Recorrido Biogen Distribuidora de Medicamentos Eireli
Advogado Vianney Aparecido Moraes da Silva(OAB: 16236-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amilcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001236-78.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Guilherme dos Santos Rodrigues
Advogado Neusa Oliveira Duarte dos Santos(OAB: 38419-N/DF)
Recorrido Construteckma Engenharia S.A.
Advogado Joel Freitas da Silva(OAB: 96215-N/SP)
Recorrido Via Engenharia S. A.
Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves(OAB: 10844-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001929-95.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Adriano Montes de Carvalho
Advogado Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Recorrido Magna Sistemas Consultoria S.A.
Advogado Cláudia Cristina Nunes Nóbrega(OAB: 10859-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-0153300-63.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-01533/2009-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Fundação Universidade de Brasília
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado José Almir Pereira dos Santos
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (N/P Adm. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela FUB Fundação Universidade de Brasília (a segunda Executada) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº A-AP-0078600-32.1999.5.10.0013

Processo Nº A-AP-00786/1999-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Pedro Wilson Carrano Albuquerque
Advogado Adilson Magalhães de Brito(OAB: 12111-N/DF)
Agravado r. decisão de fls.1177/1179
Agravado Banco do Brasil S/A
Advogado Mariana Oliveira Kmoel(OAB: 25200-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Desembargador Relator, no sentido de conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº AIAP-0008110-96.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ana Verbena Sousa Silvestre(OAB: 600453-N/DF)
Agravado Associação dos Servidores do Ministério da Saúde
Agravado Francisco Andrade Lavor

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento em agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0000007-28.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Vilson da Costa Souza
Advogado Ubiratan Batista Pedrosa(OAB: 5350-N/DF)
Agravado Cecília Gonçalves de Sousa Caetano
Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira(OAB: 9346-N/DF)
Agravado Angkor Participações Ltda
Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relatora e o Revisor, no sentido de conhecer do agravo de petição do exequente para, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.
Sust. Oral:

Dra. Ubiratan Batista Pedrosa, pela parte Vilson da Costa Souza
Processo Nº AP-0009700-23.2005.5.10.0001
Processo Nº AP-00097/2005-001-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante Cleiton Menezes dos Santos
Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado Jose Marcos Lopes Mendonça
Agravado Etec Empreendimentos Tecnicos de Engenharia e Comercio Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Exequente e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, assim para, reformar a r. decisão de piso, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº AP-0032900-84.2004.5.10.0004

Processo Nº AP-00329/2004-004-10-00.3

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Guiomar Pereira da Silva
Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado Betel Moveis Ltda Me
Agravado Luciano Araujo Pinheiro
Agravado Kelly Cristina Matos Pinheiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Desembargadora Elke Doris Just que negava provimento ao recurso. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-0057200-10.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-00572/2009-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante Míria Coelho Guimarães
Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravante PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado Os Mesmos
Agravado Banco do Brasil Sa
Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0091100-13.2006.5.10.0005

Processo Nº AP-00911/2006-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado Jaguar Segurança Ltda

Decisão: Aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-0099600-51.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-00996/2009-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Jefferson Ferreira dos Santos
Advogado Vanessa Oliveira Bandeira Mendes(OAB: 24457-N/DF)
Agravado O Universitário - Rest. Ind. e Agropecuária Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0001149-42.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravado Rosana Maria Manteufel
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Decisão: Aprovar o relatório e conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0800200-06.2006.5.10.0019

Processo Nº AP-08002/2006-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Cintia Freire Garcia Vieira Braga(OAB: 1490-N/DF)
Agravado Sindicato do Trabalho dos Condutores de Veículos Atração Animal Df
Agravado Olavo Teixeira Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-0800800-84.2007.5.10.0021

Processo Nº AP-08008/2007-021-10-00.5

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ana Verbena Sousa Silvestre(OAB: 1464-N/DF)
Agravado Distribuidora de Jornais e Revistas Alternativa Ltda.
Agravado Jaimar Martins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador

Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-0805600-41.2005.5.10.0017

Processo Nº AP-08056/2005-017-10-00.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ellen Linhares Guimarães Apoliano(OAB: 600470-N/DF)
Agravado Atual Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
Agravado Claudio Dias Beserra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0807100-50.2007.5.10.0801

Processo Nº AP-08071/2007-801-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Aléssio Danillo Lopes Pereira(OAB: 4200-N/TO)
Agravado Real Vigilância Ltda
Agravado Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da União para, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-0814000-17.2005.5.10.0802

Processo Nº AP-08140/2005-802-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Aléssio Danillo Lopes Pereira(OAB: 1425-N/DF)
Agravado Drogaria Palmas Ltda
Agravado Paulo Pinto de Jesus

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0816500-56.2005.5.10.0802

Processo Nº AP-08165/2005-802-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Antonyne Canedo Costa Rodrigues(OAB: 1351-N/DF)
Agravado Nedi Roversi - Me
Agravado Nedi Roversi

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-0818500-86.2005.5.10.0007

Processo Nº AP-08185/2005-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Herta Rani Teles Santos(OAB: 600312-N/DF)
 Agravado Radio Taxi Comunicações Transporte e Turismo Ltda
 Agravado Aurelio Batista Paiva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional) e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-0828200-86.2005.5.10.0007

Processo Nº AP-08282/2005-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ellen Linhares Guimarães Apoliano(OAB: 600470-N/DF)
 Agravado Enan Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
 Agravado Carlos Eduardo Bastos Nono

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-000046-77.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Rejane da Silva Rodrigues
 Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
 Recorrido Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.
 Sust. Oral:

Dr. Rogério Avelar, pela parte Rejane da Silva Rodrigues

Processo Nº RO-0000101-43.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Conselho de Justiça Federal)
 Procurador Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
 Recorrido Egnaldo Antonio de Oliveira
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
 Recorrido Faroclean Administração de Serviços Gerais e Brigada Ltda
 Advogado Kássia Maria Silva(OAB: 9985-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000145-68.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Thalyta Cristina Conceicao Camilo
 Advogado Daniele Ramos de Resende Ferreira(OAB: 37554-X/DF)
 Recorrido Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000155-94.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Jardim Zoológico de Brasília
 Advogado Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-N/DF)
 Recorrido José Barros
 Advogado Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
 Recorrido Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
 Advogado Maria Elisângela Pessoa Valetins(OAB: 21442-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário, para no mérito por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000170-81.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Erika Jesus do Nascimento Oliveira
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-X/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0000217-64.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Leandro Lourenço Soares
 Advogado Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)
 Recorrido Banco Bradesco Sa
 Advogado Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir as horas extras e as horas de intervalo intrajornada no período de 15/8/2008 a 31/5/2010, bem como os reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, RSR, FGTS e multa de 40%. O divisor a ser utilizado é o 150 e a base de cálculo das horas extras é formada pelo ordenado, a gratificação de função e os prêmios. Os juros correm desde o ajuizamento da ação e a correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Súmula 381/TST). Incidem recolhimentos previdenciários e de imposto de renda sobre as horas extras e as horas de intervalo, bem como sobre os reflexos em 13º salário e RSR. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000244-38.2013.5.10.0011

Data da Disponibilização: Terça-feira, 13 de Maio de 2014

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrente	Coop Habit dos Prof de Comunicação do Distrito Federal
Advogado	Giancarlo Machado Gomes(OAB: 16006-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rosinaldo do Bonfim Silva
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)
Recorrido	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda
Advogado	Euzimar Macedo Lisboa(OAB: 29527-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora, no sentido de não conhecer do recurso ordinário da CEF. Conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da responsabilidade subsidiária a obrigação inerente ao fornecimento de guias de TRCT para habilitação ao seguro desemprego. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000267-78.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	E Blanco - Epp
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida(OAB: 7764-N/DF)
Recorrido	Marcia Sousa dos Santos
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a condenação relacionada com o aviso prévio, o levantamento do FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e o seguro desemprego, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000273-75.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
Recorrido	Ana Lucia de Oliveira
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para tornar sem efeito a segunda sentença proferida pelo órgão de primeiro grau, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000325-96.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrente	Marcio da Silva Clemente
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos da segunda reclamada, FUB, e do reclamante e, no mérito, quanto ao recurso da FUB, por maioria, negar-lhe provimento; quanto ao do reclamante, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos o Desembargador Revisor quanto a responsabilidade subsidiária e os juros e o Desembargador João Amilcar quanto a parte da fundamentação.

Processo Nº RO-0000402-36.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Erica Maria Alves Silva Machado
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrente	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial) e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda e Outro
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrido	Rapido Veneza Ltda
Recorrido	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Recorrido	Expresso São José Ltda
Advogado	Gerson Pedro da Silva(OAB: 9386-N/DF)
Recorrido	Viação Satelite Ltda e Outros
Recorrido	Viação Planeta Ltda
Recorrido	Viação Cidade Brasília Ltda
Recorrido	Viação Pioneira Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, mas o interposto pela autarquia apenas em parte, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, quanto ao da empregada dar-lhe parcial provimento, para atribuir à primeira reclamada a responsabilidade principal pelas verbas trabalhistas objeto da condenação; quanto ao do ente público, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para imprimir ao vínculo obrigacional a ele imposto o caráter subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos, em parte, a Desembargadora Revisora, nos termos do voto que fará juntar, e os

Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0000476-47.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Ernane dos Santos Ribeiro Chaves
Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido Industria de Alimentos Kodama Ltda
Advogado Ana Carolina do Prado Lima Petrucci(OAB: 74440-N/RS)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000477-62.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Erizonaldo Cosmo de Meneses
Advogado Rosimeire Alves de Oliveira(OAB: 9546-N/DF)
Recorrente Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado Nelson Willians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios e as horas extras e reflexos; conhecer parcialmente do recurso do reclamante para negar-lhe provimento. Manter o padrão de condenação por ser adequado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000477-47.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Jose Carlos Machado da Cunha
Advogado Felipe Guths(OAB: 39986-N/DF)
Recorrente Banco do Brasil S/A
Advogado Lilian Livia de Souza Alves Queiroz(OAB: 30804-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos a Desembargadora Relatora, no sentido de conhecer do recurso do reclamante e, parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado e negar provimento ao do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, as custas no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor da causa, tornam-se encargo do autor, ficando dispensado do pagamento em face da concessão da justiça gratuita e o Desembargador Revisor divergindo no sentido de negar provimento aos recursos do reclamante e do reclamado. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000529-61.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Homero Coelho Barbosa

Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento; quanto ao ao recurso do reclamado, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000559-93.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Procurador Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrido Valdecy Barreto Chaves
Advogado Juscelio Garcia de Oliveira(OAB: 23788-N/DF)
Recorrido Loggam Logistica e Gestao Em Atendimento Movei Ltda
Advogado Rodrigo de Sá Queiroga(OAB: 16625-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do segundo reclamado, Distrito Federal, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e o Desembargador João Amílcar quanto a fundamentação.

Processo Nº RO-0000581-94.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União
Procurador Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
Recorrido Anderson Benicio de Souza
Advogado Francisco Ferreira de Farias(OAB: 16682-N/DF)
Recorrido Pw Engenharia e Construções Eireli
Advogado José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das correspondentes contrarrazões, para no mérito dar-lhe provimento e afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000603-18.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Wanderson de Souza Nascimento
Advogado Rodrigo Lopes Pinheiro(OAB: 28719-N/DF)
Recorrido Global Village Telecom Ltda.
Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000624-70.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sindicato Nacional dos Aeroviaros
 Advogado Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-N/DF)
 Recorrido Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos o Desembargador Relator, no sentido de conhecer em parte das contrarrazões apresentadas pela reclamada, admitir o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, estendendo os benefícios da justiça gratuita ao autor, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor dado à causa, assim como a conceder o adicional de periculosidade aos substituídos, no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula 191 do C. TST), durante todo o pacto laboral, observando-se o prazo prescricional pronunciado pela instância de origem, bem como a evolução salarial dos laboristas. Haverá reflexos em aviso prévio, FGTS, horas extras, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, adicional noturno e adicional por tempo de serviço e FGTS. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, declaro que a parcela objeto da condenação possui natureza salarial, assim como seu reflexos em férias, horas extras, salários trezenos e adicional noturno, devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a dedução do crédito dos obreiros dos valores correspondentes à cota por eles devidas, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. Observe-se, ainda, a Súmula n.º 368 do col. TST. Eventual execução deverá ser precedida de liquidação para fins de apuração do valor devido a cada um dos substituídos. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo o valor à condenação no mesmo importe dado pela Origem, uma vez que acolhidos os pedidos em sua totalidade e o Desembargador Revisor no sentido de, conhecer o recurso interposto pela parte Autora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para deferir ao sindicato Autor os benefícios da gratuidade judiciária. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dra. FERNANDA FOIZER SILVA, pela parte Vrg Linhas Aereas S.A. tendo requerido juntada de substabelecimento. Deferida Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, pela parte Sindicato Nacional dos Aeroviaros

Processo Nº RO-0000653-32.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ivani Mota Camelo Machado
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Mundial Serviços Ltda - Epp
 Recorrido Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig
 Advogado Luiz Flavio Valle Bastos(OAB: 52529-X/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da

reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (CEMIG), pelas parcelas pecuniárias devidas à reclamante nesta ação. Manter o padrão de condenação fixado na sentença para fins de custas processuais, por ser adequado, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000654-78.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sebastião Freitas Santos
 Advogado Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
 Recorrido Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
 Advogado Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)
 Recorrido Instituto Federal de Brasília - Prf 1ª Região
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000734-82.2013.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Joaquim Mota da Cruz - Epp
 Advogado Eunice Ferreira de Sousa Kuhn(OAB: 529-X/TO)
 Recorrido Carlos Antonio Patricio Pessoa
 Advogado Antônio Batista Rocha Rolins(OAB: 4859-B/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000748-44.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Alexandre Vieira Silva
 Advogado Leonardo Jose Pires Machado(OAB: 39781-N/DF)
 Recorrido Poliedro Informatica Consultoria e Serviços Ltda
 Advogado Tawfic Awwad(OAB: 7667-N/DF)
 Recorrido Luiz Carlos Garcia
 Recorrido Suely Santos Nakao

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento do apelo para deferir ao autor a multa prevista na cláusula quinquagésima da CCT 2012/2013, bem como aquela prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre todas as verbas rescisórias de condenação, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0000829-23.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrente Maria Evaneide Sousa Melo da Costa e Outra

Advogado Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer parcialmente do recurso da FUB e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, de forma subsidiária a FUB, ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Em face dessa decisão, arbitrar novo valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixar as custas processuais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000847-29.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Ps Locação de Serviços S/S - Epp e Outro

Advogado Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)

Recorrente Condominio Edificio Saintetienne-li

Recorrente Francisco Caninde de Lima Melo

Advogado Vondercay Vonciguer Vitor de Andrade(OAB: 34919-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos e acolher, em parte, a preliminar de julgamento extra petita, para afastar a restituição de valores e multa ao FAT, determinando, contudo, a imediata comunicação à Caixa Econômica Federal, à Advocacia-Geral da União e ao Ministério Público Federal os fatos apurados, com a remessa do inteiro teor dos autos para as providências que entenderem cabíveis. No mérito desprover o interposto pela empresa, além de dar parcial provimento ao do empregado, para estender a condenação em horas extras e adicional noturno, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000847-39.2013.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Rodobens Caminhos Cirasa S.A.

Advogado Thiago Tagliaferro Lopes(OAB: 208972-N/SP)

Recorrido Soleandro Henrique Moraes

Advogado Marília de Freitas Lima Oliveira(OAB: 4907-A/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos a ele anexados e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a litigância de má-fé arguida em contraminuta, tudo nos termos do voto da Desembargadora

Relatora.

Processo Nº RO-0000859-49.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)

Recorrido Juliana Gois Albuquerque

Advogado Arthur Henrique de Pontes Regis(OAB: 27251-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos a Desembargadora Relatora e o Desembargador Revisor, no sentido de conhecer parcialmente do recurso do reclamado, rejeitar as preliminares de litispendência e de incompetência da Justiça do Trabalho para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras do período em que a reclamante trabalhou na Unidade de Apoio, ou seja, de 2/5/2011 a 30/9/2012. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-0000891-43.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Irani Marcia Paula da Silva

Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A. Em Recuperação Judicial

Advogado Suelly Muly(OAB: 97512-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-0000913-21.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Monica Cunha Rezende

Advogado Marcelo de Sá Pontes(OAB: 32681-N/DF)

Recorrido Instituto Presbiteriano Mackenzie

Advogado Valquiria Galvanin Marostica(OAB: 129142-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relatora e Revisor, no sentido de conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a multa do art. 477 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, as custas devem ser pagas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor fixado na sentença e que fica mantido. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Sust. Oral:

Dr. Pedro Portela Nunes, pela parte Monica Cunha Rezende

Processo Nº RO-0000914-97.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Eles Sabino Alves dos Santos
Advogado Antonio Celson de Jesus Neris(OAB: 35755-N/DF)
Recorrido Irmaos Pontual Engenharia Ltda - Epp
Advogado Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0000934-85.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente Sergio Luis Teixeira Diniz
Advogado Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o do reclamado de forma parcial, rejeitar as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de cerceio de defesa para, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação os reflexos gerados no RSR, em razão da integração das horas extras, sobre o FGTS e o 13º salário; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar a utilização das tabelas salariais vigentes na data do pagamento, conforme os instrumentos normativos juntados aos autos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou vencida quanto as horas extras, onde prevaleceu o voto do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-0000941-74.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Via Varejo S/A
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente Francimar Porfírio de Sousa
Advogado Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relatora e Revisor, no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, exceto quanto aos temas "diferença de terço constitucional" e "abono de férias", conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, negar provimento aos apelos. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-0000981-56.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)
Recorrido Adriano Pereira Barbosa
Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito

negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000983-32.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Jarbas Larre Scolmeister
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da reclamada de forma parcial, para no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamante e; dar parcial provimento ao recurso da reclamada para autorizar a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função entre as jornadas de oito e seis horas, nos termos da OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação porque considerado adequado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido parcialmente o Desembargador João Amílcar. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Sust. Oral:

Dr. FELLIPE LUIZ GARBULHA LINDOSO, pela parte Jarbas Larre Scolmeister

Processo Nº RO-0001000-71.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União
Procurador Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
Recorrido Daniele Pereira da Silva
Advogado Irení Braga(OAB: 12817-N/DF)
Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e também parcialmente das contrarrazões e, no mérito, por maioria, negar 010 provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e o Desembargador João Amílcar quanto a parte da fundamentação topico da multa do 467 CLT.

Processo Nº RO-0001012-52.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Aureliano de Faria
Advogado Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
Recorrido Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)
Recorrido União (Ministério da Justiça)
Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para acolher a rescisão indireta do contrato de trabalho nos termos do art. 483, alínea "d", da CLT, na data de 18/03/2013 e, por consequência, deferir ao reclamante 36 dias de

aviso prévio, bem como 1/12 de férias, acrescido do terço constitucional e 1/12 de 13º salário, deferir ao reclamante indenização por dano moral e fixar em R\$10.000,00; deferir ao reclamante os benefícios de vale alimentação e vale-transporte, nos meses de dezembro/2012, janeiro e fevereiro/2013 e dezoito dias do mês de março/2013, no valores de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente trabalhado para o primeiro e de R\$ 220,00/mensais, para o segundo, observado o desconto de R\$120,00; deferir o pedido de responsabilização subsidiária da União, observada a totalidade das parcelas pecuniárias de condenação. Fixar em R\$ 28.000,00 o valor da condenação, ficando as custas em R\$ 560,00, a serem pagas pela primeira reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto a parte da fundamentação.

Processo Nº RO-0001030-15.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)
Recorrido	Jose Antonio dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0001097-17.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Agência Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrido	Marli de Sousa Veras
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001158-72.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	Haroldo Rezende Diniz(OAB: 94107-N/RJ)
Recorrido	Nelson Benevides dos Santos
Advogado	Michelle Lacsko de Araujo(OAB: 302891-N/SP)
Recorrido	Id2 Tecnologia S/A

Advogado	Jaqueline Blondin de Albuquerque(OAB: 11543-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada (VALEC), rejeitar a arguição de ilegitimidade passiva da recorrente e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001181-03.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sergio Aguiar de Assis
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-X/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para deferir os reflexos do CTVA, pelo recálculo do Adicional de Incorporação, sobre horas extras; deferir o pedido de tutela antecipada, determinando a inclusão da parcela CTVA no cálculo do Adicional de Incorporação e pagamento em folha, a partir do mês subsequente ao da publicação deste acórdão e; majorar o percentual de honorários assistenciais para 15%. Fica mantido o valor da condenação porque suficiente para abarcar as parcelas ora deferidas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido parcialmente, o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento mais amplo. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. FELLIPE LUIZ GARBULHA LINDOSO, pela parte Sergio Aguiar de Assis

Processo Nº RO-0001181-60.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edvaldo das Chagas Monteiro
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Sefix Empresa de Segurança Ltda. - Epp
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Desenvolvimento Social de Combate À Fome)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0001225-82.2013.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Via Varejo S/A (Incorporadora de Nova Casa Bahia S/A)
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Maria Vanusia de Sousa Carvalho
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso

ordinário e no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001283-70.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministério da Fazenda)
Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrido Olga Nunes Batista
Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001339-21.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Altair Lemos
Advogado Ely Nascimento da Rocha(OAB: 7905-N/DF)
Recorrido Selt Engenharia Ltda
Advogado Otávio Túlio Pedersoli Rocha(OAB: 73319-N/MG)
Recorrido Ceb Distribuição S.A.
Advogado Mariana Miranda Costa Manso(OAB: 23852-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relatora e Revisor no sentido de conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0001345-86.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maria da Guia da Silva
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante, declarar a prescrição das parcelas anteriores a maio/2008, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar gratificação de titulação correspondente a 6% do valor do salário básico da reclamante, observados os incisos X (4%) e XI (2%) do art. 37 da Lei nº 3.824/2006, a partir de dezembro/2012, bem como a pagar os reflexos da gratificação de titulação sobre férias + 1/3, 13º salários, horas extras e FGTS, a ser recolhido, e honorários assistenciais fixados em 15% sobre o valor da condenação. Caberá à reclamada promover a inclusão da gratificação de

titulação ora deferida em folha de pagamento a contar do mês subsequente ao do presente julgamento, já estando intimada a partir deste acórdão. Incide correção monetária a partir do quinto dia útil ao mês subsequente ao vencido (CLT, art. 459 e Súmula/TST 381) e os juros correm a partir do ajuizamento da ação. Os recolhimentos previdenciários serão calculados sobre as parcelas de condenação, exceto sobre o terço constitucional de férias e o FGTS. Inverter a sucumbência e fixar as custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalva dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0001496-94.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.
Advogado Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha(OAB: 178268-N/SP)
Recorrido Paulo Cesar de Melo Avelino Moreira
Advogado Anderson Lourenço de Oliveira(OAB: 8316-N/DF)
Recorrido Provisse Serviços Gerais S/C Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0001521-04.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Tereza Christina do Amaral
Advogado Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)
Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação e reflexos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001528-06.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente Kenia Ferreira de Lima
Advogado Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - Epp
Recorrido Danilo Eduardo Padilha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento a fim de considerar para efeito de horas extras o labor prestado além da 8ª hora diária e 40ª semanal; conhecer do recurso interposto pela ECT (terceira reclamada) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do

verbete nº 37 deste Regional.. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou vencido quanto ao dano moral, onde prevaleceu o voto do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-0001577-52.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Departamento de Transito do Distrito Federal
Advogado Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
Recorrente Elias Pereira Almeida
Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal Detran/DF, segundo reclamado, e pelo reclamante, sendo o do reclamante de forma parcial e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo do Detran. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Por maioria, dar provimento parcial ao apelo do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou vencida nos tópicos referentes ao aviso prévio e multa do art. 467/CLT, onde prevaleceu a divergência do Revisor.

Processo Nº RO-0001583-53.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Mais Tênis Comercial de Calçados Ltda.
Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido Aldens Martins Soares
Advogado Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e, por maioria, conhecer do recurso. Vencidos os Desembargadores Relatora e Mário Macedo F. Caron que delenão conheciam. Adiar o julgamento do presente processo para análise das demais matérias.

Processo Nº RO-0001732-95.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Eliomar de Oliveira Barreiros
Advogado Josiane Meneses de Carvalho(OAB: 34074-N/DF)
Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração do autor a gratificação de titulação, no percentual de 15%, e a lhe pagar as parcelas vencidas (desde abril/2013) e vincendas, além de reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0001761-08.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente João Cavalcante de Almeida
Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
Recorrente Departamento de Transito do Distrito Federal
Advogado Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o do reclamante de forma parcial. No mérito, por maioria, negar provimento ao apelo da autarquia distrital. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Dar provimento parcial ao do obreiro para incluir na condenação o pagamento da multa do artigo 467 da CLT sobre salário do mês de fevereiro/2013, FGTS sobre o último salário (fevereiro/2013) e multa do artigo 477 da CLT. Apesar da parcial alteração do julgado, manter o mesmo valor da condenação, arbitrado na Origem, porque preservada a devida proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001771-52.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Departamento de Transito do Distrito Federal
Advogado Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
Recorrente José Roberto da Silveira
Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento da multa do art. 467 da CLT também sobre o salário de fevereiro e FGTS sobre o último salário (fev/2013) e, por maioria, negar provimento ao recurso da segunda reclamada, manter a condenação no valor arbitrado pela instância de origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001810-86.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Recorrente Romulo Pocceschi
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e conhecer parcialmente de ambos os recursos ordinários. No mérito, negar provimento ao recurso

ordinário empresarial; dar provimento parcial ao apelo obreiro para incluir na condenação a repercussão no FGTS dos reflexos das horas extras em 13º salário, fruição de férias e terço constitucional, licença prêmio, folgas e faltas abonadas, conversão em espécie das férias e terço constitucional, licença-prêmio e licença-saúde. Mesmo havendo alteração da decisão, manter o valor da condenação, por ser consentâneo com o importe já fixado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001827-85.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Sindicato dos Trab. Nas Emp, Nos Serv. Limpeza Pub Terc Part Feira de Santana e Regiao
Advogado Cristiano Brito Alves Meira(OAB: 16764-N/DF)
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001899-60.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Daniele Alves de Gusmao Reis
Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido Seixas & Carneiro Sociedade Educacional Ltda - Me
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002045-32.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente José Ivan Juliao Filho
Advogado Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrido Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido Viplan Viação Planalto Ltda e Outros
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido Lotaxi Transporte Urbanos Ltda
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido Viação Satellite Ltda e Outros
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido Viação Planeta Ltda

Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido Viação Cidade Brasília Ltda
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido Viação Pioneira Ltda
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido Distrito Federal
Procurador Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar a empregadora FÁCIL nas obrigações trabalhistas relativas a todo o período trabalhado, com o pagamento das parcelas relacionadas no rol de pedidos, a fls. 09/10, exceto o saldo de salário de 16 dias de dezembro/2011, FGTS sobre esse valor e a indenização de 40%(parcelas já deferidas pela sentença, a fls. 437). Declara-se, ainda, a responsabilidade subsidiária do DFTRANS pelas verbas deferidas ao obreiro, durante o período de intervenção. Deve ser a deduzido o importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), já recebido pelo autor por meio de acordo, a fls. 47/48. Declara-se a natureza salarial das parcelas referentes às férias integrais e proporcionais e ao 13.º salário (artigo 832, §3º, da CLT). Arbitra-se à condenação novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixa-se custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Elke Doris Just, Alexandre Nery de Oliveira e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0002056-33.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Paulo Cesar de Oliveira
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar gratificação de titulação correspondente a 2% do valor do salário básico do reclamante, observado o inciso XI do art. 37 da Lei nº 3.824/2006, a partir de outubro/2013, bem como a pagar os reflexos da gratificação de titulação sobre férias + 1/3, 13º salários, horas extras e FGTS a ser recolhido e honorários assistenciais fixados em 15% sobre o valor da condenação. Caberá à reclamada promover a inclusão da gratificação de titulação ora deferida em folha de pagamento a contar do mês subsequente ao do presente julgamento, já estando intimada a partir deste acórdão. Incide correção monetária a partir do quinto dia útil ao mês subsequente ao vencido (CLT, art. 459 e Súmula/TST 381) e os juros correm a partir do ajuizamento da ação. Os recolhimentos previdenciários serão calculados sobre as parcelas de condenação, exceto sobre o terço constitucional de férias e o FGTS. Inverter a sucumbência e fixar as custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0002211-73.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Izabel Dias Moreira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos ordinários e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do RSR, acrescidos da integração das horas extras, sobre 13º salário, férias e terço constitucional, FGTS e, ainda, para expurgar da condenação a verba acúmulo de função, tópico em que prevaleceu a divergência da Revisora. Por maioria, dar provimento parcial ao recurso obreiro, para incluir na condenação o pagamento de indenização por danos morais e diferenças de comissão. Declarar a natureza indenizatória da parcela deferida à obreira a título de indenização por danos morais; e salarial da parcela diferenças de comissão. Em face dessa decisão, arbitrar novo valor da condenação em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), fixando-se as custas processuais no importe de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos, quanto ao dano moral os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0002263-66.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ivanda dos Santos Rocha
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Recorrido	Sanoli Industria e Comercio de Alimentação
Advogado	Vitório Augusto de Fernandes Melo(OAB: 8415-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, reconhecendo a existência de acidente de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente do período estável e à indenização por danos morais na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Para fins do previsto no § 3º do art. 832 da CLT, as parcelas detêm índole indenizatória. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme recomendação conjunta do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em face dessa decisão, arbitrar novo valor à condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando as custas processuais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Desembargadores Elke Doris Just e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0002414-05.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Arthur Neiva Fernandes
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)

Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002555-51.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Marco Aurelio Pereira Alves (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto a Desembargadora Relatora, no sentido de conhecer dos recursos do reclamado e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Adiar o julgamento do presente processo, a requerimento do Desembargador Revisor.

Sust. Oral:

Dr. Marcello Medeiros de Castro, pela parte Marco Aurelio Pereira Alves (Recurso Adesivo).

Processo Nº RO-0002578-97.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Valdeci Pereira Leitão
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Dd Comercio de Colchões Ltda - Epp
Advogado	Silvanete Cândida Sena(OAB: 5710-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Nada mais havendo a tratar o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Turma.

Sala de Sessões, de maio de 2014.
ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Presidente da 2ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

009ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 09/04/2014 ÀS 14:00

Ata da 9ª (Nona) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 09 de abril de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença dos Desembargadores João Amílcar, Mário Macedo Fernandes Caron, Brasilino Santos Ramos e Elke Doris Just. Procurador Dr. Enéas Torres. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Ao início dos trabalhos, o Desembargador Presidente registrou o aniversário do Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, desejando a S.Exa.

felicidades e saúde, no que foi acompanhado pelos demais membros da turma, bem como pelo representante do Ministério Público.

Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas de nºs 07 e 08/2014 das Sessões Ordinárias realizadas nos dias 19 e 26 de março do corrente ano, respectivamente, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 03.04.2014 e considerada publicada 04.04.2014 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº AP-0001618-12.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Maria Luiza Laforga Gomes
Advogado	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para se excluir da conta de liquidação a importância atinente aos reflexos das horas extras sobre abonos e folgas convertidos em espécie, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000267-66.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cooperativa Habitacional dos Profissionais de Comunicação do Distrito Federal Coohaj
Advogado	Giancarlo Machado Gomes(OAB: 16006-N/DF)
Recorrido	José Pereira da Silva
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-X/DF)
Recorrido	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda
Advogado	Mildredy Mendes Vieira(OAB: 28629-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafaela Dornelles Fittipaldi(OAB: 20363-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Elke Doris Just que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador Revisor. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Juiz Relator proferiu voto na sessão do dia 06.03.2014.

Processo Nº RO-0001114-53.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Beatriz Maria Cidade de Carvalho
Advogado	Marcel Goulart Alves Santos(OAB: 35361-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (Em Liquidação)

Advogado	Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação e reflexos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001405-72.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Telecomunicações Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)
Recorrente	José Cicero Cordeiro
Advogado	Deolindo José de Freitas Júnior(OAB: 23399-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

Decisão: sessão do dia 27.02.2014; aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de inadmissibilidade dos apelos arguidas pelas partes, conhecer os recursos interpostos e, por maioria, afastar a preliminar de inépcia. Vencido o Desembargador o Relator que a acolhia. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. sessão do dia 09.04.2014: adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001435-10.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Evik Segurança e Vigilancia Ltda
Advogado	Ricardo Azevedo Leitão(OAB: 103209-N/SP)
Recorrente	Arthur Dale Lacey (Recurso Adesivo)
Advogado	Valéria Jácome Costa(OAB: 17616-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Graber Sistemas de Segurança Ltda
Advogado	Cleber José Rangel de Sá(OAB: 57469-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso adesivo do Reclamante, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, invertendo o ônus de sucumbência, ficando dispensado o Autor na forma legal, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000403-03.2013.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Pro Saude - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Advogado	Fernando Fragoso de Noronha Pereira(OAB: 4265-A/TO)
Recorrido	Paulo Sergio Gomes
Advogado	Mariene Coelho e Silva(OAB: 1175-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que

fará juntar. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000869-57.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Jonathan Xavier dos Santos
Advogado Paulo Renan Pereira Lopes(OAB: 10299-N/DF)
Recorrido Contelb Contabilidade e Auditoria Ltda - Epp
Advogado Fernanda Boaventura Ortega(OAB: 39696-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos documentos das fls. 162/163, conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas de fundamentação do Desembargador João Amílcar e Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000890-60.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Tiago Ribeiro Albino
Advogado Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)
Recorrido Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.

Decisão: em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, dar provimento ao recurso para acolher a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, alínea "d", da CLT, e condenar a reclamada a pagar aviso prévio; 1/12 em férias, acrescidas de 1/3; 1/12 no 13º salário de 2013; multa do art. 477 da CLT; multa de 40% sobre o FGTS depositado e o de condenação; reflexos da hora do intervalo intrajornada sobre aviso prévio, 13º salário, férias, acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40% e repouso semanal; e deferir a liberação de guias para movimentação do FGTS depositado em conta vinculada e para habilitação no Seguro Desemprego, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000943-47.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente A&C Placido Comércio de Alimentos Ltda. - Me
Advogado Paulo César Farias Vieira(OAB: 10760-N/DF)
Recorrido Rayane Rodrigues Vidal da Silva
Advogado Bruno Guedes de Farias(OAB: 38173-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001039-44.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Renato Villas Boas Farias
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido Rede Yes Tv de Comunicação Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001072-49.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sidinei dos Santos Rodrigues
Advogado Greyciele Sousa Arnoud(OAB: 29675-N/DF)
Recorrido Direcional Engenharia S/A
Advogado Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB: 71933-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos e Mário Macedo F. Caron. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001207-40.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Lucília Alexandre Ramos
Advogado Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido Maria Elci de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos de voto de Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001230-89.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Afrodite Motel e Empreendimentos Ltda. - EPP
Advogado Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)
Recorrido Danillo Soares Barroso
Advogado Marcel Goulart Alves Santos(OAB: 35361-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001271-50.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido Abadio Mendes Ferreira
Advogado João Luiz Figueiredo(OAB: 26928-N/DF)

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar no sentido de acompanhar o voto do Desembargador Relator, mas com divergência de fundamentação. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001299-33.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Leonardo Magno Costa
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim(OAB: 12336-N/DF)
 Recorrido Beira Lago Restaurante Ltda - Epp
 Advogado Mauricio Piragibe Santiago(OAB: 34139-N/PR)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001335-21.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Rodrigo Resende Gonçalves
 Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida(OAB: 7764-N/DF)
 Recorrido Academia de Musculação Lifeway Ltda Me
 Advogado Diego Ricardo Marques(OAB: 30782-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001428-41.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Benízia Raquel Ferreira da Silva
 Advogado Daniel Teixeira dos Santos(OAB: 28998-N/GO)
 Recorrido Spasso Verdi Jardinagem e Paisagismo Ltda. - Epp
 Recorrido Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
 Advogado Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para ampliar a condenação por labor aos domingos ao período de 28/11/2012 a março/2013, com o adicional de 100%, observando-se o limite do valor total pedido por horas extras na inicial, e para que o valor da multa do art. 467 da CLT seja recalculado considerando-se os reflexos das horas extras, inclusive aquelas ora deferidas, limitado ao importe indicado na inicial. Arbitrar o valor da condenação em R\$ 9.000,00, ficando as custas em R\$ 450,00, a serem pagas pela reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001580-71.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Luiz Carlos de Almeida Machado
 Advogado Maria da Conceição C. Silva(OAB: 40277-N/DF)
 Recorrido Gst Instalações Prediais Industriais e Residenciais Ltda - Me
 Advogado Luiz Emiraldo Eduardo Marques(OAB: 38990-N/DF)

Recorrido Rossi Residencial Sa
 Advogado Carlos Fernando Siqueira Castro(OAB: 20014-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário, e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para acrescer às condenatórias o pagamento do aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-0001638-46.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
 Advogado Tarcísio Cassiano de Souza Araújo(OAB: 4055-A/TO)
 Recorrente Construtora Andrade Gutierrez Sa
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrente José Mendes de Araujo
 Advogado Tarcio Fernandes de Lima(OAB: 4142-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido F. E. V. Lima & Cia Ltda
 Advogado Ozziel Vieira da Silva(OAB: 3303-N/MA)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário da terceira reclamada; conhecer do recurso da segunda reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar. Obs.: A Desembargadora Elke Doris Just proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-0001776-65.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Leandro de Sousa Oliveira
 Advogado Josefa Rodrigues de Souza Mello(OAB: 28213-N/DF)
 Recorrido Br Grupo Merchandising Ltda - Epp
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Asa Norte
 Recorrido Carrefour Comércio e Indústria-Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para anular a decisão a fls. 37 e determinar a conversão do rito sumaríssimo em ordinário e a citação da primeira reclamada por meio de edital, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Desembargadora Elke Doris Just que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001779-17.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Debora Cristina Guimarães Pimentel
 Advogado Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso

Processo Nº RO-0001846-13.2012.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ivanete Braga Sobrinho
Advogado Avani Dias de Araújo(OAB: 8350-N/DF)
Recorrido André Lima Cajueiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar os salários retidos do meses de janeiro a maio de 2012, autorizada a dedução do valor de R\$ 320,00. Fixar as custas processuais no importe de R\$ 86,00, calculadas sobre R\$ 4.300,00, novo valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0002029-32.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrido Maxwell Simes de Souza Paiva
Advogado Marcelo Ribas de Azevedo Braga(OAB: 10180-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0002050-20.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Federação da Agricultura e Pecuária do D.F
Advogado Juliana Giraldes Delaix(OAB: 17134-N/DF)
Recorrido Renato Cesar de Alvarenga
Advogado Hermano Camargo Júnior(OAB: 7690-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0002075-58.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
Recorrido Adones Alves
Advogado Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)
Recorrido Avila Consultoria Engenharia e Incorporação Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0002197-98.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido Jucelane Ferreira dos Santos
Advogado Geraldo Antônio de Castro(OAB: 15639-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0002593-63.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Prime Incorporações e Construções S/A.e Outro
Advogado Rafael Antunes Frederico(OAB: 110076-N/MG)
Recorrente Mrv Engenharia e Participações Sa
Recorrido Cristiano da Silva Amorim
Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido Patymais Construtora Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-AIAP-0008035-57.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrício Fernando Vaz Ferreira(OAB: 600468-N/DF)
Agravado R. Decisão de fls. 47/57
Agravado Centro de Ensino Silveira Cruz Ltda.
Advogado Dercy Alves(OAB: 2363-N/DF)
Agravado Alceu Totti Silveira

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer o agravo (art. 557/CPC) e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AIAP-0008034-72.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrício Fernando Vaz Ferreira(OAB: 600468-N/DF)
Agravado Massa Falida de Alvorecer Construções Indústria e Comercio Ltda.
Agravado Luiz Pereira de Souza
Agravado Carlos Eduardo Ignowsky Neto

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AIAP-0008109-14.2014.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrício Fernando Vaz Ferreira(OAB: 600468-N/DF)
Agravado	Centro de Ensino Silveira Cruz Ltda - Me
Agravado	Alceu Totti Silveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para receber o agravo de petição. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AIRO-0008097-97.2014.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal (Sindiatacadista/Df)
Advogado	Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)
Agravado	Federal Comercial de Alimentos Ltda. - Epp

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-0023300-63.2005.5.10.0017

Processo Nº AP-00233/2005-017-10-00.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Ministerio do Planejamento)
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)
Agravado	Fabricio de Freitas e Silva
Advogado	Maria de Lourdes Silva de Melo(OAB: 5696-N/DF)
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-0000330-25.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Wesley Pereira de Oliveira
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Agravado	Box Plano Ltda - Me
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-0034400-71.2007.5.10.0008

Processo Nº AP-00344/2007-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Distrito Federal

Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Agravado	Nayane Talita Silva de Souza Gobato e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-0049500-35.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-00495/2008-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Bgn Mercantil e Serviços Ltda e Outro
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Agravante	Banco Bgn S/A
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Agravado	Vivia Santos Motta
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: por maioria, acolher questão de ordem suscitada pelo Desembargador Revisor. Vencidos os Desembargadores Relator e João Amílcar. Converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos à d. Contadoria Judicial para a fixação de valores conforme o indicativo proposto. Sust. Oral:

Dr. Daniel Battipaglia Sgai, pela parte Bgn Mercantil e Serviços Ltda e Outro

Processo Nº AP-0000520-46.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Solange Dezotti Carnauba
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº AP-0000562-41.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Fernando Allah de Farias Moreira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize na cálculos dos reflexos das horas extras (no período de 05/2007 a

05/2010) o percentual de 50% a título de adicional noturno, com a aplicação do adicional de 125% ao invés de 80%, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0085700-93.2007.5.10.0001

Processo Nº AP-00857/2007-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Ca Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda
Advogado João Batista Lira Rodrigues Júnior(OAB: 15180-X/DF)
Agravado Ricardo de Faria Gomes
Advogado Helen Cristina Vitorasso Souza(OAB: 145281-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou parcialmente com o Desembargador Revisor no tema salário in natura em que prevaleceu a divergência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos da Emenda Regimental.

Processo Nº AP-0086200-53.2007.5.10.0004

Processo Nº AP-00862/2007-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Valter Roberto Berg
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Agravado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos e, por maioria, em questão de ordem, declarar a nulidade da decisão de fls. 1266 e atos decisórios supervenientes, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Mário Macedo F. Caron que rejeitava a questão de ordem, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas da Desembargadora Elke Doris Just.

Processo Nº AP-0093200-10.2009.5.10.0821

Processo Nº AP-00932/2009-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Ministério Público do Trabalho
Procurador Carlos Eduardo Gouveia Nassar(OAB: 80000-N/TO)
Agravado Guimarães e Miranda Ltda. e Outros
Agravado Eletromóveis Columbia Ltda
Agravado C.R Bandeira Labre e Cia Ltda - EPP

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo Ministério Público do Trabalho para, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a ausência de quitação do débito, por ausência de atualização dos cálculos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora que restou parcialmente, vencida quanto ao tópico referido, onde prevaleceu a divergência do Desembargador Revisor.

Sust. Oral:

Dr. Eneas Torres pelo Ministério Público do Trabalho.

Processo Nº AP-0113600-10.2005.5.10.0102

Processo Nº AP-01136/2005-102-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante Avelino Martins de Godoi
Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção dos cálculos de fls. 1282/1285, a fim de que se aplique sobre o valor corrigido devido ao reclamante em 30/6/2012 R\$737.284,04 juros no percentual de 8%, homologando-se o levantamento da diferença resultante da aplicação de tal índice, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0114700-06.1996.5.10.0008

Processo Nº AP-01147/1996-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante Joelita Pereira dos Santos
Advogado Paulo Ayrton Campos(OAB: 8521-N/DF)
Agravado Capotaria Paiva Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Revisora e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-0116300-84.2009.5.10.0015

Processo Nº AP-01163/2009-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Agravado Sebastião Mauro Vieira
Advogado Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0121500-74.2006.5.10.0016

Processo Nº AP-01215/2006-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Ministério da Saúde)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Agravado Maria do Carmo dos Santos Gonçalves
Advogado Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AP-0001248-97.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)
 Agravante Carlos Eduardo Camargo da Silva
 Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva(OAB: 24733-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição do exequente. Por maioria, admitir o apelo patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dele não conhecia.

Processo Nº A-AP-0001381-30.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sergio Moura Aiello Junior(OAB: 600455-N/DF)
 Agravado r. decisão de fls.251/252
 Agravado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
 Advogado Ricardo Nogueira Duarte(OAB: 19342-N/DF)
 Agravado Helane Honorio Paiva Bezerra de Melo
 Advogado Antônio Carlos Sobral Rollemberg(OAB: 25031-N/DF)

Decisão: manter o pedido de vista regimental ao Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-0001420-72.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Agravado Isoilda Alvares Rabelo Novato
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
 Agravado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0001530-53.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Agravado Julio Nery Neto
 Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva(OAB: 24733-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0001549-59.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Agravado Paulo Roberto Bezerra de Mello
 Advogado Jose Eymard Loguercio(OAB: 15689-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0001610-02.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Banco do Brasil S.A
 Advogado Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
 Agravado Amarildo Jose de Carvalho
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-0001629-10.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Protasio Braz da Silva Filho
 Advogado Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-A/GO)
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-X/TO)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar ventilada em contrarrazões, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a exclusão das horas extras apenas os períodos de substituição não efetiva ao cargo de gerente geral, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº AP-0001722-36.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Arnaldo Fernandes Sousa
 Advogado Alberto Carlo Costa(OAB: 32755-N/DF)
 Agravado Ivan da Mota Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-0205900-07.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-02059/2009-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Fundação Zerbini
Advogado Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Agravado Márcia Tereza Manggini
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0002191-83.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Serviço de Limpeza Urbana
Advogado André Ávila(OAB: 24383-N/DF)
Agravado Valdemar Leao Silva
Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado Sustentare Serviços Ambientais S.A. Em Recuperação Judicial
Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar quanto aos fundamentos. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AP-0002191-70.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante Eunice Gonçalves da Cruz
Advogado Hitoshi Ito(OAB: 4362-N/DF)
Agravado Andreia Veras Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-0807400-40.2005.5.10.0006

Processo Nº AP-08074/2005-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Cintia Freire Garcia Vieira Braga(OAB: 1490-N/DF)
Agravado Open House Assessoria, Consultoria e Serviços Ltda
Agravado Bruno Flávio Basso

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-0811400-74.2005.5.10.0009

Processo Nº AP-08114/2005-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sérgio Moura Aiello Júnior(OAB: 1343-N/DF)
Agravado Flops Serviços Auxiliares de Operações de Vãos Ltda.
Agravado Rosalina da Silva Conceição

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000073-96.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Hospital Anchieta Ltda
Advogado Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)
Recorrido Antonia Janiele Gomes da Silva
Advogado Wilson Ferraz de Azevedo Filho(OAB: 24200-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização de 40% sobre o salário da reclamante e reflexos, bem como da multa do art. 477 da CLT. Diante do provimento parcial do recurso, arbitrar novo valor à condenação, fixando-a em R\$10.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$200,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar. Obs.: O Desembargador Brasilino Santos Ramos proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-0000079-06.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Carla Cunha da Silva
Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrente Banco Bradesco Sa
Advogado Rolney José Fazolato(OAB: 1369-B/RJ)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso patronal suscitadas em contrarrazões pela Reclamante e conhecer o recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, conhecer o recurso obreiro, por maioria, rejeitar a preliminar de cerceio de defesa. Vencido o Desembargador Mário Macedo F. Caron que acolhia. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico quilometragem rodada, em que prevaleceu o voto do Revisor. Em consequência, majorar o valor arbitrado à condenação para R\$ 25.000,00, com custas no importe de R\$ 500,00, ainda pelo Reclamado; mantido Redator para o acórdão o Relator, que proferiu voto na sessão do dia 06.03.2014. Vencidos o Juiz Revisor, que proferiu voto na sessão do dia 06.03.2014 e o Desembargador Brasilino Santos Ramos no tópico referente ao intervalo.

Processo Nº RO-0000101-46.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido Elisangela Gradaschi
Advogado Andre Cenci(OAB: 41094-X/DF)
Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda Em Recuperação Judicial

Advogado Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Ré (União) e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000106-77.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido Maristela de Sousa Moreira
Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela FUB e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000115-73.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Bloomberg do Brasil Comercio e Serviços Ltda
Advogado Ana Rita Picolli Gomes de Oliveira Ramos(OAB: 163698-N/SP)
Recorrente Katia Cortes Pereira de Oliveira
Advogado Lucas Aires Bento Graf(OAB: 13246-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, vencido em sede de questão de ordem, acolher a preliminar de julgamento ultra petita, excluindo das condenatórias a multa do art. 477, § 8º, da CLT, e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao interposto pela empregadora, para limitar o benefício do auxílio creche ao período posterior à cessação da licença-maternidade, enquanto ao da reclamante, para reconhecer devidas, como extraordinárias, as horas laboradas além da 5ª (quinta) diária, além de condenar a empresa ao pagamento da remuneração do intervalo intrajornada e reflexos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000120-73.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Carla da Silva Fernandes
Advogado Rodrigo Bezerra Correia(OAB: 19454-N/DF)
Recorrido Federal Locadora de Veiculos Ltda - Me
Advogado José Carlos Vicente Martins(OAB: 139570-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000136-76.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Viação Anapolina Ltda
Advogado Nivaldo José de Sousa(OAB: 26856-N/DF)
Recorrido Luciene de Jesus Lima
Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0000150-81.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Renato Stikan
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora para determinar a observância da Súmula 368, III, do Colendo TST quanto ao INSS e deferir os recolhimentos à PREVI e, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação e base de cálculo.

Processo Nº RO-0000159-37.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fundação Nacional de Saude
Procurador Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido Osmarina de Sousa Silva
Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000162-35.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Confederação Nac dos Trab Nas Empresas de Credito
Advogado Ricardo Quintas Carneiro(OAB: 1445-A/DF)
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato(OAB: 1681-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, admitir em parte as contrarrazões apresentadas pela segunda demandada. Vencido o Desembargador João Amílcar. No mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiram votos de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, acompanhando o Relator com ressalvas e o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000170-63.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)
Recorrido Nilson Pereira Mariz
Advogado Lionezia Souza Oliveira(OAB: 14398-N/DF)
Recorrido Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000221-04.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Antonio Carlos Estevao Vieira
Advogado Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)
Recorrido Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento. Reconhecendo a dispensa imotivada do empregado, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, além de adicional de periculosidade, seus reflexos e honorários periciais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e a Desembargadora Elke Doris Just quanto a justa causa.

Processo Nº RO-0000233-27.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Rosana Rodrigues do Nascimento
Advogado José Alves Nunes(OAB: 14635-N/DF)
Recorrido Claridente - Clínica Odontologica Ltda - Me
Advogado Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora

Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000249-60.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido Elma Teles da Silva
Advogado Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrido Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000266-03.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações Ltda. e Outra
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente Thiago Leandro de Medeiros (Recurso Adesivo)
Advogado Allysson Batista Arantes(OAB: 22479-N/GO)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso dos Reclamados e negar provimento ao recurso adesivo obreiro invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência, fixando custas pelo Reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00) e acolhido para os devidos fins, dispensado do recolhimento ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Desembargador Mário Macedo F. Caron proferiu voto de vista nesta assentada. O Juiz Revisor proferiu voto na sessão do dia 06.03.2014.

Processo Nº RO-0000275-28.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Cristiano Goncalves Lopes
Advogado Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Recorrido Lm de Oliveira Me (Choperia Barley)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, mantida a incidência reflexa e a base de cálculo definida na sentença originária; de feriados laborados, de forma dobrada, bem como de indenização correspondente aos valores dos vales transportes não fornecidos pelo empregador. Arbitra-se à condenação o importe

R\$ 15.000,00 e fixam-se custas processuais no valor de R\$ 300,00 a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000293-85.2013.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
Advogado	Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)
Recorrido	Welber Pereira Soares
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000300-47.2013.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrido	Luana de Oliveira Teixeira
Advogado	Bianca Aires de Souza(OAB: 33336-X/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000348-12.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ana Francisca Vieira Cursino
Advogado	Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Decisão: sessão do dia 06.03.2014: aprovar o relatório. Proferiram votos o Juiz Relator e o Desembargador Revisor, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento de diferenças salariais entre o salário básico da função desviada agente de coleta, nível de referência salarial 36 e a função contratada de auxiliar de processamento, nível de referência salarial 32, a partir de dezembro de 2010, mais reflexos determinados, até o retorno da obreira às atividades próprias ao emprego contratado. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Desembargadores Elke Doris Just e Mário Macedo Fernandes Caron. sessão do dia 09.04.2014: proferiram votos de vista nesta assentada os Desembargadores Elke Doris Just e Mário Macedo F. Caron no sentido de negar provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do

pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000396-56.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rossi Consultoria de Imóveis - Goiania Ltda e Outro
Recorrente	Residencial Rossi S/A
Recorrente	Jorge Silva da Matta (Recurso Adesivo)
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000410-03.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Mercia Franco da Fonseca
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Revisor e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000459-10.2011.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Luis Antonio Souza Franca
Advogado	Graciane Terezinha de Castro(OAB: 994-N/TO)
Recorrido	Minerva S.A.
Advogado	Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do pensionamento em parcela única no seu valor integral, qual seja, R\$ 109.225,00 e majorar o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em respeito aos limites do pleito recursal, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido, em parte, o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar, tendo requerido juntada de voto.

Processo Nº RO-0000469-70.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União
Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrido Judith de Oliveira Martins
Defensor Público Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)
Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto ao juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000485-42.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido Djalma Marques de Sousa Junior
Advogado Jadir Santos Ferreira(OAB: 44160-X/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar o cálculo do adicional de periculosidade apenas sobre o salário, o qual será apurado de acordo com os dias trabalhados pelo obreiro, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0000488-37.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Zenaide Francisco de Andrade
Advogado Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Recorrente Confederação Nacional de Municípios
Advogado Vanessa Rezende(OAB: 26562-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso da Reclamada, conhecer o recurso da Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico divisor 150 X 180, em que prevaleceu o voto da Revisora; mantido Redator para o acórdão o Relator. Obs.: O Desembargador Mário Macedo F. Caron proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-0000498-75.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente Luiz Carlos Silva de Araujo
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo patronal e prover o recurso obreiro para determinar que deverá ser respeitada, quando da apuração das diferenças, a média das gratificações recebidas nos últimos 10 anos, a contar de 18/2/2012, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Obs.: O Desembargador Relator reformulou voto anteriormente proferido.

Processo Nº RO-0000503-60.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Demilson Salustiano Pires Junior
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado Alexandre França Feitoza(OAB: 18890-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000508-58.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido Marcia Gabriele Silva de Almeida
Advogado Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)
Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000542-18.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Adolfo Olívio Vareira Garcia
Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em que acolhida a exceção de incompetência arguida pela reclamada e determinada a remessa dos autos à Vara de Salvador/BA para o processamento e julgamento do presente feito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000549-43.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Leonardo Wagner Nunes da Silva
Advogado Jurandi Ferreira Santos(OAB: 31183-N/DF)
Recorrente Claudionor Fernandes de Souza
Advogado Danilo Ribeiro de Carvalho(OAB: 12994-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas partes, sendo o do Reclamante parcialmente e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000568-16.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Maria Ester Vieira de Aquino
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Patrícia Apolinário de Almeida(OAB: 30839-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento das contribuições à FUNCEF, em relação aos meses em que a obreira ficou sem receber a rubrica CTVA, ante o descomissionamento efetuado, e deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a reclamada proceda a inclusão em folha de pagamento da rubrica CTVA no adicional de incorporação, em cinco dias, contados da publicação desta decisão, sob pena de multa diária de um salário mínimo. Apesar da parcial reforma da sentença, manter o mesmo valor arbitrado à condenação na Origem, por que preservada a devida proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar quanto ao recolhimento das contribuições a FUNCEF. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000571-65.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Bimbo do Brasil Ltda
Advogado Pollyanna N. Cação Kuhl Bicalho(OAB: 99005-N/MG)
Recorrente Carlos Americo do Nascimento (Recurso Adesivo)
Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para esclarecer que a reclamada procederá à dedução da cota obreira, nos termos da OJSBDI-I nº 363 do Col. TST; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 13.560,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que negava provimento a ambos os recursos, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0000572-08.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Glaucia Silva Garcia
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrente Serviço Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)
Recorrente Glaucia Silva Garcia (Recurso Adesivo)
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: sessão do dia 12.02.2014: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer dos recursos, mas não do adesivo de fls. 476/483, e no mérito, dar parcial provimento ao da empregada, para a ela deferir indenização por danos de ordem material e moral, além de lucros cessantes, desprovendo o interposto pelo empregador. Adiar o julgamento prosente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. sessão dodia 12.03.2014: proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de não conhecer o recurso adesivo, conhecer os demais recursos e, no mérito, dar provimento ao apelo patronal e negar provimento ao apelo obreiro, julgando improcedentes os pedidos exordiais. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Elke Doris Just. sessão do dia 09.04.2014: proferiu voto de vista nesta assentada a Desembargadora Elke Doris Just no sentido de não conhecer recurso adesivo da reclamante, conhecer do recurso da reclamada e do recurso da reclamante, e, no mérito, negar provimento a ambos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0000580-42.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido Maria de Fatima Cardoso Sales
Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido Pw Engenharia e Construções Ltda.
Advogado José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000616-54.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Bimbo do Brasil Ltda
Advogado Pollyanna N. Cação Kuhl Bicalho(OAB: 99005-N/MG)
Recorrente Evandro Vasconcelos de Oliveira (Recurso Adesivo)

Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao interposto pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$13.560,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 620,00, calculadas sobre R\$ 31.000,00, valor ora arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000636-63.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrente Silvio Marcio dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao da reclamada, provendo parcialmente aquele interposto pelo obreiro, para fixar em 6% (seis por cento) o valor devido a título de gratificação de titulação, além de afastar a limitação do valor da parcela, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000683-76.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Lucia Maria de Miranda Leão Toribio
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado Luciana de Carvalho Mousinho(OAB: 25675-N/DF)

Decisão: sessão do dia 12.03.2013: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora no sentido de rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do apelo, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron. sessão do dia 09.04.2014: proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron negando provimento ao recurso, com fundamentos diversos do Desembargador Relator. Após o voto de vista, adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000684-31.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)

Recorrido Elcana Goiás Usina de Alcool e Açúcar Ltda.
Advogado Robson Luiz Gomes Servino(OAB: 102678-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade suscitada pela Desembargadora Relatora, que restou vencida. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão originária, reconhecer a validade do ato de inclusão do nome do reclamante no Cadastro de Verificação de Regularidade das Condições de Trabalho ("Lista Suja do Trabalho Escravo"), nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso.

Processo Nº RO-0000691-11.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente João Leite Lucena
Advogado Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)
Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Desembargador Mário Macedo F. Caron proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-0000702-34.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Priscilla Moreira Mangaraviti
Advogado Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)
Recorrido Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Mário Macedo F. Caron quanto ao dano moral. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000705-37.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Glaucio Ventura de Sousa
Advogado Cláudio César Vitorio Portela(OAB: 29410-N/DF)
Recorrente Maia Sudoeste Supermercados Ltda
Advogado Wiliana Campos Veras(OAB: 26659-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito desprover o interposto pelo autor, além de dar provimento ao da empresa, daí resultando a improcedência dos pedidos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000730-42.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente União (Conselho da Justiça Federal)
Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido José Moreira Lustosa
Advogado Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela União, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Mário Macedo F. Caron, que proferiu voto de vista nesta assentada e, Brasilino Santos Ramos que negavam provimento ao recurso. Obs.: O Juiz Revisor proferiu voto na sessão do dia 06.03.2014.

Processo Nº RO-0000734-90.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Jailton Alves Evangelista
Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)
Recorrido Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada NOVACAP, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas em primeira instância, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000748-29.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Online Segurança Patrimonial Ltda - Me
Advogado Sílvio Patrese de Sousa Ribeiro(OAB: 32897-N/DF)
Recorrido Lucivaldo Viana dos Santos
Advogado Enilton dos Santos Bispo(OAB: 32007-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relatora e Revisor no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, rejeitando a preliminar arguida e no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000751-26.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Delione Rodrigues dos Santos Elias
Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Recorrido União
Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Recorrido Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a União, segunda reclamada, a responder de forma subsidiária pelas verbas pecuniárias deferidas na sentença e determinar que, em fase de liquidação, os juros de mora contra a União sejam aplicados de acordo com o art. 39 da Lei nº 8.177/91, nos termos dos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000783-28.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido Veronica Freire Marques Gaspar
Advogado Nathalya Bucher Hoerle(OAB: 33139-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização para o importe de R\$ 30.000,00. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000803-83.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Josefina Luzia da Conceição
Advogado Waldir Preusse Reis(OAB: 26565-N/DF)
Recorrido Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Recorrido Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-N/PE)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora.

Processo Nº RO-0000891-39.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Francisco Vanderlei de Aragao
Advogado Bruno Amâncio Martins Vial(OAB: 34467-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso, para no, mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar e o

Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Sust. Oral:

Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, pela parte Francisco Vanderlei de Aragao

Processo Nº RO-0000893-91.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrente	Marta Maria Gitahy de Mattos
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do ente público e parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, quanto ao recurso do ente público, por maioria, negar-lhe provimento; quanto ao do reclamante, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000908-90.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Bruno Renato Malta Barbosa Bahia
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos do reclamante e do reclamado para, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para declarar prescritas as parcelas anteriores a 22/11/2004; excluir a determinação de compensar o valor da função com as horas extras deferidas; dar parcial provimento a ambos os recursos ordinários para determinar a utilização das tabelas salariais no cálculo das horas extras. Fica mantido o mesmo padrão condenatório para efeito de custas processuais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido parcialmente o Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-0000923-20.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Francisco Joao dos Santos
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)
Recorrido	Morais & Brehm Comercio e Transporte Ltda - Me
Advogado	Luisa Marta Camilo Dall Alba(OAB: 47220-N/RS)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer o recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento e o Desembargador Mário Macedo F. Caron divergindo no tópico

horas extras e reflexos para prover o apelo. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000934-88.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Top Lyne Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
Advogado	Waldeir Ramalho(OAB: 29259-N/DF)
Recorrido	Sergio Serafim Matos
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000936-59.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Laercio Bezerra
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000942-68.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrido	Adriana Xavier da Silva
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora.

Processo Nº RO-0000945-81.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Magno Macedo de Melo
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)

Recorrido Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000946-72.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrente Marcia Pereira Alves
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sublime Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União, integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, quanto ao recurso da União, por maioria, negar-lhe provimento; quanto ao recuso da reclamante, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000971-76.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente João Vieira de Sousa Sobrinho
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS. Conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dra. Fernanda Bandeira Andrade, tendo requerido juntada de procuração e substabelecimento pela parte Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Processo Nº RO-0000996-13.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente União (Ministério da Justiça)
Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido Heitor Domingos da Silva
Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada (UNIÃO) e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos da Desembargadora Revisora redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator quanto a responsabilidades subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora.

Processo Nº RO-0001009-19.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido Rosane Conceição da Silva
Advogado Celso Daniel Lelis Vieira(OAB: 34475-N/DF)
Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela 2ª Reclamada (FUB), e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001043-02.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Maria Aparecida Anunciação
Advogado José Pereira Filho(OAB: 31636-N/DF)
Recorrente Distrito Federal
Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Casa da Criança e do Adolescente
Advogado José Ferreira Ramos(OAB: 7554-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da reclamante e parcialmente do recurso do Distrito Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamante para condenar a primeira reclamada (Casa da Criança e do Adolescente) ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 e multa do art. 477 da CLT e, por maioria, negar provimento ao recurso do segundo reclamado (Distrito Federal). Atribuir novo valor à condenação de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a cargo das reclamadas. Isento o Distrito Federal, nos termos da lei, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidades subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001045-72.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Indústria e Comercio de Calçados Fascar Ltda

Advogado Ênio Rodrigues de Lima(OAB: 51302-N/SP)
Recorrente Wallan Victor Ribeiro Gonçalves
Advogado Luiz César da Silva(OAB: 5351-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao do reclamante, provendo, em parte, o interposto pela empresa, para determinar a dedução do valor inscrito no termo de rescisão, sob a rubrica aviso prévio indenizado, daquele devido em favor do obreiro, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001048-27.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Confederação Nacional de Municípios
Advogado Juliana dos Santos Loiola(OAB: 35135-N/DF)
Recorrente Alina Borges Nogueira de Paiva
Advogado Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, por deserção; por maioria, conhecer parcialmente do recurso da reclamante. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia in totum. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Sust. Oral:

Dra. Eliana Traverso Calegari, pela parte Alina Borges Nogueira de Paiva

Processo Nº RO-0001051-79.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Via Varejo S/A
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente Manoel Anselmo de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, quanto ao recurso do reclamado, por maioria, negar-lhe provimento; quanto ao do reclamante, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-0001066-85.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda e Outro
Advogado Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda
Recorrente União (Ministerio da Justiça)

Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrente Maria das Neves Viana Couto (Recurso Adesivo)
Advogado Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso das reclamadas e, no mérito, dar parcial provimento ao da 1ª e 2ª reclamadas para afastar a condenação relativa ao seguro desemprego. Por maioria, negar provimento ao recurso da 3ª reclamada (União). Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito dar-lhe parcial provimento para deferir multa convencional, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001082-72.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fub- Fundação Universidade de Brasília
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido Francisca Alves de Azevedo
Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001096-84.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União Federal
Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido Francisco Ferreira Pimentel
Advogado Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)
Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0001120-08.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Domingos de Sousa
Advogado Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)

Recorrido J R da Silva - Construção - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0001140-08.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Robinson Azusa Nakamura
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0001174-71.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrido Paula Cristina Fonseca Pereira
Advogado Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)
Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidades subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001202-45.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrente Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado Renata Alves Guterres(OAB: 31243-X/DF)
Recorrido Mozart Dias Amorim Junior
Advogado Tiago Lopes de Siqueira(OAB: 100295-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelos Reclamados e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento, reduzindo, em consequência, o valor da condenação para R\$ 50.000,00, com custas no importe de R\$ 1.000,00, ainda pelos Reclamados e a Revisora divergindo parcialmente no sentido de dar-lhe provimento parcial apenas para indeferir o pedido de honorários advocatícios, excluindo essa parcela da condenação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001259-60.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Nova Casa Bahia S/A
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido Deusdete Alves Silva
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Desembargador Relator com ressalvas.

Processo Nº RO-0001288-16.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Josilei Santos Felix
Advogado Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator no sentido de conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar, inclusive em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a convocação do autor para a submissão às demais etapas necessárias à assunção do emprego de Agente de Correios, atividade Carteiro, no Distrito Federal, sob as cominações fixadas. Inverter o ônus da sucumbência e Revisor divergindo parcialmente no sentido de emprestar ultratividade à presente decisão de modo a alcançar os demais candidatos habilitados em posição anterior à do reclamante. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Sust. Oral:

Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, pela parte Josilei Santos Felix

Processo Nº RO-0001298-57.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido Jardel da Costa Aguiar
Advogado José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal CEF e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0001359-12.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Recorrente Virginia Ribeiro Nogueira da Rocha
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários das partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0001373-88.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Renato Neris Nogueira
Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
Recorrido A. Telecom S.A. e Outra
Advogado Eduardo Costa Bertholdo(OAB: 115765-N/SP)
Recorrido Telefonica Brasil S.A.

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para afastar a limitação imposta na origem, relativamente aos valores "meramente estimativos" indicados na peça de ingresso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0001387-32.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Egton de Oliveira Pajaro Junior
Advogado Ophir Cavalcante Júnior(OAB: 38000-N/DF)
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: Proferiram votos de vista nesta assentada os Desembargadores Brasilino Santos Ramos e João Amílcar acompanhando a Desembargadora Relatora, mas com fundamentos diverso.

Processo Nº RO-0001388-17.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Distrito Federal
Advogado Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Recorrido Joabe Lacerda de Queiroz
Advogado Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)
Recorrido Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado (Distrito Federal), rejeitar a preliminar, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora.

Processo Nº RO-0001398-73.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Raimundo Jose Felicio
Advogado Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)
Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001401-28.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Jacira Roberto dos Santos
Advogado Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)
Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001403-68.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente BF Promtora de Vendas Ltda e Outro
Advogado Kurt Schunemann Júnior(OAB: 8739-N/MG)
Recorrente Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado Ingrid dos Anjos Carvalho Soares(OAB: 36247-X/DF)
Recorrente Regiane Medeiros de Oliveira
Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, acolher a prefacial suscitada nas contrarrazões do autor e não conhecer do recurso das reclamadas, por irregularidade de representação. Admitir o apelo obreiro e a ele dar parcial provimento, determinando a adoção do divisor 150 (cento e cinquenta), para o cálculo do salário-hora da empregada, além de condenar as litisconsortes passivas à restituição de descontos ilícitos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001419-76.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Raquel Braga Lopes
Advogado Renan Alexandre Moreira(OAB: 33423-N/DF)
Recorrido Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
Recorrido União (Ministerio das Relações Exteriores)

Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001454-83.2012.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco Bradesco Sa
Advogado Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)
Recorrido Bruno Silva Saraiva
Advogado Rolston Oliveira Pereira(OAB: 4378-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, parcialmente, das contrarrazões e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento por horas extras e a devolução de descontos. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 35.000,00, ficando as custas em R\$ 700,00, a serem pagas pelo reclamado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001468-33.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Oi S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Caroline da Silva Vencato
Advogado Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, afastar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, vencido, rejeitar a prefacial de incompetência absoluta. Reconhecendo o vício do julgamento ultra petita, limitar o objeto da condenação ao mês de março de 2010, além de no mérito excluir a obrigação do pagamento das diferenças relativas ao primeiro trimestre do ano de 2007, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001478-67.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Marcia Gomes Prates
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição quinquenal do FGTS, declarar a natureza salarial da parcela auxílio alimentação, bem como determinar o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a título de auxílio alimentação, desde 10/09/1983 (contado do ajuizamento da ação), e respeitado o limite prescricional (setembro/2008), providenciar o pagamento dos reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e horas extras, parcelas vencidas e vincendas. Inverter os ônus da sucumbência para fixar custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em observância do que dispõe o art. 832, § 3º, da

CLT, declarar que há incidência de INSS sobre os valores apurados a título de reflexos do auxílio alimentação em 13º salário e férias, acrescidas de 1/3, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos em parte os Desembargadores Elke Doris Just e Alexandre Nery de Oliveira. Obs: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Brasilino Santos Ramos, nos termos que fará juntar.

Processo Nº RO-0001501-23.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Ministério da Justiça)
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-X/DF)
Recorrido Ivanil Joaquim da Silva
Advogado Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001503-38.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Joselio Neri da Mata
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-0001504-20.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ad Augusta Per Augusta Ltda - Epp
Advogado João Joaquim Martinelli(OAB: 25430-N/PR)
Recorrido Vanessa Fritsch
Advogado Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001507-10.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Empresa Sul Americana de Montagem S/A
Advogado Eliz Regina Batista de Menezes(OAB: 27763-N/GO)
Recorrido Paulo dos Reis de Jesus

Advogado Aldeise de Sousa e Silva
Figueiredo(OAB: 20237-N/DF)

Recorrido Companhia de Agua e Esgoto de
Brasília

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos(OAB:
26751-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-0001512-27.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de
Maria(OAB: 29131-P/PE)

Recorrido Sandra Marcal Ferreira

Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-
N/DF)

Recorrido Ast Assessoria Em Serviços
Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para autorizar a dedução do valor pago diretamente pelo tomador dos serviços, a título de saldo de salário, referente à fevereiro/2012 no importe de R\$ 259,18 nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001532-73.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e Territórios)

Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-
N/DF)

Recorrido Geneci Nunes da Silva e Outra

Advogado José Maria Ribeiro de Sousa(OAB:
26125-N/DF)

Recorrido Patrícia Almeida Alves

Advogado José Maria Ribeiro de Sousa(OAB:
26125-N/DF)

Recorrido Emt - Empresa de Mao de Obra
Terceirizada Eireli

Advogado Fábio Araújo Lima(OAB: 18744-N/CE)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001535-73.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Recorrente Alexander Gomes Botelho

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:
11555-N/DF)

Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB:
27019-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada a se abster de efetuar descontos a título de devolução de incorporação no PCCS na remuneração do reclamante, bem como a restituir os valores já descontados a esse título a partir da data da reclamação trabalhista, 16/9/2013. Fazer incidir juros e correção monetária na forma da lei. Inverter os ônus da sucumbência com custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, atribuído à condenação e o Desembargador João Amílcar divergindo no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Elke Doris Just.

Processo Nº RO-0001580-80.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB:
27019-N/DF)

Recorrente Rogerio Francinaldo Pereira dos
Santos

Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-
N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas o da reclamada apenas em parte, e a ele negar provimento, além de prover parcialmente o interposto pelo autor, para definir a vigência das normas locais objeto da controvérsia, bem como para determinar a repercussão da parcela em lide no adicional por tempo de serviço e nas horas extras, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001584-29.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Recorrente Brasiliense Futebol Clube

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:
12330-N/DF)

Recorrido Vinicius Evandro Julianetti

Advogado Roberto J. Pugliese Jr.(OAB: 16399-
N/SC)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001593-43.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Agencia Nacional de Vigilancia
Sanitaria

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de
Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrido Marco Aurelio Pereira de Sousa
Advogado Cláudia Rodrigues Vieira(OAB: 32222-X/DF)
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda e Outro
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001620-77.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Joana Darc dos Santos Sousa
Advogado Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)
Recorrido Grj Comercial de Peixes e Legumes Ltda. - Me
Advogado Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento para condenar a reclamada nas seguintes obrigações: a) DE FAZER, consistente na correta anotação do contrato de trabalho existente com a reclamante, sem referência à decisão judicial. Para tanto, a demandante apresentará nova CTPS, servindo a presente decisão como solicitação de expedição de novo documento no prazo de 10 (dez) dias de intimada para tal finalidade. O cumprimento desta decisão deverá ser realizado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da CTPS, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de 30 (trinta) dias (art. 461, do CPC). Caso a demandada não o faça, será procedida a anotação pela Secretaria da Vara sem prejuízo da sanção cominada; e b) DE PAGAR à reclamante o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de reparação por dano moral. Em atendimento ao disposto no § 5º do art. 29 da CLT, determinar que, transitada em julgado esta decisão, seja oficiada a SRTE para cobrança da multa administrativa ali imposta. Para fins do § 3º do art. 832 da CLT, não incidirá contribuição previdenciária dada a natureza da parcela deferida. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se novo valor à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no que se fixam as custas processuais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Revisora e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001649-33.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)
Recorrido Antonio Pereira Barbosa
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo íntegra a r. sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001658-76.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Carlos Antonio Soares
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para deferir horas extras no período de 31/7/2001 à 20/6/2004, definir a base de cálculo das horas extras e determinar o cálculo nos dias de folgas e abono assiduidade. Conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor quanto a base de cálculo e compensação.

Processo Nº RO-0001661-53.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido Carlos Fernando Sehn
Advogado Edilaine Cristina Ferreira Gomes Bonato(OAB: 33183-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001678-08.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Antonio Carlos Lima Guimaraes
Advogado Ariel Gomide Foina(OAB: 22125-N/DF)
Recorrido Rialma S/A Centrais Eletricas Rio das Almas
Advogado Mary Anne Santana Inácio de Rezende(OAB: 30455-X/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, acolher a preliminar suscitada, para anular o processo e determinar a reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e Elke Doris Just. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-0001678-53.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Manoel Rodrigues da Silva Neto
Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Advogado Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicada a apreciação do pedido de antecipação de tutela, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo F. Caron.

Sust. Oral:

Dr. BRENO TRAVASSOS SARKIS, pela parte Manoel Rodrigues da Silva Neto

Processo Nº RO-0001698-74.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Ministério Público do Trabalho

Procurador Ludmila Reis Brito Lopes(OAB: 711-N/DF)

Recorrido Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis

Procurador Camila Gomes Peres(OAB: 1503-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo determinando a reatuação dos autos em relação ao advogado da reclamada.

Processo Nº RO-0001730-25.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Recorrido Marquisan Ribeiro de Matos

Advogado Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a restituir ao reclamante os valores cobrados "por fora" a título de "furos de caixa", apurados da diferença resultante da dedução dos descontos consignados nos contracheques sob a rubrica "diferença de caixa 1" ou "desconto autorizado 1" da importância global de R\$ 6.000,00. Mantido o valor da condenação arbitrado na instância de origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001770-49.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Sinécio Jorge Greve

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Recorrido Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf

Advogado Diogo Borges de Carvalho Faria(OAB: 23090-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que o autor faz jus às benesses da justiça gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001852-29.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Marco Antonio Veloso Fernandes

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, declarar extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 269, inciso V, e 329, ambos do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator. Determinar a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

Processo Nº RO-0001858-45.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente União (Ministerio da Justica)

Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

Recorrido Manoel Alves da Silva

Advogado Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)

Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001879-48.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Adriano dos Santos

Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Recorrido Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a rescisão contratual indireta do contrato de trabalho nos termos do art. 483, alínea "d", da CLT, e condenar a reclamada a pagar aviso prévio e proporcionalidade reflexa de 9/12 em férias, acrescidas de 1/3, e 9/12 no 13º salário de 2013, multa de 40% sobre o FGTS depositado e o de condenação e determinar a liberação de guias para movimentação do FGTS depositado em conta vinculada e para habilitação no Seguro Desemprego, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0001886-68.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrido Patila Barbosa dos Santos

Advogado Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)

Recorrido Ast Assessoria Em Serviços
Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (Fundação Universidade de Brasília FUB) e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para autorizar a compensação do valor de R\$ 654,00, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0001901-55.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Procurador Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido Marcos Vinicius da Silva Bueno
Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado Marcelo Rebibout(OAB: 118877-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargador Revisor e João Amílcar quanto aos juros.

Processo Nº RO-0001902-10.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido Rosimar Lopes de Oliveira
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido em parte o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto as diferenças de FCT.

Processo Nº RO-0001926-22.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sonda Engenharia Ltda
Advogado Guilherme Vieira Nunes Bandeira(OAB: 19310-N/DF)
Recorrido Rafael Costa Amaral
Advogado Arlei Teixeira Jovencio(OAB: 36347-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de pagamento da indenização por danos morais. Manter o valor da condenação, por considerar que aquele arbitrado no primeiro grau ainda atende o objeto das parcelas deferidas, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido quanto a fundamentação.

Processo Nº RO-0001988-32.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Joaquim Camargo Junior
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor e, parcialmente, do recurso do reclamado e, no mérito, dar parcial provimento recurso obreiro para estabelecer que a parcela incorporada deve corresponder a 15% da referência salarial do autor e dar parcial provimento ao recurso do reclamado para limitar os reflexos sobre 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS. Manter os valores da condenação (R\$ 15.000,00) e das custas a serem pagas pelo reclamado (R\$ 300,00), como estabelecidos na sentença, por serem adequados, nos termos do voto Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001994-15.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Francisca das Chagas Melo
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-0001998-49.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado Israel Marinho dos Santos(OAB: 37416-N/DF)
Recorrido Thyessen Reis Barbosa
Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda
Advogado Fernanda Gadelha Araújo Lima(OAB: 21744-N/DF)
Recorrido Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda (Newton dos Santos Garcia)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0002012-90.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ailton Jose da Silva
Advogado João Carlos de Sousa das Mercês(OAB: 7466-N/DF)
Recorrido Cfz de Brasília Atividade Esportiva Ltda
Recorrido Carlyle Carlos dos Santos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porquanto

intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002021-22.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Hotel Nacional S/A(Em Recuperação Judicial) e Outros
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente Condor Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrente Lotaxi Transportes Urbanos(Em Recuperação Judicial)
Recorrente Transportadora Wadel Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrente Expresso Brasília Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrente Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Recorrente Edon Roza Evangelista (Recurso Adesivo)
Advogado Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso das Reclamadas, conhecer integralmente o apelo adesivo do Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal, nos termos do voto do Relator e, por maioria, dar provimento ao recurso adesivo obreiro, nos termos do voto do Revisor, fixando as custas processuais, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ainda pelas Reclamadas, calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-0002024-71.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Andre Augusto Santos de Souza
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002091-06.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrente Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrente Rodrigo Santos Quirino (Recurso Adesivo)
Advogado Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido Viplan Viação Planalto Limitada
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido Condor Transportes Urbanos Ltda e Outra
Recorrido Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Recorrido Viação Satelite Ltda e Outras
Recorrido Viação Planeta Ltda
Recorrido Viação Cidade Brasília
Recorrido Viação Pioneira Ltda e Outra
Recorrido Rápido Veneza Ltda

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora no sentido de conhecer dos recursos ordinários interpostos pela primeira Reclamada (Fácil), pela décima terceira Reclamada (DFTrans) e recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, dar provimento ao recurso da Fácil, negar provimento ao recurso do DFTrans e dar provimento ao recurso adesivo do Reclamante, mantendo íntegro o valor da condenação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0002125-78.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Superamaq Serviços de Revestimentos Ltda - Epp
Advogado Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)
Recorrente Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Kleciana da Silva Sousa
Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, não conhecer do recurso da primeira reclamada. Vencida a Desembargadora Relatora que dele conhecia. Conhecer do recurso da 2ª reclamada e, por maioria, acolher a preliminar de nulidade suscitada pela segunda para, anulando a r. sentença que deixou de apreciar os seus embargos de declaração, determinar a prolação de nova, julgando prejudicado o exame das demais questões, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora, que a rejeitava. Obs.: O Desembargador Revisor reformulou voto anteriormente proferido.

Processo Nº RO-0002170-09.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Tendeza Indústria Comércio Ltda.
Advogado Bento de Freitas Cayres Filho(OAB: 5452-N/DF)
Recorrido José de Sousa
Advogado Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 2.0000,00 (dois mil reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar quanto aos fundamentos dos honorários periciais.

Processo Nº RO-0002214-04.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente Marcos Antonio Nascimento de Abreu (Recurso Adesivo)
Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prejudicial de prescrição, conhecer em parte do recurso patronal e integralmente do recurso adesivo obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0002243-54.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-X/DF)
Recorrido Patrícia Ribeiro Alcantara
Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário do Reclamado (Banco do Brasil S.A.), acolher a questão de ordem suscitada pelo Relator para declarar nulidade parcial da sentença quanto ao período fora dos limites da lide e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, exceto quanto aos tópicos base de cálculo e compensação e intervalo previsto no art. 384 da CLT, em que prevaleceu o voto do Revisor, mantendo inalterados os valores arbitrados à condenação e as custas processuais, ainda pelo Réu; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-0002281-72.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Net Brasília Ltda
Advogado Adriana Maria Cirino da Silva(OAB: 20165-A/DF)
Recorrido José Aldo de Sousa
Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido Qualy Serviços Gerais Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0002284-36.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Nássara Maria Vieira de Queiroz Brito
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro (Recurso Adesivo)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002288-85.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Jaymesson Carvalho Matos de Paiva
Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido HI Transportes e Serviços de Encomendas Ltda - Me
Advogado Andre Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, por maioria, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, devendo retornar os autos à instância de origem a fim de se proceder à reabertura da instrução processual para possibilitar a produção de prova pericial e testemunhal, prosseguindo o juiz condutor da instrução como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relatora e Alexandre Nery de Oliveira que rejeitavam a preliminar.

Processo Nº RO-0002299-90.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Net Brasília
Advogado José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)
Recorrido Juliana Lopes do Nascimento
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido Qualy Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0002309-22.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido Renato Rojas da Cruz
Advogado Marcelo Volkart de Carvalho(OAB: 35138-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0002351-77.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Via Varejo S/A
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido Francisco da Cruz Lopes Junior

Advogado Renato Welber Shintaku de Araújo(OAB: 30279-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida pelo Reclamante, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002365-73.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Raquel Aparecida Sacheto
Advogado Ruber Marcelo Sardinha(OAB: 8993-N/DF)
Recorrido Instituto Euro Americano de Educação Ciencia Tecnologia
Advogado Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa(OAB: 18712-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0002367-43.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Allan Guimarães Diogenes
Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado Nádyá Diniz Fontes(OAB: 559-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000910-70.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Marcos Roberto Araujo Ferreira
Advogado Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)
Embargado Coral Empresa de Segurança Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado Polyana Cristina A. Oliveira(OAB: 24631-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-0094800-92.2005.5.10.0017

Processo Nº ED-AP-00948/2005-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Oi S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Embargante Sílvia Maria Monção Ribeiro
Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Embargado V. ACÓRDÃO

Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material identificado na fundamentação do v. acórdão embargado a fim de constar, a fls. 1.088-v, "2. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE", nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0096700-80.2009.5.10.0014

Processo Nº ED-AP-00967/2009-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Embargado V. ACÓRDÃO
Embargado Rony Paulo Pereira Guimarães
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Embargado Leonardo Silva Borges
Embargado Lb Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-AP-0107200-92.2006.5.10.0021

Processo Nº ED-AP-01072/2006-021-10-00.4

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Constantino Aires Vieira Filho
Advogado Tyago Pereira Barbosa(OAB: 18206-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Banco Central do Brasil
Advogado Frederico Bernardes Vasconcelos(OAB: 11709-N/DF)
Embargado Fundação Banco Central de Previdência Privada-Centrus
Advogado Diego da Silva Vencato(OAB: 14798-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0170700-81.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-AP-01707/2009-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A
Advogado Camila de Castro Batista(OAB: 39397-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Adivar Ferreira de Aguiar e Outro
Advogado Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)
Embargado Antonio Jose Rigueira
Advogado Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)
Embargado Elvis Roberto Barreto
Advogado Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
Embargado União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Embargado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Embargado Faculdades Integradas da Terra de Brasília / FTB

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela executada Ética para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0000008-19.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Poliedro Informatica Consultoria e Serviços Ltda
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado União(Ministério da Previdência Social)
Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Embargado Patricia Mandetta Gandara
Advogado Erika Lenehr Vieira(OAB: 15383-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-00000081-64.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargante Carlos Roberto Bestetti
Advogado Eduardo de Barros Pereira(OAB: 13529-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e do reclamante e negar provimento aos embargos do reclamante e dar parcial provimento aos da reclamada, apenas para prestar esclarecimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000190-57.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante União
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Priscila Barbosa de Oliveira
Advogado Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-N/DF)
Embargado Antonio Donizete Soares
Embargado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Embargado Brunna Keenia Fonseca Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, União, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0000198-58.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Clovis de Assis Geraldo Filho

Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)

Embargado v.acórdão
Embargado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000203-86.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Rexam Beverage Can South America S/A
Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Carlos de Alcantara Moreira
Advogado Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000210-87.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante União (Ministério da Fazenda)
Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Embargado v.acórdão
Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Embargado Flavia Antonia Ferreira Santana
Advogado Leandro Herbert Queiroz Caland(OAB: 30585-N/DF)
Embargado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000308-18.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante União Educacional de Brasília
Advogado Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Sindicato dos Professores Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000367-42.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante Antonio Francisco da Silva Filho

Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, sendo os da reclamada para prestar esclarecimentos quanto à prescrição do FGTS e para excluir da fundamentação, da conclusão e da parte dispositivo do acórdão a expressão "conforme pedido formulado na inicial", e os do reclamante para sanar a omissão apontada quanto ao pedido de recotagem dos períodos aquisitivos/concessivos das férias para dele não conhecer, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0000540-42.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Claro S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Globelltec Serviços Tecnológicos Ltda
Advogado Antônio José Loureiro da Silva(OAB: 81881-N/MG)
Embargado Lorraine Costa Lima de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0055300-13.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-00553/2009-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Maria Valéria Cabral da Costa Nóbrega
Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Embargado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0000597-48.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Maria Iolanda Gomes
Advogado Victor Mendonça Neiva(OAB: 15682-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado União (Ministério da Defesa)
Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000693-75.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Osmar Ferreira do Nascimento
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado João Angelildo José Rocha(OAB: 9299-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000739-52.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Paulo Augusto Ferreira Junior
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0000915-82.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Sergio de Faria Domingues Moreira Filho
Advogado Carlos Vítor Azevedo Silva(OAB: 9664-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Serviço Federal de Processamento de Dados (Recurso Adesivo)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0000923-08.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Alvarenga Solano Industrial e Comercial de Papeis Ltda
Advogado Erick Rodrigues Terra(OAB: 30378-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado William Guedes Gomes Pereira
Advogado Augusto de Andrade Sena Neto(OAB: 30077-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0001179-15.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Caixa Econômica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargante Flavia Sousa Ramalho Firmino
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Embargado v.acórdão
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, sem contudo imprimir efeito modificativo ao julgado, registrar que as horas extras deferidas serão calculadas tomando em conta a remuneração efetivamente auferida, conforme decidido na sentença recorrida. Conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Sanar, de ofício, erro material detectado no acórdão regional para excluir os reflexos dos 15 minutos de intervalo diários em adicional por tempo de serviço (a fls. 541 e 542). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001233-53.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Andre Luiz Albernaz Brandao
Advogado Jonas Rodrigues de Souza(OAB: 15400-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Empresa Brasil de Comunicação S.A.
Advogado Luciana de Carvalho Mousinho(OAB: 25675-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0001252-30.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Caixa Economica Federal
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Francette Beatriz de Abreu Amorim
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0001281-67.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Irene Souza Neta
Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges(OAB: 28705-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001301-52.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante União Educacional do Planalto Central Ltda

Advogado Ronaldo Ferreira Tolentino(OAB: 17384-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Alexandre Arantes Ceresca
Advogado Marco Antônio Bilíbio Carvalho(OAB: 5980-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0001322-20.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Caixa Econômica Federal
Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Embargante Orlando Amantea Neto (Recurso Adesivo)
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, dar parcial provimento aos da 2ª reclamada para prestar esclarecimentos e negar provimento aos do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001435-43.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Renata de Vasconcelos Barreto
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Rafaela Dornelles Fittipaldi(OAB: 20363-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0001568-18.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante George Silva de Oliveira
Advogado Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, apenas para corrigir a certidão de julgamento, adequando-a ao julgado, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0001571-33.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Itaú Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Herlen Ferreira da Silva

Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001633-60.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Genes Alves Filho (Recurso Adesivo)
Advogado Cristina de Almeida Canedo(OAB: 26782-N/DF)
Embargante Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios apresentados pelas partes, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0001699-66.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
Embargado v.acórdão
Embargado Jurandir Gomes Duarte
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplica-se ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001897-12.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Banco do Brasil Sa
Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Embargado V. ACÓRDÃO
Embargado Vitor Mario Ritter
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001965-47.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Sandra Maria de Paula
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre

Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0002068-54.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Liz Soares Leiro Ganen
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração que foram opostos pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0002429-98.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Willian Silva de Souza
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado Antonio Roberto Pires de Lima(OAB: 22697-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, em efeito modificativo, considerar presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prosseguindo no julgamento, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor a remuneração do repouso semanal, no valor mensal de R\$ 333,33 para o período de novembro/2009 a 10/11/2010, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0002745-14.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Claro S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Uanabia dos Anjos Mariano
Advogado Cleide Alves Guimarães Kaminski(OAB: 14906-N/DF)
Embargado Light Telecom Em Telecomunicações Ltda.
Embargado Enion Telecomunicações
Embargado Associação dos Servidores Distritais do Distrito Federal - ASD

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão no acórdão, julgar improcedente o pedido da quarta reclamada de que haja desconsideração da personalidade jurídica das devedoras principais e esgotamento de todos os modos de constrição em face destas antes que se volte a execução contra a devedora subsidiária, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº EDED-RO-0001655-50.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Embargante Mary Emilia Oliveira Dutra Leal

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração. No mérito, negar provimento aos embargos do reclamado e dar provimento parcial aos da obreira, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº EDEDED-RO-0001779-51.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Lucio Tameirao Machado
Advogado Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0000822-79.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Voith Hydro Ltda
Advogado João Batista Lira Rodrigues Júnior(OAB: 15180-N/DF)
Recorrido União (Ministério do Trabalho)
Procurador André Fraga Ferreira(OAB: 1477-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso da autora, para que se mantenha a sentença de origem, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e Elke Doris Just. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-0111400-43.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-01114/2009-020-10-00.3

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Romildo Teixeira de Azevedo
Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo para condenar os reclamados a, solidariamente, recalcular o complemento de aposentadoria em exame segundo as regras do Estatuto de 1967, e as pagar-lhe as diferenças vencidas, apuradas em liquidação de sentença, como também as vincendas até a inclusão em folha individual de pagamento. Determinar ao reclamante e ao primeiro reclamado

o recolhimento de suas respectivas cotas-partes ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinador pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática. Inverto o ônus da sucumbência com custas pelos reclamados no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, atribuído à condenação. Incidem juros de mora, correção monetária, imposto de renda e contribuições previdenciária na forma da lei e dos regulamentos, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e Elke Doris Just. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-0001342-92.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido Marcelo Lourenço da Costa
Advogado Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

Decisão: sessão do dia 26.03.2014: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Mário Macedo F. Caron no sentido de negar provimento ao recurso e os Desembargadores Revisor e Elke Doris Just no sentido de dar provimento em parte, ao recurso da empresa, para excluir a condenação ao pagamento das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas laboradas como extraordinárias, no período de outubro de 2010 ao termo final do contrato, seguindo os seus acessórios idêntica sorte. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental. sessão do dia 09.04.2014: em virtude da suspeição declarada pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior (fls. 342), os presentes autos deverão ser encaminhados ao Desembargador José Leone C. Leite, para proferir voto de desempate, na forma regimental.

Nada mais havendo a tratar o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Turma. Sala de Sessões, de maio de 2014.
ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Presidente da 2ª Turma

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN

Despacho

Decisão

Processo Nº Caulnom-0000114-47.2014.5.10.0000

REQUERENTE JOSEANNE KARLO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)

ADVOGADO PAULO IZIDIO DA SILVA
REZENDE(OAB: 5.168)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB:
3639)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)
REQUERIDO FREE WAY - GUARDA DE VEICULOS
E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
REQUERIDO AUTO SOCORRO JALAPAO LTDA -
ME

Desembargador JOÃO AMÍLCAR

Relator

Decisão

Processo Nº Caulnom-0000114-47.2014.5.10.0000

REQUERENTE JOSEANNE KARLO CASTRO DOS
SANTOS
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA
COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
ADVOGADO PAULO IZIDIO DA SILVA
REZENDE(OAB: 5.168)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB:
3639)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)
REQUERIDO FREE WAY - GUARDA DE VEICULOS
E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
REQUERIDO AUTO SOCORRO JALAPAO LTDA -
ME

DECISÃO

Vistos.

Pretende a autora o bloqueio de numerário da parte adversa, além do arresto de bens de sua propriedade, sem ao menos contar com título de crédito dotado de liquidez, e nem há indicação da expressão econômica dos veículos cuja apreensão é almejada.

Na realidade, promovesse a parte a execução provisória da r. sentença, ambos os obstáculos seriam superados, com o alcance do objetivo buscado pela parte. Logo, entendo pela inadequação entre o pedido e rito, o qual não corresponde à efetiva natureza da causa, e tal cenário atrai a incidência do art. 295, inciso V, do CPC.

Indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito (eadem, art. 267, inciso I).

Custas pela autora, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Pretende a autora o bloqueio de numerário da parte adversa, além do arresto de bens de sua propriedade, sem ao menos contar com título de crédito dotado de liquidez, e nem há indicação da expressão econômica dos veículos cuja apreensão é almejada.

Na realidade, promovesse a parte a execução provisória da r. sentença, ambos os obstáculos seriam superados, com o alcance do objetivo buscado pela parte. Logo, entendo pela inadequação entre o pedido e rito, o qual não corresponde à efetiva natureza da causa, e tal cenário atrai a incidência do art. 295, inciso V, do CPC.

Indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento do

mérito (eadem, art. 267, inciso I).

Custas pela autora, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de maio de 2014.

Desembargador JOÃO AMÍLCAR

Relator

Decisão

Processo Nº Caulnom-0000114-47.2014.5.10.0000

REQUERENTE	JOSEANNE KARLO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
ADVOGADO	PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERIDO	FREE WAY - GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
REQUERIDO	AUTO SOCORRO JALAPAO LTDA - ME

DECISÃO

Vistos.

Pretende a autora o bloqueio de numerário da parte adversa, além

do arresto de bens de sua propriedade, sem ao menos contar com título de crédito dotado de liquidez, e nem há indicação da expressão econômica dos veículos cuja apreensão é almejada.

Na realidade, promovesse a parte a execução provisória da r. sentença, ambos os obstáculos seriam superados, com o alcance do objetivo buscado pela parte. Logo, entendo pela inadequação entre o pedido e rito, o qual não corresponde à efetiva natureza da causa, e tal cenário atrai a incidência do art. 295, inciso V, do CPC.

Indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito (eadem, art. 267, inciso I).

Custas pela autora, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de maio de 2014.

Desembargador JOÃO AMÍLCAR

Relator

Decisão

Processo Nº Caulnom-0000114-47.2014.5.10.0000

REQUERENTE	JOSEANNE KARLO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
ADVOGADO	PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERIDO	FREE WAY - GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
REQUERIDO	AUTO SOCORRO JALAPAO LTDA - ME

DECISÃO

Vistos.

Pretende a autora o bloqueio de numerário da parte adversa, além do arresto de bens de sua propriedade, sem ao menos contar com título de crédito dotado de liquidez, e nem há indicação da expressão econômica dos veículos cuja apreensão é almejada.

Na realidade, promovesse a parte a execução provisória da r. sentença, ambos os obstáculos seriam superados, com o alcance do objetivo buscado pela parte. Logo, entendo pela inadequação entre o pedido e rito, o qual não corresponde à efetiva natureza da causa, e tal cenário atrai a incidência do art. 295, inciso V, do CPC.

Indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito (eadem, art. 267, inciso I).

Custas pela autora, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de maio de 2014.

Desembargador JOÃO AMÍLCAR

Relator

Decisão

Processo Nº Caulnom-0000114-47.2014.5.10.0000

REQUERENTE	JOSEANNE KARLO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
ADVOGADO	PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)

ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERIDO	FREE WAY - GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
REQUERIDO	AUTO SOCORRO JALAPAO LTDA - ME

DECISÃO

Vistos.

Pretende a autora o bloqueio de numerário da parte adversa, além do arresto de bens de sua propriedade, sem ao menos contar com título de crédito dotado de liquidez, e nem há indicação da expressão econômica dos veículos cuja apreensão é almejada.

Na realidade, promovesse a parte a execução provisória da r. sentença, ambos os obstáculos seriam superados, com o alcance do objetivo buscado pela parte. Logo, entendo pela inadequação entre o pedido e rito, o qual não corresponde à efetiva natureza da causa, e tal cenário atrai a incidência do art. 295, inciso V, do CPC.

Indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito (eadem, art. 267, inciso I).

Custas pela autora, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de maio de 2014.

Desembargador JOÃO AMÍLCAR

Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO
MACEDO F. CARON**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000147-37.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR(OAB: 11934)
ADVOGADO	AMELIA VASCONCELOS GUIMARAES(OAB: 71182)
AUTORIDADE COATORA	Juíza do Trabalho

DECISÃO

Vistos, etc.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV impetrou mandado de segurança contra ato da Exma. Juíza em exercício na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no sentido de suspender a decisão judicial que anulou a demissão motivada do reclamante KLECIUS CARMONA GOMES DA SILVA nos autos do processo nº 0000151-63.2013.5.10.0015.

Sustenta que o *fumus boni juris* se faz presente, na medida em que se mostra irrefutável o direito da empresa pública em poder demitir imotivadamente, cumprir voluntariamente ordens e decisões judiciais, ter respeitado o decido processo legal e não poder o judiciário exercer controle sobre o mérito de ato administrativo. Quanto ao *periculum in mora*, entende estar evidenciado no fato da impetrante ter que manter em seu quadro empregado com histórico de problema no cumprimento da jornada de trabalho, causando ainda prejuízo financeiro.

Requer, assim, a concessão de liminar *inaudita altera pars*, para que seja deferida segurança no sentido de se suspender a decisão judicial nos autos do processo nº 0000151-63.2013.5.10.0015.

Vejamos.

Primeiramente, destaco que todos nós estamos nos acostumando ao processo eletrônico, daí as falhas e as dificuldades. E nesse tortuoso caminho, o aprendizado. Digo isso porque foi por demais trabalhoso analisar algumas peças apresentadas pela impetrante de forma invertida e com o gravame da alternância imediata das folhas; com certeza, equívoco quando da digitalização e "juntada" aos autos.

Feito o registro, continuo.

Na forma da previsão contida no artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 12.016/2009, concede-se mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Trata-se de ação autônoma de rito excepcionalíssimo, cujos pressupostos de impetração encontram-se elencados na Lei nº 12.016/2009.

Examinando as peças dos autos, verifico que na r.sentença presente à id nº 238126, a juíza de primeiro grau declarou a nulidade da dispensa feita sem a devida motivação e deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para reintegrar o reclamante no prazo de 5 dias.

Ambas as partes da reclamatória apresentaram recurso ordinário, os quais estão aguardando julgamento.

Contudo, como demonstrado nos autos, a impetrante, ante a determinação da r. sentença, reintegrou o obreiro e, ato contínuo, o comunicou de uma nova demissão, agora com motivação técnica.

Assim, a Exma. Juíza apontada como autoridade coatora, ante à petição apresentado pelo autor, manifestou-se no despacho à id nº 238134 pela nulidade da nova despedida realizada por configurar abuso de poder por parte da impetrante que, mesmo motivando a nova dispensa, o fez “...*imediatamente após a reintegração, sem qualquer fato novo...*”, ou seja, descumprindo a decisão judicial. Como dito pela Exma. Juíza, a reintegração foi uma mera formalidade, “...*já que o empregador só convidou o autor para retornar ao trabalho para que ele fosse, enfim, novamente despedido...*”.

Houve pedido de reconsideração pela impetrante, contudo ainda sem manifestação pelo juízo de origem.

Pois bem.

Início com dois alertas:

1) restou incontroverso que o trabalhador, após "reintegrado" - a empresa pública chama de "readmissão" no ato que fixou a imediata extinção do contrato de trabalho - não laborou um segundo sequer; repito: sequer um segundo. Em suma, NÃO TRABALHOU.

2) A defesa de motivação do ato de dispensa ocorrida em 2012, relacionada a faltas ao serviço e baixa qualidade técnica, consta - esta defesa - expressamente do recurso ordinário aviado pela ora impetrante em face da sentença que decretou a sua nulidade e, como consequência, a reintegração do empregado público no quadro funcional da ora impetrante. Enquanto isso, o tema da "nova

dispensa" é tratado no recurso ordinário apresentado pelo autor da ação trabalhista.

Prossigo.

A decisão da Exma. juíza indicada como autoridade coatora não se constitui, data venia, decisão nova. Surge, antes disso, como manifestação judicial entendida como necessária para garantir o cumprimento do já determinado na r. sentença, que deferiu a tutela antecipatória. Por outras palavras, agiu o juízo de origem, ao declarar nula a nova demissão, com o fim de garantir o resultado prático equivalente da r. sentença (art. 273, § 3º e § 5º do art. 461 do CPC), cujos efeitos foram antecipados na forma da lei.

Logo, mesmo que a decisão atacada tenha sido proferida após sentença de mérito, teve o intuito de efetivar a tutela deferida, diante da literalidade do caput do art. 461 do CPC ("Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, **determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento**" - grifei).

Como dispõe a súmula 414, I, do Colendo TST:

"A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso".

Havendo recurso (em sentido amplo) previsto em lei, *in casu*, o recurso ordinário, **como inclusive já interposto pelas partes da reclamação trabalhista**, é vedada legalmente a concessão do *writ*, nos precisos termos constantes do art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009: Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: (...) II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

A impossibilidade do mandado de segurança, quando há outro meio processual no ordenamento para proteger o direito ameaçado, evita a discussão judicial sobre a mesma questão por diversos modos e instâncias, primando pela segurança jurídica e celeridade processual.

Por outro lado, dispõe o artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 que "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".

Ante o exposto, com espeque nas previsões dos artigos 5º, II, e 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 267, inciso IV, do CPC, deixo de admitir o mandado de segurança e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, liminarmente, na forma da fundamentação aqui exposta.

Noticie-se a autoridade coatora desta decisão.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília,

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS
VICENTIN FOLTRAN**

Despacho

Despacho

Processo Nº AACC-0000121-39.2014.5.10.0000

AUTOR	RESIDENCIAL DAS ARTES
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
AUTOR	RESIDENCIAL AGUAS DO TOCANTINS
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
AUTOR	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RÉU	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Por meio da decisão de ID nº. 221071, chave de acesso nº. 14032118264367100000000204418, declarei, de ofício, a ilegitimidade ativa ad causam dos autores para a presente ação anulatória, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do art. 267 do CPC.

Embargos de declaração opostos pelos reclamantes (ID nº. 224861, chave de acesso nº. 14042311161810400000000220347), alegando a presença de omissão na decisão.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

OMISSÃO

Os reclamantes sustentam a existência de omissão na decisão, por considerarem que a decisão foi omissa quanto à demonstração de prejuízo à categoria dos Sindicatos Reclamantes.

Insistem os autores de que são partes legítimas, pois a cláusula convencional atacada extrapola os limites da negociação coletiva, afetando diretamente direitos certos da categoria econômica que este Egr. Tribunal.

Diante disso, requerem que seja sanada a alegada omissão para prosseguir a presente demanda até o julgamento de mérito.

Pois bem.

Inicialmente, cumpre salientar que os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 535 do CPC, visam esclarecer pontos obscuros, contraditórios e/ou omissos existentes no decisum. Só há omissão na decisão quando deixa o magistrado de se pronunciar acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

No presente caso, não se verifica o vício alegado pelos autores, já que a matéria foi apreciada de forma clara e com sequência lógica. Verifico que todos os argumentos trazidos pelos embargantes retratam, na verdade, o inconformismo com a decisão proferida, o que não se coaduna com o objetivo dos embargos de declaração. Assim, os fundamentos da irrisignação que enveredam pela tese de error in iudicando devem ser apresentados por meio do remédio

processual adequado.

Tal raciocínio se aplica à tese apresentada nos embargos de declaração, pois, caso este magistrado concordasse com seus argumentos, não seria o caso de sanar a omissão, mas sim de reformar a decisão para reconhecer a legitimidade dos autores e prosseguir no julgamento do feito.

Entretanto, para que não se alegue negativa de prestação jurisdicional, dou provimento parcial aos embargos de declaração a fim de prestar os esclarecimentos a seguir.

As partes não podem querer ditar ao julgador o que ele deve ou não deve escrever em sua decisão e nem exigir que o prolator da decisão apresente manifestação explícita e exaustiva sobre todos os pontos trazidos na defesa, máxime quando atrelados ao mérito da questão, tendo em vista que o processo foi extinto exatamente por se considerar que os autores não detêm legitimidade para ajuizar a presente demanda.

Frise-se que o julgador não é digitador colocado à disposição das partes, mas sim órgão do Estado, investido de jurisdição, a quem cabe decidir os conflitos de interesses que lhe sejam submetidos, por meio de um exercício mental após a análise de tudo que foi trazido ao processo.

Informo, portanto, aos reclamantes que eventual erro na apreciação das condições da ação por este Relator, caso tenha ocorrido, desafia remédio processual adequado, conforme dito linhas atrás. Nesse aspecto, salutar informar que cabe ao julgador tão somente emitir decisão fundamentada sobre determinada matéria, o que foi feito.

Conforme bem restou consignado na decisão:

“São condições da ação a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e a legitimidade das partes.

Assim, por se tratar de matéria de ordem pública, passo à análise, de ofício.

Com efeito, os sindicatos autores buscam a nulidade de cláusula de convenção coletiva, da qual não foram signatários, sendo certo que os sindicatos que propuseram a presente ação são estranhos às categorias representadas pela norma coletiva ora em discussão.

À evidência, em caso análogo, AACC- 0003434-13.2011.5.10.000, processo que foi, inclusive, citado na exordial, este Egr. Tribunal concluiu pela ilegitimidade ativa ad causam do sindicato autor em propor a respectiva ação anulatória, em razão do Sindicato das Empresas de Asseio,

Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de obra-SEAC-DF não representar nenhuma das categorias envolvidas, tampouco existir discussão sobre eventual prejuízo à sua esfera jurídica, conforme se verifica na ementa a seguir transcrita:

“AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SINDICATO NÃO SIGNATÁRIO E ESTRANHO ÀS CATEGORIAS REPRESENTADAS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. Na esteira da jurisprudência do col. TST, além do Ministério Público do Trabalho, os sindicatos podem ajuizar ação anulatória de cláusula convencional de instrumento coletivo do qual sejam signatários ou em razão do qual forem prejudicados em sua esfera jurídica. Não detém legitimidade ativa ad causam ente sindical que vem a juízo na defesa de categoria estranha as representadas pela Convenção Coletiva; não figura entre nenhum dos signatários; não é representante de nenhuma das categorias envolvidas no instrumento normativo; e tampouco alega prejuízo à sua esfera jurídica” (TRT 10ª Região, 1ª Seção Especializada, AACC- 0003434-13.2011.5.10.000 Desembargador Relator André R. P. V. Damasceno, julgado em 22/01/2013, publicado em 22/2/2013).

Note-se que a legislação pátria confere aos sindicatos poderes para atuar na defesa dos interesses de suas respectivas categorias, inclusive para estabelecer, mediante convenções e acordos coletivos, novos direitos, melhores condições de trabalho, garantias de manutenção do emprego, entre outros.

É salutar, portanto, que o Judiciário reconheça a validade das negociações havidas entre os sindicatos, até mesmo para fortalecê-los. Nesse caso, somente o Ministério Público do Trabalho e os sindicatos convenientes detém legitimidade ativa ad causam para propor ação anulatória que objetive a invalidação da norma coletiva em comento, porquanto a convenção coletiva foi firmada pelos legítimos representantes das categorias econômica e profissional, quais sejam, o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins e o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Adm. De Imov. E Cond. Resid. E Comerciais do Estado de Tocantins.

Nesse sentir, forçoso reconhecer que os sindicatos autores

não detém legitimidade para figurarem no polo ativo da presente demanda.

Isso porque, como bem esclareceu o Desembargador Relator André R. P. V. Damasceno na AACC- 0003434-13.2011.5.10.000, “entendimento diverso implicaria admitir que qualquer sindicato alcance a invalidação coletiva de norma, em detrimento dos interesses e direitos daqueles diretamente envolvidos, sem que necessite demonstrar no caso concreto a presença de prejuízo jurídico”.

Da mesma forma, os condomínios, por serem membros da categoria econômica, não possuem legitimidade ativa ad causam para propor ação anulatória. Nesse caso, a discussão deve ser realizada tão somente na esfera individual.

Dessarte, declaro, de ofício, a ilegitimidade ativa ad causam dos autores para a presente ação anulatória, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. (ID nº. 223987, Chave de acesso nº.14041409515159800000000216627, páginas 2 e 3, sem destaque no original).

Diante disso, não há que se falar em omissão, porquanto restou devidamente fundamentado, na decisão, que não há legitimidade ativa no presente feito, sendo certo que não restou demonstrado prejuízo jurídico à esfera do sindicato autor.

Inexistindo os vícios previstos no art. 535 do CPC, dou provimento parcial aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento unicamente para prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de maio de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

tfm

Despacho

Processo Nº MS-0000126-61.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	FERGUBEL FERRO GUSA BELA VISTA LTDA
ADVOGADO	NELSON BUGANZA JUNIOR(OAB: 128870)
AUTORIDADE COATORA	MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO
AUTORIDADE COATORA	ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

DESPACHO

Vistos, etc.

A impetrante informou, na petição de ID nº. 234899 (chave de acesso nº. 14050510271091200000000230272), que efetuou o recolhimento das custas fixadas na decisão de ID nº.224831 (chave de acesso nº. 14042308064589900000000219988).

Contudo, o comprovante não foi anexado pela parte.

Diante do exposto, intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, apresentar a devida comprovação de pagamento.

Demonstrado o pagamento, archive-se.

Brasília-DF, 9 de maio de 2014

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
DESEMBARGADOR RELATOR

tfm

Decisão

Processo Nº MS-0000148-22.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	CLUBE DE REGATAS BRASIL
ADVOGADO	JOSE RUBEM ANGELO(OAB: 3303)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO
LITISCONSORTE	EDERSON FRANCISCO DOS SANTOS

DECISÃO

Clube de Regatas Brasil – CRB, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo Exmo. Juiz Renato Vieira de Faria, Substituto na 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, que rejeitou exceção de incompetência arguida nos autos da reclamação trabalhista n.º 0001126-25.2013.5.10.0811.

O impetrante assevera que a decisão é abusiva e viola o princípio do Juiz Natural, pois não considerou a confissão do litisconsorte no sentido de que não foi contratado nem trabalhou “em nenhuma região abrangida pela competência territorial” da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína.

Aponta, ainda, violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, argumentando que a decisão não apresenta os fundamentos que embasaram a rejeição da exceção de incompetência.

Pois bem.

No caso em análise, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO rejeitou a exceção de incompetência em razão do lugar arguida pelo impetrante. Vejamos:

“A competência em razão do lugar no processo do trabalho normalmente pertence à Vara do Trabalho correspondente ao local da prestação de serviços, de acordo com a norma do artigo 651, caput, da CLT.

Não obstante, caso a contratação aconteça em lugar distinto daquele em que o empregador realiza suas atividades, tem aplicação o artigo 651, § 3º, da CLT.

Assim, permite-se ao reclamante optar pelo foro do seu domicílio somente quando coincidir com o local da celebração do contrato ou no da prestação dos serviços.

Além disso, a interpretação dessas normas processuais a partir do princípio constitucional do acesso à justiça, consagrado no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, tem autorizado o ajuizamento da ação pelo trabalhador no local da mera arregimentação informal, assim compreendido onde for recebida a proposta contratual.

No caso concreto, o reclamante foi procurado em sua residência na cidade de Nova Olinda, no Estado do Tocantins, para atuar em clube sediado em Maceió/AL, tendo celebrado contrato verbal por meio de telefonema do Sr. Alacon, diretor do reclamado.

Cumprе ressaltar que o negócio jurídico foi encerrado verbalmente quando da ligação telefônica e a aposição das assinaturas pelas partes somente representou somente a formalização do instrumento contratual.

Nesse contexto, não se afigura razoável exigir do reclamante a propositura da ação exclusivamente no lugar da sede do clube reclamado, após a extinção contratual, sob pena de imposição de barreiras dificultadoras ou mesmo intransponíveis para o exercício do direito de ação.

Então, o reconhecimento da competência concorrente, para permitir a instauração do processo onde o reclamante possui domicílio declarado e foi recebida a proposta contratual, tem o condão de viabilizar o ingresso em juízo por parte do litigante economicamente

inferior e significa compreensão evolutiva da disposição do artigo 651, caput e §§, da CLT.

Portanto, rejeito a exceção de incompetência apresentada pela parte reclamada”.

Esta é a decisão que está sendo impugnada via mandado de segurança.

O art. 5º, II, da Lei n.º 12.016/2009 estabelece ser incabível o mandado de segurança contra decisão judicial em relação a qual haja recurso previsto na legislação processual.

Isto porque o mandamus trata-se de medida urgente utilizada quando não há meio processual previsto em lei para impugnar ato grave que viola direito líquido e certo, o que não é o caso dos autos, pois o impetrante dispõe do recurso ordinário, remédio processual que pode ser interposto contra a decisão.

Incide, pois, sobre o caso, os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 92 da SDI-2 do C. TST:

“92. MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO (inserida em 27.05.2002). Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido”

O Supremo Tribunal Federal, consoante Súmula n.º 267, também adota posicionamento idêntico:

“267. Cabimento - Mandado de Segurança Contra Ato Judicial Passível de Recurso ou Correição

Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”.

Consta dos autos que, contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, o impetrante opôs embargos de declaração que foram rejeitados pela decisão proferida em 8/4/2014 (ID 238162, chave de acesso 14050914521255700000000233416).

Não há notícia do ajuizamento de recurso ordinário requerendo a reforma da decisão.

Assim, admitir que a tese suscitada pelo impetrante possa ser

analisada em sede de mandado de segurança transmudaria a natureza do mandado de segurança, o que obviamente não se pode conceber.

Neste sentido, julgado do C. TST, in verbis:

"RECURSO ORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DO JUÍZO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA em razão do lugar - não cabimento do mandado de segurança - INCIDÊNCIA DA OJ Nº 92 DA SBDI-2/TST. I - É sabido que o Processo do Trabalho se distingue do Processo Comum por ter acolhido, em sua magnitude, o princípio da oralidade, representado, de um lado, pela concentração dos atos processuais, conforme se constata dos arts. 843, 845 e 848 da CLT e, de outro, pela irrecurribilidade imediata das decisões interlocutórias, segundo se observa no art. 893, § 1º, da Consolidação. II - Dessa orientação extrai-se o intuito do legislador de prestigiar o seu desenvolvimento linear visando abreviar a fase decisória, de modo que as decisões, em que tenham sido examinados incidentes processuais, só sejam impugnáveis como preliminar do recurso ordinário ali interponível. III - Com isso, assoma-se a certeza de a irrecurribilidade das interlocutórias não ensejar a impetração de mandado de segurança, pois a apreciação do seu merecimento fora deliberadamente postergada à oportunidade do recurso manejável contra a decisão definitiva - aí incluída a decisão meramente terminativa, não sendo por isso invocável a norma do art. 5º, II, da Lei 1.533/51, vigente à época da impetração. IV - As exceções de as decisões interlocutórias serem refratárias à impetração da segurança correm por conta das decisões concessivas de tutela antecipada e daquelas que se revelem teratológicas, a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que o seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa. V - O ato impugnado no mandado de segurança, consistente na decisão do juízo que rejeitou exceção de incompetência em razão do lugar, é insuscetível de ser qualificado como teratológico. Daí não sensibilizar a versão de ilegalidade do ato à luz do art. 651 da CLT, a fim de respaldar a descabida impetração do mandado, tendo em vista que o prejuízo processual de que se queixa a impetrante comporta reparação eficiente por ocasião do recurso ordinário a ser interposto contra a decisão definitiva. VI - No mesmo sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2, segundo a qual -Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido-. VII - Recurso a que se nega provimento" (TST, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, RO-00840-

45.2009.5.19.0000, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, julg. em 22/6/2010, pub. no DEJT em 6/8/2010).

Ressalto que, do mesmo modo, a tese referente à violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal não serve para subsidiar a impetração do mandamus, uma vez que a aferição e reparação de tal deficiência na sentença também deve ser discutida em recurso ordinário.

Nesses termos, considerando que o impetrante não apresentou qualquer argumento sólido o suficiente para justificar o cabimento do mandado de segurança e a existência de ilegalidade ou abuso de poder no ato praticado, indefiro liminarmente o mandado de segurança para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Intime-se o impetrante.

Dê-se ciência à autoridade coatora.

Brasília(DF), 12 de Maio de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

vmp

Decisão

Processo Nº CC-0000207-69.2014.5.10.0821

SUSCITANTE	DEUSDET DOS SANTOS MILHOMEM
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
SUSCITANTE	FABIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
SUSCITANTE	RICARDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
SUSCITANTE	FLORISVALDO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
SUSCITANTE	ANANIAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
SUSCITANTE	LECIANO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
SUSCITANTE	JOAO DA GUIA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
SUSCITADO	POSTO TINS LTDA - EPP
SUSCITADO	TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA

DECISÃO

Vistos,

Por meio de decisão monocrática, extingui o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC.

Os requerentes opuseram embargos de declaração, alegando contradição (ID 236329).

Aduzem a existência de contradição no julgado, consubstanciada no fato de que a extinção do feito foi determinada por equívoco no encaminhamento dos autos a este Tribunal, circunstância para a qual os autores não concorreram.

Nesse sentido, afirmam que:

"Recebidos os autos neste Tribunal, os mesmos foram equivocadamente registrados como sendo conflito de competência, e igualmente de forma equivocada, dirigido ao Pleno.

O cadastro e distribuição não observaram o contido na inicial, tão pouco na decisão de ID 224009.

Recebido os autos, deveria o setor competente ter efetuado a distribuição nos termos do artigo 192 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 192. Recebida a petição, será distribuída a um Relator, dispensando-se o Revisor.

Parágrafo único. Proposta a ação cautelar no curso de processo já distribuído, será Relator o da ação principal.

Assim, tem-se que o equívoco no encaminhamento dos autos não se deu por culpa dos embargantes, não podendo os mesmos sofrerem tal prejuízo, com o arquivamento da cautelar por erro da distribuição".

Pois bem.

Inicialmente, cumpre salientar que os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 535 do CPC, visam a esclarecer pontos obscuros, contraditórios e/ou omissos existentes no *decisum*.

Só há omissão no julgado quando deixa o magistrado de se pronunciar acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina.

Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

No presente caso, não se verificam os vícios aludidos, uma vez que

a prestação jurisdicional deu-se com espeque nos preceitos de direito processual que o colegiado entendeu aplicáveis, fazendo-o de forma clara e em sequência lógica.

Assim, em que pese os ponderosos argumentos trazidos pelos embargantes, não diviso possibilidade de modificação do julgado por incidência dos preceitos sediados nos artigos 897-A, da CLT e/ou 535, do CPC.

Contudo, cumpre asseverar que a presente decisão em nada obsta a que os embargantes deduzam sua pretensão perante os órgãos competentes deste egr. Regional, conforme os fundamentos expendidos na decisão embargada.

Por essas razões, nego provimento aos embargos de declaração.

Brasília-DF, 9 de maio de 2014

Desembargador do Trabalho - Relator

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001074-05.2011.5.10.0001

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Direção Sociedade Educacional Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Executado	Luis de Araujo Borges
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Despacho de fls. 106:"1. Vistos os autos. 2. Defiro o pleito de fls.103. 3. Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado às fls.73/81, ressaltando-se que os executados deverão ser intimados no mesmo ato, caso estejam presentes. Gize-se que a empresa deverá ser intimada na pessoa do corresponsável Luis de Araújo Borges. 4. Em sendo negativa a intimação dos executados via Oficial de Justiça, proceda-a, pois, por publicação no DEJT, observando-se as procurações de fls.13 e 63. Brasília, 4 de abril de 2014.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Coordenadoria de Apoio

ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-0001421-13.2013.5.10.0019

Embargante	Carlos Cesar Alves Santos
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Embargado	Uniao Educacional de Brasília

despacho de fls. 81:"1. Vistos os autos. 2. Cumpridas as medidas referentes à suspensão do leilão deferida em sede de antecipação de tutela, verifico que, apesar do litisconsórcio passivo necessário, os Embargantes direcionaram sua ação apenas em face da União e da empresa executada, sem incluir a corresponsável da ação principal. 3. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os Embargantes emendem a inicial, regularizando o polo passivo, mencionando inclusive os endereços para citação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC).4. Publique-se. Brasília, 29 de abril de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000036-21.2012.5.10.0001

Reclamante	Euler Junqueira Pereira
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vista ao exequente dos cálculos para os fins do art.884/CLT, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000277-92.2012.5.10.0001

Reclamante	Najara Costa Ribeiro de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	TMS Call Center S/A
Advogado	ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO(OAB: 123423/SP)
Reclamado	SCOR - Organização e Registros Ltda
Advogado	FABIO PASSOS NASCIMENTO(OAB: 256913/SP)
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Homologo os cálculos apurados às fls.422/431.Convolo em penhora os depósitos recursais de fl.309 e 384(guia de fls.396.Com a dedução dos depósitos recursais penhorado à fl.309 e 384, fixo o débito remanescente da execução em R\$234,676,12, atualizado até 31/05/2014, ressalvadas posteriores atualizações.Intime-se a 2.ª Executada (SCOR SERV ORG E REG LTDA) para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000401-07.2014.5.10.0001

Reclamante	Katia Leandro Canela
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/08/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000403-74.2014.5.10.0001

Reclamante Jeferson Alex Marques da Silva
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado Ecoema Transportes Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/08/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000409-81.2014.5.10.0001

Reclamante Fransuelio Joao Batista Dantas Magalhaes
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/08/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000411-51.2014.5.10.0001

Reclamante Jose Ivan Pereira da Costa
Advogado MARIA DO SOCORRO RIOS CAMPÊLO(OAB: 39305/DF)
Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/08/2014, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000417-58.2014.5.10.0001

Reclamante Paulo di Tarso Passos Silva Batista
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/08/2014, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000423-65.2014.5.10.0001

Reclamante Suelio da Silva Neves
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado V W Empreiteira Construcoes e Instalacoes Ltda - Epp
Reclamado Hc Incorporadora S/A
Reclamado Brasilia Parque Construcacao e Incorporacao S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/08/2014, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000427-05.2014.5.10.0001

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Reference Formas e Escoramentos Metalicos Ltda - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/08/2014, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000455-70.2014.5.10.0001

Reclamante Flavia Marques Lopes Cruz
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/08/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000457-40.2014.5.10.0001

Reclamante Kleriston de Oliveira Barros
Advogado CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Infraero

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/08/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000459-10.2014.5.10.0001

Reclamante Maria do Livramento Mendes
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Condominio Complexo Hoteleiro Brasília (Golden Tulip)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/08/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000461-77.2014.5.10.0001

Reclamante Natalia Karina Ayres Prego
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/08/2014, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000473-91.2014.5.10.0001

Reclamante Tomas Roberto Cotta Orlandi
Advogado DANIELE DE MELO(OAB: 31743/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/08/2014, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000477-31.2014.5.10.0001

Reclamante Thais Stefany Fernandes Dantas

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Drograria Rosario S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/08/2014, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000491-15.2014.5.10.0001

Reclamante Fernando Pereira de Andrade
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Wr Comercial de Alimentos e Servicos Ltda - Me
Reclamado União Federal - Ministerio do Planejamento

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/08/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000533-64.2014.5.10.0001

Reclamante Tatiana Valladares Madeira
Advogado DANNIEL PESSOA PACCINI VAZ(OAB: 37133/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/08/2014, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000570-91.2014.5.10.0001

Reclamante Vadelson Correa da Silva
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado Lf Moveis Planejados Ltda - Me

De pronto, o saque do FGTS requerido não se mostra possível, diante do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90. Ademais, ausente o caráter de urgência, uma vez que o desligamento do autor deu-se há quase cinco meses, inexistindo a concorrência do risco da demora e da verosimilhança do direito. No tocante ao requerimento para habilitação do reclamante no Seguro-Desemprego, o benefício depende da liberação do FGTS, vedada em sede de antecipação de tutela, como acima mencionado. Assim, indefiro a antecipação da tutela. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/07/2014 às 13h:45min, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. Notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000575-16.2014.5.10.0001

Reclamante Carina Gil de Paula Mendes de Carvalho
Advogado THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES(OAB: 33195/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Dessa maneira, considerando tais compreensões, defiro a liminar, para determinar que a ré promova a reserva de uma vaga até o final da presente relação processual, salvo reconsideração. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 29/05/2014, às 14h37min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000578-68.2014.5.10.0001

Reclamante Sindicato dos Musicos do Distrito Federal
Advogado SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD(OAB: 28790/DF)
Reclamado T4F Entretenimento S.A.(rep. legal Alexandre Sylvio Wesley)

Verifico que o ajuizamento da ação deu-se em 02/05/2014, ou seja, após a realização do referido show. Assim, tendo em vista a ineficácia da medida requerida, tenho por frustrado o pedido em análise, reputando evidenciada a perda superveniente do objeto do pedido liminar, e o consequente desaparecimento do interesse de agir da parte requerente.

Ante o exposto, indefiro o pleito liminar. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/09/2014 às 13h:45min, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. Notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000585-60.2014.5.10.0001

Reclamante Danubio de Souza dos Santos
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Dessa maneira, considerando tais compreensões, defiro a liminar, para determinar que a ré promova a reserva de uma vaga até o final da presente relação processual, salvo consideração. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 29/05/2014, às 14h38min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000596-89.2014.5.10.0001

Reclamante Cainara Vidigal de Paiva
Advogado DIOGO SOUSA REIS(OAB: 31137/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.

Diante do presente cenário, no âmbito do exercício do poder geral de cautela, entendo que há elementos que autorizam a concessão de provimento de urgência tão somente para reserva de vagas. Contudo, entendo que não há elementos que autorizem a concessão de provimento imediato para determinar a contratação, tampouco para prorrogação do prazo de validade do concurso público de 2012 e a suspensão das contratações referentes ao novo concurso de 2013. Dessa maneira, considerando tais compreensões, defiro a liminar, para determinar que a ré promova a reserva de uma vaga até o final da presente relação processual, salvo reconsideração. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 29/09/2014, às 13h55min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o réu da presente decisão, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-0000600-29.2014.5.10.0001

Reclamante Alisson Vicente Pereira
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Drograria Nova Distrital Ltda

De pronto, o saque do FGTS requerido não se mostra possível, diante do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90. No tocante ao requerimento para habilitação do reclamante no Seguro-Desemprego, o benefício depende da liberação do FGTS, vedada em sede de antecipação de tutela, como acima mencionado.

Quanto a baixa da responsabilidade técnica, a Certidão de Regularidade àquela Autarquia Corporativa (CRF-DF) torna-se mister para surtir os efeitos cabíveis. Nesse diapasão, em que pesem as razões articuladas pelo autor, este Juízo não vislumbra, por ora, a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a exigir, sem ouvir a parte contrária, a antecipação da tutela jurisdicional pretendida. Assim, indefiro a antecipação da tutela. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/09/2014 às 13h:50min, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. Notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000656-96.2013.5.10.0001

Reclamante Alessandra dos Santos de Moura
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Rafael Cappai - Me(Gaetti)
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)

"Vistos os autos. A reclamada comprova nesta oportunidade, o pagamento da 7.ª parcela do acordo, cujo depósito ocorreu na data acordada, razão pela qual, não há falar em aplicação da multa. Assim, revejo a decisão de fls.50 e DETERMINO a liberação da guia de fls.54 e intimação do reclamante ao recebimento. Prazo 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000996-40.2013.5.10.0001

Reclamante Alberto Carlos Alves Bezerra
Advogado ANTÔNIO TORREAO BRAZ FILHO(OAB: 9930/DF)
Reclamado Di Gagliardi Buffet Ltda - Epp
Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)

"Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto, para manifestar-se no prazo de 8 dias".

Despacho

Processo Nº RT-0001056-81.2011.5.10.0001

Reclamante Eduardo Angelo Teixeira
Advogado JOÃO CYRINO FILHO(OAB: 4356/DF)
Reclamado Captar Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda - Epp
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/DF)

"Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, tendo em vista as infrutíferas diligências efetuadas no sentido de localizar bens passíveis de constrição suficientes à satisfação do crédito em face da 1.ª executada, devendo requerer o que entender de direito. Prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0029800-91.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-00298/2008-001-10-00.5

Autor Iracema Maria da Silva
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/O/DF)
Réu SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/T/DF)

Vista às partes dos agravos de petição, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela

reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0040700-70.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-00407/2007-001-10-00.3

Reclamante Paulo José Soares
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO(OAB: 21.749/GO)

"Vistos os autos. Homologo os cálculos apresentados pelo i.perito de fls.1721/1732, Consolidação de fls.1734/1739 e atualização de fls.1740/1741, fixando a execução em R\$1.897.374,73, com atualização até 31/05/14, ressalvadas posteriores atualizações.

Intime-se o Executado, via DEJT, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0041600-87.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-00416/2006-001-10-00.3

Reclamante Izabella Cristhina Lopes dos Santos
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Banca Tres Poderes
Reclamado Bernadete Rodrigues Monteiro
Advogado EVERARDO SALES CORREIA(OAB: 11566/DF)

"Vistos os autos. Dê-se vista a exequente da certidão negativa do Oficial de justiça, bem como, para manifestar-se sobre as alegações da 2.ª executada, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0062400-34.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00624/2009-001-10-00.5

Reclamante Maria Margarida de Avila
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Restam afastadas, portanto, as disposições do Decreto-lei nº 806/1969 e do Decreto nº 66.408/1970, na medida em que não é imprescindível que os cálculos de liquidação sejam confeccionados por perito atuarial, revelando-se desnecessária a convocação de perito atuário para apresentação da conta. Assim, por ora, mantenho a designação da perita contábil.

Intime-se, por oportuno, a requerente para que apresente a conta que entenda escoreita, elaborada por profissional atuário, no prazo de 15 dias, o que não afasta a possibilidade de que seja cotejada com os eventuais cálculos a serem elaborados pela perita designada pelo Juízo. Decorrido o prazo sem apresentação do laudo atuarial, renove-se a intimação da perita contábil nomeada nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0088700-77.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-00887/2002-001-10-00.8

Reclamante Geraldo do Carmo Rocha
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 07136/DF)

"Vistos os autos.Dê-se vista a executada da Impugnação aos Cálculos oposta pelo exequente.Prazo 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0158600-36.1991.5.10.0001

Processo Nº RT-01586/1991-001-10-00.8

Reclamante JOAO FERREIRA DE SOUZA (3)
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Advogado SOLANGE LEILA VIDAL LIMA(OAB: 1055A/DF)

"Vistos os autos.O Alvará n.º 111/2014, referente ao depósito recursal a que se refere a reclamada no petitório de fls.retro, já foi devidamente levantado pela reclamada, conforme se verifica à fl.457v.º, razão pela qual, nada a deferir.Assim, retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000052-35.2013.5.10.0002

Reclamante Maria do Socorro Araujo Alves
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Empreendimentos Pague Menos S/A
Advogado WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 33615/DF)
Reclamado Empreendimentos Pague Menos S/A
Advogado WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

Vistos. Da petição apresentada pela reclamante, dê-se vista a reclamada pelo prazo de 05 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000069-37.2014.5.10.0002

Reclamante Francisco Pereira de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

Vistos.

Considerando que a reclamada possui endereço fixo, onde recebeu a intimação de fls. 24, suspendo, por ora, a determinação de assinatura da CTPS do reclamante pela Secretaria e determino a intimação da reclamada, via postal, para que proceda às devidas anotações na CTPS, sob as cominações constantes na Sentença. Determino, ainda, a intimação do reclamante para recebimento do Alvará de levantamento do FGTS, que se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000086-44.2012.5.10.0002

Reclamante Lindemberg Sales Pereira
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado Master Restaurante Ltda
Reclamado Master Restaurante Ltda n/p do sócio Mauricio Pinto Braga
Reclamado Master Restaurante Ltda n/p sócio Gabriela Peixoto Braga

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.132,22 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 5.447,55

INSS Reclamante....: 163,55

INSS Reclamado.....: 430,58

INSS Terceiros.....: 108,59

Custas do Processo: 112,22

Custas Art.789.....: 28,06

Hon. Advocatício...: 841,67

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 13:29 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000086-44.2012.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 1BM10ZOBEEMDHSB5T5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.t. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000094-21.2012.5.10.0002

Reclamante Marcelo de Souza Cassimiro

Advogado VIVIANE DE OLIVEIRA
BARROS(OAB: 26977/DF)

Reclamado Esave Veiculos Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.047,68 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 4.047,68

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ,

quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 13:28 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000094-21.2012.5.10.0002 NumDoc: 6

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - BV83ESCLLNH5Q3WSXU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.ízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000178-51.2014.5.10.0002

Reclamante	Helionio Viana Gomes Pereira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Comando Formação De Bombeiros Particulares Ltda
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Vistos.

Deixo de receber o recurso ordinário de fls. 128/134, interposto pela reclamada, por intempestivo.

Assim, determino a intimação do reclamante para, em 05 dias, proceder à juntada do extrato de sua conta vinculada de FGTS. Determino, ainda, a expedição de alvará para saque do saldo existente na conta vinculada de FGTS, devendo o reclamante recebê-lo no prazo de 05 dias.

Expeçam-se os ofícios designados na sentença.

Cumpridas as diligências supras, remetam-se os autos à D. Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000188-66.2012.5.10.0002

Reclamante	Deoclides Rodrigues de Oliveira
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE(OAB: 32350/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. em recuperação judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Tendo em vista o pagamento da 4ª parcela, libero o crédito ao exequente.

Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica federal a liberação dos valores existentes na conta judicial de nº

042.04994111-4 ao reclamante.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberados ao(à) Dr(a). GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE, OAB Nº 32350/DF, CPF Nº 63608448187, (procuração/substabelecimento às fls. 241);

02) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, aguarde-se o cumprimento integral do parcelamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000199-95.2012.5.10.0002

Reclamante	Roodes Willians Valentin dos Santos
Advogado	CAROLINA LAZZAROTTO MARTINS(OAB: 34474/DF)
Reclamado	Transportadora Ponto Azul Ltda
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Vistos.

Ante a promoção da Contadoria de fls. 447, intime-se a reclamada para que no prazo

de 20 (vinte) dias, apresente a seguinte documentação: os contracheques do autor dos meses

de 1/2009, 4/2009, 7 a 10/2009, 10 e 11/2010, 1 e 2/2012.

Após, retornem-se os autos à Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000288-50.2014.5.10.0002

Exequente	Alexandra Regina Barbosa Ludovico
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Executado	Restaurante Universal Dinner Eireli - Me

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.789,08 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 9.085,57

INSS Reclamante....: 152,19

INSS Reclamado.....: 372,01

INSS Terceiros.....: 98,08

Hon. Advocatício...: 1.081,23

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prossequimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 10:40 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000288-50.2014.5.10.0002 NumDoc: 1

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -

MIVP5BGO0A66YLBDAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre

acesso ao público
em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser
juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente
para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de
sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268
do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova
intimação.tor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova
intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000291-73.2012.5.10.0002

Reclamante	Sebastiao Goncalves de Oliveira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 10899/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0000295-76.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Pereira da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Compulsando os autos, verifico que o reclamante, à fl. 253, requer a expedição de
alvará em nome do Dr. Marco Antônio de Magalhães Guimarães. No entanto, à fl. 258, o
reclamante junta procuração em nome de advogados diversos daquele do pedido.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar a procuração em nome do Dr.
Marco Antônio de Magalhães Guimarães, caso pugne pela expedição de alvará em nome
deste.

Despacho

Processo Nº RT-0000303-53.2013.5.10.0002

Reclamante	Jaclesia Pereira Viana da Silva
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	JOSÉ GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 13807/GO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.579,74 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 3.199,70

INSS Reclamante.....: 176,37

INSS Reclamado.....: 485,00

INSS Terceiros.....: 127,86

Custas do Processo: 67,52

Custas Art.789.....: 16,88

Hon. Advocatício...: 506,41

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 10:40 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000303-53.2013.5.10.0002 NumDoc: 3

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 2EZLYKF7WUIFEMRCL7

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a

execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000307-27.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Anselmo Coelho de Oliveira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o(s) executado(s) para vista e manifestação no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000334-10.2012.5.10.0002

Reclamante	David Gonzaga Pereira de Almeida
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 20 dias, incorpore à remuneração do

autor a gratificação de titulação no percentual de 6%, sobre o salário base, com vistas a

se estabelecer um termo final para posterior liquidação do julgado, sob pena de aplicação

de multa diária no importe de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 10.000,00, a ser revertida em

favor do reclamante.

Comprovada a incorporação, intime-se o autor para vista e manifestação no prazo

de 5 dias.

Decorrido o prazo ou manifestada a concordância com a incorporação, retornem os autos ao Setor de Cálculos para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0000350-61.2012.5.10.0002

Reclamante	Alvina Rosa Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.126,16 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 10.543,02

INSS Reclamante....: 293,24

INSS Reclamado.....: 806,41

INSS Terceiros.....: 212,59

Custas do Processo: 216,72

Custas Art.789.....: 54,18

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 13:28 (horário de

Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000350-61.2012.5.10.0002 NumDoc: 4

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - CS4N0QMBQIOV6AH34Z

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas

a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.0.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000406-60.2013.5.10.0002

Reclamante	Liliane Barbosa da Silva
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.185,00 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 5.397,68

INSS Reclamante.....: 157,18

INSS Reclamado.....: 353,43

INSS Terceiros.....: 102,50

INSS SAT.....: 35,34

Custas do Processo: 111,10

Custas Art.789.....: 27,77

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prossequimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para

bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 10:51 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000406-60.2013.5.10.0002 NumDoc: 8

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -

JAKHAMXGUUDG2FWZVZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000457-71.2013.5.10.0002

Reclamante	Antonio Costa Rego
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda n/p do sócio Luiz V A Júnior
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Moreira Araujo

Considerando a garantia do Juízo, mediante penhora via BACENJUD, intimem-se as

partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio

Despacho

Processo Nº RT-0000579-84.2013.5.10.0002

Reclamante	Alessandro da Silva Dantas

Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Seara Alimentos S/A
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.530,65 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 9.089,50

INSS Reclamante....: 96,31

INSS Reclamado.....: 264,86

INSS Terceiros.....: 69,82

Custas Art.789.....: 10,16

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 10:43 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000579-84.2013.5.10.0002 NumDoc: 6

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 4F9DPAZ66F03E0163K

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.) (s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao

bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000625-39.2014.5.10.0002

Reclamante Leila de Matos Ribeiro

Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI
SANTOS(OAB: 25548/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Analisando o edital do concurso público realizado no ano de 2012 (fls. 76/98), verifico que o reclamado procedeu a abertura da seleção externa para formação apenas de cadastro reserva, não havendo definição de número específico de vagas ou obrigatoriedade de admissão dos eventuais aprovados, eis que a contratação dependerá da necessidade da instituição. Outrossim, resta claro no novo edital de seleção externa publicado em 10.12.2013 (Edital nº 02 BB fls. 104/130), que "ficam asseguradas as admissões, conforme necessidade de provimento, dos candidatos classificados nas Seleções Externas 2012/001, 2012/003 e 2013/001 até o término de suas vigências (07/05/2014, 15/04/2014 e 26/09/2014 respectivamente) ou o esgotamento da reserva de candidatos aprovados, prevalecendo o que ocorrer primeiro". Nesse sentido, entendo, em análise perfunctória, não ter a reclamante direito à contratação, eis que foi aprovada em uma seleção apenas para cadastro reserva, apenas com expectativa de direito à nomeação. No mesmo sentido, caminha a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: INSERIDOS EM CADASTRO DE RESERVA - NOVAS VAGAS - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO - JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - PRECEDENTES DO STF - CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS - TERMO DE COOPERAÇÃO - PRETERIÇÃO NÃO MATERIALIZADA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA.

1. Os candidatos aprovados em concurso público mas inseridos em cadastro de reserva têm expectativa de direito à nomeação. 2. O STF tem entendido caber à Administração, com relação aos cargos que surjam durante o período de validade do certame, decidir sobre a forma de gestão, podendo, inclusive extingui-las conforme juízo de conveniência e oportunidade. Proposta de alinhamento da jurisprudência desta Corte à posição do STF. 3. Não restou devidamente materializada preterição de candidato aprovado, com expectativa de nomeação, em espera no cadastro de reserva. 4. A cessão de servidores municipais não é de autoria da autoridade impetrada, sendo o responsável estranho à impetração. 5. Segurança denegada.

(MS 17.886/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 14/10/2013). Ressalte-se, que, conforme expresso nas normas da seleção de 2013, eventuais provimentos de vagas deverão observar a relação de aprovados no concurso anterior até a data final de sua vigência, o que, em tese, demonstra a inexistência de qualquer prejuízo ao autor com a realização do novo certame. Por fim, esclareço à parte autora que a análise das alegações de existência de vagas no âmbito do reclamado e de terceirização de parte de suas atividades, demanda

a produção de provas contundentes, razão pela qual afasto a sua apreciação em sede de liminar. Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pleito liminar. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/07/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão liminar. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000679-44.2010.5.10.0002

Reclamante	Joseilton Alves Garcia
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Devidamente cumpridas as diligências determinadas às fls. 793, libero o saldo existente na conta judicial de nº 042.04982604-8, junto à Caixa Econômica Federal, à 2ª reclamada VRG LINHAS AEREAS S.A.

Determino, ainda, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência dos valores existentes na conta judicial de nº 042.00003015-0 para outra conta judicial, desta feita, vinculada ao processo de nº 367/2013, em trâmite neste Juízo.

OBSERVAÇÕES:

01) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0000825-80.2013.5.10.0002

Reclamante	Patricia Maria do Nascimento
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Prepara Cursos Ltda
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 38086/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 700,67 Atualizado até: 31/05/2014

INSS Reclamante....: 198,64

INSS Reclamado.....: 397,29

INSS Terceiros.....: 104,74

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000836-17.2010.5.10.0002

Reclamante	Guilherme de Oliveira Franca Teles
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.289,34 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 5.983,90

INSS Reclamante....: 34,64

INSS Reclamado.....: 86,58

INSS Terceiros.....: 25,11

INSS SAT.....: 8,65

Custas do Processo: 120,37

Custas Art.789.....: 30,09

Cite(m)-se a 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art.

do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se o Edital de citação da primeira executada. eferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se o Edital de citação da primeira executada.

Despacho**Processo Nº RT-0000848-26.2013.5.10.0002**

Reclamante Eliene Barbosa de Oliveira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Regina Marcia Facundo Bezerra
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.191,04 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 3.113,21

Custas do Processo: 62,26

Custas Art.789.....: 15,57

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 10:34 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de

20/12/2006. Processo: 0000848-26.2013.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 5EBDWZGT3PWU938NME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) cliente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.specializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao

bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000911-85.2012.5.10.0002

Reclamante	Antonio dos Santos Cruz
Advogado	RENATA TEIXEIRA SIPRIANO FREITAS CASTELLO BRANCO(OAB: 36312/DF)
Reclamado	Byte Comercio de Informatica Ltda.
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado	Alberto Lopes de Meneses
Reclamado	Maria Solange Amaro Meneses

Preliminarmente, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 292, tornando sem efeito a publicação de fl. 294, tendo em vista que este Juízo não se encontra devidamente garantido, conforme já explanado no despacho de fls. 304. Atualmente a presente execução trabalhista perfaz o montante de R\$ 34.838,44, atualizado até 31/05/2014, sendo que nos autos encontra-se à disposição do Juízo apenas a quantia de R\$ 32.940,61. Desta forma, indefiro o pedido de liberação formulado pelo exequente, petições de fls. 295 e 306, tendo em vista a ausência de previsão legal de tal pedido. Esclareço ao autor que a liberação de valores antes do trânsito em julgado da conta de liquidação, somente encontra aquiescência legal por ocasião da interposição de Agravo de Petição, com liberação de parcelas reconhecidamente incontroversas, conforme disposição do § 1º do art.897 da CLT, requisito este de admissibilidade recursal. Assim, considerando que este Juízo não logrou êxito nas tentativas de bloqueio de valores remanescentes, conforme registros de BACENJUD de fls. 307/311, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique novos meios de prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000912-36.2013.5.10.0002

Reclamante	Lyndsey Fernanda Ferreira
Advogado	ITALO ANTUNES DA NOBREGA(OAB: 24925/DF)
Reclamado	Top Line Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA(OAB: 90047/SP)

Vistos. Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia

(tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT. Fica(m) o(a)s autor(a)s ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação. Brasília, 24 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000920-13.2013.5.10.0002

Reclamante	Claiton Nunes Reis
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Nacional Import Boat'S Ltda - Me
Advogado	PEDRO CALMON MENDES(OAB: 11678/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 13.876,33 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 13.876,33

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 10:34 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000920-13.2013.5.10.0002 NumDoc: 5

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -

GK8D3M59AF2NHVNN1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação. Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000938-68.2012.5.10.0002

Reclamante	Lucio Hemeterio da Costa
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aero Sat-Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Taif Informática
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Segurança e Monitoramento Eletronico
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ante a homologação de acordo firmado com a primeira reclamada, bem como a renúncia manifestada pelo exequente em relação à segunda reclamada EBC Empresa Brasileira de Comunicação, determino a restituição de todo o saldo existente na conta judicial nº

3920/042.04989374-8, junto à Caixa Econômica Federal à EBC Empresa Brasil de Comunicação S/A, zerando a referida conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0000995-52.2013.5.10.0002

Reclamante	Nara Rubia Miranda Silva
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 54.272,41 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 54.272,41

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ,

quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 10:51 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000995-52.2013.5.10.0002 NumDoc: 3

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - SJ0WNTTRTTJYSTBTZGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação. Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001006-81.2013.5.10.0002

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

Ante o supra certificado, intemem-se as reclamadas para vista da documentação juntada às fls. 395/628, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela 1ª reclamada. Após, aguarde-se a realização da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 31/07/2014 às 14:20 horas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001107-21.2013.5.10.0002

Reclamante	Sergio Henrique Medeiros de Franca
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado	Cafe Brasilia Entretenimento Ltda - Me
Advogado	MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado, por seu procurador

Despacho

Processo Nº RT-0001161-84.2013.5.10.0002

Reclamante	Sylmara Pereira de Campos

Advogado	RICARDO PAES ANTUNES(OAB: 34368/DF)
Reclamado	Ra Catering Ltda.
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 24.682,18 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 24.341,01

INSS Reclamante.....: 36,57

INSS Reclamado.....: 100,57

INSS Terceiros.....: 26,51

Custas do Processo: 55,63

Custas Art.789.....: 121,89

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de

R\$ 2.612,77 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do

depósito recursal de fl. 170 (R\$ 22.069,41), depositar(em) ou indicar(em) bens

passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações,

quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 10:34 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001161-84.2013.5.10.0002 NumDoc: 5

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - Q1VMCOVOH6QJ11STAV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ,

quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001176-53.2013.5.10.0002

Reclamante	Josenildo Oliveira da Silva
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

Preliminarmente, inclua-se o feito na pauta de encerramento do dia 10.06.2014 às 14h23min, facultada a presença das partes e seus procuradores. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001179-42.2012.5.10.0002

Reclamante	Cleomar Alves dos Santos
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.732,49 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 6.732,49

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s)

executada(s) em
local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio
de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de
veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.
5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a
inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,
ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,
filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas
- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das
determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou
execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades
de execução do devedor principal.
6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da
Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 10:34 (horário de Brasília), com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001179-42.2012.5.10.0002 NumDoc: 2
Este documento pode ser verificado no endereço
<http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - GNM4YLNN094KN3O7XD
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do
Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela
Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,
sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado
ou da intimação da penhora que garante a execução.
8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão
acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos
processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta
após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).
9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD
e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público
em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.
10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente
para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de
sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268
do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.
11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova
intimação.ízo, caberá também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova
intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001216-35.2013.5.10.0002

Reclamante	Mauricio Mendes dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.676,92 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 10.788,87

Custas do Processo: 215,77

Custas Art.789.....: 53,95

Hon. Advocatício...: 1.618,33

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 13:28 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001216-35.2013.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 8E19KELEO6HWIKHS0M

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação. não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001222-76.2012.5.10.0002

Reclamante	Eliene da Silva Almeida
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	INÁCIO LUIZ MARTINS BAHIA(OAB: 8069/DF)
Reclamado	BRDF Fitness center - Academia de Ginástica Ltda

Advogado PRISCILA MATHIAS DE MORAIS
FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

Ante o supra certificado, chamo o feito à ordem para revogar a certidão de decurso de prazo de fl. 286 e passo a analisar a petição de fl. 299. Trata-se de petição pela qual a exequente manifesta discordância com os bens indicados à penhora pela primeira executada, bem como pugna para que a execução trabalhista seja direcionada em desfavor da segunda executada. Analisando os demais atos processuais realizados posteriormente à intimação de fl. 281, este Juízo procedeu o bloqueio de ativos financeiros da executada principal via BACENJUD, garantido a execução, situação que reflete na perda de objeto a petição obreira. Assim, aguarde-se o decurso do prazo concedido às partes pelo despacho de fl. 295 para vista e manifestação da conta de liquidação. Decorridos os prazos ou manifestada a concordância com os cálculos, venham os autos conclusos para expedição de alvará. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001245-56.2011.5.10.0002

Reclamante Auridinei Santiago dos Santos
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ante o supra certificado, intime-se o exequente da decisão da ata de fl. 214, desta feita, por via postal. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada para o dia 20/05/2014 às 13:21 horas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001314-88.2011.5.10.0002

Reclamante Fernando Augusto Escorcio Lima
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO
FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA
CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Considerando a complexidade dos cálculos e a enorme controvérsia existente nesta Justiça Laboral acerca dos parâmetros utilizados pelas partes para apuração do quantum devido, bem como atendendo a promoção da Contadoria de fls. 402, determino a realização de perícia técnico-contábil, às expensas do reclamado, nomeando para tanto o Sr. Eliomar Rêgo Oliveira, conforme o §6º, do art. 879, da CLT. Intime-se o Sr. perito, cientificando-o que o laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a contar da intimação.

A perícia correrá às expensas das reclamadas.

Após, a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para fixação dos honorários periciais e deliberação acerca da remessa dos autos à contadoria para consolidação dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0001352-32.2013.5.10.0002

Reclamante Paulo Reinaldo dos Santos
Advogado MARCELE DOS SANTOS
PASSOS(OAB: 23935/DF)
Reclamado House Administração Condominial
Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS
BAHIA(OAB: 9522/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.791,54 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 1.725,50

INSS Reclamante....: 5,09

INSS Reclamado.....: 12,73

INSS Terceiros.....: 3,69

INSS SAT.....: 1,27

Custas do Processo: 34,61

Custas Art.789.....: 8,65

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 10:43 (horário de

Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001352-32.2013.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - IQZUR19T9QJTRFTPPL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência

pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001396-56.2010.5.10.0002

Reclamante	Rogério Vasques Pereira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Rsi Informatica Ltda.
Advogado	ENRIQUE DE GOEYE NETO(OAB: 51205/SP)

Ante o supra certificado, determino ao gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que libere diretamente à executada RSI INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 72.827.405/0001-09, todo o saldo existente na conta judicial de número 1399/042/01506460-2, zerando-a.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0001423-05.2011.5.10.0002

Reclamante	Antonio Luiz Francisco
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Compulsando os autos verifico que este Juízo não se encontra devidamente

garantido, tendo em vista que a presente execução perfaz o montante atualizado de R\$

4.134,46, sendo que na conta judicial de nº 3920/042.04948453-8,

junto à Caixa

Econômica Federal, apenas detém a quantia de R\$ 3.390,75.

Desta forma, considerando que o crédito que se encontra à disposição deste Juízo

em conta judicial vinculada à Reclamação Trabalhista nº 01220-43.2011.5.10.0002 será

utilizado para a quitação de Reclamações Trabalhistas ajuizadas em desfavor das

empresas componentes do Grupo Fiança e que este Juízo ainda não encerrou as pautas

de conciliação que foram designadas, indefiro o pedido de liberação de crédito formulado

pelo autor.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique novos meios de

prosseguimento da execução, sob pena do sobrestamento do feito até a finalização das

pautas de conciliação designadas por este Juízo, findas quais será analisada a existência

de crédito sobejante naqueles autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001506-50.2013.5.10.0002

Reclamante	Paulo Vitor de Sousa
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Da renúncia ao mandato, intime-se a reclamada para que regularize sua

representação processual, no prazo de 10 dias.

Intime-se a reclamada por via postal.

Após, venham os autos conclusos para homologação dos cálculos de liquidação e

prosseguimento da execução trabalhista.

Despacho

Processo Nº RT-0001509-39.2012.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Galvao de Sousa
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	A. S. F. Servicos de Acabamentos Ltda Me
Reclamado	Silvio Teixeira da Silva
Reclamado	Francisco de Sousa Moncao

Vistos.

Diante do acima certificado e da concordância do exequente com os cálculos, libero os valores existentes nos autos.

Assim, determino a liberação do saldo existente na conta judicial de número 400101333510 ao exequente, por meio de seu procurador.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberados ao(à) Dr(a). LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA, OAB Nº 27756/DF, CPF Nº 72416220144, (procuração/substabelecimento às fls. 6);

02) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar novos meios de

prosseguimento da execução, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-0001510-24.2012.5.10.0002

Reclamante	Laurenilson Mendes de Barros
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920 / 042 / 04987801-3, junto a Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 728,93 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 728,93

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA, OAB Nº 4989/DF, CPF Nº 8680736104, (procuração/substabelecimento às fls. 06);

2) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial e o saldo existente na conta judicial de fl.211.

Despacho

Processo Nº RT-0001515-12.2013.5.10.0002

Reclamante	Santino Ferreira Coelho
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Sebastião Paulino Barbosa
Reclamado	Washington Rodrigues Silva Jannuzzi
Advogado	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)

Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado via edital, da petição da Sra. Perita,

de fls. 51/53, pela qual noticia a data para realização de Exame Médico Oficial.

Despacho

Processo Nº RT-0001516-94.2013.5.10.0002

Reclamante	Leonardo Sampaio Pereira
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LIQUIDANTE JOSÉ CARLOS PEREIRA)

Intime-se o exequente para ter vista da diligencia efetuada as fls.178/180, bem como

requerer o que mais entender de direito, no prazo de 20 dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001582-11.2012.5.10.0002

Reclamante	Zelia Matias de Sousa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	União Federal (Ministério Público Militar)
Reclamado	Brasil 21 Eventos e Hotelaria Ltda
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)

Razão assiste à reclamante.

Tendo em vista que restou concedido ao perito prazo de 15 dias para finalização do laudo pericial, as partes serão intimadas para vista e manifestação no prazo sucessivo de 5 dias a começar pela autora.

Inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 22/07/2014 às 14:24 horas, facultado o comparecimento das partes e seus procuradores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001598-28.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria de Lourdes de Jesus Silva
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	MARKYLLWER NICOLAU GÓES(OAB: 9555/PB)

Vistos.

Ante a promoção da Contadoria de fls. 86, intime-se a reclamada para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos os demonstrativos de pagamento dos meses de outubro/2013 a fevereiro/2014.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001699-65.2013.5.10.0002

Reclamante	Kleudson Wanduir Silva Honorio
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 93271/MG)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.031,76 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 5.156,84

INSS Reclamante....: 483,44

INSS Reclamado.....: 1.001,06

INSS Terceiros.....: 290,31

INSS SAT.....: 100,11

Cite(m)-se a(s)1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações,

quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 10:51 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001699-65.2013.5.10.0002 NumDoc: 5

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 0WB4GP584U0VSOLBX2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a

preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s)autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001913-56.2013.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Rodrigues da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais Ltda
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 19/12/2011 (Lei nº 11.101/2005), processo nº

0059572-92.2011.8.26.0100.

Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Provimento CGJT 01/2012).

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.837,30 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 3.647,39

INSS Reclamante....: 21,34

INSS Reclamado.....: 61,38

INSS Terceiros.....: 15,47

Custas do Processo: 73,38

Custas Art.789.....: 18,34

Cite-se a executada recuperanda/falida para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registrem-se os dados no BNDT. Após serão intimados o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido o ofício, sobrestem-se os autos até a decisão do Juízo da Recuperação/Falência.

Comprovado o pagamento do crédito do exequente, no referido prazo, venham os autos conclusos para extinção da presente execução, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001923-03.2013.5.10.0002

Reclamante	Mauro Marques de Brito e Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

Vistos. Intimem-se as partes contrária para, no prazo sucessivo de 08 dias, manifestarem-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Distrito Federal, iniciando-se pelo reclamante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001970-11.2012.5.10.0002

Reclamante	Eleni Facundes de Araujo
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	PEDRO HENRIQUE LOBOSQUE DA CUNHA(OAB: 36301/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.987,45 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 2.542,51

Custas do Processo: 50,85

Custas Art.789.....: 12,71

Hon. Advocatício...: 381,38

Citem-se as 1ª e 2ª executadas para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30

dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.endermentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002066-26.2012.5.10.0002

Reclamante	Guilherme Henrique Soares Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Compulsando os autos e em consulta aos saldos judiciais vinculados aos presentes autos, bem como, após o abatimento dos valores liberados por meio do alvará nº 549/2013 de fls.166, verifico que ainda resta pendente de liberação parte do crédito líquido do autor.

Dessa forma, determino ao Sr. Gerente do BANCO DO BRASIL, que libere todo o saldo remanescente da conta judicial de número 4700113304800, ao exequente.

Determino ainda ao Sr. Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que libere todo o saldo remanescente da conta judicial número 3920/042/04982124-0, ao exequente.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dra. DELIANA MACHADO VALENTE, OAB Nº 28648/DF, CPF Nº 72770848100, (procuração/substabelecimento às fls.13/14);
- 2) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0002173-70.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Felix de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s),

sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.433,92 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 4.315,55

FGTS Deposito.....: 281,55

INSS Reclamado.....: 816,94

INSS Terceiros.....: 215,38

Custas do Processo: 91,94

Custas Art.789.....: 22,99

Hon. Advocatício...: 689,57

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de

R\$ 6.863,10 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do

depósito recursal de fl. 152 (R\$ 13.297,05), depositar(em) ou indicar(em) bens

passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações,

quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 09/05/2014 10:51 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002173-70.2012.5.10.0002 NumDoc: 8

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - EVZ4WEES2K67NCZYCT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.dicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo,

cabará também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0002206-60.2012.5.10.0002

Reclamante	Donizete Ribeiro Grotá
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Generica Alice Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda - Epp
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 47.109,59 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 41.652,18

INSS Reclamante.....: 708,04

INSS Reclamado.....: 3.690,37

Custas do Processo: 847,20

Custas Art.789.....: 211,80

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 39.915,53 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do depósito recursal de fl. 202 (R\$ 7.194,06), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as

possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)s autor(a)s ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, cabará também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002278-47.2012.5.10.0002

Reclamante	Carlos da Cruz Aguiar
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

Ante a promoção da Contadoria de fls. 279, intime-se à reclamante para que no prazo

de 10 (dez) dias, apresente as fichas financeiras dos anos de 2012 e 2013.

Após, retornem-se os autos à Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0022500-41.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-00225/2009-002-10-00.0

Reclamante	Cláudio Mourão Greco(espólio de)
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Reclamado Posto Paraíso Ltda
Advogado ALDO MURO JUNIOR(OAB: 18038/GO)

Ante a devolução da via do despacho com força de alvará nº 443/2014, defiro o pedido e determino a expedição do alvará em nome do patrono do reclamante indicado à fl. 659.

Determino a liberação dos valores existentes na conta judicial de número 3920/042/04996485-8, junto a Caixa Econômica Federal, ao(à) Dr(a). MATHEUS DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, OAB Nº 37.458/DF, (procuração/substabelecimento às fls. 13 e 585).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0028600-12.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-00286/2009-002-10-00.8

Reclamante Sabrina Santos Matos
Advogado VALDIR PAULA DA FONSECA(OAB: 13736/DF)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

Preliminarmente, considerando o encerramento da falência da executada principal, conforme documentos de fls. 263/264, direciono a execução trabalhista em desfavor da 2ª executada, devedora subsidiária.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.249,38 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 4.808,01

INSS Reclamante....: 85,85

INSS Reclamado.....: 236,12

INSS Terceiros.....: 62,25

Custas do Processo: 32,68

Custas Art.789.....: 24,47

Cite(m)-se a 2ª executada Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 2.757,64 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do depósito recursal de fl. 268 e 270 (R\$ R\$ 2373,63 e R\$ 118,11), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJDUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJDUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0040500-60.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-00405/2007-002-10-00.0

Reclamante Smenia Maria da Silva Araújo de Souza

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para juntar aos autos procuração/substabelecimento original (não cópia) conferindo poderes específicos para receber e dar quitação aos honorários assistenciais.

Despacho

Processo Nº RT-0059800-08.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-00598/2007-002-10-00.0

Reclamante Hilda Figueiredo de Moraes
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: 24033/DF)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750/A/DF)

Vistos.

Dos Embargos à Execução de fls. 763/765, intime-se o exequente para vista e manifestação, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0091100-85.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-00911/2007-002-10-00.0

Reclamante Marli Lauriano Lucio
Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA(OAB: 5.166/DF)
Reclamado Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se a executada para que, no prazo improrrogável de 20 dias, incorpore e

demonstre nos autos a incorporação da pensão vitalícia à autora no importe de R\$

8.051,94, posto que atualmente a executada vem pagando a quantia de R\$ 3.595,75, com

vistas a se estabelecer um termo final para posterior liquidação do débito remanescente,

sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$

30.000,00, a ser revertida em favor da autora.

Comprovada a incorporação, intime-se a autora para vista e manifestação no

prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo ou manifestada a concordância com a incorporação, retornem

os autos ao Setor de Cálculos para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0091500-31.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-00915/2009-002-10-00.0

Reclamante Valter Oliveira da Silva
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

Dos embargos à execução opostos pela primeira executada, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente, seguindo-se pela segunda executada.

Despacho

Processo Nº RT-0118400-22.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-01184/2007-002-10-00.8

Reclamante Simone Bezerra de Albuquerque
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA (NA PESSOA DO DR. MANOEL ANTÔNIO ANGULO LOPES)
Advogado MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ(OAB: 69061/SP)
Reclamado União Federal

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.209,82 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente..... 4.107,14

Custas do Processo: 82,14

Custas Art.789..... 20,54

Cite(m)-se a 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de

renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0121800-73.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01218/2009-002-10-00.6

Reclamante	Angela Bianchi Baylo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 07129/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 909/911, expeça-se novo alvará, tornando sem efeito o de nº 409/2014.

Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042.049404771, 04969410-9 e 04989778-6, junto à Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 221.402,60
 FGTS Deposito.....: 16.305,62
 INSS Reclamado.....: 33.496,73
 INSS Terceiros.....: 3.848,56
 I R P F.....: 5.109,11
 Hon. Periciais.....: 5.527,01
 Previdência Privada Recte.....: 7.679,28
 Previdência Privada Recdo.....: 7.679,28

Custas do Processo: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937/A/DF, CPF Nº 39052320144, (procuração/substabelecimento às fls. 13);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 157.666,41 RRA 53;
- 6) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 7) Os honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;
- 9) Os valores relativos ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do(a) exequente;
- 10) Os valores referentes à Previdência Privado Reclamante e Reclamado deverão ser transferidos para uma outra conta judicial, à disposição deste Juízo.
- 11) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Antes, porém, intime-se a FUNCEF para que, no prazo de 20 dias, encaminhe a este Juízo os boletos bancários nos seguintes valores: prev. Empregado R\$ 7.679,28 e Prev. Empregador R\$ 7.679,28, desta feita, com data de vencimento no mínimo para 30 dias.

Decorrido o prazo, comprovada a movimentação e cumprida a diligência, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais e dos valores referentes às previdências privadas.

Despacho

Processo Nº RT-0133700-24.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-01337/2007-002-10-00.7

Reclamante	Silas Silva de Azevedo
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 22640/GO)
Reclamado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 144.879,90 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 129.148,62

INSS Reclamante.....: 3.356,74

INSS Reclamado.....: 8.760,12

INSS Terceiros.....: 1.006,52

Custas do Processo: 1.969,44

Custas Art.789.....: 638,46

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 138.046,43 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do depósito recursal de fl. 1203 (R\$

6.833,47), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito,

e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-000042-88.2013.5.10.0002

Reclamante	Alvani Januario
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI(OAB: 20363/DF)
Reclamado	Maria Darc Santana Dourado
Reclamado	Amanda Oliveira Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Maria Darc Santana Dourado e Amanda Oliveira Borges para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.047,40 (95,00%)

INSS Reclamante....: 67,94 (0,58%)

INSS Reclamado.....: 186,81 (1,61%)

INSS Terceiros.....: 49,25 (0,42%)

Custas do Processo: 222,30 (1,91%)

Custas Art.789.....: 55,58 (0,48%)

Total Geral: 11.629,28

Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000288-50.2014.5.10.0002

Exequente	Alexandra Regina Barbosa Ludovico
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Executado	Restaurante Universal Dinner Eireli - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Restaurante Universal Dinner Eireli - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.085,57 (84,21%)

INSS Reclamante.....: 152,19 (1,41%)

INSS Reclamado.....: 372,01 (3,45%)

INSS Terceiros.....: 98,08 (0,91%)

Hon. Advocatício...: 1.081,23 (10,02%)

Total Geral: 10.789,08

Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000350-61.2012.5.10.0002

Reclamante	Alvina Rosa Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.543,02 (86,94%)

INSS Reclamante.....: 293,24 (2,42%)

INSS Reclamado.....: 806,41 (6,65%)

INSS Terceiros.....: 212,59 (1,75%)

Custas do Processo: 216,72 (1,79%)

Custas Art.789.....: 54,18 (0,45%)

Total Geral: 12.126,16

Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000399-05.2012.5.10.0002

Reclamante	Eliene do Nascimento Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.928,39 (89,31%)

INSS Reclamante.....: 61,63 (1,88%)

INSS Reclamado.....: 169,38 (5,17%)

INSS Terceiros.....: 44,67 (1,36%)

Custas do Processo: 59,80 (1,82%)

Custas Art.789.....: 14,95 (0,46%)

Total Geral: 3.278,82

Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000457-71.2013.5.10.0002

Reclamante	Antonio Costa Rego
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda n/p do sócio Luiz V Júnior
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Moreira Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) sócios e sócios Luiz Vicente Araújo Júnior e Marcelo Moreira Araújo, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "

Considerando a garantia do Juízo, mediante penhora via BACENJUD, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000836-17.2010.5.10.0002

Reclamante	Guilherme de Oliveira Franca Teles
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Contrat Administracao Empresarial Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.983,90 (95,14%)

INSS Reclamante.....: 34,64 (0,55%)

INSS Reclamado.....: 86,58 (1,38%)

INSS Terceiros.....: 25,11 (0,40%)

INSS SAT.....: 8,65 (0,14%)

Custas do Processo: 120,37 (1,91%)

Custas Art.789.....: 30,09 (0,48%)

Total Geral: 6.289,34

Atualizado:30/04/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000933-12.2013.5.10.0002

Reclamante Antonio Geraldo de Oliveira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Viacao Valmir Amaral Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.456,65 (69,73%)

INSS Reclamante.....: 570,76 (2,16%)

INSS Reclamado.....: 1.640,75 (6,20%)

INSS Terceiros.....: 413,72 (1,56%)

Custas do Processo: 380,55 (1,44%)

Custas Art.789.....: 95,14 (0,36%)

Hon. Advocatício...: 1.902,74 (7,19%)

Hon. Periciais.....: 3.006,84 (11,36%)

Total Geral: 26.467,15

Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000987-75.2013.5.10.0002

Reclamante Joao Rodrigues Neto
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Reclamado Jose Aldeniso da Silva
Reclamado Alessandra Nunes Souza da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) José Aldeniso da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.029,44 (100,00%)

Total Geral: 11.029,44

Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local

de costume na Vara. Brasília/DF, 7, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001697-95.2013.5.10.0002

Reclamante Ana Beatriz Pereira de Araujo
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.505,58 (94,43%)

INSS Reclamante.....: 86,88 (0,71%)

INSS Reclamado.....: 238,89 (1,96%)

INSS Terceiros.....: 62,99 (0,52%)

Custas do Processo: 231,85 (1,9%)

Custas Art.789.....: 57,96 (0,48%)

Total Geral: 12.184,15

Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001699-65.2013.5.10.0002

Reclamante Klleidison Wanduir Silva Honorio
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 93271/MG)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.156,84 (73,34%)

INSS Reclamante.....: 483,44 (6,88%)

INSS Reclamado.....: 1.001,06 (14,24%)

INSS Terceiros.....: 290,31 (4,13%)

INSS SAT.....: 100,11 (1,42%)

Total Geral: 7.031,76

Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001836-47.2013.5.10.0002

Reclamante Kariny Santos Garcia
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.843,67 (89,10%)
INSS Reclamante.....: 83,10 (1,93%)
INSS Reclamado.....: 228,54 (5,30%)
INSS Terceiros.....: 60,25 (1,40%)
Custas do Processo: 78,54 (1,82%)
Custas Art.789.....: 19,63 (0,46%)
Total Geral: 4.313,73
Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MAIO de 2014.

Editais

Processo Nº RT-0002115-33.2013.5.10.0002

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Francisco Ferreira Mendes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Francisco Ferreira Mendes para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.278,46 (85,11%)
Custas do Processo: 25,57 (1,7%)
Custas Art.789.....: 6,39 (0,43%)
Hon. Advocatício...: 191,77 (12,77%)
Total Geral: 1.502,19
Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MAIO de 2014.

Editais

Processo Nº RT-0002270-70.2012.5.10.0002

Reclamante Gilvan Mesquita da Fonseca
Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)
Reclamado Df Cursos Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Df Cursos Ltda - Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 14.909,53 (95,73%)
INSS Reclamante.....: 63,13 (0,41%)
INSS Reclamado.....: 181,51 (1,17%)
INSS Terceiros.....: 45,78 (0,29%)
Custas do Processo: 299,45 (1,92%)
Custas Art.789.....: 74,86 (0,48%)
Total Geral: 15.574,26
Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MAIO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000116-76.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Carlos do Santos
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Vistas dos autos a parte interessada.
MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000118-75.2014.5.10.0003

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Defiro o prazo suplementar de 10 dias à reclamada para juntada de documentos.

O prazo de 10 dias concedido ao reclamante, em audiência, fica prorrogado para iniciar-se a partir do dia 29.05.2014.
Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000137-81.2014.5.10.0003

Impetrante Sindicato dos Servidores de Transito e Transportes do Municipio de Salvador e Regiao Metropolitana
Advogado JOÃO RAIMUNDO LEITE COSTA(OAB: 38632/BA)

Aut. Coatora

Secretário das Relações do Trabalho -
Coordenação Geral de Registro
Sindical - MTE

Despacho: "Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA contra ato do SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, que determinou o arquivamento do pedido de registro sindical sob o fundamento de não caracterização de categoria econômica. Apresenta pedido liminar para que seja declarada a ilegalidade/inconstitucionalidade do ato administrativo que arquivou o pedido de registro sindical e dando regular processamento ao pedido de registro sindical, nos termos da legislação vigente.

Intimado para emendar a petição inicial (fl.121) para juntar aos autos cópia da inicial e dos documentos, sob pena de indeferimento da inicial, o impetrante não cumpriu a determinação no prazo indicado.

Ademais, as peças que acompanham a petição inicial não foram autenticadas, tampouco houve declaração de autenticidade firmada pelo procurador signatário.

O Mandado de Segurança não permite a concessão de prazo para emenda de petição inicial, tendo em vista seu caráter especial, nos termos da súmula 415 do TST.

Neste termos, indefiro a inicial e extingo o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC, c/c art. 10 da lei 12.016/2009.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64, conforme disposto na Instrução Normativa 20 do Col. TST.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o impetrante, por intermédio de seu patrono.

Data supra.

"

Despacho**Processo Nº RT-0000348-88.2012.5.10.0003**

Reclamante	Leandro Pires Batista
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Brasília Comercio e Representacoes de Bebidas Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

Diante da manifestação do reclamante, fls. 473, indefiro o requerimento da reclamada.

A primeira e segunda parcelas do acordo já foram pagas.

Aplico a multa de 50% do valor total do acordo, conforme previsto na cláusula 5º do acordo apresentado pelas partes às fls. 452/453. Fixo a execução em R\$ 34.654,00 referente à antecipação das parcelas vincendas e a multa de 50% sobre o valor total do acordo.

Intime-se a executada para comprovação do pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-0000349-73.2012.5.10.0003**

Reclamante	Manoel de Jesus Alves de Sousa
Advogado	FABIO TOMAS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista dos autos ao autor pelo prazo de 30 dias.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-0000407-08.2014.5.10.0003**

Exequente	Maria dos Remedios Vaz de Sousa
Advogado	Ana Paula Villas Boas(OAB: 1903149/DP)
Executado	Marcelo Chagas Muniz

Sentença: "Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima.

Encerrada às 16:50 horas.

Intime-se a reclamante por meio do DPU.

Data supra."

Despacho**Processo Nº RT-0000427-96.2014.5.10.0003**

Reclamante	Joelma de Jesus Santos
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Salute Refeicoes Ltda - Me

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "número desconhecido", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0000590-13.2013.5.10.0003**

Reclamante	Cristiano de Souza Santana
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Caique Ltda - Me
Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA(OAB: 18809/GO)

libero o crédito do o exequente. Prazo de cinco dias para recebimento.

(...)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

JÚLIO CÉSAR BORGES

DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120; (...)

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0000613-56.2013.5.10.0003**

Reclamante	Dennis de Magalhaes Ferreira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos legais, recebo o recurso ordinário oposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contrarrazões ao recurso apresentado. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0000781-92.2012.5.10.0003**

Reclamante Valdelice Marques Mourao
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Bureau Servicos Tecnicos de Infra-Estrutura Ltda
Advogado MARCELO MULLER LOBATO(OAB: 16442/DF)
Reclamado Estok Comercio e Representacoes Limitada
Advogado MARCELO MULLER LOBATO(OAB: 16442/DF)

Libero o crédito diretamente ao exequente. Prazo de cinco dias para recebimento do alvará, podendo o mesmo, ainda, ser obtido via internet, no site oficial do TRT 10ª Região.

Intime-se a DPU, por meio do convênio, inclusive para ciência do recolhimento a título de honorários advocatícios.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/04998699-1, observando:

Liq. Exequente.....: 2.737,13

INSS Reclamante....: 20,58

INSS Reclamado....: 56,60

Hon. Advocatício....: 410,66 (transferir para a Agência 0002 (Ag. Planalto), Operação 006 (Órgãos Públicos) e Conta Corrente 10.000-5, honorários advocatícios à DPU)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado diretamente à autora Valdelice Marques Mourao (...)

Comprovados os recolhimentos, venham-me conclusos os autos para deliberação acerca do saldo remanescente e extinção do feito. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000786-80.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Porfirio da Fonseca
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Global Distribuidora de Combustiveis Ltda
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Ante a promoção da Contadoria fls. 502, intinem-se as partes para, no prazo de 15 dias, juntarem aos autos os documentos abaixo relacionados a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação:

Piso Salarial de motorista de carreta e de motorista de caminhão, efetivamente aplicados em 05/2010 até 04/2010, ou percentual da inflação acumulado no período de 05/2009 a 04/2014 (INPC-FGV), para levantamento da base de cálculo das diferenças salariais deferidas;

Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 05/2012 a 04/2013, para levantamento da base de cálculo das diferenças salariais deferidas; e

Comprovante referente às férias gozadas, que discrimine o período de gozo, inclusive em número de dias, do período de 05/2008 a 14/03/2013, para cálculo dos reflexos das diferenças.

Despacho

Processo Nº RT-0000878-92.2012.5.10.0003

Reclamante Maria Regina Rodrigues dos Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Sandes Conservação e Serviços Ltda
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado ROSILENE ROSA MARQUES(OAB: 33865/DF)

fls. 342 - intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000930-54.2013.5.10.0003

Reclamante Luciana Chaves Ribeiro
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo oposto pelo autor.

Intime-se o banco reclamado para, querendo, no prazo de oito dias, contra-arrazoar o recurso ora interposto. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001000-42.2011.5.10.0003

Reclamante Mauro Serralvo Capozzi
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.

Trata-se de execução provisória, garantida por meio do pagamento comprovado à fl.1015.

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pelo executado. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001012-22.2012.5.10.0003

Reclamante Edilson Oliveira dos Santos
Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)
Reclamado Francimar Miro Dutra - Me

Assino o prazo de 5 dias à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da última parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa de 50% sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001094-87.2011.5.10.0003

Reclamante Lourival Pereira dos Santos
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Vistos.

Requer o reclamado a dilação do prazo para cumprir a determinação de fls. 1021. Defiro, tão-somente, o prazo de 10 dias.

Publique-se para ciência do executado.

Despacho

Processo Nº RT-0001182-57.2013.5.10.0003

Reclamante Daniel Ferreira Muniz
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado NILTON CESAR MEDEIROS(OAB: 136857/MG)

Deixo de receber as petições enviadas via E-DOC dia 08.05.2014, protocolos 11800797 (com 20 folhas), 11800853 (com 14 folhas), 11800884 (com 31 folhas) e 11800893 (com 17 folhas), por ultrapassarem o número de páginas estipuladas na RA 62/2011, Art. 1º, e se tratar de fracionamento de petição.

Art. 1.º As petições encaminhadas por intermédio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 20 folhas impressas, ou 40 páginas, considerando-se a utilização de frente e verso do papel, respeitado o limite de 2 Megabytes, sendo que as páginas deverão ser configuradas para papel tamanho A4 (210 x 297 mm) e numeradas, sequencialmente, no canto inferior do lado direito.

§1.º Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001277-24.2012.5.10.0003

Reclamante Samuel Ludovico Mariano
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: renovação do prazo de dez dias para SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB receber o alvará nº1146/2013, autorizado o levantamento ao Dr. Maurício Miranda Duraes, OAB 22018.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-0001334-13.2010.5.10.0003

Reclamante Bruno Luiz Aguiar Cunha Santos
Advogado MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS(OAB: 25233/DF)
Reclamado Latin Eventures Comercio Eletronico do Brasil Sa
Advogado ELIZABETH DARAKJIAN DJEHDIAN(OAB: 174751/SP)

Vistos.

Defiro o requerimento do reclamando.

Dê-se vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, findo os quais, não havendo requerimentos, os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001463-13.2013.5.10.0003

Reclamante Heloisa Alves de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Kefre Comercio de Calçados Ltda - Me

Advogado

ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Vistos.

Ante as tentativas frustradas dos atos executórios contra a executada, assino ao exequente o prazo de trinta dias para apresentar meios eficazes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do autos, o que desde já fica autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001497-85.2013.5.10.0003

Reclamante Juelbister Deivid da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Bsb Comercio de Materiais de Construcao e Construcões Ltda
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Intimem-se as partes para ciência de que a perícia foi designada para o dia 15.05.2014, às 10 horas, no escritório da perita Letícia de Almeida Dias, localizado na Rua das Paineiras, lote 06, Edifício One Mall Bussiness, Torre B, sala 307, Águas Claras, Brasília DF.

Despacho

Processo Nº RT-0001592-18.2013.5.10.0003

Reclamante Thiago Francildo Barbosa dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Deixo de receber as petições enviadas via E-DOC dia 09.05.2014, protocolos 11808522 (com 20 folhas), 11808550 (com 14 folhas), 11808603 (com 47 folhas), por ultrapassarem o número de páginas estipuladas na RA 62/2011, Art. 1º, e se tratar de fracionamento de petição.

Art. 1.º As petições encaminhadas por intermédio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 20 folhas impressas, ou 40 páginas, considerando-se a utilização de frente e verso do papel, respeitado o limite de 2 Megabytes, sendo que as páginas deverão ser configuradas para papel tamanho A4 (210 x 297 mm) e numeradas, sequencialmente, no canto inferior do lado direito.

§1.º Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001619-98.2013.5.10.0003

Embargante Nilza Maria de Oliveira
Advogado STEPHANIE GAMA DE OLIVEIRA(OAB: 36327/DF)
Embargado Adalberto Gabriel de Moraes
Advogado EDUARDO SERRA ROSSIGNIEUX VIEIRA(OAB: 29370/DF)
Embargado Francisco Gouveia Pereira
Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
Embargado Gcb Editora de Guias e Comércio do Brasil Ltda
Embargado José Gouveia Pereira

Interpõe o embargado Francisco Gouveia Pereira requerendo a

concessão do benefício da justiça gratuita, valendo-se como argumento o teor da própria decisão prolatada nos autos que deferiu o benefício à embargante por ser suficiente a simples afirmação de ausência de condições para pagar custas e honorários (Lei 1.060/50), sem, contudo, sequer fazer juntar aos autos comprovante da própria hipossuficiência.

Assim, concedo-lhe prazo de 10 dias para fazer juntar a declaração de pobreza aos autos a fim de possibilitar a reconsideração do pedido.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001643-63.2012.5.10.0003

Reclamante	Antonio Mariano da Silva Filho
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para juntar aos autos o seu extrato de conta vinculada de FGTS, à correta liquidação do feito. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001866-79.2013.5.10.0003

Reclamante	Janaina Rodrigues de Faria
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos. Considerando as informações constantes da certidão supra, redesigno a Audiência de Encerramento da Instrução para o dia 14 de julho de 2014, às 14h20, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0001922-83.2011.5.10.0003

Reclamante	Aderaldo Pereira de Araujo
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Sergio Renato Rodrigues dos Santos
Reclamado	Sergio Renato Rodrigues dos Santos

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante do ofício de fls. 91.

Compulsando os autos, verifico que este juízo já procedeu a todos os meios disponíveis para localização de bens do(s) executado(s) (bacenjud, renajud, mandado de penhora e avaliação, pesquisa no cartório de registro de imóveis).

Desta feita, ante o insucesso das diligências, intime-se o exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já deferido. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001959-42.2013.5.10.0003

Reclamante	Nei Jose da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Mídia Engenharia e Consultoria Ltda - Epp
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: 13789/DF)

Intimem-se as partes para vista da manifestação da perita, no prazo comum de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002023-86.2012.5.10.0003

Reclamante	Wilson Antonio da Silva
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Reformada parcialmente a sentença de 1ª instância para redução do valor de honorários periciais (trânsito em julgado a fls. 299). Solicite-se à CEF a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado pela(o) reclamada(o) em 11/09/2013, nos valores de R\$ 7.500,00 para conta judicial vinculada a este processo.

Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.

Expeçam-se os demais ofícios determinados em sentença (fls. 232). Assino ao autor o prazo de 05 dias para apresenta sua CTPS em Secretaria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0044900-46.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00449/2009-003-10-00.9

Reclamante	Lilia Viana Alves
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre os embargos à execução apresentados pela executada, devendo se manifestar sobre os cálculos no mesmo prazo.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0050000-89.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-00500/2003-003-10-00.7

Reclamante	LINDALVA CEZAR DE OLIVEIRA
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	SELICOL SEGURANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado	JONAS ALVES ZONATO(OAB: 2088A/DF)
Reclamado	BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado	VALÉRIA GOMES BARBOSA(OAB: 112662/RJ)
Reclamado	DAN HEBERT SA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Desconsidere-se o despacho disponibilizado no dia 09.05.2014 por se tratar de autos diversos.

Despacho proferido nos presentes autos: "Defiro o requerimento da reclamada.

A execução encontra-se extinta desde 05 de julho de 2007.

Entretanto, encontra-se à disposição deste juízo os valores de depósito recursal efetuados pela segunda reclamada, fls. 148. Expeça-se alvará de liberação do depósito recursal de fls. 148 à segunda reclamada, intimando-a para recebimento no prazo de 30 dias."

Rosane Pinheiro Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0114000-88.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01140/2009-003-10-00.6

Reclamante	Ricardo Vaz Tormin
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Razão assiste a reclamada.

Encontra-se à disposição deste juízo os valores da guia de fls. 577, referente ao saldo remanescente, cuja liberação à reclamada foi determinada às fls. 736.

Expeça-se alvará de liberação dos valores à reclamada e intime-a para recebimento do alvará e comprovação do valor sacado no prazo de 15 dias.

O advogado subscritor da peça de fls. 776 na possui instrumento de procuração nos autos.

Desta forma, cadastre-se o advogado no SAP e intime-se a reclamada para apresentar o instrumento de procuração no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo sem regularização, retire-se o nome do advogado do sistema SAP, fazendo constar a advogada constituída às fls. 770.

Despacho

Processo Nº RT-0120800-35.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01208/2009-003-10-00.7

Reclamante	Maria da Conceição de Freitas
Advogado	SUELEN SILVA MAXIMO(OAB: 27400/DF)
Reclamado	Associação João Dias Kung-Fu Desportos e Fitness
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Joao Dias Ferreira

fls. 305 - expeça-se alvará de liberação das guias de fls. 285 e 300 ao exequente, intimando-o para recebimento e comprovação do valor sacado no prazo de 10 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0002003-61.2013.5.10.0003

Reclamante	Maria do Carmo Marques da Conceicao
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário da União.

Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS, pois inoportuno o momento para anotação de seu documento, uma vez que a sentença a quo ainda não transitou em julgado; e também para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado. Prazo de oito dias. Publique-se.

Intimação da primeira reclamada aos fins de contrarrazões, no mesmo prazo. Cumpra-se por edital.

Apresentadas as manifestação e retirada a CTPS, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Data Supra.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de maio de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000149-92.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose de Arimateia Rodrigues Pires
Advogado	GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25384/DF)
Reclamado	Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporacoes S/A
Advogado	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
Reclamado	E B Peixoto Construcoes Ltda - Me
Advogado	CAMILA APARECIDA NUNES MATOS(OAB: 37350/DF)

Intime-se a segunda Reclamada (E B PEIXOTO CONSTRUÇÕES) a comprovar nos autos o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo, vencida em 30/04/2014, ou a efetuar seu pagamento acrescido da multa estipulada na avença (100%), no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000507-57.2014.5.10.0004

Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Réu	Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me

Fls. 39-40: Vistos os autos. Trata-se de ação cautelar inominada

com pedido de liminar 'inaudita altera pars' proposta pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDSERVIÇOS em desfavor de Lyon Executiva Administração e Serviços Empresariais Ltda., relatando descumprimento por parte da ré das obrigações trabalhistas decorrentes da extinção dos contratos de trabalho firmados com os substituídos pelo sindicato autor. Requer-se, como medida cautelar liminar, que sejam bloqueados todos os créditos da ré existentes perante a Marinha do Brasil, o que passa a ser apreciado. As CTPS de fls. 17/20 comprovam a existência de vínculo empregatício entre os substituídos pelo sindicato autor e a empresa ré. Os extratos de fls. 27, 29, 30 e 34 demonstram a irregularidade nos depósitos do FGTS. Presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Verifica-se que a empresa demandada encontra-se em estado precário, sobretudo ante o descumprimento de obrigações legais decorrentes dos contratos de trabalho que firmara com seus empregados, transparecendo, com tal conduta, eventual estado de ruína econômica. Sucede que, segundo o narrado pelo autor, parece de fato não haver, por parte da empresa demandada, movimento no sentido de proceder à quitação dos haveres rescisórios de seus empregados. Ficassem os fatos apenas nisso, já seria preocupante o quadro vivido pelo empregado prestador de serviços, a demandar a utilização da tutela para a segurança dos créditos trabalhistas que certamente detém junto a seu empregador. A situação financeira da requerida, pelo que se encontra demonstrado nos autos, mostra-se altamente preocupante, incutindo em seus credores fundado receio de frustração quanto ao adimplemento dos seus créditos. Em se tratando de dívida trabalhista, desnecessário mencionar a sua importância para a sobrevivência do trabalhador, tanto que a legislação pátria a tem em caráter privilegiado. Diante desse quadro, parece evidente a necessidade urgente de adoção de medidas visando a garantia dos aludidos créditos trabalhistas, pois tudo leva a crer que a empresa requerida esquiva-se do cumprimento de suas obrigações contratuais. Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção da medida acautelatória postulada. Assim, defiro a liminar requerida. Expeça-se mandado de bloqueio de eventuais créditos existentes da empresa Lyon Executiva Administração e Serviços Empresariais Ltda. perante a Marinha do Brasil, até o limite de R\$ 20.000,00, devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo. Vale registrar que não valerá como escusa ao cumprimento do mandado a alegação de que o valor já está constrito para garantia de eventual multa administrativa aplicada pelo ente público. Ressalte-se que o crédito trabalhista tem natureza privilegiada ante qualquer outro. Intimem-se os autores. Cite-se a requerida, com cópia da petição inicial, nos termos do artigo 802 do CPC. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000509-27.2014.5.10.0004

Reclamante	Antonio Loia Neto
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/DF)
Reclamado	Almir Loia de Melo Junior - Epp

Às 14h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 404,56, calculadas sobre R\$ 20.227,80, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h25min.

Despacho

Processo Nº RT-0000531-85.2014.5.10.0004

Reclamante	Denise Mitie Shibata
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por DENISE MITIE SHIBATA em face de BANCO DO BRASIL S.A, sustentando que foi aprovado em concurso público realizado pelo reclamado, para o cargo de Escriturário, obtendo a classificação de nº 2179, tendo o Edital do referido certame, de nº 01 BB, de 12/01/2012, previsto lista geral de classificação até a posição de nº 2500.

Assevera que, não obstante a prorrogação do referido concurso até 06/05/2014, o reclamado publicou novo Edital (Edital nº 02 DE 2013), visando a seleção externa para formação de cadastro reserva para provimento de vagas em seu quadro de pessoal, sem a necessária contratação dos aprovados no concurso anterior.

Sob a alegação de existência de vagas e ainda de abertura de edital de licitação para contratação de empregados temporários para atender à necessidade de substituição temporária ou transitória de pessoal regular e permanente e/ou para atender a acréscimo extraordinário e temporário de serviço, pretende a antecipação dos efeitos da tutela para determinação de sua contratação imediata pelo reclamado ou a reserva de vaga em seu benefício, bem como a prorrogação do prazo de validade do concurso público e a suspensão das contratações de aprovados em novo concurso. No tocante ao tema, a Constituição, no art. 37, IV, garante prioridade aos candidatos aprovados em concurso, nos seguintes termos:

"(...) durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira". Assim, dentro do prazo de validade do concurso, observadas as regras do Edital, a nomeação constitui-se em direito do candidato aprovado e em dever do Poder Público, ressalvadas excepcionais justificativas em prol do interesse público. Conforme ensinamentos do Ministro Marco Aurélio, "o edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração Pública" (RE 480.129/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, DJ 23.10.2009), de maneira que o número de vagas especificado no edital limita o dever de contratar do Poder Público e o direito à contratação do candidato aprovado.

Ressalto, ainda, que a obrigação de nomear os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital limita-se tão somente a estas, não se estendendo a todas as vagas existentes, nem àquelas surgidas posteriormente, tendo em vista, por integrar esfera de seu poder discricionário, há que ser levada em consideração a possibilidade de disposição dessas vagas pelo Administrador da forma mais adequada, inclusive com eventual transformação ou extinção dos cargos.

Esse é o entendimento da Suprema Corte, vejamos:

"Uma vez publicado o edital do concurso com número específico

de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas" (RE nº 598.099/MS, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe de 3/10/11).

No caso em tela, afirma o reclamante que foi classificado no certame na posição de nº 628, todavia, da análise do Edital nº 01/2012 (fls. 76/98), verifico que tal seleção externa deu-se para formação de cadastro de reserva para provimento de vagas, o que não gera direito subjetivo à nomeação, máxime porque não demonstrada a violação da ordem de convocação, muito menos em relação aos aprovados no certame posterior. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão abaixo:

"ADMINISTRATIVO CANDIDATO APROVADO PARA PREENCHIMENTO DE QUADRO DE RESERVA NOMEAÇÃO MERA EXPECTATIVA DE DIREITO VIOLAÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO OU CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES NÃO DEMONSTRAÇÃO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. Tratando-se de candidato aprovado para o preenchimento de quadro de reserva, inexistente, em princípio, direito subjetivo à nomeação, que somente passa a existir se demonstrada a ocorrência de violação da ordem de convocação ou a contratação irregular de servidores, que não se verifica na hipótese de simples contratação precária para substituição de titular do cargo." 5. Agravo regimental desprovido. (ARE nº 657.722/MGAgR, Relator o Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 3/5/12).

Destarte, tenho que não há nos autos prova inequívoca das alegações lançadas na exordial, restando necessária a dilação probatória para o convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança dos fatos que alicerçam a tutela que se pretende antecipar.

Portanto, não vislumbrando inicialmente a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Designo o dia 26/05/2014, às 14 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.

4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS,

RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. LAR DE SERVIDORES NÃO DEMONSTRAÇÃO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. Tratando-se de candidato aprovado para o preenchimento de quadro de reserva, inexistente, em princípio, direito subjetivo à nomeação, que somente passa a existir se demonstrada a ocorrência de violação da ordem de convocação ou a contratação irregular de servidores, que não se verifica na hipótese de simples contratação precária para substituição de titular do cargo." 5. Agravo regimental desprovido. (ARE nº 657.722/MGAgR, Relator o Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 3/5/12).

Destarte, tenho que não há nos autos prova inequívoca das alegações lançadas na exordial, restando necessária a dilação probatória para o convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança dos fatos que alicerçam a tutela que se pretende antecipar.

Portanto, não vislumbrando inicialmente a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Designo o dia 26/05/2014, às 14 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.

4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Despacho

Processo Nº RT-0000561-91.2012.5.10.0004

Reclamante	Marcio Macedo de Araujo
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Reencontro Instituto Terapeutico Doutor Abilio Lapa Ltda
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Maria das Dores Araujo
Reclamado	Irma Castro Araujo Lapa

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Despacho de fls. 248: "Tendo em vista a comprovação de fl. 241 de que o valor bloqueado, via bacenjud, de fl. 230 é proveniente de salário da Executada, Sra. Irma Castro Araújo Lapa, defiro seu requerimento de fls. 236/240 de liberação do referido valor.

No mais, prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.

Intime-se." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000569-97.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Almeida dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Ante a devolução da notificação citatória dirigida à reclamada, acompanhada da justificativa "mudou-se" (fl. 16), intime-se o reclamante a informar nos autos o correto endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, possibilitando a sua notificação para comparecimento à audiência inicial designada à fl. 13. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000603-72.2014.5.10.0004

Reclamante Jade de Paula Barbosa
Advogado LEANDRO JAN DUARTE LUSZCZYNSKI(OAB: 40121/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por JADE DE PAULA BARBOSA em face de BANCO DO BRASIL S.A, sustentando que foi aprovado em concurso público realizado pelo reclamado, para o cargo de Escriturário, obtendo a classificação de nº 1546, tendo o Edital do referido certame, de nº 01 BB, de 12/01/2012, previsto lista geral de classificação até a posição de nº 2500.

Assevera que, não obstante a prorrogação do referido concurso até 06/05/2014, o reclamado publicou novo Edital (Edital nº 02 DE 2013), visando a seleção externa para formação de cadastro reserva para provimento de vagas em seu quadro de pessoal, sem a necessária contratação dos aprovados no concurso anterior.

Sob a alegação de existência de vagas e ainda de abertura de edital de licitação para contratação de empregados temporários para atender à necessidade de substituição temporária ou transitória de pessoal regular e permanente e/ou para atender a acréscimo extraordinário e temporário de serviço, pretende a antecipação dos efeitos da tutela para determinação de sua contratação imediata pelo reclamado ou a reserva de vaga em seu benefício, bem como a prorrogação do prazo de validade do concurso público e a suspensão das contratações de aprovados em novo concurso. No tocante ao tema, a Constituição, no art. 37, IV, garante prioridade aos candidatos aprovados em concurso, nos seguintes termos:

"(...) durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira". Assim, dentro do prazo de validade do concurso, observadas as regras do Edital, a nomeação constitui-se em direito do candidato aprovado e em dever do Poder Público, ressalvadas excepcionais justificativas em prol do interesse público. Conforme ensinamentos do Ministro Marco Aurélio, "o edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração

Pública" (RE 480.129/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, DJ 23.10.2009), de maneira que o número de vagas especificado no edital limita o dever de contratar do Poder Público e o direito à contratação do candidato aprovado.

Ressalto, ainda, que a obrigação de nomear os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital limita-se tão somente a estas, não se estendendo a todas as vagas existentes, nem àquelas surgidas posteriormente, tendo em vista, por integrar esfera de seu poder discricionário, há que ser levada em consideração a possibilidade de disposição dessas vagas pelo Administrador da forma mais adequada, inclusive com eventual transformação ou extinção dos cargos.

Esse é o entendimento da Suprema Corte, vejamos:

"Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas" (RE nº 598.099/MS, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe de 3/10/11).

No caso em tela, afirma o reclamante que foi classificado no certame na posição de nº 628, todavia, da análise do Edital nº 01/2012 (fls. 76/98), verifico que tal seleção externa deu-se para formação de cadastro de reserva para provimento de vagas, o que não gera direito subjetivo à nomeação, máxime porque não demonstrada a violação da ordem de convocação, muito menos em relação aos aprovados no certame posterior. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão abaixo:

"ADMINISTRATIVO CANDIDATO APROVADO PARA PREENCHIMENTO DE QUADRO DE RESERVA NOMEAÇÃO MERA EXPECTATIVA DE DIREITO VIOLAÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO OU CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES NÃO DEMONSTRAÇÃO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. Tratando-se de candidato aprovado para o preenchimento de quadro de reserva, inexistente, em princípio, direito subjetivo à nomeação, que somente passa a existir se demonstrada a ocorrência de violação da ordem de convocação ou a contratação irregular de servidores, que não se verifica na hipótese de simples contratação precária para substituição de titular do cargo." 5. Agravo regimental desprovido. (ARE nº 657.722/MGAgR, Relator o Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 3/5/12).

Destarte, tenho que não há nos autos prova inequívoca das alegações lançadas na exordial, restando necessária a dilação probatória para o convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança dos fatos que alicerçam a tutela que se pretende antecipar.

Portanto, não vislumbrando inicialmente a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Designo o dia 18/06/2014, às 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.

4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. LAR DE SERVIDORES NÃO DEMONSTRAÇÃO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. Tratando-se de candidato aprovado para o preenchimento de quadro de reserva, inexistente, em princípio, direito subjetivo à nomeação, que somente passa a existir se demonstrada a ocorrência de violação da ordem de convocação ou a contratação irregular de servidores, que não se verifica na hipótese de simples contratação precária para substituição de titular do cargo." 5. Agravo regimental desprovido. (ARE nº 657.722/MGAgR, Relator o Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 3/5/12).

Destarte, tenho que não há nos autos prova inequívoca das alegações lançadas na exordial, restando necessária a dilação probatória para o convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança dos fatos que alicerçam a tutela que se pretende antecipar.

Portanto, não vislumbrando inicialmente a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Designo o dia 18/06/2014, às 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.

4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ,

CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Despacho

Processo Nº RT-0000610-64.2014.5.10.0004

Reclamante	Shirley Lima Novais
Advogado	THIAGO DOS SANTOS BARRAL(OAB: 32663/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

DECISÃO Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por SHIRLEY LIMA NOVAIS em face de BANCO DO BRASIL S.A, sustentando que foi aprovado em concurso público realizado pelo reclamado, para o cargo de Escriturário, obtendo a classificação de nº 2454, tendo o Edital do referido certame, de nº 01 BB, de 12/01/2012, previsto lista geral de classificação até a posição de nº 2500.

Assevera que, não obstante a prorrogação do referido concurso até 06/05/2014, o reclamado publicou novo Edital (Edital nº 02 DE 2013), visando a seleção externa para formação de cadastro reserva para provimento de vagas em seu quadro de pessoal, sem a necessária contratação dos aprovados no concurso anterior.

Sob a alegação de existência de vagas e ainda de abertura de edital de licitação para contratação de empregados temporários para atender à necessidade de substituição temporária ou transitória de pessoal regular e permanente e/ou para atender a acréscimo extraordinário e temporário de serviço, pretende a antecipação dos efeitos da tutela para determinação de sua contratação imediata pelo reclamado ou a reserva de vaga em seu benefício, bem como a prorrogação do prazo de validade do concurso público e a suspensão das contratações de aprovados em novo concurso. No tocante ao tema, a Constituição, no art. 37, IV, garante prioridade aos candidatos aprovados em concurso, nos seguintes termos:

"(...) durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira". Assim, dentro do prazo de validade do concurso, observadas as regras do Edital, a nomeação constitui-se em direito do candidato aprovado e em dever do Poder Público, ressalvadas excepcionais justificativas em prol do interesse público. Conforme ensinamentos do Ministro Marco Aurélio, "o edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração Pública" (RE 480.129/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, DJ 23.10.2009), de maneira que o número de vagas especificado no edital limita o dever de contratar do Poder Público e o direito à contratação do candidato aprovado.

Ressalto, ainda, que a obrigação de nomear os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital limita-se tão somente a estas, não se estendendo a todas as vagas existentes, nem àquelas surgidas posteriormente, tendo em vista, por integrar esfera de seu poder discricionário, há que ser levada em consideração a possibilidade de disposição dessas vagas pelo Administrador da forma mais adequada, inclusive com eventual transformação ou extinção dos cargos.

Esse é o entendimento da Suprema Corte, vejamos:

"Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas" (RE nº

598.099/MS, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe de 3/10/11).

No caso em tela, afirma o reclamante que foi classificado no certame na posição de nº 628, todavia, da análise do Edital nº 01/2012 (fls. 76/98), verifico que tal seleção externa deu-se para formação de cadastro de reserva para provimento de vagas, o que não gera direito subjetivo à nomeação, máxime porque não demonstrada a violação da ordem de convocação, muito menos em relação aos aprovados no certame posterior. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão abaixo:

"ADMINISTRATIVO CANDIDATO APROVADO PARA PREENCHIMENTO DE QUADRO DE RESERVA NOMEAÇÃO MERA EXPECTATIVA DE DIREITO VIOLAÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO OU CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES NÃO DEMONSTRAÇÃO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. Tratando-se de candidato aprovado para o preenchimento de quadro de reserva, inexistente, em princípio, direito subjetivo à nomeação, que somente passa a existir se demonstrada a ocorrência de violação da ordem de convocação ou a contratação irregular de servidores, que não se verifica na hipótese de simples contratação precária para substituição de titular do cargo." 5. Agravo regimental desprovido. (ARE nº 657.722/MGAgR, Relator o Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 3/5/12).

Destarte, tenho que não há nos autos prova inequívoca das alegações lançadas na exordial, restando necessária a dilação probatória para o convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança dos fatos que alicerçam a tutela que se pretende antecipar.

Portanto, não vislumbrando inicialmente a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Designo o dia 18/06/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.

4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. LAR DE SERVIDORES NÃO

DEMONSTRAÇÃO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. Tratando-se de candidato aprovado para o preenchimento de quadro de reserva, inexistente, em princípio, direito subjetivo à nomeação, que somente passa a existir se demonstrada a ocorrência de violação da ordem de convocação ou a contratação irregular de servidores, que não se verifica na hipótese de simples contratação precária para substituição de titular do cargo." 5. Agravo regimental desprovido. (ARE nº 657.722/MGAgR, Relator o Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 3/5/12).

Destarte, tenho que não há nos autos prova inequívoca das alegações lançadas na exordial, restando necessária a dilação probatória para o convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança dos fatos que alicerçam a tutela que se pretende antecipar.

Portanto, não vislumbrando inicialmente a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Designo o dia 18/06/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.

4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Despacho

Processo Nº RT-0000804-98.2013.5.10.0004

Reclamante	Gaspar Fernandes da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Sentença de fls. 127/128: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo para acrescer à condenação a obrigação de pagar, pela reclamada, honorários assistenciais em favor do sindicato, no importe de 15% sobre o crédito que for apurado à reclamante. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001085-54.2013.5.10.0004

Reclamante Valdir Barbosa Nascimento
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aeroprest Combustiveis de Aviacao Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
Reclamado Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) primeira e segunda Reclamadas dentro do prazo legal. Vista à parte contrária (Reclamante e Reclamadas), mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo sucessivo e legal, a iniciar pelo Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001174-77.2013.5.10.0004

Reclamante Renata dos Santos Miranda
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Luiz Eduardo Lira Ribeiro Pimenta
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)

Despacho de fls. 113: "Intime-se a parte Reclamada a comprovar nos autos o pagamento tempestivo da 9ª parcela do acordo, vencida em 05/05/2014, ou a efetuar seu pagamento acrescido da multa estipulada na avença (100%), no prazo de cinco dias.

No mais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas, nos termos do Verbete nº 28 do TRT da 10ª Região." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001214-59.2013.5.10.0004

Reclamante Jose Anilton dos Santos
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Despacho de fls. 188: "Intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS do Reclamante, conforme constante na r. decisão (fl. 167/168v), prazo de cinco dias, sob pena de a secretaria da vara fazê-lo."

Despacho

Processo Nº RT-0001233-02.2012.5.10.0004

Reclamante Lasaro Magalhaes dos Santos Silva
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Despacho de fls. 178: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do

Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo os cálculos de fls. 172/177, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 17.177,08, atualizado até 31/05/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a primeira e segunda executadas, condenadas solidariamente, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001450-11.2013.5.10.0004

Reclamante Jose Gomes Machado Filho (Espólio De)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Ibm Brasil-Industria Maquinas e Servicos Limitada
Advogado MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Dê-se vista à parte reclamante do comprovante ora apresentado às fls. 447/449 pelo reclamado. Prazo preclusivo de 10 dias para requerer o que entender de direito a respeito. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001552-33.2013.5.10.0004

Reclamante Liege Keller Cintrao
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001688-98.2011.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicacoes do DF
Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17725/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Concedo à reclamada o prazo de mais dez dias para trazer aos autos a documentação solicitada pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico. Intime-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001690-68.2011.5.10.0004

Reclamante Ana Flora de Souza Sampaio
Advogado RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)
Reclamado Coesa - Comércio e Representações de Artigos em Couro para Automóveis Ltda
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado Ronaldo Marques de Oliveira Junior
Reclamado Cristiane Maria de Lima Dutra
Reclamado Paulo Roberto Guimaraes Leite

Reclamado Regina Celia Fonteles Araujo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Vistos os autos.

Restando configurada nos autos a incidência de restrição BacenJud sobre salário da sócia ora executada, defiro o pleito por ela formulado à fl. 359.

Libere-se a ela o numerário constante na conta judicial referente à guia de fl. 351. Intime-se.

No mais, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001836-41.2013.5.10.0004

Reclamante Adao Barbosa da Silva
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores à fl. 146, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial à fl. 158.

Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001900-51.2013.5.10.0004

Reclamante Nilton Alves da Conceicao
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 66/71, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 2.273,36, atualizado até 31/05/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0002084-41.2012.5.10.0004

Reclamante Rogerio Almirante de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho de fls. 156: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 136, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 150. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0002164-05.2012.5.10.0004

Reclamante Pedro Borges Cruz Junior
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Construtora Tenda S/A
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

Despacho de fls. 306: "Razão assiste ao Exequente em sua peça de fls. 303/304, tendo em vista a ocorrência de erro material no despacho de fls. 284 ao apontar o débito ainda pendente no valor de R\$13.290,90, quando o valor correto seria R\$15.290,90 (Diferença do valor total da execução R\$22.095,52 e o valor à disposição do juízo R\$6.804,62 fl. 283).

Sendo assim, intime-se a Executada a efetuar o pagamento do valor ainda pendente, conforme acima esclarecido, no valor de R\$2.000,00, prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0053800-59.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-00538/2002-004-10-00.5

Reclamante PEDRO CERQUEIRA MEDEIROS
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos os autos. Chamo o feito à ordem. A execução neste processo foi extinta em 02/09/2010 (fl. 1294), culminando no arquivamento definitivo do feito em 25/11/2010 (fl. 1313). Assim, a prestação jurisdicional neste feito encontra-se exaurida. Dessa forma, indefiro o pleito obreiro de fls. 1315, reiterado às fls. 1404 pois, em verdade, trata-se de matéria nova que desafia a propositura de ação própria. Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0072700-80.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-00727/2008-004-10-00.3

Autor Maria Fátima Delmanto Rodrigues Alves

Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/O/DF)
 Réu Banco do Brasil S.A.
 Advogado DARMÍ RIBEIRO DA SILVA(OAB: 67776B/MG)

Vistos os autos. Razão assiste à exequente no tocante ao valor da pensão mensal vitalícia apresentado pelo executado, tendo em vista que determinado no título executivo, às fls. 923, a observância do salário recebido em outubro de 2003 ("salário mais comissões mais anuênio"), neste deverá ser considerada a gratificação semestral paga mensalmente, a qual integra o salário, dada a sua natureza salarial, conforme inteligência do Verbete nº 36 do E. Tribunal Pleno deste Regional. Ressalto que salário corresponde "a toda contraprestação ou vantagem em pecúnia ou em utilidade devida e paga diretamente pelo empregador ao empregado, em virtude do contrato de trabalho". Portanto, concedo ao executado o prazo de 30 (trinta) dias para implementação do valor correto da pensão mensal vitalícia, considerando, além das parcelas já computadas, a gratificação semestral na remuneração obreira de outubro de 2003. Deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar a regular incorporação em folha de pagamento, bem como apresentar os comprovantes de pagamento a partir de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0104000-26.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-01040/2009-004-10-00.6

Reclamante Maria Angélica Fonseca de Mesquita
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TÁISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 1162 (excetuando-se os valores referentes à previdência privada), utilizando-se para tanto de parte do saldo existente na conta judicial de fl. 1022. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Deverá o exequente, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito tão somente em relação à atualização de seu crédito realizada à fl. 1162, sob pena de extinção da execução no que tange a seu crédito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0169900-53.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-01699/2009-004-10-00.2

Reclamante Wagner José de Souza
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

A execução neste processo foi extinta em 11/09/2013 (fl. 735), culminando no arquivamento definitivo do feito em 09/10/2013 (fl. 744). Assim, a prestação jurisdicional neste feito encontra-se exaurida. Dessa forma, indefiro o pleito obreiro de fls. 746. A matéria ali ventilada desafia a propositura de ação própria. Intime-se o reclamante para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000012-13.2014.5.10.0004

Reclamante Luiz Gonzaga Pereira Filho
 Advogado ADAUTO SOARES PAZ(OAB: 23488/DF)
 Reclamado Inovenge Construcões Ltda - Me
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Inovenge Construcões Ltda - Me - CNPJ: 10.643.159/0001-88, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 01/07/2014 às 14h45min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 12, MAIO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
 Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000510-46.2013.5.10.0004

Reclamante Joelma Araujo Rios
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me - CNPJ: 5496394000134, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 16.722,26, atualizado até 31/05/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, MAIO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001668-73.2012.5.10.0004

Reclamante Antonia Maria da Silva
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado CG Pinheiro Construcoes - ME
Reclamado Tecnisa S.A.
Reclamado Carolina Guimaraes Pinheiro

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica a Executada: Carolina Guimaraes Pinheiro - CPF: 027.933.321-86, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 631,40, atualizado até 31/03/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora, bem como INTIMADA, assim como a Executada principal CG Pinheiro Construções - ME CNPJ: 13.922.517/0001-80, para os fins do art. 879, §2º, da CLT. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, MAIO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000206-10.2014.5.10.0005

Reclamante Marcelo Marcolongo Gomes Poiars
Reclamado Banco Bradesco S/A

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Diante do retonor do seed de fls. 65, renove-se a intimação ao Juízo deprecante a expedição do ofício com o endereço correto.

Despacho

Processo Nº RT-0000233-90.2014.5.10.0005

Reclamante Bernardo Cardoso Pereira Junior
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Vp Construcão e Incorporação Ltda

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 11 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-0000237-30.2014.5.10.0005

Reclamante Benedito Aparecido Mendes
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 02-09-2014

às 9h, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO É

FACULTATIVO, E EM CASO DE AUSÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR DEFESA EM

CARTÓRIO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000239-97.2014.5.10.0005

Reclamante	Lauro Jose Barbosa
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 02-09-2014 às 9h05min, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO É FACULTATIVO, E EM CASO DE AUSÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF

dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000269-35.2014.5.10.0005

Reclamante	Marcelo Baptista de Assis
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado	Construtora Brasília Home Ltda - Me

CERTIFICO que a notificação de fl. 38 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) Construtora Brasília Home Ltda - ME. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000273-72.2014.5.10.0005

Reclamante	Ikaro Carmelio Nunes dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Reclamado	Livraria Laselva Ltda.

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 24 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-0000278-94.2014.5.10.0005

Reclamante	Kleber da Costa Lima
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	M R Construcoes e Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A

CERTIFICO que a notificação de fl. 11 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 1º reclamado(a) M R Construções e Empreendimentos Ltda - ME. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000417-46.2014.5.10.0005

Reclamante	Bruno Ernesto de Carvalho
Advogado	JOSE VERISSIMO DA SILVA(OAB: 07694/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 04-09-2014

às 9h, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO É

FACULTATIVO, E EM CASO DE AUSÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR DEFESA EM

CARTÓRIO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000419-16.2014.5.10.0005

Reclamante	Jean Carlos Brasileiro
Advogado	ELIANA CRISTINA BARROS PESSOA MOREIRA(OAB: 37564/DF)
Reclamado	Boeing Eventos Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 04-09-2014

às 9h05min, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B

da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO É

FACULTATIVO, E EM CASO DE AUSÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR DEFESA EM

CARTÓRIO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000421-83.2014.5.10.0005

Reclamante	Maycon Venycius do Carmo Valverde
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Rmp Empreendimentos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 04-09-2014

às 9h10min, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO É FACULTATIVO, E EM CASO DE AUSÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000423-53.2014.5.10.0005

Reclamante	Valdeci Alves Bezerra
Advogado	MARIANGELA RAMALHO GOMES(OAB: 39666/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por VALDECI ALVES BEZERRA em face de IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, cujo rito, em razão do valor dado à causa, é o sumaríssimo, caso em que é ônus do autor a liquidação de todas as parcelas pleiteadas, o que não se verifica no presente feito.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, I, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e o dispense do recolhimento das custas processuais no importe de 197,98, calculadas sobre o valor dado à causa.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Transitada em julgado a presente decisão ou retirados os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000577-08.2013.5.10.0005

Reclamante	Sidney Andre Gomes Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Consortio Brasilia 2014
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação observando a garantia do pagamento do FGTS em pecunia.

Despacho

Processo Nº RT-0000706-13.2013.5.10.0005

Impetrante	Sindicato dos Empr. de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoram. Per. Inform. e Pesq. e de Empr. de Serv. Contábeis de Campinas e Região
Advogado	FÁBIO LEMOS ZANÃO(OAB: 172588/SP)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Ocorrido o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença em 18/02/2014, intima-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento das custas; cumprido, remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo como determinado na sentença de fls. 1182.

Despacho

Processo Nº RT-0000930-48.2013.5.10.0005

Reclamante	Aldo Pedro da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	F de A.M de Maria Instalações Industriais Me
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado	JFE2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

DECISÃO:Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001696-38.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Ueliton dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria-Geral da União)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir

discriminado:

Total da execução R\$ 5.842,14 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 5.427,74

INSS Reclamante.....: 76,36

INSS Reclamado.....: 190,90

INSS SAT.....: 9,54

Custas do Processo: 110,08

Custas Art.789.....: 27,52

O(A) reclamado(a) Cdt Comunicação de Dados Ltda deverá efetuar o pagamento

do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001707-04.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria de Lourdes Almeida Silva
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Fenações Integração Social
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Golden Cross Assitencia Internacional de Saude Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos os autos.

Ante o trânsito em julgado da Sentença e não restando pendências a serem processadas, defiro às partes o prazo comum de 05 dias para vista e extração das cópias que lhes aprouver.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001958-51.2013.5.10.0005

Reclamante	Flavio Froes Ribeiro de Oliva
Advogado	DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(OAB: 26298/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos, etc.

Conforme se verifica da ata de fls. 509, vieram os autos conclusos para apreciação da exceção de incompetência.

Em que pesem os argumentos da reclamada, a situação noticiada na exceção de fls. 510/513 não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 253, do Código de Processo Civil.

Com efeito, os dois mandados de segurança referidos pela reclamada já foram julgados extintos, sem resolução de mérito, conforme ela própria informa na petição de fls. 510/513.

A presente demanda é uma reclamação trabalhista, ou seja, não há que se falar em reiteração do pedido, na forma do art. 253, II, do CPC, eis que as ações são diferentes, pois as outras eram mandados de segurança, que foram extintos sem resolução de mérito. O fato de que havia identidade de causa de pedir entre a presente ação trabalhistas e os mandados de segurança que já foram julgados extintos não atrai a prevenção do juízo da 14ª Vara do Trabalho, por falta de previsão legal expressa nesse sentido.

Por esse fundamento, rejeito a exceção de incompetência.

Para realização de audiência INICIAL, designo audiência para o dia 07/07/2014 às 8h40min, mantidas as determinações de fls. 506/507.

Despacho

Processo Nº RT-0024100-30.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-00241/2005-005-10-00.9

Reclamante	João de Castro
Advogado	CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 24135/DF)

Reclamado

Sersan-Sociedade de Terrap.Const.Civil e Agrop.Ltda

Advogado

DEIVISON FREIRE(OAB: 18972/DF)

Reclamado

Sociedade Emp Reunidas Sergio Augusto Naya Sersan Sa

Advogado

DEIVISON FREIRE(OAB: 18972/DF)

Reclamado

Matersan--Materiais de Construção Ltda

Advogado

DEIVISON FREIRE(OAB: 18972/O/DF)

Reclamado

Construtora e Incorporadora Serna Ltda

Advogado

DEIVISON FREIRE(OAB: 18972/O/DF)

Reclamado

Serpaul-Hoteis e Turismo Sa (Hotel St Peter)

Advogado

DEIVISON FREIRE(OAB: 18972/O/DF)

Reclamado

Marcone Guimarães Vieira e Cássio Augusto Souto (fl.331/334)

Advogado

SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 9999/DF)

Reclamado

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A

Advogado

FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR(OAB: 15388/DF)

Reclamado

Jucelino Lima Soares

Advogado

ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

Reclamado

Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Advogado

FLAVIO JOSE COURI(OAB: 29504/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito alusivo aos encargos previdenciários e fiscais conforme a seguir discriminado, débito que deve ser recolhido no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela da avença.

Total da execução R\$ 824.582,40 Atualizado até: 31/05/2014

INSS Reclamante.....: 484,12

INSS Reclamado.....: 345.856,44

INSS Terceiros.....: 87.215,98

I R P F.....: 359.633,52

Custas do Processo: 31.392,34

Ademais, acolho a promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico de fls. 1229/1231 no tocante à dação em pagamento do exequente a favor do terceiro interessado JUCELINO LIMA SOARES e fixo o débito em R\$416.407,79 (atualizado até 31-5-2014), cuja diferença apurada em relação à primeira parcela já paga será incluída na segunda parcela.

Para vista dos autos, defiro ao exequente e ao terceiro interessado o prazo de 10 dias.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0800100-35.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-08001/2002-005-10-00.0

Exequente

ABINEL BERNARDES DA COSTA

Advogado

MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 03384/DF)

Executado

COMERCIAL DE FRUTAS PAULO E BINHO LTDA

Vistos os autos.

Considerando que os sócios ainda não foram incluídos no polo passivo da presente execução e que não foram esgotadas todos os meios executórios à disposição deste Juízo, indefiro, por ora, os requerimentos formulados pelo exequente.

A conta deverá ser atualizada e procedidas, sucessivamente e até a

garantia do Juízo, às seguintes diligências:

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000930-48.2013.5.10.0005

Reclamante	Aldo Pedro da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	F de A.M de Maria Instalações Industriais Me
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado	JFE2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) F de A.M de Maria Instalações Industriais Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "SENTENÇA: ...Por todo o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda e terceira rés a pagarem ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

A Secretaria deverá registrar a baixa na CTPS obreira e expedir alvará em favor do autor para levantamento do FGTS, conforme itens 4 e 5 da sentença.

Custas pelas rés no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao saldo de salário, gratificação natalina, horas extras e RSR possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais."DECISÃO EMBARGOS DECLARATÓRIOS:...Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.Intimem-se as partes."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001696-38.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Ueliton dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria-Geral da União)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Cdt Comunicação de Dados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos. Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 5.842,14 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 5.427,74

INSS Reclamante....: 76,36

INSS Reclamado.....: 190,90

INSS SAT.....: 9,54

Custas do Processo: 110,08

Custas Art.789.....: 27,52

O(A) reclamado(a) Cdt Comunicação de Dados Ltda deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10, MAIO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000036-74.2010.5.10.0006

Reclamante	Jose Geraldo de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar as

partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos

(CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000069-25.2014.5.10.0006

Reclamante	Renato Soares da Mata
Advogado	ALBERTO CARLOS COSTA(OAB: 32755/DF)

Reclamado Transportadora Veronese Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00069-2014-006-10-00-0
RECLAMANTE: Renato Soares da Mata
RECLAMADO: Transportadora Veronese Ltda

Em 05 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSANIA LUCIA DE CASTRO BARBOSA, OAB nº 35563/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicada a realização da audiência em razão da devolução do AR de fls. 15v, com indicação de "ausente 3 vezes".

O reclamante ratifica o endereço informado na petição inicial e requer a citação da reclamada por Oficial de Justiça, requerendo prazo para informar outro endereço para citação.

Defiro o requerido, assinando ao reclamante prazo até 16/05/2014 para informar segundo endereço para tentativa de citação.

Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 11/06/2014, às 13h50min.

APÓS O PRAZO CONCEDIDO AO RECLAMANTE, EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 15h16min.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º).

Nada mais.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho

MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000071-92.2014.5.10.0006

Reclamante	Carlos Eduardo Dias da Costa
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	Construtora Coimbra Ltda - Me (Na Pessoa de Doracélia Soares Coimbra)
Advogado	ANDREZA DE LOURDES REIS CUNHA(OAB: 37698/DF)
Reclamado	Doracelia Soares Coimbra
Advogado	ANDREZA DE LOURDES REIS CUNHA(OAB: 37698/DF)

Vistos.

À vista da devolução da notificação endereçada à testemunha, Sr. Alexandre Antonio de Oliveira, pela ECT, sob a rubrica "ausente 3 vezes" (fl. 89vº), determino que sua notificação se dê por mandado judicial.

Expeça-se mandado de notificação à testemunha para a audiência designada (dia 20/05/2014 às 15h15).

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000082-24.2014.5.10.0006

Reclamante	Luzimar Borges Dias
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUZIMAR BORGES DIAS propôs em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL), decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Assinado digitalmente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000103-97.2014.5.10.0006

Reclamante	Veronica Aparecida de Oliveira (9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte MG)
Advogado	GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: 15748/MG)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA(OAB: 53780/MG)

Vistos.

À vista da devolução da notificação endereçada à testemunha, Liane Beatriz Mascarenhas dos Santos, pela ECT, sob a rubrica "ausente" (fl. 28vº), determino que sua notificação se dê por mandado judicial.

Expeça-se mandado de notificação à testemunha para a audiência designada (dia 30/05/2014 às 13h40).

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000150-08.2013.5.10.0006

Reclamante	Raimundo Xavier de Sousa
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: 28629/DF)
Reclamado	Andrews Jackson Clemente da Nobrega Gomes
Reclamado	Ann Jessica da Nobrega Gomes
Reclamado	Eugenia Chaves

Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca da penhora realizada sobre o imóvel localizado na RUA

ISMAEL PEREIRA DA SILVA, 1708, APTO 402, CAPIM MACIO, NATAL-RN.

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previsto no art.

884/CLT.

Intime-se as reclamadas por AR.

Publique-se.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000152-41.2014.5.10.0006

Reclamante	Wander Ramos Filho

Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado	Ask Solucoes Corporativa Ltda - Me

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WANDER RAMOS FILHOS propôs em face de ASK SOLUÇÕES CORPORATIVAS - ME, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Ciente o reclamante, nos termos da Súmula 197 do C. TST.

Intime-se a reclamada.

Assinado digitalmente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000158-82.2013.5.10.0006

Reclamante	Rosaria Gualberto de Brito
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Alex da Silva Souza
Reclamado	Marco Antonio Pais dos Santos

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 3700110059407 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

Liq. Exequente.....: 1.452,46 INSS Reclamante....: 5,58

INSS Reclamado.....: 15,35 INSS Terceiros.....: 4,05
Custas do Processo: 29,16 Custas Art.789.....: 7,29
OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO, OAB Nº 34126/DF, CPF Nº 34290877168
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
4) Custas - recolher no código 18740-2;
5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$, em e número de meses RRA: . Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.
Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A..
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.
Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital
CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000162-85.2014.5.10.0006

Reclamante	Manoel Cosmo de Lima Junior
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Encorpore Construtora Ltda
Reclamado	Svc Construcoes S/A - Spe
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00162-2014-006-10-00-5
RECLAMANTE: Manoel Cosmo de Lima Junior
RECLAMADO: Encorpore Construtora Ltda
Em 05 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a) Encorpore Construtora Ltda, Sr(a). WANESSA LUZIA FONSECA FRANCO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO, OAB nº 26785/DF.
Presente o preposto do(a) reclamado(a) Svc Construcoes S/A - Spe, Sr(a). WESLEY COSTA , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HEGLISSON BENTO NOVAES, OAB nº 41438/DF.
Presente o preposto do(a) reclamado(a) Via Engenharia S. A., Sr(a). MANOEL APARECIDO F. DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HEGLISSON BENTO NOVAES, OAB nº 41438/DF.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 134,74, calculadas sobre R\$ 6.737,23, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h38min.
Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º).
Nada mais.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho

MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000169-77.2014.5.10.0006

Reclamante	Valdir Batista dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Mais Tec Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Kasa Nova Engenharia Ltda

Vistos.

Recebo a emenda.

Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por edital e o segundo no endereço fornecido na petição de emenda, da data de audiência já designada nos presentes autos 15/07/2014, às 13h40.
Cumpra-se.
Publique-se.
Data supra.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000187-98.2014.5.10.0006

Reclamante	Patricia Xavier Ramos da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar as partes reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o
Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).
Intime-se a 2ª reclamada, via postal.
Publique-se.
Brasília, 8 de maio de 2014.
Firmado por assinatura digital
LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000258-71.2012.5.10.0006

Reclamante	Joao Batista Castro dos Anjos
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Distrito Federal

Advogado MARCOS GUSTAVO DE SÁ E DRUMOND(OAB: 1010/PE)

Vistos. Libere-se ao patrono do exequente, a título de honorários advocatícios, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 4100132873824 do Banco Brasil S. A. (Agência 4200-5). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ADEILSON DOS SANTOS MORAES, OAB Nº 34450/DF, CPF Nº 69058539172;

2) Zerar a conta Cumpra-se na forma da Lei. O presente Alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A..

Publique-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000348-11.2014.5.10.0006

Reclamante Francisco Genivaldo Almeida Sousa

Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)

Reclamado Il Martins Construcões - Epp

Vistos.

Recebo a emenda.

Notifique-se a reclamada da audiência designada, por edital (fl. 46).

Publique-se.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000375-91.2014.5.10.0006

Reclamante Ailton Pereira da Mata

Advogado MARCELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 38086/DF)

Reclamado Clp Construção

Reclamado Claudino Lopes de Oliveira

Vistos.

À vista da devolução das notificações endereçadas às duas reclamadas, pela ECT, sob a rubrica "ausente 3 vezes" (fl. 18vº e 19vº), determino que suas notificações se dê por mandado judicial. Expeçam-se mandados de notificação às duas reclamadas para a audiência designada (dia 13/08/2014 às 14h45).

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000379-02.2012.5.10.0006

Reclamante Umberto Rafael de Menezes Filho

Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/00003149-1 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

INSS Reclamante....: 14,36 INSS Reclamado.....: 28,83 INSS Terceiros.....: 7,60

I R P F.....: 2,41 Custas do Processo: 3,54 Custas Art.789.....: 10,14

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO, OAB Nº 05696/DF, CPF Nº 9295429168; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$119,55, em e número de meses RRA: 30. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra. Firmado por assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000386-23.2014.5.10.0006

Reclamante Josivaldo Fonseca de Abreu

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Reclamado Instituto Presbiteriano Mackenzie

"Vistos.Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada.Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela reclamante para a reclamada na inicial está incorreto, conforme certidão de fl. 13vº, segundo a qual a empresa "mudou-se" do endereço informado, situação que atrai a incidência daquele dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 371,68, calculadas sobre R\$ 18.584,00, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 8.Retiro o feito da pauta do dia 11/6/2014 às 13h50min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000408-81.2014.5.10.0006

Reclamante Maria Valdeir de Jesus Santos

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)

Reclamado Manhaes Eleuterio Comercio de Telhas Ltda - Me

Vistos.

À vista da devolução da notificação endereçada à reclamada, pela ECT, sob a rubrica "não procurado" (fl. 15vº), determino que sua notificação se dê por mandado judicial.

Expeça-se mandado de notificação à reclamada para a audiência designada (dia 25/06/2014 às 14h10).

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000442-56.2014.5.10.0006

Reclamante Rosa Maria da Silva

Reclamado Jose da Paciência Loureiro

Vistos.

À vista da devolução da notificação endereçada ao reclamado, pela ECT, sob a rubrica "ausente" (fl. 10vº), determino que sua notificação se dê por mandado judicial.

Expeça-se mandado de notificação ao reclamado para a audiência designada (dia 02/07/2014 às 14h10).

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000462-47.2014.5.10.0006

Reclamante Jefferson Santino Romeiro

Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)

Reclamado L e Assessoria e Consultoria em Credito Pessoal Ltda - Me

Vistos.

Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada.

Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela reclamante para a reclamada na inicial está incorreto, conforme certidão de fl. 35vº, segundo a qual a empresa "mudou-se" do endereço informado, situação que atrai a incidência daquele dispositivo da CLT

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º).

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 137,42, calculadas sobre R\$ 6.871,00, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 7.

Retiro o feito da pauta do dia 27/6/2014 às 13h40min.

Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Publique-se.

Brasília, 05/5/2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000486-12.2013.5.10.0006

Reclamante Rodrigo Silvano Barbosa

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: adicional de periculosidade (natureza salarial) acrescidas de reflexos; honorários assistenciais (natureza indenizatória).

Condeno ainda ao pagamento de honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei, bem como devendo ser observada a Súmula 368 e a tese da OJ 400 da SBDI-1 do TST.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 5.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 05/05/2014.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000547-33.2014.5.10.0006

Reclamante Stela Gonczarowska Vellozo

Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI
SANTOS(OAB: 25548/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos, etc. Tratando-se de pedido de antecipação de tutela, a cognição a ser realizada no presente momento é sumária, devendo ser apreciada a concorrência dos requisitos da verossimilhança do direito e do perigo da demora. No caso, pretende a reclamante, aprovada em concurso público, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja convocada imediatamente aos quadros da ré e, sucessivamente, caso não seja possível a medida, que seja reservada a vaga antes da contratação de candidatos aprovados em razão do Edital nº 02/2013. Os elementos constantes dos autos não apontam de forma clara, ante a complexidade que envolve a matéria, a presença da alegada verossimilhança do direito para a concessão da antecipação de tutela. A controvérsia noticiada na petição inicial remete ao debate acerca da obrigatoriedade de convocação para admissão daquele candidato aprovado em concurso público. No exame em sede de antecipação de tutela, tudo sugere cautela, visto que, a se aplicar, por analogia, regras do Direito Administrativo, aprovação em concurso não gera direito à nomeação e à posse. A priori, pois, não resta configurada a plausibilidade do direito. Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de eventual reexame da medida após a instrução processual. Designo audiência UNA para a data de 29/7/2014 às 14h00min., quando deverão estar presentes as partes, sob as penas do art. 844/CLT. Notifique-se a reclamada, com as cautelas de praxe. Publique-se. Brasília/DF, 8/5/2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000565-54.2014.5.10.0006

Reclamante Carla Rodrigues Cardoso
 Advogado NAIARA CLAUDIA BALDANZA ALMEIDA(OAB: 35600/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.Tratando-se de pedido de antecipação de tutela, a cognição a ser realizada no presente momento é sumária, devendo ser apreciada a concorrência dos requisitos da verossimilhança do direito e do perigo da demora.No caso, pretende a reclamante, aprovada em concurso público, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja convocada imediatamente aos quadros da ré e, sucessivamente, caso não seja possível a medida, que seja reservada a vaga antes da contratação de candidatos aprovados em razão do Edital nº 02/2013. Os elementos constantes dos autos não apontam de forma clara, ante a complexidade que envolve a matéria, a presença da alegada verossimilhança do direito para a concessão da antecipação de tutela. A controvérsia noticiada na petição inicial remete ao debate acerca da obrigatoriedade de convocação para admissão daquele candidato aprovado em concurso público. No exame em sede de antecipação de tutela, tudo sugere cautela, visto que, a se aplicar, por analogia, regras do Direito Administrativo, aprovação em concurso não gera direito à nomeação e à posse.A priori, pois, não resta configurada a plausibilidade do direito.Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de eventual reexame da medida após a instrução processual.Designo audiência UNA para a data de 29/7/2014 às 13h50min., quando deverão estar presentes as partes, sob as penas do art. 844/CLT.Notifique-se a reclamada, com as cautelas de praxe.Publique-se.Brasília/DF, 8/5/2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0000570-76.2014.5.10.0006**

Reclamante Tiago Monteiro da Silva
 Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
 Reclamado Proguarda Administração e Serviços Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 04/09/2014 14h45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, por AR, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0000571-61.2014.5.10.0006**

Reclamante Daniela Candida de Oliveira
 Advogado RAFAEL ALBERNAZ(OAB: 35011/DF)
 Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 31/07/2014 14h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0000572-46.2014.5.10.0006**

Reclamante Jose Joane Martins da Silva

Advogado MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES(OAB: 30522/GO)
 Reclamado Consorcio Construtor Helvix

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 04/08/2014 14h10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0000573-31.2014.5.10.0006**

Reclamante Wendel Reis Ribeiro
 Advogado MARCELO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY(OAB: 27076/DF)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
 Reclamado Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 31/07/2014 13h40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifiquem-se os dois reclamados.O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0000574-16.2014.5.10.0006**

Reclamante Adeclaudio Bezerra
 Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
 Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 30/07/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0000575-98.2014.5.10.0006**

Reclamante Edilane de Souza Costa
 Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
 Reclamado João Soares da Silva

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 07/08/2014 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0000577-68.2014.5.10.0006**

Reclamante Virgilio Modesto da Costa Neto
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 05/08/2014 14h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-

H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000579-38.2014.5.10.0006

Reclamante Robson Benevides Lima
Reclamado Consorcio Brasília 2014

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência uma a data de 31/07/2014 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000593-27.2011.5.10.0006

Reclamante Antonio Sinesio Silva Fonseca
Advogado JOÃO WESLEY VIANA
FRANÇA(OAB: 33740/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB:
11336/DF)

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-00003421-0 e 042-00003422-9 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: 20,35 INSS Reclamado.....: 53,47 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA, OAB Nº 33740/DF, CPF Nº 28230370125; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar as referidas contas. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Data supra. Firmado por assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000627-65.2012.5.10.0006

Reclamante Jilda Barbosa da Silva
Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB:
36193/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA
MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 7.267,95 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 6.828,84

INSS Reclamante....: 71,09

INSS Reclamado.....: 177,74

INSS SAT.....: 17,78

Custas do Processo: 138,00

Custas Art.789.....: 34,50

Solicite-se ao Banco do Brasil/SA, agência 4200-5, que proceda à transferência do valor do

processo constantes da tabela abaixo, utilizando-se o saldo existente na Conta Judicial nº

4200128608194, para outra conta à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Processo Valor 0000627-65.2012.5.10.0006 R\$ 7.267,95

Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias os fins previsto no

art. 884/CLT. Publique-se. Data supra. Firmado por assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000657-03.2012.5.10.0006

Reclamante Leticia Miranda Barboza
Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB:
36193/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 6.179,28 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 5.765,68

INSS Reclamante....: 71,38

INSS Reclamado.....: 178,44

INSS SAT.....: 17,85

Custas do Processo: 116,74

Custas Art.789.....: 29,19

Solicite-se ao Banco do Brasil/SA, agência 4200-5, que proceda à transferência do valor do

processo constantes da tabela abaixo, utilizando-se o saldo existente na Conta Judicial nº

4200128608194, para outra conta à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Processo Valor

0000657-03.2012.5.10.0006 R\$ 6.179,28

Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias os fins previsto no

art. 884/CLT. Publique-se.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000660-89.2011.5.10.0006

Reclamante Ana Paula Lopes de Figueredo
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO
CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao
Ltda

Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o)exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os Embargos à Execução apresentados.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000723-46.2013.5.10.0006

Reclamante Edite Maria Lima da Silva
Reclamado Raimunda Gonzaga de Freitas Mamede
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)

Vistos. Considerando a manifestação do autor quanto a rejeição da proposta de acordo formulada pela reclamada, renovo à executada de 15 dias para quitar o seu débito sob pena de penhora de tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000756-36.2013.5.10.0006

Reclamante Rodrigo Campos Barbosa
Advogado PATRICIA PINHEIRO FRANCO(OAB: 32961/DF)
Reclamado Jwa Moveis Planejados Ltda - Me
Advogado NILTON MENDES GOMES(OAB: 10930/DF)
Reclamado Moveis Carraro Ltda
Advogado JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 213/218 e fixo o débito das partes executadas em R\$ 11.975,93

corrigido até 31/03/2014, sem prejuízo de novas atualizações;

Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente das partes executadas, já

deduzido o saldo existente a título de Depósito Recursal, em R\$ 4.903,31 corrigido até 31/05/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Notifiquem-nas para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000850-81.2013.5.10.0006

Reclamante Luciano Costa Santos
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Diana Nizam Salam - Epp
Advogado ANTONIO AUGUSTO NEVES HALLIT(OAB: 38907/DF)

Vistos. Indefiro o pedido da executada, ante à ausência de fundamento legal. Prossiga-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000876-79.2013.5.10.0006

Reclamante Aurino Rodrigues de Oliveira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Engefot Construtora Ltda Em Recuperação Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução ajuizados pela executada ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL na reclamação trabalhista movida por Aurino Rodrigues de Oliveira e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Decorrido o prazo recursal, determino a transferência do saldo existente na conta judicial de fl. 115 para uma agência congênere (CEF), à disposição do Juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia GO, relativamente ao Processo nº 260621-77.2012.8.09.0051 (Recuperação Judicial), entre as partes.

Após, determino:

a) considerando esgotado o contraditório na liquidação (fl. 116), expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito a ser entregue ao interessado para sua habilitação na recuperação judicial; b) a remessa dos autos ao arquivo provisório até a conclusão do processo de recuperação judicial (STJ, 2ª Seção, AgRg CC 115261, ANDRIGHI, j. 11.4.2012, DJe 5.6.2012; Provimento CG/TST nº 1/2012, Arts. 1º e 2º).

Custas no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pela embargante, a serem recolhidas ao final.Publique-se". Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000878-49.2013.5.10.0006

Reclamante Valdeir Raimundo dos Santos
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Assino a reclamada prazo de 30 dias para que proceda a imediata incorporação/pagamento da Gratificação de Titulação, ao contrato de trabalho do reclamante, observando-se os comandos da sentença de fls. 92/100 e do acórdão de fls. 154/163, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$5.000,00, conforme os comandos da coisa julgada, sob pena expedição de ofício ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência e realização de perícia às suas expensas.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000917-46.2013.5.10.0006

Reclamante Geraldo Soares Borges
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Academia Barros Barreto Ltda

Vistos.

Concedo a parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar sua Carteira de Trabalho e

Previdência Social CTPS, em Secretaria, para as devidas anotações, conforme sentença de folhas

21/27, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001152-13.2013.5.10.0006

Reclamante Vanda Fiales de Souza
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado I. B. Loureiro Incorporacoes e Construcoes - Me
 Advogado RONALDO RODRIGUES FERREIRA(OAB: 90986/SP)
 Reclamado Consorcio Brasilia 2014
 Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 3900125749579 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo: 15,70 Custas Art.789.....: 3,93 Hon. Advocatício...: 78,52 - deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB Nº26888/DF, CPF Nº 63365065172 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB Nº26888/DF, CPF Nº 63365065172 2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 18740-2; 5)Zerar a referida conta.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A..

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001279-48.2013.5.10.0006**

Reclamante Ana Cristina Ferro Roque
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Ofício (para remessa à CEF) e Alvará Judicial para saque do FGTS, somente pela parte reclamante, Ana Cristina Ferro Roque, CPF 899.214.457-15, PIS/PASEP 13076564276, depositado pelo reclamado(a), Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero, CNPJ 06.099.229/0090-87, no período contratual (02/06/2003 a 12/09/2012), nos termos da Lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias RSD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício. Efetivadas as medidas, concedo a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de sua CTPS acostada à contracapa, devidamente retificada, e comprovação do valor sacado a título de

FGTS, mediante Extrato

Análítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual).

Intime-se a parte reclamante pela via postal.

Publique-se. Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Análítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença de folhas .

Data supra. Firmado por assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001341-25.2012.5.10.0006**

Reclamante Carlos Alberto Quintanilha Nogueira
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Vistos. Considerando as reiteradas manifestações da contadoria judicial em casos análogos ao presente, acerca das dificuldades de realizar a liquidação, assino à reclamada o prazo de 30 dias para proceder a liquidação do julgado, sob pena de realização de perícia técnico contábil, às suas expensas. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001360-94.2013.5.10.0006**

Reclamante Raimundo Luiz Pereira
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 4.452,00 Atualizado até: 31/05/2014... Garantida a execução por meio do depósito de fls. 94, assino às partes o prazo comum de 05 dias para os fins previsto no art. 884/CLT. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001534-06.2013.5.10.0006**

Reclamante Mauricio Bastos Oliveira
 Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. em Recuperacao Judicial
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
 Reclamado Servico de Limpeza Urbana

1º despacho:Vistos.Com base no art. 833/CLT, corrijo erro material havido na sentença (fl. 445) quanto à ciência das partes, para fazer constar que as partes serão intimadas do inteiro teor da decisão, considerando a antecipação da data anteriormente designada para o julgamento. Publique-se.

2º despacho:Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAURÍCIO BASTOS OLIVEIRA na reclamação trabalhista ajuizada em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. e SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 362,72, calculadas sobre R\$ 18.136,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere.

Despacho**Processo Nº RT-0001535-88.2013.5.10.0006**

Reclamante Jamildo Bomfim de Jesus

Advogado JANIO ALVES MACEDO
JUNIOR(OAB: 41129/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda

Vistos.

Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Alvará Judicial para saque do FGTS, somente pela parte reclamante, Jamildo Bomfim de Jesus, CPF 279.346.751-00, PIS/PASEP 12036348434, depositado pelo reclamado(a), Sublime Servicos Gerais Ltda, CNPJ 32.928.418/0001-50, no período contratual de 01/01/2008 à 30/04/2013 e habilitação no SeguroDesemprego, nos termos da Lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias RSD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizada a parte reclamante a habilitar-se no Seguro Desemprego, independentemente de comprovação de saque do FGTS. Efetivadas as medidas, concedo a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual). Intime-se a parte reclamante pela via postal. Publique-se. Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença de folhas .

Data supra. Firmado por assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001580-92.2013.5.10.0006

Reclamante Adriano do Nascimento Sa
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

DISPOSITIVO

Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANO DO NASCIMENTO SÁ na reclamação trabalhista ajuizada em face de PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA..

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 196,74, calculadas sobre R\$ 9.837,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere.

Ciente o reclamado, nos termos da Súmula 197 do C. TST.

Intime-se o reclamante.

Assinado digitalmente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001596-17.2011.5.10.0006

Reclamante Diego Batista
Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda.
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado Marise Maria Moreira
Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento

"Vistos. Libere-se ao Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, Leiloeiro Público Oficial, CPF 095.043.706- 91, o saldo existente na conta judicial de número 042/00003896-8 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), a título de honorários periciais, zerando a referida conta judicial.Cumpra-se na forma da Lei.Assino ao Leiloeiro o prazo de 05 (cinco) dias para recebimento.Intime-se, por AR, o Leiloeiro.Publique-se.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo".

Despacho

Processo Nº RT-0001606-95.2010.5.10.0006

Reclamante Adriano de Sousa Leite
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES(OAB: 8523/DF)

"Vistos. 1. Por razões que serão expostas oportunamente, assino à executada o prazo de 15 dias para retificar os cálculos de liquidação, adotando as alterações expressamente sugeridas pela SCJAE na promoção de fls. 1024/1025, assim como as seguintes retificações:

(i) a sistemática de apuração defendida pelo exequente no item "base de cálculo" de sua impugnação à sentença de liquidação (fl. 996vº) com a inclusão da integralidade das rubricas de natureza salarial conforme determinação contida no título executivo fl 766 e 862 (inclusão da gratificação semestral).

2. Ultimada a providência, encaminhem-se os autos à SCJAE para confirmação das alterações determinadas e, em caso afirmativo, consolidação dos novos cálculos retificados.

3. Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-0001777-47.2013.5.10.0006

Reclamante Nilda de Jesus Bastos
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado Uniao

Vistos.

Concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca da promoção da SCJAE de folha 122, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0002064-10.2013.5.10.0006

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Stock Interiores Fabricacao de Moveis Ltda - Me

Vistos.

A consulta informatizada ao Cadastro Nacional de Empresas revela que o signatário da petição GILMAR VICENTE DE SOUZA, efetivamente integra o quadro social da executada, conforme documentos cuja juntada ora se determina em anexo à presente decisão.

Assim, tendo por regularizada a representação patronal, HOMOLOGO o acordo constante da petição conjunta apresentada às fls. 72/73, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As partes informam que o presente acordo é composto de 100% de parcela indenizatória.

Considerando o valor do acordo, desnecessária a intimação do INSS.

Já ultimado o cumprimento do acordo (fl. 75), intime-se a reclamada, por meio de seu sócio, para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, que ora fixo em R\$ 10,64, no prazo de 5 dias, viabilizando o subsequente arquivamento definitivo dos autos.

Intime-se a reclamada.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0017300-12.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-00173/2007-006-10-00.6

Reclamante	Walber Reis da Silva
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Vistos.

Por razões que serão expostas oportunamente, assino ao perito o prazo de 5 dias para retificar os últimos cálculos sugeridos, exclusivamente no tocante ao IRRF, restabelecendo a sistemática de apuração do tributo originariamente sugerida pelo profissional, ou seja, sem a aplicação da regra prevista na IN nº 1.127/11

Ultimada a providência, remetam-se os autos à SCJAE para consolidação e, em seguida, voltem-me conclusos os autos para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0022200-77.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-00222/2003-006-10-00.7

Reclamante	Dilson Dorca
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos.

Despacho proferido com atraso em razão de volume de serviço.

1. Determino a intimação da União/PRF para, em 10 dias, manifestar-se sobre o requerimento do exequente à fl. 1281, no tocante à pretendida compensação de IRRF.

2. Após o retorno dos autos, deverá a Secretaria retificar os cálculos para que sejam observadas:

(i) a compensação do valor de R\$ 33.665,91 levantado pelo exequente junto à conta bancária nº 042/04868868-7 da ag. 3920 da CEF;

(ii) caso haja expressa de concordância da União/PGF, a compensação do valor alegadamente pago a maior, a título de IRRF, apontado à fl. 1281;

(iii) a atualização dos cálculos para valores atuais.

3. Ultimadas as providências do item 2, venham-me conclusos para deliberação sobre o julgamento dos embargos à execução patronais e manifestação do exequente recebida como impugnação, assim como sobre a eventual liberação dos créditos atualizados a quem de direito junto aos saldos das contas judiciais de fls. 1225 e 1282 e, finalmente, sobre a futura e posterior restituição do saldo remanescente que houver nos autos ao executado.

4. Publique-se e, em seguida, intime-se a União/PRF, por meio do acordo de cooperação próprio (item 1).

Brasília, 7 de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0038500-66.1993.5.10.0006

Processo Nº RT-00385/1993-006-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

Corrijo o erro material constante do despacho de fls.8439, na forma requerida pelo autor.

1. Libere-se ao exequente JOSÉ MARIA DA SILVA ROCHA, o saldo existente na conta judicial nº 042-04977210-0, na pessoa de seu advogado Dr. RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA ? OAB-DF 26962, retendo-se o valor de INSS empregado no valor de R\$ 25,91.....7. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação Caixa Econômica Federal.8. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0057700-15.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-00577/2000-006-10-00.3

Reclamante	Valdinar Gama da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Copese-Compamhia de Seguranca e Vigilancia Especializada Ltda - Me
Reclamado	Condominio do Gama Shopping

Advogado RONILDO LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 13843/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 128/131 e fixo o débito da segunda parte executada, sem

prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.575,98 atualizado até 31/05/2014,

INSS Reclamante R\$ 183,82,

INSS Reclamado R\$ 993,90,

INSS Terceiros R\$ 288,23,

INSS SAT R\$ 99,39,

Custas do Processo R\$ 10,64.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15

(quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art.

655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0082200-24.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-00822/1995-006-10-00.4

Reclamante	Ricardo Luiz Pinto
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Massa Falida de Cities Comercio e Participacoes S. A.
Advogado	NELSON GAREY(OAB: 44456/SP)
Reclamado	New Work Comercio e Participacoes Ltda.
Advogado	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
Reclamado	Carlos Alberto Isaac

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Solicite-se ao Banco do Brasil S/A, Agência 4200-5, que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do valor de

R\$ 2.447,55, para Receita Federal, à título de Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. do saldo existente na conta judicial nº 600129007733, permanecendo o saldo remanescente à disposição deste juízo. Base de cálculo R\$ 71.729,86, em e número de meses RRA: 16. Publique-se. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos para liberação do saldo remanescente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0106400-07.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01064/2009-006-10-00.8

Reclamante	Solevar Batista Siqueira
Advogado	RODRIGO DE FREITAS SOARES(OAB: 126716/RJ)
Reclamado	Furnas Centrais Eletricas S. A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos. Esclareço ao exequente que as Contas Judiciais são

remuneradas, portanto, o seu crédito líquido será o saldo remanescente da conta judicial após as retenções determinadas no Alvará Judicial 97/2014. Concedo-lhe novo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder ao levantamento do Alvará Judicial 97/2014, haja vista a necessidade de liberação do valor referente aos Honorários Periciais ao Sr. Perito, sob pena de liberação diretamente ao exequente. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0108400-77.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01084/2009-006-10-00.9

Reclamante	Daniilo Fernandes Gois
Advogado	MAURICIO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28965/DF)
Reclamado	Grannlider Industria e Comercio de Marmore e Granitos Ltda. - Me
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIE(OAB: 13904/DF)
Reclamado	Fabio Garcia Meira
Reclamado	Hugo Marinho de Abreu Oliveira

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal os saldos existentes nas contas judiciais de números 042/04912239-3, 042/04912240-7, 042/04912241-5, 042/04913657-2, 042/04966093-0 e 042/04966094-8 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), ao Dr. MAURICIO PEREIRA DE SOUZA, OAB Nº 28965/DF, CPF Nº 52385728168; zerando as referidas contas judiciais. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo, atualizem-se os cálculos, compensando-se os valores sacados e prossiga-se na execução. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra. Firmado por assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000169-77.2014.5.10.0006

Reclamante	Valdir Batista dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Mais Tec Construcões e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Kasa Nova Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBERTA DE MELO CARVALHO, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Mais Tec Construcões e Reformas Ltda - Me domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência UNA nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 15/07/2014 às 13h40min, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SEPQ 513 - Bloco 'B' - Lote 02/03 - 1º Andar - Salas 108/113, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias,

sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000348-11.2014.5.10.0006

Reclamante	Francisco Genivaldo Almeida Sousa
Advogado	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado	Il Martins Construcões - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBERTA DE MELO CARVALHO, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO II Martins Construcões - Epp domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência UNA nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 03/07/2014 às 14h20, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SEPQ Q.513 - Bloco 'B' - Lote 02/03 - 1º Andar - Salas 108/113, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será una, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001495-09.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonio Jeronimo Melo Veras
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condominio da Sqs 114 bloco I
Advogado	EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) House Service Servicos Gerais Ltda - Me, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito: total da execução: R\$3.814,01 atualizado até 30/04/2014.

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser

publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0024000-33.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-00240/2009-006-10-00.4

Reclamante	Andreia Alessandra Barbosa da Silva
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: 08043/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 1.439,13 Atualizado até: 31/05/2014Liq. Exequente..... 1.388,52 INSS Reclamante.... 4,08 INSS Reclamado..... 10,66 INSS SAT..... 1,06 Custas do Processo: 27,85 Custas Art.789..... 6,96 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000190-84.2013.5.10.0007

Reclamante	Reginaldo de Melo Peres
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Poli Engenharia Ltda.
Advogado	JOÃO RESENDE FILHO(OAB: 7878/DF)

(Fls.250)Vistos, etc.Intime-se o Reclamante, para no prazo de 05 dias, pagar os valores por ele devido no total de R\$3.798,85. Sendo, R\$2.002,29 de Hon. Periciais; R\$390,53 de INSS Reclamante e R\$1.406,03 de INSS Reclamado. Brasília, 08/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000386-20.2014.5.10.0007

Requerente	Ana Maria Oliveira Lordes de Araujo
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Requerido	Banco do Brasil S/A

(fls.14) Vistos, etc. 1. Defiro ao(à) Requerente as benesses da Justiça gratuita.

2. Entreguem-se os autos ao(à) Requerente. 3. Intime-se. Brasília, 09/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000526-54.2014.5.10.0007

Reclamante	Aline Mendes Martins

Advogado	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

(fls.40) Vistos, etc. Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se a primeira reclamada e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento do reclamante. Brasília/DF, 07 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000531-76.2014.5.10.0007

Reclamante	Nayara Neves Santos
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Plena Serviços Gerais Ltda. - ME
Reclamado	Instituto do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

(fls.54) Vistos, etc. Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se a primeira reclamada e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento do reclamante. Brasília/DF, 07 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000546-45.2014.5.10.0007

Reclamante	Rodrigo da Silva Lima
Advogado	JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado	Tempus Administração e Serviços Ltda.
Reclamado	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

(fls.20) Vistos, etc. Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se a primeira reclamada e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na

realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento do reclamante. Brasília/DF, 09 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000556-89.2014.5.10.0007

Reclamante	Tamires Sampaio Ferreira
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Auguri Distribuição e Comércio de Periódicos Ltda. - ME
Reclamado	Editora Globo S/A

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/06/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 09 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000557-74.2014.5.10.0007

Reclamante	Sandro Aragão dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Lima Serviços de Construção e Reforma Ltda. - ME
Reclamado	João Fortes Engenharia S /A

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/06/2014, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000558-59.2014.5.10.0007

Reclamante	João de Deus Ferreira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.

(fls.09) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/06/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 09 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000561-14.2014.5.10.0007

Reclamante	Lourival Rodrigues de Amorim

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Viação Anapolina Ltda.

(fls.41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/06/2014, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000562-96.2014.5.10.0007

Reclamante Zilber Rondineli Sepulveda Ferreira
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

(fls.76) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/06/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000563-81.2014.5.10.0007

Reclamante Raylane Nogueira dos Santos
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)
Reclamado Raimundo Celso Cardoso Rodrigues

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/06/2014, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000564-66.2014.5.10.0007

Reclamante Heleno Marques de Lima
Advogado JUVENAL DA COSTA CARVALHO(OAB: 12923/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda.

(fls.28) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/06/2014, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não

havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 09 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000565-51.2014.5.10.0007

Reclamante Juscelino Pinheiro de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

(fls.248) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/06/2014, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000566-36.2014.5.10.0007

Reclamante Joney Greijal Holanda
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A

(fls.518) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/06/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000567-21.2014.5.10.0007

Reclamante Denizar Marques Sobrinho
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado 2MM Eletro Telecomunicações Comércio Representação Ltda.

(fls.29) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/06/2014, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 09 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000571-58.2014.5.10.0007

Reclamante João Neto Alves dos Santos
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)

Reclamado GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda. - ME

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/06/2014, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 09 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000577-65.2014.5.10.0007

Reclamante Stela Amancio Pereira
Advogado THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205/DF)
Reclamado Siget Serviços de Informática e Gerenciamento de Tráfego Ltda. (n/p Luiz Carlos Penteado de Luca)
Reclamado Luiz Carlos Penteado de Luca

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/06/2014, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 09 de maio de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001359-09.2013.5.10.0007

Reclamante Humberto Pereira Nascente
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

(Fls.256)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de maio de 2014.Claudio Bittencourt de Pinho Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001616-39.2010.5.10.0007

Reclamante Vanilton Souza Vidal
Advogado ABINADAB GOMES DOS SANTOS(OAB: 21281/DF)
Reclamado Escola Evangelica de Brasilia - Ensino Fundamental e Medio Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Arthur Ricardo Reis Cerutti
Reclamado Wellington Guimaraes
Reclamado Gilberto Ricardo Duarte
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Reclamado Faculdade Evangelica de Taguatinga Ltda - Me
Reclamado Salão do Automóvel Com. e Consig. de Veiculos Ltda - Me

(fls.332) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, da certidão negativa do oficial de justiça, devendo requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2. Intime-se. Brasília, 07/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001626-15.2012.5.10.0007

Reclamante Hermogênis Alves Pego
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda.
Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

(fls.121)Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao patrono do Reclamante para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 01506309-6 (OPERAÇÃO 042; AGÊNCIA 1399). 2. Expedido alvará, intime-se o patrono do reclamante para recebimento do alvará referente aos honorários assistenciais, no prazo de 05 dias, devendo informar se dá por quitada a obrigação do reclamado, importando o silêncio como quitação. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 05/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001635-40.2013.5.10.0007

Reclamante José Claudio da Silva
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado Consórcio Construtor Helvix
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.216) Vistos, etc. 1. O pedido de Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários será apreciado quando da audiência. 2. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 48 horas, a iniciar-se pelo reclamante. Brasília, 09/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001666-60.2013.5.10.0007

Reclamante Regina Medeiros e Silva
Advogado CRISTIANE JESUS MARTINS DA SILVA(OAB: 38755/DF)
Reclamado Amne Muhammad Abu Zeid
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)

(fls.76) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS. 2. Juntada a CTPS da reclamante, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, retificar a CTPS da Reclamante para fazer consta como data de extinção do contrato de trabalho o dia 24/06/2014. Brasília, 09/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001728-03.2013.5.10.0007

Reclamante Claudiene de Abreu Silva
Advogado AILTON JÚNIOR DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 33810/DF)
Reclamado Setec- Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)
Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

(fls.120) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC - Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 12.5.14. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF.

Despacho

Processo Nº RT-0048000-31.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-00480/2008-007-10-00.4

Reclamante	Francisco das Chagas Nascimento
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA(OAB: 01413/DF)
Reclamado	ENWF Restaurante Ltda.
Reclamado	Maria Luiza Damico Nogueira
Reclamado	Ana Carolina Damico Nogueira
Reclamado	Carlos Eduardo Cardoso Raulino

(Fls.227)Vistos. Inicialmente, à vista dos termos do substabelecimento de fls.127, intime-se o advogado do Reclamante para que se manifeste sobre os termos da petição de acordo de fls.225/226, no prazo de 05 dias.Brasília, 8 de maio de 2014.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0073700-72.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00737/2009-007-10-00.9

Reclamante	Anderson Weslei da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison José de Araújo Júnior

(Fls.172)Vistos, etc.(...).3. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 02.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0097100-91.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-00971/2004-007-10-00.1

Reclamante	JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO (Espólio de)
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)
Reclamado	VIPLAN PLANALTO LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

(fls.813) Vistos, etc. Intimem-se as Reclamadas para indicarem a este Juízo, no prazo de 05 dias, o motivo pelo qual deixaram de recolher parte do valor das custas (R\$ 3.604,69), cujo total foi indicado no despacho de fls. 807, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília, 09/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000160-15.2014.5.10.0007

Reclamante	André Luis Gualberto da Silva
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº168/2014.

Decisão de fls.:34/39.

A Excelentíssima Senhora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos

quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Patrimonial Segurança Integrada Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 09 de MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000329-02.2014.5.10.0007

Reclamante	Elisete Lopes de Jesus
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Marina Comércio de Bolos e Doces Ltda. - ME
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado	Marina Lúcia Dourado da Conceição
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado	Antônio José Dourado da Conceição
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado	Luis Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º170/2014

Data e hora da Audiência:10/06/2014 às 09h20min.

A Excelentíssima Senhora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do 4º Reclamado, Antônio José Dourado da Conceição, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na

forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12 de MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000551-67.2014.5.10.0007

Reclamante	Thiago Moura Duarte da Silva
Advogado	IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Ultraparts Acessórios para Veículos Ltda. - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º /2014

Data e hora da Audiência: 10/06/2014 às 08:55 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Ultraparts Acessórios para Veículos Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001815-56.2013.5.10.0007

Reclamante	Juliana Noronha de Oliveira
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº167 /2014

Despacho de fls.: 560

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8 de MAIO de 2014.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000238-45.2010.5.10.0008

Reclamante	Isaias Lobão Pereira Júnior
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Linéia Domingues Batista
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Colégio JK
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Ronaldo Jose Pires

Vistos.

Em razão da manifestação do FNDE, tenho por prejudicado o pleito do sócio Eduardo, esposado no petítório de fl. 663.

Atualizem-se os cálculos.

Expeça-se, em caráter de urgência, mandado de penhora e avaliação, COM ORDEM DE REMOÇÃO para o pátio do leiloeiro JORGE FRANCISCO, de tantas cadeiras universitárias quantas bastem à integral garantia do Juízo.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000251-39.2013.5.10.0008

Reclamante	Rafael Pinto Duarte
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda

Advogado JOAO PAULO DE CAMPOS
ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)

Despacho: "Em face de acúmulo de serviço, adio o julgamento da presente demanda para a data de 30.05.2014, às 11h00. Libere-se a pauta de julgamento desta data. Intime-se." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000393-14.2011.5.10.0008

Reclamante Hilton Alves da Silva
Advogado ALEXANDRE BENEVIDES
CABRAL(OAB: 33492/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS
FILHO(OAB: 208582/SP)
Reclamado Ronaldo Jose Pires
Reclamado Ricardo Luis Pereira
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira

AS PARTES: "Vistos.

Anote-se.

Determino a alteração da situação da Executada perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (ALTERAÇÃO NO BNDT POR DEPÓSITO JUDICIAL).

Uma vez que plenamente garantida a execução, intime-se o AUTOR para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000429-51.2014.5.10.0008

Reclamante Ricardo Estevam Nepomuceno Souza
Advogado REGIA BRASIL MARQUES DA
COSTA(OAB: 25459/DF)
Reclamado L'Oreal Brasil Comercial de
Cosmeticos Ltda

Vistos e examinados os autos.

Defiro o pedido de adiamento da audiência inaugural, visto que devidamente comprovada a justificativa de ausência do trabalhador, pela declaração de fl. 116.

Assim, retiro o feito da pauta de inaugurais do dia 15.05.2014, às 8:37 horas, designando a data de 04.06.2014, às 08.15 horas.

Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.

Brasília-DF, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000571-55.2014.5.10.0008

Reclamante Alexandre Monteiro de Castro Souza
Advogado RODRIGO GONCALVES
CASIMIRO(OAB: 37182/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos e examinados os autos.

A parte Reclamante formula pedido de antecipação dos efeitos da tutela em sede desta reclamação trabalhista, aduzindo que teria sido aprovada no concurso público do Banco do Brasil, ora reclamado, identificado no Edital nº 01 BB, de 12.01.2012, o qual tornou pública a realização de certame para formação de cadastro de reserva, na carreira administrativa, no cargo de Escriturário, com alcance em diversos Entes da Federação, inclusive o Distrito

Federal, para o qual foram definidas 2500 vagas, tendo sido homologadas no resultado do concurso o número final de 2.558, apenas para o Distrito Federal, tendo a reclamante obtido a classificação de nº 843.

A validade do concurso seria de um ano a contar da data da publicação do resultado final, o que ocorreu em 07.05.2012, prorrogável uma única vez por igual período, prorrogação que teria se efetivado, entendendo a validade do concurso até 06.05.2014.

Ocorre que, como noticia a exordial, em 11.12.2013 o Banco reclamado fez publicar novo edital (nº 2/2013), para a realização de nova seleção de formação de cadastro de reserva, também, no nível inicial da carreira administrativa, no Cargo de Escriturário, para vários estados e o Distrito Federal.

Segundo a exordial, a publicação de novo edital estaria a comprovar a necessidade premente de efetivação de contratação dos aprovados no concurso em vigor, além do que seria do conhecimento geral elevada média mensal de desligamento de funcionários do Banco. Soma-se a esses fatos a circunstância pública e notória de que o Banco estaria preterindo à ordem classificatória do concurso público, optando por contratação de temporários, para fornecimento de mão de obra nas dependências bancárias, inclusive na área fim da instituição financeira.

Pede, em caráter de antecipação de tutela, que o réu seja compelido a contratar o reclamante, aprovado em concurso público, ou a reserva de vaga em seu benefício, a prorrogação do prazo de validade do concurso público; bem como a suspensão das contratações de candidatos aprovados no novo concurso público, o que estaria preterindo os candidatos anteriormente aprovados e dentro da validade do concurso anterior, com afronta ao art. 37, IV, da Constituição Federal, até que haja a contratação do Reclamante.

Aponta como evidente a relevância dos fundamentos da demanda, a partir da afronta a princípios da Administração Pública e o perigo de mora face à exiguidade do prazo de validade do concurso no qual o autor foi aprovado.

Apesar da coerência das alegações exordiais, não há elementos nos autos que autorizem, no momento, concluir pela existência de todos os elementos autorizadores da concessão antecipada da tutela jurisdicional pretendida, a qual será efetivamente analisada após a apresentação da defesa.

Aguarde-se a audiência já designada.

Brasília-DF, data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000583-69.2014.5.10.0008

Reclamante Eduardo Benon Soares Peixoto
Advogado GEDEON SANTOS
CAVALCANTE(OAB: 32526/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

A parte Reclamante formula pedido de antecipação dos efeitos da tutela em sede desta reclamação trabalhista, aduzindo que teria sido aprovada no concurso público do Banco do Brasil, ora reclamado, identificado no Edital nº 01 BB, de 12.01.2012, o qual tornou pública a realização de certame para formação de cadastro de reserva, na carreira administrativa, no cargo de Escriturário, com alcance em diversos Entes da Federação, inclusive o Distrito

Federal, para o qual foram definidas 2500 vagas, tendo sido homologadas no resultado do concurso o número final de 2.558, apenas para o Distrito Federal.

A validade do concurso seria de um ano a contar da data da publicação do resultado final, o que ocorreu em 07.05.2012, prorrogável uma única vez por igual período, prorrogação que teria se efetivado, entendendo a validade do concurso até 06.05.2014.

Ocorre que, como noticia a exordial, em 11.12.2013 o Banco reclamado fez publicar novo edital (nº 2/2013), para a realização de nova seleção de formação de cadastro de reserva, também, no nível inicial da carreira administrativa, no Cargo de Escriturário, para vários estados e o Distrito Federal.

Segundo a exordial, a publicação de novo edital estaria a comprovar a necessidade premente de efetivação de contratação dos aprovados no concurso em vigor, além do que seria do conhecimento geral elevada média mensal de desligamento de funcionários do Banco. Soma-se a esses fatos a circunstância pública e notória de que o Banco estaria preterindo à ordem classificatória do concurso público, optando por contratação de temporários, para fornecimento de mão de obra nas dependências bancárias, inclusive na área fim da instituição financeira.

Pede, em caráter de antecipação de tutela, que o réu seja compelido a contratar o reclamante, aprovado em concurso público, ou a reserva de vaga em seu benefício, a prorrogação do prazo de validade do concurso público; bem como a suspensão das contratações de candidatos aprovados no novo concurso público, o que estaria preterindo os candidatos anteriormente aprovados e dentro da validade do concurso anterior, com afronta ao art. 37, IV, da Constituição Federal, até que haja a contratação do Reclamante.

Aponta como evidente a relevância dos fundamentos da demanda, a partir da afronta a princípios da Administração Pública e o perigo de mora face à exiguidade do prazo de validade do concurso no qual o autor foi aprovado.

Apesar da coerência das alegações exordiais, não há elementos nos autos que autorizem, no momento, concluir pela existência de todos os elementos autorizadores da concessão antecipada da tutela jurisdicional pretendida, a qual será efetivamente analisada após a apresentação da defesa.

Aguarde-se a audiência já designada.

Brasília-DF, data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000587-09.2014.5.10.0008

Reclamante	Tiago Lopes Consorte
Advogado	MARIA CECILIA HERMES RODRIGUES(OAB: 38994/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

A parte Reclamante formula pedido de antecipação dos efeitos da tutela em sede desta reclamação trabalhista, aduzindo que teria sido aprovada no concurso público do Banco do Brasil, ora reclamado, identificado no Edital nº 01 BB, de 12.01.2012, o qual tornou pública a realização de certame para formação de cadastro de reserva, na carreira administrativa, no cargo de Escriturário, com alcance em diversos Entes da Federação, inclusive o Distrito Federal, para o qual foram definidas 2500 vagas, tendo sido

homologadas no resultado do concurso o número final de 2.558, apenas para o Distrito Federal.

A validade do concurso seria de um ano a contar da data da publicação do resultado final, o que ocorreu em 07.05.2012, prorrogável uma única vez por igual período, prorrogação que teria se efetivado, entendendo a validade do concurso até 06.05.2014.

Ocorre que, como noticia a exordial, em 11.12.2013 o Banco reclamado fez publicar novo edital (nº 2/2013), para a realização de nova seleção de formação de cadastro de reserva, também, no nível inicial da carreira administrativa, no Cargo de Escriturário, para vários estados e o Distrito Federal.

Segundo a exordial, a publicação de novo edital estaria a comprovar a necessidade premente de efetivação de contratação dos aprovados no concurso em vigor, além do que seria do conhecimento geral elevada média mensal de desligamento de funcionários do Banco. Soma-se a esses fatos a circunstância pública e notória de que o Banco estaria preterindo à ordem classificatória do concurso público, optando por contratação de temporários, para fornecimento de mão de obra nas dependências bancárias, inclusive na área fim da instituição financeira.

Pede, em caráter de antecipação de tutela, que o réu seja compelido a contratar o reclamante, aprovado em concurso público, ou a reserva de vaga em seu benefício, a prorrogação do prazo de validade do concurso público; bem como a suspensão das contratações de candidatos aprovados no novo concurso público, o que estaria preterindo os candidatos anteriormente aprovados e dentro da validade do concurso anterior, com afronta ao art. 37, IV, da Constituição Federal, até que haja a contratação do Reclamante.

Aponta como evidente a relevância dos fundamentos da demanda, a partir da afronta a princípios da Administração Pública e o perigo de mora face à exiguidade do prazo de validade do concurso no qual o autor foi aprovado.

Apesar da coerência das alegações exordiais, não há elementos nos autos que autorizem, no momento, concluir pela existência de todos os elementos autorizadores da concessão antecipada da tutela jurisdicional pretendida, a qual será efetivamente analisada após a apresentação da defesa.

Aguarde-se a audiência já designada.

Brasília-DF, data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000593-16.2014.5.10.0008

Impetrante	Rodrigo de Lima Padilha
Advogado	FERNANDA BORGES OLIVEIRA(OAB: 35332/DF)
Aut. Coatora	Banco do Brasil Sa

Sentença: "(...) SENTENÇA

RELATÓRIO

RODRIGO DE LIMA PADILHA impetrou MANDADO DE SEGURANÇA contra o BANCO DO BRASIL S.A., alegando que teria sido aprovado em concurso público realizado pelo impetrado, tendo obtido a classificação 1072 do total de 2558 inscrições homologadas no certame coordenado pela Fundação CESGRANRIO, conforme Edital nº 01/2012-BB. Acresceu que a validade do concurso seria de um ano, mas teria sido prorrogada

por mais um ano, sendo estendida até 06.05.2014. Assevera que já desfalecendo o prazo de validade do certame, o impetrado teria contratado apenas 23% do número de vagas homologadas e, antes mesmo do término do prazo do concurso, já teria publicado novo edital para outro concurso idêntico. Pede, em sede liminar, seja determinada a imediata convocação do impetrante, ou alternativamente, a reserva de vaga em seu nome, até decisão final de mérito, com espeque no art. 37, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, o reconhecimento do direito líquido e certo do Impetrante de ser nomeado no certame decorrente do Edital nº 001/2012. Não há pedido de concessão da segurança. Há pedido de produção de provas orais, depoimentos pessoais e testemunhais, documentais, periciais, inspeções judiciais, etc. Juntou documentos. Atribuição ao Writ o valor de R\$ 22.000,00.

Os autos me vieram conclusos para análise do pedido liminar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A mera leitura das alegações do impetrante permite concluir que a mesma se está utilizando de via inadequada para a resolução da controvérsia, tanto que desenvolve contexto próprio de ação trabalhista, mais condizente com o relatado e o próprio pedido formulado, haja vista que sequer há pedido de concessão da segurança. Ademais, há formulação de pedidos de produção de provas orais, testemunhais, periciais, etc, sendo que o mandado de segurança pressupõe a existência de direito líquido e certo, aliás, esta é a essência da ação mandamental.

Com efeito, o mandado de segurança é concedido com o objetivo de proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou justo receio de sofrê-la por parte da autoridade.

Nada obstante, no polo passivo do mandamus é indicado pelo impetrante o BANCO DO BRASIL S.A., que não se qualifica enquanto autoridade, na forma exigida pela legislação especial de regência do mandado de segurança. Há nítido erro grosseiro de indicação do Impetrado que, no caso, não é pessoa natural, mas a própria instituição financeira, o que extrapola o perímetro da ação mandamental.

Ademais, a jurisprudência é pacífica no sentido de que a realização de concurso público para contratação de pessoal pelo Banco do Brasil S.A., há prática de ato de gestão, de modo que seus atos, nessas ocasiões, não podem ser atacados por mandado de segurança, o que implica inadequação da via eleita.

"Ementa:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. BANCO DO BRASIL S.A. CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ATO DE GESTÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO. O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, AO REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA COMPOR O SEU QUADRO FUNCIONAL, PRÁTICA ATO DE GESTÃO. NESSE CONTEXTO, OS ATOS DE SEUS DIRIGENTES NÃO PODEM SER DESAFIADOS POR MANDADO DE SEGURANÇA, QUE DEMANDA ATO DE

AUTORIDADE."

TJDF- 2ª Turma Cível Processo APL 450648320088070001 DF 0045064-83.2008.807.0001 Relatora: Des. Carmelita Brasil Julgado em 10.06.2009 DJ de 02.07.2009.

De tal sorte, não bastasse a LMS exigir a indicação de autoridade coatora e não da pessoa jurídica pertinente (art. 1º e §§), no caso, tratar-se-ia de ato de gestão de administrador de sociedade de economia mista, na elaboração e condução de certame público para seleção de pessoal para composição do quadro próprio, o que não se enquadraria como ato de autoridade, por isso inatacável pela via estreita e direta do Mandado de Segurança, por que não se estabelece, com base nessa premissa, ato equivalente ao praticado por autoridade oficial ou autorizada como se fosse pelo Poder Público, mas mero ato de gestão da entidade financeira. De tal modo, não resta atraído o permissivo da LMS para tais casos (art. 1º, § 1º).

Consequentemente, porque inexistente ato de autoridade a ser avaliado, conclui-se, de forma inofismável, que a discussão não se admite na via excepcional do mandado de segurança, mas das ações ordinárias em geral, dado o nítido caráter declaratório ou constitutivo da pretensão deduzida na via imprópria do writ. Como já assinalado, mesmo que se admitisse tivesse tido a indicação mais adequada do polo passivo como sendo o Presidente do Banco do Brasil, o ato de gestão praticado não se configura efetivo ato de autoridade, por assim não qualificável, a teor da LMS.

Sendo assim, o writ não ultrapassa os pressupostos para sua admissibilidade, ensejando seja a petição inicial liminarmente indeferida, a teor do artigo 267, I e IV, c/c o artigo 295, V, do CPC e artigo 10 da Lei do Mandado de Segurança (LMS - Lei nº 12.016/2009), por manifestamente incabível na espécie.

DISPOSITIVO Isto posto, não sendo o caso de mandado de segurança, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, a teor do artigo 10 da LMS, assim restando, desde logo, denegada a segurança, por efeito do artigo 6º, § 5º, da LMS c/c os artigos 267, IV, e 295, V, do CPC.

Custas impetrante, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculados sobre o valor da causa, fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Indefiro o pedido de justiça gratuita, posto que não atendidos os pressupostos legais.

Faculto o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante traslado.

Recolhidas as custas, arquivem-se os autos em definitivo, independente de nova ordem.

Intime-se.

Brasília, 08 de maio de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DFia mista, na elaboração e condução de certame público para seleção de pessoal para composição do quadro próprio, o que não se enquadraria como ato de autoridade, por isso inatacável pela via estreita e direta do Mandado de Segurança, por que não se estabelece, com base nessa premissa, ato equivalente ao praticado

por autoridade oficial ou autorizada como se fosse pelo Poder Público, mas mero ato de gestão da entidade financeira. De tal modo, não resta atraído o permissivo da LMS para tais casos (art. 1º, § 1º).

Consequentemente, porque inexistente ato de autoridade a ser avaliado, conclui-se, de forma insofismável, que a discussão não se admite na via excepcional do mandado de segurança, mas das ações ordinárias em geral, dado o nítido caráter declaratório ou constitutivo da pretensão deduzida na via imprópria do writ. Como já assinalado, mesmo que se admitisse tivesse tido a indicação mais adequada do polo passivo como sendo o Presidente do Banco do Brasil, o ato de gestão praticado não se configura efetivo ato de autoridade, por assim não qualificável, a teor da LMS.

Sendo assim, o writ não ultrapassa os pressupostos para sua admissibilidade, ensejando seja a petição inicial liminarmente indeferida, a teor do artigo 267, I e IV, c/c o artigo 295, V, do CPC e artigo 10 da Lei do Mandado de Segurança (LMS - Lei nº 12.016/2009), por manifestamente incabível na espécie.

DISPOSITIVO Isto posto, não sendo o caso de mandado de segurança, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, a teor do artigo 10 da LMS, assim restando, desde logo, denegada a segurança, por efeito do artigo 6º, § 5º, da LMS c/c os artigos 267, IV, e 295, V, do CPC.

Custas impetrante, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculados sobre o valor da causa, fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Indefiro o pedido de justiça gratuita, posto que não atendidos os pressupostos legais.

Faculto o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante traslado.

Recolhidas as custas, arquivem-se os autos em definitivo, independente de nova ordem.

Intime-se.

Brasília, 08 de maio de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000672-63.2012.5.10.0008

Reclamante	Joel Gomes do Sacramento
Advogado	RAFAEL ROCHA DA SILVA(OAB: 26713/DF)
Reclamado	Factus - Assessoria Empresarial Cobrança e Serviços
Advogado	DARLAN SOARES SARAIVA(OAB: 12688/E/DF)

ÀS PARTES: "Vistos os autos.

Convolvo em penhora o depósito recursal realizado nos autos.

DETERMINO à Caixa Econômica Federal a transferência do saldo integral do depósito recursal recolhido em 20/02/2013, no valor de R\$ 13.196,42 (fl. 191), para uma conta judicial à disposição deste Juízo, na forma da lei, informando-nos posteriormente.

Com a resposta do banco, façam conclusos os autos para apreciação do petitório de fls. 510/512.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho Substituta 8ª VTDF".

Despacho

Processo Nº RT-0001039-53.2013.5.10.0008

Reclamante	Manoela Gomes Barbosa
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Miranda Fitness Wear Comércio de Vestuário Ltda-Me
Advogado	EDSON SOARES DE SOUSA(OAB: 37355/DF)

Despacho à fl.63, à reclamada:"[...]Com a juntada da carteira, intime-se a Reclamada para, em igual prazo, proceder às anotações pertinentes, sob as penas da lei.

Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001046-45.2013.5.10.0008

Reclamante	Sind Emp Compra Venda Loc Adm Imov Res Com do Df
Advogado	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28852/DF)
Reclamado	Paulo Octavio Imobiliária e Administradora Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Vistos.

Libero o crédito obreiro.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2000115962353 (fl. 120), observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 32.889,48 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante.....: 410,74

Custas do Processo....: 641,75

Custas Art.789.....: 160,44

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA, OAB Nº 28852/DF, CPF Nº 553218603;

2) INSS empregado - recolher no código 2909;

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 12/05/2014.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001099-94.2011.5.10.0008

Reclamante	Franciscarlos da Silva Diniz
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO
COELHO(OAB: 21811/DF)

Despacho à fl.848, ao autor; "[...]Defiro o prazo de 40(quarenta) dias postulado pelo Autor para apresentação da conta de liquidação.I.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001106-23.2010.5.10.0008

Reclamante Joice Borges da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Mônica Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Chantyly Comércio de Roupas
Femininas Ltda.- ME

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA DO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS VIA INFOJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0001107-08.2010.5.10.0008

Reclamante Fabio Pereira dos Santos
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida)
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Mônica Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Chantyly Comércio de Roupas
Femininas Ltda.- ME

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA DO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS VIA INFOJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0001108-90.2010.5.10.0008

Reclamante Rodrigo Camilo de Sousa
Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Mônica Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Chantyly Comércio de Roupas
Femininas Ltda.- ME

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA DO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS VIA INFOJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0001111-45.2010.5.10.0008

Reclamante Veronica Martins de Almeida
Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de))
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS
GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Mônica Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Chantilly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA DO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS VIA INFOJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0001112-30.2010.5.10.0008

Reclamante Carlos Antonio Ferreira Lima
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Mônica Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Chantilly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA DO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS VIA INFOJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0001114-97.2010.5.10.0008

Reclamante Geison Alves de Abreu
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves

Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Mônica Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Chantilly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA DO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS VIA INFOJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0001116-67.2010.5.10.0008

Reclamante Rodrigo Matos Alves
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Mônica Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Chantilly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA DO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS

VIA INFOJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0001117-52.2010.5.10.0008

Reclamante Mariana Oliveira de Lacerda
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Mônica Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Chantilly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA DO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS VIA INFOJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0001191-38.2012.5.10.0008

Reclamante Elbrick Lins de Figueiredo
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Diligencie o obreiro, querendo, perante a Eg. 6.ª VTB a fim de saber o andamento da reclamatória 00257-86.2012.5.10.0006 ali em trâmite ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Brasília, 12 de maio de 2014

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiz(a) do Trabalho'.

Despacho

Processo Nº RT-0001292-75.2012.5.10.0008

Reclamante Humberto Diogo dos Reis
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado

MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Em razão da certidão supra, fixo em R\$ 2.000,00, a multa devida pela Ré pelo descumprimento da obrigação de fazer a ser revertida em favor do obreiro.

Intime-se novamente a reclamada, na pessoa de seu presidente e por mandado, para ciência deste despacho, bem como para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de responder por multa agora no importe de R\$ 20.000,00, além de crime de desobediência (CP, art. 330).

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2014

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001385-09.2010.5.10.0008

Reclamante Adriano Souza Oliveira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda - Epp
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca de Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda - em recuperação judicial
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Integra Solucoes Ltda
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Produtiva Servicos Ltda
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso Junior
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Camila Mendes Soares Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Monica Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado Chantilly - Comercio de Roupas Femininas Ltda - Me

AO RECLAMANTE: "...vista ao Exequente para indicar diretrizes para prosseguimento da execução ou a para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I".

EM TEMPO: TER VISTA DO ROL DE BENS DOS RÉUS OBTIDOS VIA INFOJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0001870-38.2012.5.10.0008

Reclamante Marlon Pimentel de Araujo
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Freeman Comercio Alimenticio Ltda - Me
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

AO RECLAMADO: "

Vistos.

Cuida-se de reclamação trabalhista em que é executado encargos previdenciários decorrentes do pacto laboral e terceiros.

Análise.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 569.056/PA, o Excelso STF firmou entendimento no sentido de que apenas o montante em pecúnia decorrente de sentença condenatória ou de acordo judicial poderia constituir fato gerador da contribuição social. Dessa forma, a competência da Justiça do Trabalho não compreenderia a execução das contribuições exigíveis ao longo do pacto laboral, cujo fato gerador seria o salário.

Após tal decisão, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho reuniu-se em sua composição plena para debater a matéria, em face do Incidente de Uniformização nº TST-E-RR-346/2003-021-23-00.4, e, na Sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual conferida ao item I da Súmula nº 368, in verbis:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição."

Em sintonia, trilharam os órgãos a quo:

"INSS. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SÚMULA Nº 368, ITEM I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CONFIGURADA. Hipótese em que a Turma do Tribunal Superior do Trabalho conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, calcado em violação do artigo 114, § 3º, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento no sentido de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução imediata das contribuições previdenciárias relativas ao período anterior ao acordo homologado em juízo, que se tornaram devidas em virtude do reconhecimento do contrato de emprego, resultante da avença. Decisão proferida em estrita consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 368, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não caracterizada. Embargos não conhecidos." (Processo: E-RR-36540-10.1999.5.15.0044, Publicado no DEJT de 30/3/2010, Ministro Relator: LELIO BENTES CORRÊA);

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 894 DA CLT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 114, § 3º(atual inciso VIII), DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. O STF, através do julgamento do processo RE-569056/PA, manteve o entendimento consubstanciado no item I da Súmula 368 desta Corte, que, interpretando o §3º

(atual inciso VIII) do artigo 114 da CFB/88, sedimentou que a competência da Justiça do Trabalho, para a execução das contribuições previdenciárias, limita-se às cotas incidentes sobre as parcelas salariais objeto de condenação ou acordo judicial, não alcançando as contribuições incidentes sobre os salários percebidos durante todo o curso da relação de emprego reconhecida em Juízo. Incidência da Súmula 333/TST. Recurso de Embargos não conhecido." (Processo: E-RR-1433/2003-010-06-00, Publicado no DEJT de 19/12/2008, Ministro Relator: CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA).

Em relação às contribuições destinadas a terceiros, o Col. TST reconhece a impossibilidade de serem incluídas entre as passíveis de execução no âmbito desta Especializada, consoante se verifica dos seguintes precedentes:

"RECURSO DEREVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS A TERCEIROS E AQUELAS RELATIVAS AO SAT. O inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal confere competência a esta Justiça Especializada para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, mas não a amplia de modo a compreender a execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros e ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), as quais são disciplinadas por leis ordinárias, que reservam ao INSS a competência para arrecadação e fiscalização, como mero intermediário. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-87000-77.2002.5.15.0017, Min. Rel. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT de 30/3/2010);

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS DESTINADOS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se inserem entre as contribuições sociais previstas no art. 195 da CF/88 aquelas destinadas a entidades privadas. Logo, não é esta Justiça do Trabalho competente para executá-las, conforme o art. 114, VIII, da CF/88. Recurso de Revista conhecido e provido." (RR - 324/2003-056-02-40.7, Relator Ministro: José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, DEJT 15/05/2009);

"CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS E CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT) - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a iterativa jurisprudência do TST, não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições sociais devidas a terceiros e ao SAT, nos termos dos artigos 114, VIII, e 240 da Constituição. Recurso de Revista não conhecido." (RR-239400-22.2006.5.01.0245, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 11/12/2009);

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESTINADA A TERCEIROS E CONTRIBUIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior tem assentado o entendimento de que compete à Justiça do Trabalho a execução de débitos previdenciários provenientes de suas próprias sentenças, quando credor o trabalhador (empregado ou contribuinte individual), enquanto que o empregador é o responsável tributário (art. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91), não incluída em tal atribuição constitucional a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros,

tampouco a referente ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT. Essa a exegese que se extrai do disposto nos arts. 114, VIII, 195, I, a, e II, e 240, todos da Constituição da República, e da diretriz da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não há falar em ofensa à Constituição, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST." (AIRR-143941-79.2005.5.03.0048, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 17/04/2009);

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não é competente para julgar a execução de contribuições previdenciárias devidas a terceiros. Inteligência dos artigos 114, VIII, e 195, I, -a-, e II, c/c o 240, todos da Constituição da República. Precedentes desta Corte. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido." (RR-3860/2004-011-09-00.1, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 04/09/2009);

RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS. I - O artigo 114, VIII, da Constituição Federal fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Tais dispositivos limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, o que exclui as contribuições devidas a terceiros. II - Tanto o é que o artigo 240 da Constituição dispõe que - Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical -. III - Vale dizer ter o Texto Constitucional ressalvado, expressamente, do disposto no artigo 195 da Constituição as contribuições a terceiros, a saber, as destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, excluindo-as da competência do Judiciário Trabalhista. Nesse sentido precedentes desta Corte. IV - Recurso provido. (RR - 21788/2001-002-09-40.5, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DEJT 28/08/2009);

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A leitura do art. 114, VIII, c/c 195, I e II, ambos da Constituição, mostra que as contribuições sociais destinadas a terceiros e ao SAT não podem ser incluídas entre as passíveis de execução no âmbito da Justiça do Trabalho. O art. 240 da Constituição da República ressalva, expressamente, que as parcelas de contribuição social destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional (por exemplo, INCRA, SENAI, SESI, SEBRAE etc.) não se enquadram na previsão do art. 195 da Carta Magna. Os arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, c/c o 240, todos da Constituição da República, permitem concluir que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros. Recurso de revista provido. (RR - 1498/2003-018-09-41.5, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT 07/11/2008);

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE TERCEIROS E CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO(SAT). A Justiça do

Trabalho não tem competência para julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros. Inteligência dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, c/c o 240, todos da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (TST-AIRR - 935/2005-003-04-40, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT de 18/04/2008);

Assim, por tais fundamentos, de ofício, declaro a incompetência dessa Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias em análise e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

Intime-se a União e cientifique-se o Reclamado mediante publicação no DIÁRIO ELETRÔNICO

A UNIÃO-PRF deverá ser intimada nos termos do Convênio nº 65/10.

Decorridos os prazos, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo".40 da Constituição dispõe que - Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical -. III - Vale dizer ter o Texto Constitucional ressalvado, expressamente, do disposto no artigo 195 da Constituição as contribuições a terceiros, a saber, as destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, excluindo-as da competência do Judiciário Trabalhista. Nesse sentido precedentes desta Corte. IV - Recurso provido. (RR - 21788/2001-002-09-40.5, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DEJT 28/08/2009);

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A leitura do art. 114, VIII, c/c 195, I e II, ambos da Constituição, mostra que as contribuições sociais destinadas a terceiros e ao SAT não podem ser incluídas entre as passíveis de execução no âmbito da Justiça do Trabalho. O art. 240 da Constituição da República ressalva, expressamente, que as parcelas de contribuição social destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional (por exemplo, INCRA, SENAI, SESI, SEBRAE etc.) não se enquadram na previsão do art. 195 da Carta Magna. Os arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, c/c o 240, todos da Constituição da República, permitem concluir que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros. Recurso de revista provido. (RR - 1498/2003-018-09-41.5, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT 07/11/2008);

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE TERCEIROS E CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO(SAT). A Justiça do Trabalho não tem competência para julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros. Inteligência dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, c/c o 240, todos da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (TST-AIRR - 935/2005-003-04-40, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT de 18/04/2008);

Assim, por tais fundamentos, de ofício, declaro a incompetência dessa Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias em análise e julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 267, IV, do CPC.

Intime-se a União e cientifique-se o Reclamado mediante publicação no DIÁRIO ELETRÔNICO

A UNIÃO-PRF deverá ser intimada nos termos do Convênio nº 65/10.

Decorridos os prazos, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

Despacho

Processo Nº RT-0001962-79.2013.5.10.0008

Reclamante	Mario Lima de Jesus
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 07024/DF)
Reclamado	Marek Comercial Agroveterinaria Ltda - Me
Advogado	MENDEL ASSUNCAO OLIVER MACEDO(OAB: 36366/DF)

AO RECLAMANTE: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-0002063-87.2011.5.10.0008

Reclamante	Danilo Rodrigues Melo
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

AO RECLAMANTE: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias.

Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0180900-38.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01809/2009-008-10-00.1

Reclamante	Espólio de Leonardo Bennet Neto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)

Despacho à fl.581, ao autor:"[...]vista ao autor para pronunciamento, querendo, implicando o silêncio a aceitação. Prazo de 5 (cinco) dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000559-41.2014.5.10.0008

Reclamante	Iremar Batista Cardoso
Advogado	JULIA HELENA PADILHA(OAB: 9499/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Camara Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar

ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:Vistos e examinados os autos.Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000719-03.2013.5.10.0008

Reclamante	Rubens Roseira Sampaio
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. a seguir transcrita: "EX POSITIS, julgo:PROCEDENTE, em parte, os pedidos do reclamante, para condenar a HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA, a dar baixa na CTPS do autor e pagar-lhe as parcelas constantes da fundamentação acima. Custas pelo 1º réu no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00.". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA

LOPES.

Brasília/DF 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000899-19.2013.5.10.0008

Reclamante	Valdino Dias de Farias
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Construtora Lopes Amorim Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Construtora Lopes & Amorim Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.143,22 (87,55%)
INSS Reclamante.....: 316,19 (2,28%)
INSS Reclamado.....: 790,35 (5,70%)
INSS Terceiros.....: 229,19 (1,65%)
INSS SAT.....: 78,99 (0,57%)
Custas do Processo: 249,19 (1,8%)
Custas Art.789.....: 62,30 (0,45%)

Total Geral: 13.869,43

Atualizado:30/04/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001029-09.2013.5.10.0008

Reclamante	Ramon Carvalho de Andrade
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado House Service Servicos Gerais Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.807,83 (95,59%)
INSS Reclamante.....: 46,11 (0,45%)
INSS Reclamado.....: 115,27 (1,12%)
INSS Terceiros.....: 33,43 (0,33%)
INSS SAT.....: 11,53 (0,11%)
Custas do Processo: 197,08 (1,92%)
Custas Art.789.....: 49,27 (0,48%)

Total Geral: 10.260,52

Atualizado:30/04/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001349-30.2011.5.10.0008

Reclamante	Andrea Chagas de Oliveira
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Smashe Lanchonete e Carne de Sol Ltda-Me
Advogado	MICHELA ALMEIDA DE FARIAS(OAB: 21099/DF)
Reclamado	Benedito Jose Neto
Reclamado	Raiane Soares Silva

0

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RAINE SOARES SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.564,45 (97,56%)
Custas do Processo: 91,29 (1,95%)
Custas Art.789.....: 22,82 (0,49%)

Total Geral: 4.678,56

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, MAIO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000042-33.2014.5.10.0009

Reclamante	Castelo Brandao Veloso
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-0000150-67.2011.5.10.0009

Reclamante	Mario Sergio Galeno
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: 27072/DF)

Reclamado MGE - Equipamentos e Serviços
Ferroviários Ltda
Advogado LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB:
24497/DF)

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente da conta judicial da CEF nº 042/04976415-8 (fl. 372) à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta;

3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;

4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000271-27.2013.5.10.0009

Reclamante Joao Batista de Lima
Advogado TATIANA DE QUEIROZ
PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado CNG Construtora Nobrega Gomes
Ltda
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB:
29527/DF)
Reclamado Coop Habit dos Prof de Comunicacao do
Distrito Federal
Advogado GIANCARLO MACHADO
GOMES(OAB: 16006/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-0000284-26.2013.5.10.0009

Reclamante Carla Regina da Costa Santos
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO
SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de
Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
1291/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-0000370-31.2012.5.10.0009

Reclamante Luis Claudio Gomes de Oliveira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO
OSORIO(OAB: 19499/DF)

Intime-se a Executada para comprovar a existência dos mencionados depósitos recursais na petição de fl. 324, em 05 dias.

Não obstante, tendo em vista a garantia do débito exequendo, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 331, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder

ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos VALORES LÍQUIDOS consignados à fl. 331, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF à fl. 331, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição do Juízo para posterior devolução à Executada.

3 ? Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias; Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000666-87.2011.5.10.0009

Reclamante Hamilton Henriques dos Anjos
Advogado ULISSES BORGES DE
RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Companhia Nacional de
Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB:
11532/ES)

Concede-se à reclamada o prazo de 15 dias para que proceda à incorporação definitiva da gratificação, conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga os documentos solicitados pela Contadoria (fl. 1122), sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0000687-92.2013.5.10.0009

Reclamante Patricia Gomes dos Santos
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO
MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Creche Fernanda Guimaraes C Amaral
na pessoa do representante legal sr.
joao batista dos szntos
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado
da Educação
Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA
CASTRO(OAB: 33953/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-0000886-51.2012.5.10.0009

Reclamante Silvio Pereira Sa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB:
07760/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR
SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0000893-09.2013.5.10.0009

Reclamante Rogerio Nunes Caldas
Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB:
42410/PR)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Defiro o requerimento do reclamado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000942-84.2012.5.10.0009

Reclamante Catia de Araujo Silva
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado União - Ministerio da Justica

Concede-se à reclamada o prazo de 15 dias para juntar os documentos relacionados em sentença (fl. 384/385) sob pena de multa de 200,00 por dia até o máximo de R\$ 2.000,00. No mesmo prazo, deverá comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS, sob pena de execução dos valores não comprovados.

Despacho

Processo Nº RT-0001041-88.2011.5.10.0009

Reclamante Paulo Roberto Alves
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Despacho "Vistos,etc. Fixo a execução em R\$ 4.169,08 atualizada até 31/05/2014, sem prejuízo de correções futuras. Tendo em vista que nos presentes autos já se encontra-se garantido o importe de R\$ 3.831,11 (três mil e oitocentos trinta e um reais onze centavos), intime-se a Executada para no prazo de 05 dias pagar a diferença no valor de R\$ 337,97 (trezentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), sob pena de penhora." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001064-97.2012.5.10.0009

Reclamante Helen Cristina de Alcantara Martins Carvalho
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado Ronair de Deus Pereira - ME
Advogado CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA(OAB: 29364/DF)
Reclamado Marcos Vinicios Bispo Guedes
Advogado THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)

Ante a certidão supra, e, tendo em vista o pagamento do débito exequendo (fl. 190), determino:

- 1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias:
 - 1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fls. 181/186, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;
 - 1.2. Informar o número do seu PIS/NIT, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;
- 2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:
 - 2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 181, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;
 - 2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF nº

042/04998226-5 (fl. 190) com a utilização de todo o numerário existente;

3 - Expedido o alvará, façam-se os autos conclusos para conferência e assinatura;

4 - Após, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando o autor ciente de que o mesmo somente será liberado após a devida intimação; Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001085-73.2012.5.10.0009

Reclamante Joao Jose Rodrigues de Souza
Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado Dorival Josue do Amaral
Reclamado Valmir Antonio Amaral
Reclamado Dalmo Josue do Amaral

Vistos os autos.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001181-88.2012.5.10.0009

Reclamante Adermivaldo Pereira de Oliveira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp (na pessoa dos sócios Simei Bezerra da Silva e Maria Stela Mendes de Souza)
Reclamado Defensoria Publica da Uniao

Vistos.

Ante a recomendação do colendo TST, no sentido da execução provisória se

processar em autos apartados e com numeração diferenciada, concede-se o autor o

prazo de 10 dias para que providencie cópia integral dos autos para formação do

instrumento, sob pena de ser indeferida a execução provisória.

Despacho

Processo Nº RT-0001662-51.2012.5.10.0009

Reclamante Margareth Amaral Loureiro Ferreira
Advogado JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFÁCIO(OAB: 28927/DF)
Reclamado Lac Comercio de Confeccoes e Calcados Ltda
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001947-78.2011.5.10.0009

Reclamante Edivan Araujo do Nascimento
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Construtora Cetrol Ltda
Reclamado Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Reclamado Arcel Construtora Ltda
Advogado ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES
DOS SANTOS(OAB: 38487/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0051400-18.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-00514/2006-009-10-00.1

Reclamante Laís de Sousa Fernandes Duda
Advogado GORDANA CARNEIRO DO VALE
RODRIGUES(OAB: 18604/DF)
Reclamado COBRABAN - COBRANÇAS E
FACTORING LTDA.
Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE
RESENDE(OAB: 1424/A/DF)
Reclamado Francisco Dias Quirino
Reclamado Vera Regina Retamar Corales Quirino

1 - Homologo o acordo de fls. 413/414 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2 - A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e das custas processuais no prazo de 30 dias.

3 - Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0088000-33.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-00880/2009-009-10-00.3

Reclamante Ana Cristina de Melo Garcez da Veiga
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB:
16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JULIANA FURTADO DE
MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos
Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS
OTTONI(OAB: 16785/DF)

Considerando que a 2ª executada não teve acesso aos autos no prazo assinalado pela Lei, reabre-se o prazo de 8 dias para a Executada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI, manifestar-se acerca dos agravos interpostos pelo Exequente e a 1ª Executada.

Despacho

Processo Nº RT-0104000-11.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-01040/2009-009-10-00.8

Reclamante Marcus Henrique Araújo Alves
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA
SILVA(OAB: 06083/O/DF)
Reclamado Seleção Serviços Especializados LTDA
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado HUDSON MACHADO
GUIMARAES(OAB: 25283/DF)
Reclamado Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face dos executados, bem como o trânsito em julgado do v.acórdão de fls. 474/479, no qual fora afastada a responsabilidade subsidiária da União, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0145600-12.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-01456/2009-009-10-00.6

Reclamante Roberto Dias Fraga
Advogado JULIANO RICARDO DE
VASCONCELLOS C. COUTO(OAB:
13802/O/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB:
24064/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000169-02.2013.5.10.0010

Reclamante Nilza Pereira da Costa
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA
CRUZ(OAB: 03384/DF)
Reclamado Carlos Eduardo de Souza Almeida -
Me
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
JUNIOR(OAB: 14815/DF)

Trata-se de execução de acordo judicial, fls. 86.A primeira parcela do acordo foi paga com multa, conforme guia de fls. 124, oriunda do bloqueio de fls. 93. A segunda e a terceira parcelas, com multa, foram calculadas às fls. 98 e pagas por meio da guia de fls. 108.A quarta e a quinta parcelas foram calculadas às fls. 116 e pagas pelo depósito às fls. 123.A exequente peticionou às fls. 126 no dia 11/03/2014 para reclamar o pagamento da quinta à nona parcelas do acordo.Conforme dito, a quinta parcela já havia sido paga.Quanto à sexta, sétima e oitava parcelas, o Juízo tem por adimplida a obrigação porque a manifestação da exequente foi extemporânea. Neste sentido, o seguinte precedente do Tribunal ao analisar recurso de decisão da lavra deste magistrado:"EXECUÇÃO. MANIFESTAÇÃO SOBRE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. PRECLUSÃO. Não tendo o Exequente, no momento processual adequado, manifestado sua insurgência acerca do descumprimento do acordo homologado, opera-se a preclusão." (00137-2010-851-10-00-8 AP, Acórdão 1ª Turma).Diante da tempestividade das petições de fls. 126 e 129, no que diz respeito ao pagamento da nona e décima parcelas, chamo o feito à ordem e determino o pagamento das referidas com incidência de multa (R\$ 1.695,23, consoante planilha de fls. 132), intimando-se a reclamada, por seu advogado, fls. 79, a efetuar o respectivo pagamento no prazo de 48 horas, bem como dar cumprimento à obrigação de fazer, devolução da CTPS com a respectiva baixa, sob pena de pagar multa ora arbitrada em R\$1.000,00 (um mil reais).Caso a reclamada não cumpra a obrigação de fazer, a multa será incluída na conta para imediata execução e a Secretaria estará autorizada a atuar nos termos do art. 39 da CLT, procedendo as anotações na 2ª via da CTPS, à contracapa dos autos, considerando para esta finalidade os seguintes dados: admissão 07/11/2011; função - auxiliar administrativo; remuneração um salário mínimo da época e saída em 05/02/2013.Quanto ao conteúdo da petição de fls. 130/131, o Juízo adverte a subscritora para que deixe de empregar expressões

atentatórias à dignidade do Poder Judiciário (art. 15 do CPC), sob pena de caracterização do tipo penal inscrito no art. 331 do Código Penal, a exigir expedição de ofícios à OAB e ao Ministério Público Federal. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia. Deve o advogado tratar as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito e discríção, sendo-lhe imposto como princípio Ihanéza, emprego de linguagem escoreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000304-77.2014.5.10.0010

Reclamante	Antonio Milton do Nascimento de Menezes
Advogado	GENILTON JOSE FONSECA(OAB: 39428/DF)
Reclamado	Caixa Benef da Policia Militar do Distrito Federal
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)

Despacho de fls.: Considerando o choque de horário retiro o feito da pauta de instrução em 27/11/14, às 15.45 horas, redesignando-o para o dia 17/12/14, às 15.30 horas, ficando mantidas as cominações da Ata de fls.79. Intimem-se as partes via postal e publique-se para ciência dos advogados. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000331-94.2013.5.10.0010

Reclamante	Rogério Antonio Leite
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Top Clima Ar Condicionado
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)

Fica a reclamada intimada para proceder as anotações na CTPS obreira, que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000413-28.2013.5.10.0010

Reclamante	Antonio Alves dos Santos Neto
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Shuttle Logística Integrada Ltda
Advogado	PAULA EGUTE(OAB: 171898/SP)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista que ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS NETO move em desfavor de SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a variação salarial dos contracheques, a título de 03 (três) horas semanais, durante todo o contrato, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% e reflexos em RSR, 13º salário/2012, FGTS. Deverá a reclamada, ainda, efetuar baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidirão juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, inclusive quanto à indenização por danos morais, observadas também as Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverão as reclamadas efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre intervalo não usufruído com 50% e seus reflexos em RSR e 13º salário, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, § 6º e

9º do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, consoante pedidos deferidos, fixado para fins de pagamento e de alçada. Honorários periciais, pelo reclamante, mediante requisição ao Eg. TRT, ficando desde já deferida a antecipação de honorários periciais para atender às despesas já realizadas, ao perito João Tavares Filho, no importe de R\$ 441,79, a ser providenciada pela Secretaria da Vara. Publique-se para ciência dos advogados e intime-se o sr. Perito, por meio eletrônico. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000538-59.2014.5.10.0010

Reclamante	Ana Claudia Pires de Oliveira
Advogado	THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES(OAB: 33195/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.198: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/05/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000539-44.2014.5.10.0010

Reclamante	Francilene Viana do Nascimento
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Otima Comercio de Alimentos S/A

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/05/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000540-29.2014.5.10.0010

Reclamante	Aguinaldo Moreira da Silva
Advogado	ROBERTO MARCONNE CELESTINO DE SOUZA(OAB: 40818/DF)
Reclamado	Santana Instituto de Educacao Superior Eireli

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/05/2014 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000541-14.2014.5.10.0010

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Despacho de fls.63: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/05/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000542-96.2014.5.10.0010

Reclamante	Danielle Cristina Gomes
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/05/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000543-81.2014.5.10.0010

Reclamante	Marcia Rejane Fernandes
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Elcilene do Socorro Lima da Silva - Me

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/05/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000545-51.2014.5.10.0010

Reclamante	Paulo Andre de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Visan Seguranca Privada Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Despacho de fls.70: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/06/2014 09h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000546-36.2014.5.10.0010

Reclamante	Joao Vieira de Sousa Sobrinho
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Despacho de fls.47: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/05/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000547-21.2014.5.10.0010

Reclamante	Ana Paula Pacheco de Moraes
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/05/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000548-06.2014.5.10.0010

Reclamante	Rony Doffini de Souza
Advogado	RÔMULO DOFFINE DE SOUZA(OAB: 38260/DF)
Reclamado	Forte Car Veículos Ltda

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/05/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000661-28.2012.5.10.0010

Reclamante	Valmir Aureliano Rodrigues
Advogado	BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
Reclamado	TVA Construções e Locação de Equipamentos Ltda.
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)

Em 09 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Ausente o(a) executado(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO:

O(A) executado(a) pagará ao(à) exequente a importância total de R\$ 30.000,00, nos seguintes termos:

Libere-se ao exequente os depósitos recursais de fls. 214, zerando a conta.

O executado pagará a importância de R\$ 15.885,00 em 3 parcelas, sendo R\$5.295,00 referente à primeira parcela do acordo, até o dia 26/5/2014, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 5.295,00, até 26/6/2014.

3ª parcela, no valor de R\$ 5.295,00, até 26/7/2014.

O(A) exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinta a execução, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

As partes declaram que a transação é composta de 17,3203% de parcelas salariais no valor de (R\$ 3.673,34) referente a 13º salário e R\$1.522,76 referente a horas-extras, sobre as quais incidem contribuições previdenciárias, bem como de 82,6797% de parcelas indenizatórias, correspondentes a seguro-desemprego(R\$ 6.875,00), multa do art. 467/CLT(R\$ 2.417,77), multa do art.

477/CLT(R\$ 2.600,00), FGTS(R\$ 4.412,24), férias + 1/3(R\$ 4.898,89) e aviso prévio indenizado(R\$ 3.600,00).

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) exequente no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

O(A) executado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 60 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Na falta de disposição em contrário, aplica-se o entendimento expresso no Verbete nº 28/2008 do Eg. Tribunal Pleno.

O inadimplemento do acordo ensejará a imediata execução via BANCEJUD.

As guias serão expedidas para a CEF, ficando desde já autorizado ao reclamante ou seu procurador Dr.BETANIA VIANA CORDEIRO - OAB/DF Nº18469, a levantar a quantia efetivamente depositada.

O reclamante terá o prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela para se manifestar nos autos, valendo o seu silêncio como adimplemento da obrigação.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.

Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 16h02min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000769-23.2013.5.10.0010

Consignante	Clotilde Avelino de Carvalho
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Consignado	Evaélto Gomes Vieira
Advogado	ANDREA KARENINA ISACKSSON DALBUQUERQUE(OAB: 30662/DF)

Desp. fls. 58 "Vistos. Indefero o pedido de fls. 57, tendo em vista que o parcelamento da dívida previdenciária deverá ser solicitado pela reclamada junto ao INSS. Publique-se. Data supra". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000795-26.2010.5.10.0010

Reclamante	Patrick Oliveira da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Pelo exposto CONHEÇO e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO ofertados por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. em face de PREVIDÊNCIA SOCIAL(INSS) consoante fundamentação expendida, para excluir dos cálculos a parcela referentes a "terceiros" no valor de R\$6.961,45, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela Embargante de R\$ 44,26 (art. 789-A, V da CLT).

Transitado em julgado, expeça-se ordem judicial para recolhimento dos encargos previdenciários(cota parte empregado e empregador) à União e liberação do saldo remanescente à executada.A movimentação deverá ocorrer na conta de fl.572.

Publique-se. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000851-88.2012.5.10.0010

Reclamante	Jose Eronildo Ferreira da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	ACEI ENGENHARIA (Avila Consultoria Engenharia e Incorporacao Ltda)

Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Luiz Carlos de Souza Avila
Reclamado Vania Lucia da Silva Marques Avila

Desp. fls. 122 "Vistos. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 121, remetam-se os autos ao arquivo provisório até a provocação da parte interessada. Data supra". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000937-30.2010.5.10.0010

Reclamante Rosangela Dionisio Cardoso
Advogado ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)
Reclamado Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Advogado ARNALDO DE AZEVEDO LEMOS JUNIOR(OAB: 16416/CE)
Reclamado Francisco Campos Neto
Reclamado Norma Stela Cavalcante Campos

Desp. fls. 264 "Vistos. 1 - Trata-se de processo em fase de execução. Determino, em cumprimento a RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados da executada e seus sócios no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. 2 - Esgotados os meios de prosseguir a execução remetam-se os autos no arquivo provisório até nova provocação da parte interessada.

Data supra". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000998-51.2011.5.10.0010

Reclamante Ana Camila Martins Bernardes Figueira
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Vento Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda
Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Engenharia Participacoes e Negocios - Cobrapar
Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)

Desp. fls. 353 "Vistos. 1. Considerando que a decisão de conhecimento alcançou o trânsito em julgado, intime-se a reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes...Brasília, 7 de maio de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001033-45.2010.5.10.0010

Reclamante Cesar Aceti Lenz Cesar
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Pelo exposto CONHEÇO e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS ofertada por CESAR ACETI LENZ CESAR face ao BANCO DO BRASIL S.A, nos termos da fundamentação expendida.

Transitado em julgado, deverá o executado adequar a conta à presente decisão, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas.

Custas pelo Executado de R\$ 44,26, a teor do art. 789-A, V da CLT. Publique-se.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001050-81.2010.5.10.0010

Reclamante Jeu Rosa da Silva

Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado Tecnyl Acessorios Automotivos Ltda.
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado Fox Componentes Automotivos Ltda.
Reclamado Tapevel Sp Acessorios Automotivos Ltda
Reclamado Nelson Paulo da Cunha Castro Junior
Reclamado Camila Avila Cunha Castro
Reclamado Rosa Maria Avila Cunha Castro

Desp. fls. 580 "Vistos. Indefiro, por ora, o requerido pelo exequente às fls. 577.

Convolvo em penhora os depósitos de fls. 415, 417, 418, 430, 431, 457, 459, 461, 463, 465, 501, 502, 503, 512, 507, 575, 576. Intimem-se os executados Tecnyl Acessórios Automotivos Ltda, Nelson Paulo da Cunha Castro Junior e Rosa Maria Avila Cunha Castro, da penhora, sendo o primeiro executado, via DEJT, e os demais, via postal. Decorridos os prazos, liberem-se as guias referidas no parágrafo..." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001058-58.2010.5.10.0010

Reclamante Jose Nazareno Silva Carvalho
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Desp. fls. 253"Vistos. Com razão o reclamante no requerimento de fls. 251/252, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o arquivamento dos autos. Intime-se a reclamada a restabelecer, no prazo de 30 dias, o pagamento dos tickets alimentação, tudo na forma do julgado, devendo ser exibido o documento apto à comprovação da medida, sob pena de multa de R\$500,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da medida, desde já fixadas, limitada a 20 dias, no caso de descumprimento da obrigação de fazer, independentemente de nova intimação. Apresentado o termo final, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos.

Brasília, 8 de maio de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001105-61.2012.5.10.0010

Reclamante Lucimauro da Anunciacao Santos
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado Logistica e Distribuicao Vip/DF Ltda
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Desp. fls. 189 "Vistos. Tendo em vista que a reclamada não cumpriu o determinado na sentença de fls. 95/99, ou seja, entregar as guias do seguro-desemprego e as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, devidamente intimada que foi para tanto às fls. 147, determino a expedição dos alvarás substitutivos para liberação do seguro-desemprego e levantamento do FGTS. Após intime-se a reclamante para recebê-los". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001172-89.2013.5.10.0010

Reclamante Josimar Malaquias Machado
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda
Advogado BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO(OAB: 26484/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista que move JOSIMAR MALAQUIAS MACHADO em face de EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal, a multa prevista no art. 477 da CLT (R\$1.105,84), tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$22,11, calculadas sobre R\$1.105,84, valor atribuído à condenação e para este fim fixado, cujo recolhimento fica dispensado. Ciente a reclamada (S. 197 do C. TST). Intime-se o reclamante, através de seu procurador, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001261-49.2012.5.10.0010

Reclamante Arenildo Gomes Teixeira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)

Reclamado Consorcio Brasilia 2014
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Vistos.1. Garantido o Juízo com o depósito de fl. 140, julgo extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794, I do CPC. Publique-se.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará judicial para liberação dos valores discriminados às fls. 143.

3. Libere-se ao executado o saldo remanescente da execução. Publique-se.

4. Comprovada a movimentação do item 2 e 3, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001453-45.2013.5.10.0010

Reclamante Izael Rodrigues Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Js Lima Construtora Ltda
Advogado FRANCISCO DANIEL DE BRITO SILVA(OAB: 27003/DF)

Reclamado Construtora Garibaldi Ltda
Advogado FRANCISCO DANIEL DE BRITO SILVA(OAB: 27003/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na Reclamação Trabalhista que move IZABEL RODRIGUES SILVA em face de JS LIMA CONSTRUTORA LTDA. e CONSTRUTORA GARIBALDI LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado, cujo recolhimento fica dispensado. Intime-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002081-34.2013.5.10.0010

Reclamante Bruno Franca Melo
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes BRUNO FRANCA MELO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, corrigindo de ofício erro material quanto às diferenças de anuênios, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intime-se as partes, sendo o reclamante via DJ e a reclamada por mandado. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002149-18.2012.5.10.0010

Reclamante Uederson de Oliveira Landim
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)

Reclamado Li Servicos de Marketing e Transporte Ltda - Me
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

Desp. fls. 182 "Vistos os autos... 2 - Se negativa a pesquisa, intime-se o reclamante para indicar bens livres, desempenhados e passíveis de penhora, no prazo de 15 dias. 3 - Decorrido o prazo sem manifestação, aguardem os autos no arquivo provisório até a ova provocação da parte interessada. Data supra". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0089600-77.1995.5.10.0010

Processo Nº RT-00896/1995-010-10-00.0

Reclamante Marcos Dias da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 04373/O/DF)

Reclamado Uniao Avicola Casa Grande Ltda
Reclamado Dilmar Chaves de Melo
Reclamado Evenia Rocha de Sousa Melo

Desp.fls. 278 "Vistos.Defiro o requerido pelo exequente às fls. 277...Sendo a pesquisa negativa, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 6 de maio de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0119500-03.1998.5.10.0010

Processo Nº RT-01195/1998-010-10-00.0

Reclamante MARCONDES CORDEIRO DA SILVA
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado J.I.J Distribuidora de Gas Ltda - Me
Reclamado Jose Valdevino Ferreira Filho
Advogado RAFAEL CALVET CORTÊS(OAB: 16567/DF)

Reclamado Washington Dias Passos

Em 08 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Compareceram à audiência as estudantes do curso de direito, SARA RODRIGUES MATIAS, JACQUELINE O. ESCOBAR e THATIANY V. DAMASCENO .

Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Presente o preposto dos executados J.I.J Distribuidora de Gas Ltda - Me, Jose Valdevino Ferreira Filho e Washington Dias Passos,

Sr(a). JOSÉ VALDEVINO FERREIRA FILHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL CALVET CORTES, OAB nº 16567/DF.

Considerando a disponibilidade da executada em conciliar, designo nova audiência de execução, determinando a notificação postal do reclamante e publicação para ciência do advogado, a data de 26/05/14, às 14.25 horas.

Proceda a Secretaria contato telefônico com o escritório do exequente, solicitando o comparecimento à audiência.

Publique-se para ciência do advogado do reclamante.

Dispensada a assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 15.08 horas.

Nada mais.

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000036-20.2014.5.10.0011

Reclamante	Romulo Goncalves Aguiar
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RÔMULO GONÇALVES AGUIAR em face de POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000165-59.2013.5.10.0011

Reclamante	Sineide Jaco Leite
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Considerando a manifestação do autor, quanto à concordância com a conta de liquidação, DECLARO EXTINTA na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao(a) Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL roceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) 3920/042/04987793-9, fls. 206, observando o resumo de cálculos de fls.250, bem como os seguintes VALORES:

Liq. Exequente..... 1.617,06 FGTS Deposito.....: 134,15

INSS Reclamante....: 126,05 INSS Reclamado.....: 346,65

Hon. Advocatício...: 281,59

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente, bem como os honorários advocatícios, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, OAB Nº 11555/DF, CPF Nº 53942590115, procuração(ões) às fls. 13 e 260;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Depositar na conta vinculada do autor os valores concernente ao FGTS;

5) Custas - recolher em guia GRU (Unidade Gestora 080016), no código 18740-2-SNT custas judiciais;

6) Emolumentos recolher em guia GRU (Unidade Gestora 080016), no código 18770-4-SNT- emolumentos;

7) Autenticar guia de saldo remanescente em nome do(a) executado(a).

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000177-73.2013.5.10.0011

Reclamante	Sanderson Moreira da Silva
Advogado	ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado	Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Jose Paulo Cirino de Paiva
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

Intime-se o segundo e terceiro reclamado, para que proced às anotações na CTPS do reclamante, conforme comando sentencial. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000543-78.2014.5.10.0011

Reclamante	Rosana Alves Matias Gondim
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp

Vistos.

Fls. 24.

Indefiro o requerimento do réu, porquanto a empresa pode se fazer representar por preposto. Mantenho a data designada para realização de audiência inaugural.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000607-88.2014.5.10.0011

Reclamante	Ana Paula dos Santos Vieira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacionall Construtora Serviços Ltda-Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/06/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que

trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000608-73.2014.5.10.0011

Reclamante	Alex Rodrigo Medrado Araujo
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacionall Construtora Serviços Ltda-Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/06/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000609-58.2014.5.10.0011

Reclamante	Clicia Silveira Rodrigues
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacionall Construtora Serviços Ltda-Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/06/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/

PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000909-88.2012.5.10.0011

Reclamante	Silmara Basto da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub- Fundação Universidade de Brasília
Reclamado	Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda (na pessoa do sócio Jose Marcos de Souza Guedes)
Reclamado	Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda (na pessoa do sócio Jose Alves Monteiro)

A reclamante Silmara Basto da Silva juntou aos autos o extrato analítico de sua conta de FGTS. Aguarde-se por 5 dias a juntada pela reclamante Sra. Talita Alves dos Santos.

Decorrido o prazo, sem manifestação será interpretado como efetivamente cumprida a parcela em comento com relação a reclamante Talita Alves dos Santos.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001063-72.2013.5.10.0011

Reclamante	Jesualdo Cruz de Vasconcelos
Advogado	ALEX DOS SANTOS SILVA(OAB: 39791/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado	Carlos Alberto de Oliveira
Reclamado	Carlos Alberto de Lima Oliveira

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JESUALDO CRUZ DE VASCONCELOS em face de RODOPAX TRANSPROTES E TURISMO LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0001103-54.2013.5.10.0011

Reclamante	Sergio Henrique Francisco
Advogado	ALBERIONE ARAUJO DA SILVA(OAB: 297034/SP)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube

Advogado GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SÉRGIO HENRIQUE FRANCISCO em face de BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE para absolver o réu nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-0001117-38.2013.5.10.0011

Reclamante Alan Candido de Souza
Advogado SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
Reclamado Eps - Engenharia, Projetos e Servicos Ltda
Advogado EMERSON BARBOSA MACIEL(OAB: 12318/DF)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALAN CÂNDIDO DE SUZA em face de EPS- ENGENHARIA SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0001422-22.2013.5.10.0011

Reclamante Henrique Francisco de Souza Louzeiro
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado Viação Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Vistos.

O reclamado junta aos autos guia relativo ao pagamento dos valores fundiários conforme acordo homologado. O reclamante concorda com o valor depositado (fls. 231).

Assim, intime-se o reclamante ao recebimento da guia acostada à contracapa dos autos relativo ao pagamento do FGTS.

Com relação a segunda parcela do acordo verifico que conforme termos da petição de fls. 209/210 ficou definido que o pagamento da 1ª parcela seria realizado em 30 dias após a homologação do acordo e que a 2ª. Parcela seria realizada após 30 dias do vencimento da 1ª. Parcela. Assim, considerando que o acordo foi homologado em 12/03/2014, o vencimento da 1ª. Parcela ficou para 12/04/2014 e da 2ª. Parcela em 12/05/2014, ou seja, nesta data.

Assim sendo, aguarde-se a juntada da guia de pagamento relativa a 2ª parcela do acordo ou pronunciamento do reclamante em caso de inadimplência.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001666-48.2013.5.10.0011

Reclamante Alessandro Lopes de Lima
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico (em Liquidação extrajudicial)
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Cite-se o(a) executado(a), Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico (em Liquidação extrajudicial), por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Total da execução R\$ 2.876,75 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 2.661,03 (92,50%) INSS Reclamante.....: 39,52 (1,37%)

INSS Reclamado.....: 98,81 (3,43%) INSS SAT.....: 9,88 (0,34%)

Custas do Processo: 54,01 (1,88%) Custas Art.789.....: 13,50 (0,47%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001706-30.2013.5.10.0011

Reclamante Fabricio Goncalves de Miranda
Advogado FRANCISCO FLAVIO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 36629/DF)
Reclamado Ambilimpa Servicos de Limpeza Ltda - Me
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

O reclamado junta aos autos o comprovante de pagamento da 2ª parcela do acordo.

Verifica-se que o pagamento foi realizado na data aprezada.

Assim, determino que seja realizado o desbloqueio do valor de fls. 95, bem como intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber a guia acostada à contracapa dos autos e requerer o que entender de direito.

Recebida a guia e sem qualquer manifestação pelo reclamante, tenho por integralmente cumprido o acordo, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.

Brasília, 9 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001769-89.2012.5.10.0011

Reclamante Nayane Aragao Mota
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NAYANE ARAGÃO MOTA em face de ITAÚ UNIBANCO S/A para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0001798-08.2013.5.10.0011

Reclamante Nilton da Silva de Lima
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Matriz Metalurgia e Construção Ltda - Me
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

O laudo pericial foi apresentado no último dia 09/05/2014.

As partes tem vista dos laudo por 05 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor a partir de 26/05/2014.

As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/07/2014, às 15h05min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

Despacho

Processo Nº RT-0002053-63.2013.5.10.0011

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Rhpromo Marketing Servicos Ltda
Advogado CRISTIANE VIVIAN ALVES(OAB: 216150/SP)

Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os

pedidos formulados por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF em face de RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA, condenando a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000607-88.2014.5.10.0011

Reclamante Ana Paula dos Santos Vieira
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Prestacionall Construtora Serviços Ltda-Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Prestacionall Construtora & Serviços Ltda-Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000608-73.2014.5.10.0011

Reclamante Alex Rodrigo Medrado Araujo
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Prestacionall Construtora Serviços Ltda-Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Prestacionall Construtora & Serviços Ltda-Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000609-58.2014.5.10.0011

Reclamante Clícia Silveira Rodrigues

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Prestacionall Construtora Serviços Ltda-Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Prestacionall Construtora & Serviços Ltda-Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001497-95.2012.5.10.0011

Reclamante Ivanilton Amorim da Silva
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado HEPX Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) HEPX Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.383,94 (87,73%)

INSS Reclamante....: 74,53 (2,74%)

INSS Reclamado.....: 186,33 (6,86%)

INSS Terceiros.....: 54,03 (1,99%)

INSS SAT.....: 18,63 (0,69%)

Total Geral: 2.717,46

Atualizado:30/04/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MAIO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0802000-25.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-08020/2008-011-10-00.3

Exequente Grasielle Bezerra Silva
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Executado Isomat - Impermeabilizantes Ltda

Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Executado	Tácito José Gomes - sócio
Executado	Luís Guilherme Pimentel Gomes
Executado	Jussara Rosa Vieira
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Executado	Jose Carlos Rodrigues

leilão unificado

Data e hora do Leilão: 24 de junho de 2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 50 % do imóvel apartamento 108 do lote 07 da quadra 56 - Setor Residencial do Gama/DF, com área privativa de 46,96m², área real de uso comum de 14,92 m², totalizando 61,88m², com fração ideal de 0,01094m² - matrícula 28769 no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do DF - Gama - Cópia da matrícula do bem se encontra nos autos, .
Valor da avaliação: R\$ R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) o imóvel.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não

Depositário: Jussara Rosa Vieira

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0802000-25.2008.5.10.0011, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 219 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de maio de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000016-26.2014.5.10.0012

Reclamante	Raquel Beatriz Albrecht Macedo
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura
Advogado	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAQUEL BEATRIZ ALBRECHT MACEDO, para absolver a reclamada UNIÃO de qualquer condenação.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$50.000,00, das quais fica isenta, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000103-79.2014.5.10.0012

Reclamante	Marcos Andre Soares de Oliveira
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Futura Serviços Profissionais Administrativos Ltda

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCOS ANDRÉ

SOARES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS

LTDA a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre o saldo de salário e o décimo terceiro salário. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamento desta data.

Cumpra-se."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000178-55.2013.5.10.0012

Reclamante	Cicero Pedro de Farias
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)

Reclamado Amplacon impermeabilizações e Comércio
Advogado JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
Reclamado Via Engenharia
Advogado VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de fls. Total da execução R\$ 10.861,13 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 9.533,15

INSS Reclamante....: 351,85

INSS Reclamado.....: 848,81

INSS SAT.....: 127,32

1- Cite(m)-se a(s) executada Amplacon impermeabilizações e Comércio, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000186-95.2014.5.10.0012

Reclamante Franklin Vieira Barbosa de Souza
Advogado JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado Horizonte da Amazonia Transportes Ltda. - Me
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra e tendo em vista a presente petição, desentranhem-se os documentos de fls. 19/35 e intime-se o reclamante para recebê-los no prazo de 5 dias, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000230-17.2014.5.10.0012

Reclamante Rafael da Silva Barbosa
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Edith Ulhoa da Fonseca e Cia Ltda - Me
Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)
Reclamado Posto dos Anões da 315 Sul
Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)

Vistos.

Indefiro a intimação requerida, haja vista que já fora oportunizado à reclamada, na ata de fls. 17/18, pronunciar-se acerca da proposta de acordo formulada pelo reclamante no prazo de 10 dias, o qual exauriu-se sem manifestação.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000248-38.2014.5.10.0012

Reclamante Anderson Valdeon da Silva
Advogado PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA(OAB: 28865/DF)
Reclamado Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Indefiro a intimação da testemunha arrolada pela reclamante por se

tratar de processo submetido ao rito sumaríssimo de tramitação (CLT, art. 852-H, §2º), ficando facultado o seu comparecimento espontâneo.

Vista à reclamada dos documentos apresentados pelo reclamante.

Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000262-22.2014.5.10.0012

Reclamante Layon da Silveira Machado
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Banco Mercantil do Brasil Sa
Advogado CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS(OAB: 698/DF)

"Vistos.

Mantenho a decisão de fls. 134/135, por seus próprios fundamentos.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000305-90.2013.5.10.0012

Reclamante Antonio Nery Melo
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado City Service Seguranca Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 466,49 Atualizado até: 31/05/2014

INSS Reclamante....: 165,53

INSS Reclamado.....: 300,96

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC

Despacho

Processo Nº RT-0000313-67.2013.5.10.0012

Reclamante Noemia Fernandes
Advogado FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado Aaron Militello Cesar
Reclamado Marcia Militello

despacho: "Caso negativa, intime-se o exequente para vista, no prazo de 30 dias, apenas em

secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de

dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito

no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que

fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas,

haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Brasília, 12 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000320-59.2013.5.10.0012

Reclamante Antonio Batista da Silva

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Lbl Valor Incorporacao e Construcoes Ltda

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo

IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO BATISTA DA SILVA, absolvendo a reclamada LBL VALOR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, de qualquer condenação.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$587,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$29.382,00.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000376-63.2011.5.10.0012

Reclamante Acelino Abraham Ohana

Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: 5838/DF)

Reclamado Infan Industria Quimica e farmaceutica nacional SA

Advogado MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: 11105/DF)

Reclamado Quesalon Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda

Advogado ANAPAUOLA DA SILVA MOREIRA M. CARREIRA(OAB: 14884/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Ultimada a medida, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000422-47.2014.5.10.0012

Reclamante Mayara Guimaraes Leal da Silva

Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado UNIÃO - Ministerio do Desenvolvimento Agrario

despacho:"Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Em face disso, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 25/06/2014 09h15, para audiência inaugural.

Intime-se a 2ª via PRU.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 12 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000506-48.2014.5.10.0012

Reclamante Simone Silva de Paula

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Elite Manutencao e Confeccao de Estruturas Metalicas Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-0000511-70.2014.5.10.0012

Reclamante Magna Maria Batista da Silva

Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL

despacho:"Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo de 5 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 12 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000566-55.2013.5.10.0012

Reclamante Marcondes Goncalves da Mota

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Valdizonia de Sousa Galvao - Me

Advogado JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)

Despacho: "Vistos.

Indefiro a remoção do bem penhorado por desnecessária. O Juízo deve promover os atos de forma menos onerosa à executada. Ademais, não foi comprovado pelo exequente qualquer motivo que justificasse a remoção requerida.

Aguarde-se o fluxo do prazo do reclamante para apresentar impugnação aos cálculos (fl. 63).

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000576-02.2013.5.10.0012

Reclamante Camila Silvia de Avelar Mafra Goncalves

Advogado THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI(OAB: 28544/DF)

Reclamado Its Viagens e Turismo Ltda - Epp

Advogado ROBERTO ANTONIO SERPA JUNIOR(OAB: 153047/RJ)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000585-27.2014.5.10.0012

Reclamante Elias de Almeida Pena Junior

Advogado DANIEL BITENCOURT DE AMORIM(OAB: 39408/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/06/2014 às 09.20h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações

do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000589-64.2014.5.10.0012

Reclamante	Danielle Sousa de Abreu
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 18/06/2014 às 09.40h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000591-34.2014.5.10.0012

Reclamante	Suzana Pereira da Silva
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Oba Hortifruti - Comércio e Importação de Frutas Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 24/06/2014 às 09.05h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000633-20.2013.5.10.0012

Reclamante	Thiago Lourenço Corte
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Despacho: "Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos às fls. 335/336 (OJ 142/SBDI-1/TST). Prazo de 05 dias.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000646-19.2013.5.10.0012

Reclamante	Maria das Dores de Freitas
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
Reclamado	Centro de Medicina Nuclear de Brasília Ltda
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, aguarde-se o cumprimento total do acordo homologado às fls. 1600/1601.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000668-14.2012.5.10.0012

Reclamante	Anelison dos Reis
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)

Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.416,11 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 5.664,71

INSS Reclamado.....: 844,91

INSS SAT.....: 126,70

Custas Art.789.....: 3,66

Hon. Periciais.....: 1.776,13

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.432, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 2.212,46, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal.

Despacho

Processo Nº RT-0000724-47.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria das Dores Silva de Araujo
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	MARIA ANGELA FURTADO LAURENTINO(OAB: 11143/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.199,33 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 7.849,62

INSS Reclamante....: 40,65

INSS Reclamado.....: 101,64

INSS SAT.....: 10,16

Custas do Processo: 157,81

Custas Art.789.....: 39,45

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000773-54.2013.5.10.0012

Reclamante	Sebastiao Carlos Nogueira
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por SEBASTIÃO CARLOS

NOGUEIRA, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao autor os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, sendo que, no caso, não incidem os recolhimentos previdenciários (art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre o valor da condenação

ora arbitrado em R\$ 25.000,00 para esta finalidade.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000775-58.2012.5.10.0012

Reclamante	David da Silva Guimaraes
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.262,75 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 5.118,37

INSS Reclamante....: 4,35

INSS Reclamado....: 10,88

INSS SAT.....: 1,09

Custas do Processo: 102,45

Custas Art.789.....: 25,61

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0000779-61.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonio Carlos Vargas dos Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcão Administracão e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000780-46.2013.5.10.0012

Reclamante	Analia Amorim da Rosa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"(...)Ex positis, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos pela SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para suprir a omissão apontada quanto aos reflexos da FCT nos anuênios, no sentido de que tais reflexos são devidos, porquanto, ao se considerar a natureza salarial da FCT, a própria norma coletiva invocada prevê, como base de cálculo do anuênio, o salário, tudo conforme esposado na fundamentação que a esse decisum integra.

Publique-se.

Nada mais." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000800-37.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonia Paiva de Souza
Advogado	GISLAINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 08597/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado (n/p Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos.

Defiro.

Solicito ao MM. Juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública do DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Facil - Brasilia Transporte Integrado (n/p Wagner Canhedo Azevedo Filho) (CPF/CNPJ 09.335.355/0001-06) nos autos do Processo 2011.01.1.087323-4 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 4.580,89 atualizados até 31/12/2013. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Aguarde-se o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000809-96.2013.5.10.0012

Reclamante	Jose Alexandre da Silva Neto
Advogado	BRUNO GUEDES DE FARIAS(OAB: 38173/DF)
Reclamado	Uber Instituto de Beleza Ltda - Me
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Ata de audiência de fls. 662/668: "(...)dê-se vista parte contrária pelo prazo de 5 dias a contar da intimação....)"

Despacho

Processo Nº RT-0000815-06.2013.5.10.0012

Reclamante	Denis de Almeida Rodrigues
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Jhls Lanchonete e Choperia Ltda - Me
Advogado	MAURICIO OZI(OAB: 129931/SP)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento

previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000907-81.2013.5.10.0012

Reclamante	Maria da Conceicao do Nascimento Gomes
Advogado	GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado	Ribeiro Soares Servicos Terceirizados Ltda - Me
Advogado	CARLOS ALBERTO ROMA(OAB: 5319-D/PE)

despacho:"Vistos.

Assino prazo de 5 dias ao procurador para informar o endereço completo da reclamante.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000910-70.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcos Roberto Araujo Ferreira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO(OAB: 8067/DF)

Vistos.

Homologo a presente atualização de cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 16.873,29 Atualizado até: 14/05/2014

Liq. Exequente.....: 15.897,50

INSS Reclamante....: 236,24

INSS Reclamado.....: 577,47

Custas do Processo: 81,41

Custas Art.789.....: 80,67

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 315, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is) efetuado pela 2ª reclamada, o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) Itaú Unibanco S.A. para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$9.720,53, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000925-05.2013.5.10.0012

Reclamante	Glauca Lobo Ribeiro
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000993-52.2013.5.10.0012

Reclamante	Glauce Pereira de Carvalho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.
BRASÍLIA, 12/05/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001064-54.2013.5.10.0012

Reclamante	Rayane Thayse de Almeida Silva
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos

Advogado

OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAYANE THAYSE DE ALMEIDA SILVA para condenar a FINANCEIRA ALFA S.A a pagar à reclamante os títulos

deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação

de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com

observância da súmula 381 do C.TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre os décimos terceiros salários e as horas extras e seus reflexos nos RSR's e nos décimos-terceiros salários.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor

provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001243-85.2013.5.10.0012

Reclamante	Ester da Silva Mesquita
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 38945/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por ESTER DA SILVA MESQUITA, absolvendo a reclamada DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Encerrada às 13:45 horas." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001276-75.2013.5.10.0012

Reclamante	Condominio do Bloco a da Sqs 315
Advogado	YARA QUARESMA PINTO(OAB: 9376/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trab. em Cond. Res., Com., Rurais, Mistos Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Cond. de Shop. center e Ed., Ascens. de cond., Trab. em empresa de
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal

Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 13224/DF)

DECISÃO "[...]Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes.

Em, 9 de maio de 2014."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001344-25.2013.5.10.0012

Reclamante Amenaide Moreira da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado União
Advogado DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pela segunda reclamada, e homologar a desistência parcial acionária promovida para extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a segunda reclamada UNIÃO e quanto ao pedido obreiro de pagamento de indenização por dano moral, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a primeira reclamada ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA ao pagamento à reclamante AMENAIDE MOREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 33 dias de aviso prévio, do auxílio alimentação no valor diário de R\$ 8,00 para o almoço, autorizado o desconto de 15%, e de R\$ 1,65 por dia de café da manhã, ambos por dia de efetivo labor como constante nos cartões de ponto juntados aos autos e de segunda a sexta-feira, em caso de inexistência de cartão de ponto em alguma semana, no período de 01.05.11 até dispensa da autora em 22.02.12, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Diante da natureza indenizatória da parcela objeto da condenação, não há incidência de obrigações fiscais e previdenciárias.

Observar-se-á o procedimento de habilitação exequenda pela autora perante o Juízo da Recuperação Judicial, caso ainda pendente quando da liquidação do quantum debeatur trabalhista.

Intimem-se as partes, sendo a segunda na forma legal PRF -.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Encerrada às 13:43 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001420-83.2012.5.10.0012

Reclamante Lucivaldo Ethore Henschel Canella
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado S.O.S Controle de Pragas e Vetores Ltda Epp
Advogado LÉLIO AUGUSTO NETO(OAB: 26499/GO)

Vistos.

Homologo a desistência da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Em decorrência, revogo o ato ordinatório de fl. 408.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.00002739-7, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (77,39%)

INSS Reclamante....: (5,30%)

INSS Reclamado.....: (13,25%)

INSS SAT.....: (1,99%)

Custas do Processo: (1,65%)

Custas Art.789.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO, OAB Nº 16298/DF, CPF Nº 55483119649;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001508-92.2010.5.10.0012

Reclamante Sofia Helena Sahadi Cavalheiro
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

"(...)Pelo exposto, admito os embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para determinar a retificação das contas de liquidação no que tange ao quantitativo de horas apuradas em dez./2007, sendo certo que a obreira faz jus tão somente a 10 horas extras no referido período, visto que em gozo de férias na ocasião; excluir a parcela apurada a título de FGTS sobre os reflexos em verbas convertidas, observando-se os limites impostos pela coisa julgada, o que já restou consignado nos cálculos de fls. 836/842, tudo nos termos da fundamentação que a esse decisum integra.

Fixo, portanto o débito da executada em R\$ 1.028.935,69 (fls. 836), atualizado na data de 09.09.2013, sem prejuízo das futuras atualizações, na forma abaixo discriminada:

Total da execução R\$ 1.028.935,69

Liq. Exequente.....: R\$759.945,81

INSS Reclamado.....: R\$143.690,97
I R P F.....: R\$28.364,71
Custas do Processo: R\$15.985,32
Previdência Privada Recte.....: R\$40.474,44
Previdência Privada Recdo.....: R\$40.474,44

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$44,26, pelos embargantes, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT, das quais fica dispensado por não lhe ter dado causa.
Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001517-83.2012.5.10.0012

Reclamante Ana Kamila Araujo Silva
Advogado LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708/DF)
Reclamado Via Varejo S/A (Globex Utilidades S/A)
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

2- Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar os depósitos do FGTS do período de março/08 a janeiro/10, com a devida observância do salário mensal obreiro do período, pena de execução, inclusive diferença da multa de 40% em caso de não efetivação dos ditos depósitos.

Despacho

Processo Nº RT-0001568-60.2013.5.10.0012

Reclamante Leonardo Feitosa da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Livraria Cultura S/A
Advogado HENRIQUE JOSE DA ROCHA(OAB: 36568/RS)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LEONARDO FEITOSA DA SILVA, para absolver a reclamada LIVRARIA CULTURA S.A de qualquer condenação, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$100.000,00, das quais fica isento, nos termos da lei. Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data. Cumpra-se."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001765-49.2012.5.10.0012

Reclamante Daniel Azevedo Costa
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Ciplan - Cimentos Planalto S.A.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Despacho:Renovo à executada o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 136.

Despacho

Processo Nº RT-0001804-46.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Neube Vieira Barros
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

"(...)Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por JOSÉ NEUBE VIEIRA BARROS para, no mérito,

ACOLHÊ-LA EM PARTE, a fim de afastar dos cálculos a parcela previdenciária cota parte empregado, o que já restou consignado na planilha de fls. 137/142 verso e 156/161 verso; retificar o termo final das contas de liquidação, uma vez cumprida a obrigação de fazer por parte da reclamada, nos termos da fundamentação.

Fixo a condenação em R\$ 26.825,66, na data de 30/04/2014, sem prejuízo de atualizações supervenientes de direito, sendo:

Total da execução R\$ 26.825,66
Liq. Exequente.....: R\$18.524,74
INSS Reclamado.....: R\$3.039,76
INSS SAT.....: R\$151,99
Custas do Processo: R\$370,49
Custas Art.789.....: R\$92,62
Hon. Advocatício...: R\$2.222,97
Diversos.....: R\$2.423,09 (multa art. 601, CPC)

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, V, da CLT).

Publique-se.

Nada mais." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001842-24.2013.5.10.0012

Reclamante Manoel Mauricio Macena
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado MARIANA MIRANDA COSTA MANSO CARVALHO(OAB: 23852/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pela reclamada. No mérito, afasto a prescrição arguida e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para, declarando a nulidade do parágrafo terceiro da cláusula segunda ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente no período de 01.11.09 a 31.10.11 juntado às fls. 37, condenar a reclamada CEB DISTRIBUIÇÃO S/A a pagar ao reclamante MANOEL MAURÍCIO MACENA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 01 hora de intervalo intrajornada na carga horária de 12X24 e 12X72 horas no período de 01.05.10 a 07.08.12, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, excluídos somente os períodos de efetivo gozo de férias consignados nos recibos de pagamento juntados aos autos, ante a ausência probatória patronal de outros afastamentos, deferindo-se, também, reflexos sobre as férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, ante a natureza salarial da parcela assim reconhecida pelo col. TST, com ressalva de entendimento deste julgador, neste aspecto salarial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula nº 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, intervalo intrajornada de 01 hora e reflexos sobre as gratificações natalinas, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de

execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001941-91.2013.5.10.0012

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Predilecta Incorporacoes Comercio e Imoveis Ltda

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.487,77 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 12.183,19

Custas do Processo: 243,66

Custas Art.789.....: 60,92

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001945-65.2012.5.10.0012

Reclamante	Carlos Americo do Nascimento
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001949-68.2013.5.10.0012

Reclamante	Edmar Ferreira de Lima
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me
Reclamado	União - Tribunal Regional do Trabalho da 10 Região
Advogado	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

Despacho: "Vistos.

Reitero a intimação ao reclamante CHARLES FARIA DA SILVA para informar, no prazo suplementar de 5 dias, o recebimento da CTPS obreira, bem como para apresentar o atual endereço do referido autor.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001956-94.2012.5.10.0012

Reclamante	Dulcineia Paiva dos Santos
Advogado	MARA LILIANE NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 30809/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 296/298 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.570,75 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 6.570,75

1- Cite-se a 1ª executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-0001982-58.2013.5.10.0012

Reclamante	Marcelo Borges da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Peninsula Norte S/C Ltda (CECAP)
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

despacho:"Vistos.

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002056-49.2012.5.10.0012

Reclamante	Ana Paula Abrantes dos Santos
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Tellerina Comercio de Presentes e Artigos para Decoracao S.A.
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos do acórdão de fls. 250/255 e tendo em vista a promoção da D. Contadoria à fl. 258, não consta qualquer verba a ser liquidada nos presentes autos.

Por oportuno, libere-se à reclamada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 260, saldo remanescente nos autos referente à transferência do depósito recursal, intimando-a para receber o documento no prazo de 5 dias.

Efetivadas a medida, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002086-50.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonio Silva Pereira
Advogado	SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO(OAB: 1509-A/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a primeira reclamada PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e subsidiariamente a segunda CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento ao reclamante ANTONIO SILVA PEREIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do saldo salarial de 20 dias de maio/12 e adicional de risco de 15% sobre os 20 dias de maio/12, 38 dias de aviso prévio,

férias integrais de 2011/2012, com 1/3, 6/12 de gratificação natalina/12, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, depósitos do FGTS dos meses de abril e maio de 2012, com a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do liame de emprego, reajuste salarial de 9,57%, acrescido do risco de vida de 15% ditado em pacto coletivo, com as diferenças salariais nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, multa equivalente a 01 salário nos moldes do §8º, do artigo 477 celetário, e ao pagamento da multa convencional estatuída pela cláusula 24ª da CCT no importe de R\$ 3.729,78, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismos integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do col. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de maio/12, adicional de risco de maio/12, reajuste salarial em janeiro e fevereiro de 2012 e gratificação natalina proporcional de 2012, são de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda reclamada, neste caso, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Esclareço, para afastar dúvidas, que a execução em face da segunda reclamada dar-se-á após exaurida em face da primeira e seus sócios.

Intimem-se as partes, sendo a primeira por edital.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0002105-90.2012.5.10.0012

Reclamante	Raimunda Souza da Silva
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Liane Diniz de Moraes Cathoud
Advogado	FOGO GERSGORIN(OAB: 31443/DF)

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.299,46 Atualizado até: 31/05/2014

INSS Reclamante....: 919,78

INSS Reclamado....: 1.379,68

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC

Despacho

Processo Nº RT-0002201-08.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Adonias de Franca
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sermec Serviços Mec e Automotivo Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, e tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias. Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0013600-10.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-00136/2007-012-10-00.0

Reclamante	Jaime Pereira de Souza
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	HK - Instalação e Serviços de Construção Civil Ltda.
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado	Maria Jose da Conceição Heidk
Reclamado	Tony Biana Heidk
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante o comprovante obtido pelo sítio dos Correios ora carreado aos autos, assino ao procurador do reclamante o prazo de 5 dias para apresentar o atual endereço do autor.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0025900-04.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-00259/2007-012-10-00.0

Reclamante	Carolina de Pinho Canedo
Advogado	CELSON JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 22164/DF)

Despacho: "Vistos.

Preliminarmente, assino à exequente o prazo de 5 dias para carrear aos autos instrumento de mandato outorgando poderes expressos ao procurador para renunciar ou petição subscrita pelo próprio exequente, com reconhecimento de firma em cartório competente ou, alternativamente, comparecer à Secretaria desta Vara, juntamente com o respectivo procurador, para manifestar expressamente a renúncia."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001401-43.2013.5.10.0012

Reclamante	Jucimar Gomes da Silva
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Carlos Alberto de Oliveira
Reclamado	Carlos Alberto de Lima Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 28.256,63 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 24.216,34

INSS Reclamante.....: 909,91

INSS Reclamado.....: 2.274,75

INSS SAT.....: 227,47

Custas do Processo: 502,53

Custas Art.789.....: 125,63

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001502-17.2012.5.10.0012

Reclamante	Dorgival Martins Barros
Advogado	FERNANDO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE(OAB: 30250/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)
Reclamado	Jose Janduy Coutinho Junior
Reclamado	Jose Janduy Coutinho
Reclamado	Luciano de Castro Coutinho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Jose Janduy Coutinho Junior, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.698,12 Atualizado até: 31/01/2014

INSS Reclamante.....: 458,75

INSS Reclamado.....: 4.763,06

INSS SAT.....: 476,31

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002086-50.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonio Silva Pereira
Advogado	SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO(OAB: 1509-A/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a primeira reclamada PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e subsidiariamente a segunda CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento ao reclamante ANTONIO SILVA PEREIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do saldo salarial de 20 dias de maio/12 e adicional de risco de 15% sobre os 20 dias de maio/12, 38 dias de aviso prévio, férias integrais de 2011/2012, com 1/3, 6/12 de gratificação natalina/12, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, depósitos do FGTS dos meses de abril e maio de 2012, com a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do liame de emprego, reajuste salarial de 9,57%, acrescido do risco de vida de 15% ditado em pacto coletivo, com as diferenças salariais nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, multa equivalente a 01 salário nos moldes do §8º, do artigo 477 celetário, e ao pagamento da multa convencional estatuída pela cláusula 24ª da CCT no importe de R\$ 3.729,78, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do col. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de maio/12, adicional de risco de maio/12, reajuste salarial em janeiro e fevereiro de 2012 e gratificação natalina proporcional de 2012, são de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda reclamada, neste caso, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Esclareço, para afastar dúvidas, que a execução em face da segunda reclamada dar-se-á após exaurida em face da primeira e seus sócios.

Intimem-se as partes, sendo a primeira por edital.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Encerrada às 13:49 horas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0023700-92.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-00237/2005-012-10-00.9

Reclamante	Glauber Lopes da Nóbrega
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Centro Cultural Britânico e Americano LTDA EPP
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Reclamado	British And American Centro de Idiomas Ltda - Me
Reclamado	Edgar de Souza Bernabe
Reclamado	Eduardo Augusto Marani
Reclamado	Daniel Souto Silva Pinto
Reclamado	Anna Clara Lotti Souto (n/p genitora: Daniele Cristina Alves Lotti)
Reclamado	Zacarias Bernabe Aguera
Reclamado	Jackeline Cristina Marani

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS ANNA CLARA LOTTI SOUTO E JACKELINE CRISTINA MARANI, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 18.134,18 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 17.691,88

Custas do Processo: 353,84

Custas Art.789.....: 88,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-0067200-14.2005.5.10.0012**

Processo Nº RT-00672/2005-012-10-00.3

Reclamante	Edson Carlos Lopes da Silva
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Alfa Engenharia Ltda
Advogado	MARCOS JOSE BERNARDELLI(OAB: 73.750/SP)
Reclamado	Roberto Geraldo Mazzoni
Reclamado	Lincoln Paranhos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS ROBERTO GERALDO MAZZONI E LINCOLN PARANHOS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 256.439,25 Atualizado até: 31/03/2010

Liq. Exequente.....: 250.196,18

Custas do Processo: 5.003,92

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Periciais.....: 600,69

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-0111700-10.2001.5.10.0012**

Processo Nº RT-01117/2001-012-10-00.5

Reclamante	CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)
Reclamado	AUTO SHOPPING 24 COM DERIVADO DE PETROLEO LTDA
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: 14916/DF)
Reclamado	Valmir Pereira do Vale
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: 14916/DF)
Reclamado	Jorge Antonio de Oliveira
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: 14916/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EXECUTADO Valmir Pereira do Vale, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl.498, ratificando a sua avaliação. Designo o dia 29/5/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08-CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ? ASA NORTE ? BRASÍLIA/DF. Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 27/6/2014 às 10 horas. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Expeça-se e publique-se o edital, no qual deverão constar todos os ônus existentes sobre o imóvel. Intimem-se as partes, por seus procuradores via Diário de Justiça, diretamente via postal ou por edital, considerando a condição de cada parte. Intime-se o(a) cônjuge do(a) proprietário(a) do imóvel. Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital. Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br). Brasília, 18 de março de 2014. (assinado digitalmente)ELIANA PEDROSO VITELLI Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0129100-37.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-01291/2001-012-10-00.8

Reclamante	KENNEDY NUNES DUARTE
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado	Digisoft Informatica e Serviços LTDA
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO e FIEL DEPOSITÁRIO VICENTE DE BARROS NOGUEIRA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho de fl. 147: "()" Determino a desconstituição da penhora de fl. 59, desonerando do encargo o fiel depositário, intimando-o para ciência;(...)"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0151300-57.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01513/2009-012-10-00.0

Reclamante	Francisco Bezerra da Costa
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os EXECUTADOS DIVINO ANTÔNIO DE AGUIAR E SIMÃO PEDRO DE AGUIAR, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Converto o valor transferido à fl.237 em penhora. Garantida a execução, assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000035-97.2012.5.10.0013

Reclamante	Deise Margarida Marques
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

DESPACHO: "Consolidada a conta objeto do laudo pericial de fls. 818/850, conforme planilhas de fls. 852/862, HOMOLOGO os respectivos cálculos para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 392.474,41, Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 245.725,04

FGTS Deposito.....: 12.057,77

INSS Reclamado.....: 53.178,98

I R P F.....: 6.489,94

Custas do Processo: 4.972,99

Hon. Advocáticos.: 41.188,27

Hon. Periciais.....: 8.230,00

Previdência Privada Recte.....: 10.315,71

Previdência Privada Recdo.....: 10.315,711- Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, fazendo deduzir os valores já dados em garantia ao juízo (fl. 738 R\$6.356,92 e fl. 758 R\$38.680,53). Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC). 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0. As partes deverão observar a determinação de fl. 851, parte final." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000040-56.2011.5.10.0013

Reclamante	Ricardo de Souza Batista
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Despacho de fl. 199. (...) intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000149-65.2014.5.10.0013

Exequente Raquel Rumeiro de Paula
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela executada.

Brasília, 12 de maio de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000150-50.2014.5.10.0013

Exequente Jose Jeronimo Cavalcante
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela executada.

Brasília, 12 de maio de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000212-90.2014.5.10.0013

Exequente Ana Maria Pereira Melo
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela executada.

Brasília, 12 de maio de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000232-81.2014.5.10.0013

Exequente Edvaldo Luiz da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela executada.

Brasília, 12 de maio de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000265-71.2014.5.10.0013

Reclamante Joel Cordeiro Benevides Sobrinho
Advogado LIDIA MARIA MORAIS LACERDA(OAB: 28622/DF)
Reclamado Cooperservice - Cooperativa de Transportes dos Motoristas Autonomos do Estado de Sao Paulo
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
Reclamado S/A O Estado de São Paulo
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Empresa Folha da Manha S/A
Advogado MARCELLA THEREZA SOUSA MATOS GONÇALVES(OAB: 27439/DF)

DESPACHO: "Considerando a exibição, pelo reclamante, de documentos quando das alegações em sede de réplica, dê-se ciência às demandadas, observado o prazo comum de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestarem-se. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000329-18.2013.5.10.0013

Reclamante Eric Rodrigo de Almeida Medeiros
Advogado FERNANDA BORGES OLIVEIRA(OAB: 35332/DF)
Reclamado Tld Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
Advogado DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

Vistos.DEFIRO o parcelamento do débito constituído, conforme pretensão da executada (fls. 393/394), na forma do art. 745-A do CPC.Assim, em atendimento ao disposto no §1º da norma reportada acima, acato a solicitação da reclamada e recebo o valor do depósito recursal, no importe de R\$ 7.164,33, como o percentual de 30% do total da execução, apesar de superior a esse percentual.Intime-se o exequente a levantar o original da a guia de f. 400, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.Com efeito, o remanescente do débito exequendo, no importe de R\$ 4.987,47, conforme espelho de cálculo de f. 401, deverá ser quitado em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS de 1% ao mês, nos moldes da parte final do caput do art. 745-A, sob as cominações do §2º do mesmo artigo.O vencimento da primeira fração do parcelamento ora deferido deverá se dar em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste despacho e assim sucessivamente, até a quitação do respectivo parcelamento.ObsERVE, todavia, que a liberação das duas últimas frações deverá se dar por meio de alvará e/ou ofício, com vistas a propiciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e honorários periciais, observado o espelho de cálculo de f. 401.A cada recolhimento das frações devidas comprovados aos autos, libere-se o valor pertinente à

autora, observada a ressalva constante do item imediatamente anterior. Quitado o parcelamento e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000330-66.2014.5.10.0013

Reclamante	Marcos Roberto Ribeiro de Jesus
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho de fl. 49. Vistos. Nada a deferir quanto o requerido pelo reclamante à fl. 45, tendo em vista que os documentos já foram entregues, conforme atesto de fl. 43/verso. No mais aguarde-se a realização da audiência. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0000350-57.2014.5.10.0013

Reclamante	Marcia Pereira Fernandes
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Duca Comercio de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
Advogado	JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

Despacho de fl. 30. Vistos. Considerando o acima certificado, aguarde-se a realização da audiência, tendo em vista sua proximidade. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0000420-45.2012.5.10.0013

Reclamante	Leonardo Marques Bricio
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho de fl. 362. Considerando que a importância depositada a título de honorários periciais (fl. 345 - R\$ 4.501,30) não cobre a integralidade do novo valor, conforme espelho de cálculo de fl. 359 (R\$ 5.779,38), DETERMINO a intimação do executado para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 1.122,03, sob pena de penhora do montante correspondente.

Despacho

Processo Nº RT-0000482-56.2010.5.10.0013

Reclamante	Sthenia Pinheiro Moreira
Advogado	LUDMILA VAZ GIMENES(OAB: 37135/PR)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

"Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, conforme discriminado às fls. 632/646, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 47.627,68 valor atualizado até 31/05/2014, estando o juízo

parcialmente garantido com o numerário existente às fls. 526, 527, procedente dos depósitos recursais das fls. 391 e 471, bem como do pagamento de fl. 549, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 11.215,00, valor atualizado até o dia 31/05/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000511-67.2014.5.10.0013

Reclamante	Luis Claudio Lopes da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando erro material na ata de fl. 246, especificamente na data designada para audiência de instrução, retifique-se seus termos para constar o dia 16.10.2014, às 10h30min, mantidas as demais cominações.

INTIME-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000554-38.2013.5.10.0013

Reclamante	Janaina Bezerra Amaral Braga
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)
Reclamado	Wasconcelos da Silva Maciel
Advogado	JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO(OAB: 11738/DF)

DECISÃO: "Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo da conta judicial nº 3920-042/00002344-8, observados os seguintes VALORES:

INSS Reclamante.....: 384,64

INSS Reclamado.....: 734,31

I R P F.....: 131,70

Custas do Processo.: 355,33

Custas Art.789.....: 88,83

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE DA CONTA REPORTADA.OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. BRUNO PEREIRA NASCIMENTO, OAB Nº 26898/DF, CPF Nº 91625793120;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$3.112,08 Número RRA's: 1;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não admite ressalvas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000587-91.2014.5.10.0013

Reclamante Jullianne Medeiros Amorim Dourado
Advogado LETÍCIA GARCIA ROCHA(OAB: 27884/DF)
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/05/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000590-46.2014.5.10.0013

Reclamante Marcio Jose de Souza
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado Apice Empreendimentos Participações
Reclamado Construtora Technisa S/A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/05/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000595-68.2014.5.10.0013

Reclamante Pedro Gama da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/05/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000605-15.2014.5.10.0013

Reclamante Edson Dias da Silva
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000668-45.2011.5.10.0013

Reclamante Marcelo Candido Cardoso
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: 15735/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04979114-7, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS: Liq. Exequente.....: 18.212,85

INSS Reclamante.....: 2.073,96

INSS Reclamado.....: 5.808,89

Custas do Processo: 546,33

Custas Art.789.....: 361,96

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA, OAB Nº 15735/DF, CPF Nº 61100200100; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) O SALDO REMANESCENTE DEVE PERMANECER NA CONTA JUDICIAL. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente levantar ruma via deste alvará, bem como o saldo remanescente de seu crédito líquido por meio da guia da conta judicial do BB nº 3200127264463, no prazo de 10 dias. Comprovada a movimentação, intime-se a reclamada a levantar o saldo remanescente da execução por meio da guia acosta à contracapa. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000686-95.2013.5.10.0013

Reclamante	Francisco Erismar da Silva Araujo
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

fl. 91- Havendo depósitos, expeçam-se alvarás ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, devendo comprovar o valor sacado, no prazo de 20 (vinte) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000692-05.2013.5.10.0013

Reclamante	Sergio Pacheco de Araujo
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Horizonte Logística Ltda
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
Reclamado	Cia de Bebidas das Américas
Advogado	VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 231/235, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o 1º executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 10.293,48 valor atualizado até 31/05/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 218,

procedente do depósito recursal da fl. 214-v, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o 1º executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 3.171,51, valor atualizado até o dia 31/05/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o 1º executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000843-68.2013.5.10.0013

Reclamante	Carlilson Reges Rodrigues dos Santos
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	L2 - Centro de Diagnostico Por Imagem Ltda - Epp
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: 27438/DF)

"Vistos. Garantida a execução, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000844-53.2013.5.10.0013

Reclamante	Cosme Benedito de Oliveira
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Stl - Servicos de Instalacoes Eletricas, Telefonica e Logica Ltda - Me
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda - Me
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Residencial Rossi S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

ATO ORDINATÓRIO - intimação do reclamante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o valor do FGTS sacado, com vistas à liquidação do julgado.

Em 5/5/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000895-64.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonia Maria Galdino Barros Costa
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	ACC Confeitaria E Fantasia Bolos E Bolinhos Da Adriana
Advogado	LARISSA BEATRIZ DE CARVALHO TEIXEIRA(OAB: 37602/DF)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "HOMOLOGO os cálculos de fls. 62/68 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 6.293,54, Atualizado até: 30/04/2014. Liq. Exequente.....: 5.573,39

INSS Reclamante.....: 129,03

INSS Reclamado.....: 322,66

INSS Terceiros.....: 93,62

INSS SAT.....: 32,28

Custas do Processo: 114,05

Custas Art.789.....: 28,51

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia

correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001029-91.2013.5.10.0013

Reclamante Bianca Moreira Lucas
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado King Food Comércio de Alimentos S/A (Burger King)
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00001933-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:Total da execução R\$ 4.510,82 Atualizado até: 31/03/2014Liq. Exequente..... 4.400,80 (97,56%)Custas do Processo: 88,02 (1,95%)Custas Art.789..... 22,00 (0,49%)OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAFAEL DE ANDRADE SILVA, OAB Nº 25566/DF, CPF Nº 70962022187;2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740 -2;3) Zerar a referida conta.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez)dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, devendo a exequente levantar uma via deste alvará, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001068-59.2011.5.10.0013

Reclamante Marcos Lopes Cajado
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado DENISE RAMOS CORREIA(OAB: 19553/DF)

Vistos.Defiro a pretensão do reclamante, ao tempo em que determino a intimação da reclamada para, no prazo de 10 dias, fornecer os meios aptos ao repasse dos valores referentes a previdência privada, - cota empregado e empregador, ao SERPROS fundo de pensão privada.Fornecida a informação acima, expeça-se novo alvará judicial. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001375-42.2013.5.10.0013

Reclamante Adail Oliveira Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

ato ordinatório - intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT, por garantida a execução.

Em 5/5/2014 ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001404-97.2010.5.10.0013

Reclamante Adriana de Azevedo Silva
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "HOMOLOGO os cálculos de fls. 883/891 para fixar o débito do primeiro executado Banco do Brasil S/A, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 125.826,00 Atualizado até: 28/02/2014.

Liq. Exequente..... 102.520,04

INSS Reclamado..... 11.273,54

Custas do Processo: 1.803,44

Hon. Periciais..... 7.180,00

Previdência Privada Recte..... 1.524,49

Previdência Privada Recdo..... 1.524,49

1- Cite-se o primeiro executado para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, fazendo deduzir os valores já dados em garantia ao juízo, observadas as guias reproduzidas às fls. 724 (R\$25.985,74) e 761 (R\$67.550,93). Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001543-44.2013.5.10.0013

Reclamante Roneila Cyntia Bacry Brasil da Silva
Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado Reginaldo Silva Advocacia e Associados - Me
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para efetuar, em 24 horas, a baixa na CTPS do autor, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a 30 (trinta) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001669-94.2013.5.10.0013

Reclamante Gustavo Goncalves Ferreira Santana
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp
Advogado LEONARDO ALVES RABELO(OAB: 25067/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)
Reclamado JFR - Engenharia e Construcões Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos.Ao contrário da afirmação da reclamada, a oitiva da testemunha ITAMAR BARBOSA DE SOUSA SANTOS será regularmente realizada na 2ª Vara do Trabalho de Contagem, conforme despacho de f. 506.Por outro lado, quanto a oitiva da testemunha ADRIANO ROCHA DE SOUZA, o prazo para indicação do endereço atual da testemunha precluiu em 11/04/2014, pelo qual indefiro a expedição de nova Carta Precatória. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001684-34.2011.5.10.0013

Reclamante Jaqueline Souza de Gois
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

2- Decorrido o prazo de pagamento, inclua-se a 1ª ré no cadastro BNDT, ato contínuo, considerando a notória a situação de insolvência da executada, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar as diretrizes aptas ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001764-61.2012.5.10.0013

Reclamante Reginaldo Aparecido de Souza Neves
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Considerando a justificativa veiculada às fls. 219/222, DEVOLVO ao exequente o prazo legal assinado no art. 884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001915-61.2011.5.10.0013

Reclamante Gilmar Fernandes Salgado
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado JJJ - Distribuidora de Alimentos Ltda. Epp
Reclamado Alessandra Rosa Faria
Reclamado Jerson Rios

ATO ORDINATÓRIO - intimação do exequente para receber a guia de fl. 145, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em 5/5/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001972-11.2013.5.10.0013

Reclamante Cristiano Jose de Queiros
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Tramontina Planalto S/A
Advogado JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)
Reclamado Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S/A
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

Despacho de fl. 198. Vistos. DEFIRO o requerido pela Perita à fl. 197, ao tempo em que ASSINO à Perita mas 40 dias para a entrega do laudo pericial. Retiro o feito da pauta anteriormente designada, redesignando nova audiência para o dia 21/08/2014 às 09:45 hs, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002085-96.2012.5.10.0013

Reclamante Angela Pereira Costa
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado Angela Regina Moreschi
Reclamado Maria Aparecida Moreschi

Advogado GABRIELA MARQUES DE MOURA ARRUDA(OAB: 37724/DF)
Reclamado Angelina Maria Moreschi Basso
Advogado EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)

ato ordinatório - intimação do exequente para receber as guias de fls. 95, 100 e 120, no prazo de 10 (dez) dias.

Em 5/5/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0002256-53.2012.5.10.0013

Reclamante Clerisvalda Maria da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Vivenda-Moveis e Decoracoes Ltda - Epp
Advogado RAQUEL LUCAS BUENO(OAB: 22373/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 33.253,96, valor atualizado até 30/4/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 115, procedente do depósito recursal da fl. 80, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 26.136,42, valor atualizado até o dia 30/04/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0002306-45.2013.5.10.0013

Reclamante Leonardo Anthony Costa de Araujo Bezerra Soares
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAÚJO BEZERRA SOARES em face de BANCO DO BRASIL S.A, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Incidem juros e correção monetária, em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.177/91 e das Súmulas nº 200 e 381 do TST. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos das Leis nº 8.212/91 e nº 8.541/92, observando-se ainda a súmula nº 368 do TST. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva da sentença.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:05 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002350-64.2013.5.10.0013

Reclamante	Luiz Neves da Silva
Advogado	PALOMA NEVES DO NASCIMENTO(OAB: 30762/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho de fl. 325. Vistos. Dê-se vista às partes do laudo pericial às fls. 311/324 no prazo sucessivo de 05 dias, inciando-se pelo reclamante. No mais, aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada.

Despacho

Processo Nº RT-0002486-61.2013.5.10.0013

Reclamante	Pedro Pereira da Cunha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. O reclamante interpôs recurso ordinário.

Intime-se a reclamada para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Decorrido o prazo ou apresentadas as contrarrazões, por presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso.

Remetam-se os autos ao TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002539-42.2013.5.10.0013

Reclamante	Lucilei Ferreira da Silva
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 36918/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por LUCILEI FERREIRA DA SILVA em face de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:04 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002576-69.2013.5.10.0013

Reclamante	Joao Batista Rosado de Paula
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Recoma Construção, Comércio e Indústria Ltda

Advogado	EPAMINONDAS AGUIAR NETO(OAB: 84484/SP)

Vistos. Registre-se o nome do advogado ora substabelecido (fl. 91, verso).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.367,48 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 1.334,13

Custas do Processo: 26,68

Custas Art.789.....: 6,67

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.367,48, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002739-49.2013.5.10.0013

Exequente	Vicente Vieira de Lisboa
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela executada.

Brasília, 12 de maio de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002763-77.2013.5.10.0013

Reclamante	Flavia Gomes Rabelo
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Asemp Gestao Empresarial Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por FLAVIA GOMES RABELO em face de ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA e BANCO DO BRASIL, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 12 de maio de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002838-19.2013.5.10.0013

Reclamante	Aldi Gomes de Novais
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.Considerando que em execuções idênticas tramitando por este Juízo cujas demandadas são as mesmas, foram realizadas à saciedade as providências relativas à pesquisa BACENJUD e RENAJUD em face de seus sócios, restando exauridos tais atos executórios, sem que importasse nenhum efeito prático,porquanto infrutíferas todas as diligências, razão pela qual indefiro a desconsideração da personalidade jurídica.Tendo em vista ainda, que de acordo com convenção firmada entre os Juízes, a partir da arrematação dos bens do grupo econômico do qual fazem parte as reclamadas, os processos serão acionados para satisfação das inúmeras execuções em curso nesta Justiça Especializada, tornando desnecessária a penhora nos rosto dos autos do processo em trâmite na 18a vara do Trabalho de Brasília.Aguarde-se por 180 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0020500-35.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00205/2009-013-10-00.3

Reclamante	Fabíola de Barros
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Glamour - Agência de Empregos
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 02337/DF)
Reclamado	Luís Carlos Abreu
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 02337/DF)

fl. 179 - Inexistindo imóveis, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

obs.: não houve resposta da ANOREG. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0037700-94.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-00377/2005-013-10-00.3

Reclamante	Rosilene Teixeira Ramos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO(OAB: 4764/DF)

Vistos. Defiro vista dos autos ao exequente por 10 dias. Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0182500-79.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01825/2009-013-10-00.0

Reclamante	Ana Soares Vilas Boas Neta
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Auto Posto Wilson Ltda - Grupo Econômico
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa - Sócio
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa - Sócio

Vistos. Diante da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000355-16.2013.5.10.0013

Reclamante	Elaine Soares dos Santos
Advogado	CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 35786/DF)
Reclamado	Associacao dos Proprietarios do Condominio Quintas do Tocantins

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Associacao dos Proprietarios do Condominio Quintas do Tocantins para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 11.905,17 (92,88%)
 INSS Reclamante....: 163,03 (1,27%)
 INSS Reclamado.....: 407,57 (3,18%)
 INSS SAT.....: 40,75 (0,32%)
 Custas do Processo: 241,36 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 60,34 (0,47%)

Total Geral: 12.818,22

Atualizado:30/04/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002601-82.2013.5.10.0013

Reclamante	Jair Lopes Marques
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	CvF Engenharia e Comercio
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CVF Engenharia e Comercio, que se

encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 118/120). Assim, intem-se as reclamadas, sendo a segunda via DEJT, e a primeira por edital, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do reportado recurso". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MAIO de 2014.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000022-58.2013.5.10.0015

Reclamante	Dagmara Almeida Vicente
Advogado	MARIA DE LOURDES SANTANA(OAB: 36584/DF)
Reclamado	Andreia Ribeiro Empreendimentos Imobiliarios Ltda (na pessoa de sua administradora Andreia Ribeiro Boldin)
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000102-85.2014.5.10.0015

Reclamante	Marisa Novais de Meneses
Advogado	LEONARDO MOREIRA SOARES(OAB: 40273/DF)
Reclamado	Nizam Salam - Epp
Reclamado	Plasir Importacao e Exportacao Eireli - Epp

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão de fl. 46, a reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para emendar a petição inicial.

Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes MARISA NOVAIS DE MENESES, NIZAM SALAM e PLASIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, reclamante e reclamadas, nos termos dos arts. 267, incisos I e IV e 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$363,28 calculadas sobre

o valor dado à causa (R\$18.164,00), dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 12/05/2014 às 12h47min.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a segunda reclamada, com urgência.102 Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000152-14.2014.5.10.0015

Reclamante	Raimunda Nunes da Silva Cangerana
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Universidade de Brasilia - Unb

Vistos os autos.

Tendo em vista a devolução da notificação de audiência, dirigida ao reclamado, com a informação de "mudou-se" vide fl. 40v, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único), sob pena de indeferimento, informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado o novo endereço deverá a Secretaria proceder a alteração no cadastramento e notificar o reclamado para comparecimento à audiência designada.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000317-61.2014.5.10.0015

Reclamante	Ivan Salustiano Santos
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Ma Serviços de Estacionamento Automotores Ltda - Me
Reclamado	Bauru Restaurante Ltda - Epp

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução da notificação dirigida à reclamada Ma Serviços de Estacionamento Automotores Ltda - Me, retornou com a informação "mudou-se", vide fl. 23v., assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para do dia 05/06/2014 às 14:30 hs.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Em caso haja requerimento, a notificação expedida por edital tronar-se-á válida.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000387-78.2014.5.10.0015

Reclamante	Roberto da Silva Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Dlf Engenharia Comercio e Representacao Ltda

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução da notificação dirigida à

reclamada Dlf Engenharia Comercio e Representacao Ltda, retornou com a informação "mudou-se", vide fl. 12v., assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para do dia 05/06/2014 às 14:10 hs.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Em caso haja requerimento, a notificação expedida por edital tronar-se-á válida.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000891-21.2013.5.10.0015

Reclamante	Vilmar Ferreira Lopes
Advogado	JOÃO LUIZ FIGUEIREDO(OAB: 26928/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000963-08.2013.5.10.0015

Reclamante	Domingas Elza Barbosa de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Esaf - Escola de Administração Fazendária

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada .

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001263-67.2013.5.10.0015

Reclamante	Raimundo Nonato Medeiros
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Vistos os autos.

Diante do alegado pelo reclamante à fl.51, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento de parcela única de acordo vencida, ou com a multa por inadimplência, sob pena de execução direta.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001573-73.2013.5.10.0015

Reclamante	Lindomar de Sousa Borba
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

01573-2013-015-10-00-8

RECLAMANTE:

Lindomar de Sousa Borba

RECLAMADO:

Viacao Valmir Amaral Ltda

Em 07 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Viacao Valmir Amaral Ltda e seu advogado.

Ausentes os reclamados Distrito Federal e Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans e seus advogados.

Presente nesta assentada o acadêmico de Direito, RODRIGO RORIZ MACEDO da Universidade de Brasília.

Impossível o encerramento da presente instrução, tendo em vista a não confeção do laudo pericial pelas razões expostas pelo expert designado, às fls. 190/191.

Façam os autos conclusos ao gabinete para expedição de ofício ao DFTrans, nos mesmo termos da decisão tomada no processo 00735/2013.

As partes não têm outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/08/2014, às 13h30min, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Audiência encerrada às 13h08min.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001873-69.2012.5.10.0015

Reclamante	Leonay Alves Coelho Soares
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda

Advogado JANAINA LAVALE AOR DE ANDRADE(OAB: 38319/DF)
Reclamado União Federal

Vistos os autos.

O exequente requer o início da execução provisória nos presentes autos.

Defiro o pedido, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002036-15.2013.5.10.0015

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Jair Carvalho Winckler

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de notificação endereçada ao reclamado retornou a esta serventia com informação "não há pessoa de nome Jair Carvalho Winckler" (fl. 78), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação do demandado.

Ademais, é público e notório que os endereços no Park Way são compostos de quadra, conjunto e lote.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO DF e JAIR CARVALHO WINCKLER, reclamante e reclamado, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos não de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$32,10, calculadas sobre R\$1.605,00, que deverão ser recolhidos no prazo legal.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza, somente mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 09/05/2014, às 12h41min.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000115-23.2010.5.10.0016

Reclamante Luiza Toshiko Matsuo
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 215,45 Atualizado até: 31/03/2014
Diversos.....: R\$215,45 Intime-se a reclamante para pagamento da multa por embargos protelatórios em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 29 de abril de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000452-07.2013.5.10.0016

Reclamante Alex Rangel Frota Araujo
Advogado MARIA MARTA DOS SANTOS DIAS(OAB: 29608/DF)
Reclamado Brf - Brasil Foods S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

A Secretaria intima a reclamada para proceder à anotação na CTPS do reclamante bem como entregar as guias para saque do FGTS. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000464-21.2013.5.10.0016

Reclamante Abnael Carriás Ribeiro
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado União (Câmara dos Deputados)
Advogado ANDRE FRAGA FERREIRA(OAB: 30177/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.582,64 Atualizado até: 30/04/2014 Liq. Exequente..... R\$5.962,28 INSS Reclamante.... R\$104,73 INSS Reclamado..... R\$261,82 INSS Terceiros..... R\$75,94 INSS SAT..... R\$26,19 Custas do Processo: R\$121,34 Custas Art.789..... R\$30,34 Intime-se a empresa primeira reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 2 de maio de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000543-97.2013.5.10.0016

Reclamante Leonice Alves Bezerra
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Dac - Dinamica Absoluta do Criar - Escola em Autoconhecimento Ltda - Me
Advogado LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR(OAB: 24233/DF)

A Secretaria intima a reclamada para proceder à retificação na CTPS da reclamante. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000600-81.2014.5.10.0016

Reclamante Joao Soares Martins
Advogado PAULA CAROLINE REIS MOTA(OAB: 32739/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda
Reclamado Viacao Planeta Ltda
Reclamado Viacao Satelite Ltda
Reclamado Viacao Cidade Brasilia
Reclamado Rodoviario Uniao Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 02/07/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 9 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000611-13.2014.5.10.0016

Reclamante Wellington Luis de Souza
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/07/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 9 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000623-27.2014.5.10.0016

Reclamante Marcelo Peres Maia
Advogado IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)
Reclamado Net Servicos de Comunicacao S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 08/07/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Brasília, 12 de maio de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000628-49.2014.5.10.0016

Reclamante	Cleilda Martins de Freitas
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Carlos Eduardo Vaz

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/07/2014 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000629-34.2014.5.10.0016

Reclamante	Leonan Goncalves Santana
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Rrbr Comercio de Esquadrias de Aluminio Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/07/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do

NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000630-19.2014.5.10.0016

Reclamante	Lourivino Soares Nunes
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Rrbr Comercio de Esquadrias de Aluminio Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/07/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000631-04.2014.5.10.0016

Reclamante	Alex Diego Santos de Oliveira
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/07/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o

número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000635-41.2014.5.10.0016

Reclamante	Ezequiel Batista de Oliveira
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional (IPHAN)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/07/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000638-93.2014.5.10.0016

Reclamante	Alan Alves Domingos
Advogado	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784/DF)
Reclamado	Maneng Facility Comercio Manutencao e Servicos Industriais Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 03/07/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000639-78.2014.5.10.0016

Reclamante	Alex Ferreira do Nascimento
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional (IPHAN)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/07/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000641-48.2014.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Cardozo dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	World Service Servicos Limpeza e Conservacao Eireli - Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/07/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000644-03.2014.5.10.0016

Reclamante	Domingos Severino de Sales Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Juiz de Fora-Empresa de Vigilância Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/07/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000645-85.2014.5.10.0016

Reclamante	Marcio Ramos de Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Juiz de Fora-Empresa de Vigilância Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/07/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do

NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000648-40.2014.5.10.0016

Reclamante	Nathalia Rocha de Abreu
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)
Reclamado	Salagadula Artigos do Vestuário Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 09/07/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000649-25.2014.5.10.0016

Reclamante	Leandro Roberto da Silva
Advogado	ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL(OAB: 28751/DF)
Reclamado	SNR Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo Ltda. - EPP

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 08/07/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000650-10.2014.5.10.0016

Reclamante	Cezar Augusto dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Juiz de Fora-Empresa de Vigilância Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/07/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000651-92.2014.5.10.0016

Reclamante	Cristiane Matias da Silva de Carvalho
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/07/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000654-47.2014.5.10.0016

Reclamante	Maciel Oliveira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Juiz de Fora-Empresa de Vigilância Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/07/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000655-32.2014.5.10.0016

Reclamante	Christian Paes da Silva
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado	Mch Servicos de Instalacao de Vidros e Persianas Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 08/07/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do

artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000682-15.2014.5.10.0016

Reclamante	Rodrigo Alves de Castro
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Itautec S.A. - Grupo Itautec

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/07/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000688-22.2014.5.10.0016

Reclamante	Eduardo Dantas da Silva
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/07/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do

NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000689-07.2014.5.10.0016

Reclamante	Valdeci Moura do Nascimento
Advogado	ADRIANA MARQUES DOS REIS SILVA(OAB: 40475/DF)
Reclamado	Lombardia Comercial Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/07/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000690-89.2014.5.10.0016

Reclamante	Alcina Maria Machado de Oliveira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Bom Gosto

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/07/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social

e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000691-74.2014.5.10.0016

Reclamante	Josuel Sales Gomes
Advogado	CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado	Siemens Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/07/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Brasília, 12 de maio de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000692-59.2014.5.10.0016

Reclamante	Lyanyldo das Chagas Santos
Advogado	MARCOS MOREIRA NIZIO(OAB: 40208/DF)
Reclamado	AK Terraplenagem e Construcoes Ltda. - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 09/07/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de maio de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000951-88.2013.5.10.0016

Reclamante	Ozeas Barros Fonseca
Advogado	JANE SEVERINO NUNES(OAB: 12539/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada (em Recuperação Judicial)
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO(OAB: 15357/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.220,18 Atualizado até: 31/03/2014 Liq. Exequente..... 3.589,48 INSS Reclamante.... R\$ 128,04 INSS Reclamado..... R\$284,53 INSS Terceiros..... R\$82,51 INSS SAT..... R\$42,68 Custas do Processo: R\$74,35 Custas Art.789..... R\$18,59 Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9-RJ, o processamento do feito envolvendo empresa em recuperação judicial será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2014.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001965-10.2013.5.10.0016

Impetrante	Sindicato Nacional dos Docentes das Inst. de Ensino Superior
Advogado	RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 12557/DF)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Mte
Aut. Coatora	Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros-Apubh
Aut. Coatora	União

Vistos.

Intime-se o impetrante para vista das defesas apresentadas nos autos.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 6 de maio de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0008400-10.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-00084/2007-016-10-00.7

Réu	Paulo Roberto de Carvalho Pereira
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 2040/DF)
Autor	Givanildo Pimentel dos Santos
Advogado	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 4170/DF)
Réu	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Advogado FERNANDO AUGUSTO PINTO(OAB: 13421/DF)

Réu Honorio Pereira de Carvalho

Vistos.

Indefiro o pedido do exequente para expedição de ofício a 6ª Vara Cível de Brasília/DF para transferência a este Juízo do valor remanescente da execução em trâmite naquele Juízo (fls.643). Conforme decisão juntada a fls.646/649, aquele Juízo determinou o pagamento dos vários pleitos de reserva de crédito trabalhistas na ordem cronológica dos pedidos, informando a anotação da penhora requerida por este Juízo.

Aguarde-se assim a transferência do crédito por 180 dias.

Após, oficie-se àquele Juízo solicitando informação.

Brasília, 2 de maio de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0019300-81.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00193/2009-016-10-00.6

Reclamante	Alexandre Gomes de Oliveira
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia Da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado	Instituto Omnis De Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/DF)

Vistos.Forneça o primeiro reclamado, Politec Tecnologia da Informação S/A, os dados bancários necessários para transferência do saldo remanescente existente nos autos. Prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília, 11 de abril de 2014.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000206-11.2013.5.10.0016

Reclamante	Suzenolia Silva Neves
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Conservadora Padrao Ltda.
Reclamado	Athayde Soares

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Athayde Soares, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.415,32 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.603,65

INSS Reclamante.....: 149,27

INSS Reclamado.....: 410,45

INSS Terceiros.....: 108,13

Custas do Processo: 115,06

Custas Art.789.....: 28,76

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

assinatura digital

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000343-90.2013.5.10.0016

Reclamante	Glaucia Chavier da Silva
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Brasilia Sat Comercio e Servicos de Equipamentos Eletronicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Brasilia Sat Comercio e Servicos de Equipamentos Eletronicos Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.097,24 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.097,24

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000629-34.2014.5.10.0016

Reclamante	Leonan Goncalves Santana
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Rrbr Comercio de Esquadrias de Aluminio Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/07/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA Rrbr Comercio de Esquadrias de Aluminio Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/07/2014 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000630-19.2014.5.10.0016

Reclamante Lourivino Soares Nunes
 Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
 Reclamado Rrbr Comercio de Esquadrias de Aluminio Ltda Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/07/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA Rrbr Comercio de Esquadrias de Aluminio Ltda Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/07/2014 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
 Diretor de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-0000651-92.2014.5.10.0016**

Reclamante Cristiane Matias da Silva de Carvalho
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/07/2014 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/07/2014 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
 Diretor de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-0002007-59.2013.5.10.0016**

Reclamante Joana Madsen de Castro Souza
 Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
 Reclamado Noblesse Servicos de Atendimentos de Pre-Embarque Aeroportuarios Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Noblesse Servicos de Atendimentos de Pre-Embarque Aeroportuarios Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.537,49 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.837,28

FGTS Deposito.....: 361,15

INSS Reclamante....: 57,57

INSS Reclamado.....: 143,95

INSS Terceiros.....: 41,74

INSS SAT.....: 14,40

Custas do Processo: 65,12

Custas Art.789.....: 16,28

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0104500-27.2007.5.10.0016***Processo Nº RT-01045/2007-016-10-00.7*

Reclamante Paulo Teles de Oliveira
 Advogado TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO(OAB: 17176/DF)
 Reclamado Panificadora Alreinehr Ltda. ME (representante legal Sra. Ignez Reinehr)
 Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)
 Reclamado Marcelo Faria Alves
 Reclamado Ignez Maria dos Santos Reinehr Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Exmo. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Marcelo Faria Alves, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.068,87 Atualizado até: 31/12/2013.

INSS Reclamante....: R\$345,46

INSS Reclamado.....: R\$ 723,41

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
 Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000013-56.2014.5.10.0017

Reclamante Francisco Alves da Costa
Advogado IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado OLIVIA DUARTE RAISA PIMENTA(OAB: 27152/DF)

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista ao autor dos documentos juntados pela reclamada, fls. 583/590, prazo de dois dias. Intime-se. Brasília-DF, 12.05.2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000041-63.2010.5.10.0017

Reclamante Germilton Goncalves da Silva
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Guard Angel Servicos Ltda. Me
Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuaria
Advogado THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO(OAB: 19573/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 224/229, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.318,69 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 4.145,84

INSS Reclamante.....: 33,62

INSS Reclamado.....: 84,05

INSS Terceiros.....: 24,38

INSS SAT.....: 8,40

Custas do Processo: 1,50

Custas Art.789.....: 20,90

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada (Guard Angel Serviços LTDA), via edital, para, em

48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios

BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

BSB, data consoante assinatura digital.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000042-43.2013.5.10.0017

Reclamante Mariana Albuquerque de Andrade
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado Prosperity 1 Comercio de Confeccoes Ltda - Epp
Advogado MARCELO HENRIQUE FRAZAO VIANA(OAB: 36364/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.173/178, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.687,12 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 7.011,97

INSS Reclamante.....: 121,50

INSS Reclamado.....: 270,01

INSS Terceiros.....: 78,30

INSS SAT.....: 27,00

Custas do Processo: 142,67

Custas Art.789.....: 35,67

1- Cite-se a executada (Prosperity 1 Comércio de Confeccções LTDA - EPP)

para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios

BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

BSB, data consoante assinatura digital.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000092-06.2012.5.10.0017

Reclamante Osias Rodrigues dos Santos
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 466/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data consoante assinatura digital.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00003026-6, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Total da execução R\$ 2.910,51 Atualizado até: 15/05/2014

Liq. Exequente.....: 2.249,96

FGTS Deposito.....: 129,91

INSS Reclamado.....: 419,96

INSS Terceiros.....: 110,68

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, OAB Nº 11555/DF, CPF Nº 53942590115;

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3) INSS terceiros - recolher no código 2917;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à executada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000109-08.2013.5.10.0017

Reclamante	Sebastiao Araujo de Souza
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para carrear aos autos a documentação solicitada pela

Contadoria Judicial às fls. 96, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela executada

(Centro Infantil Reino Encantado LTDA-EPP).

Publique-se.

BSB, data consoante Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000150-38.2014.5.10.0017

Reclamante	Wesley Siqueira Alves
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

ATO ORDINATÓRIO DE FL. 75:

De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, retire-se o feito da pauta de julgamento anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 12/05/2014 13h20, intimando-se as partes do adiantamento e da prolação da sentença.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL. 76/84:

"Pelo exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e o segundo reclamado Banco do Brasil, de forma subsidiária, as cumprimento das obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Descontos previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000171-82.2012.5.10.0017

Reclamante	Vilma Marques da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Frigorífico Santa Fé Ltda(na pessoa de Rogério Gomes Amador)
Reclamado	Supermercado 09 de Março Ltda(na Pessoa de Rogério Gomes Amador)
Reclamado	Amafisa Comércio Representações Factores e Fomento Mercantil Ltda(na pessoa de Rogério Gomes Amador)
Reclamado	Eca Comercial de Alimentos Ltda(na pessoa de Rogério Gomes Amador)
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda(na pessoa de Rogério Gomes Amador)
Reclamado	Rogério Gomes Amador
Reclamado	Divina Araujo Amador

Vistos. Requer a sócia do reclamado, Sra. Divina Araújo Amador, o desbloqueio de sua conta e consequente liberação do valor bloqueado, alegando ser conta salário. Juntou documentos para comprovar suas alegações, petição de fls. 112/114. Analisando a documentação apresentada, verifica-se tratar-se realmente de conta salário. Assim, seguindo a jurisprudência já pacificada e amplamente divulgada, determino a liberação do valor bloqueado, bem como da conta informada a fls. 112. Aguarde-se a transferência do valor bloqueado a fls. 118, referente ao sócio Rogério Gomes Amador. Publique-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000171-14.2014.5.10.0017

Reclamante	Ivanilde Guedes Macedo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Serviços Empresariais Ltda/ Banco do Brasil
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)

ATO ORDINATÓRIO DE FL. 113:

De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, retire-se o feito da pauta de julgamento anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 12/05/2014 13h22, intimando-se as partes do adiantamento e da prolação da sentença.

DISPOSITIVO DE FLS. 114/123:

"Conclusão

Pelo exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e o segundo reclamado Banco do Brasil, de forma subsidiária, as cumprimento das obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Descontos previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000197-46.2013.5.10.0017

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Paz e Silva Locadora de Equipamentos Ltda - Me
Reclamado	Leonardo Augusto Silva da Paz
Reclamado	Luiz Eduardo Silva da Paz

Vistos.Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:Leonardo Augusto Silva da Paz, inscrito(a) no CPF: 891.930.911-68.

Luiz Eduardo Silva da Paz , inscrito(a) no CPF:006.217.721-43

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.Citem-se os referidos sócios, via postal, para pagamento do débito no valor de R\$2.093,39, em 48 horas, sob pena de penhora.Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos. Publique-se. BRASÍLIA,data consoante assinatura digital. assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000197-12.2014.5.10.0017

Reclamante	Francisco Paulino de Almeida
Advogado	HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal

ATO ORDINATÓRIO DE FL. 81:

De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, retire-se o feito da pauta de julgamento anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 12/05/2014 13h20, intimando-se as partes do adiamento e da prolação da sentença.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 82/90:

"Conclusão

Pelo exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e à segunda reclamada UNIÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS, de forma subsidiária, a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Descontos previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000216-52.2013.5.10.0017

Reclamante	Edmundo de Almeida Conceicao
Advogado	THAIS CARVALHO LOBO(OAB: 22389/DF)
Reclamado	Rego Servicos Tecnicos e Reformas Ltda - Epp
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.114/119, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.799,63 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 14.366,50

INSS Reclamante....: 364,08

INSS Reclamado.....: 703,44

INSS SAT.....: 105,51

Custas do Processo: 186,45

Custas Art.789.....: 73,65

1- Cite-se a executada (Rego Serviços Técnicos e Reformas LTDA - EPP) para,

em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios

BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

BSB, data consoante assinatura digital.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000320-10.2014.5.10.0017

Requerente	Alisson Galvao de Carvalho
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Requerido	Vertotech do Brasil Ltda
Advogado	JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB: 35930/RJ)
Requerido	Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A.

Vistos.

Trata-se de execução provisória em autos suplementares.

Homologo os cálculos de fls.77/82, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 22.152,45 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 20.546,55

INSS Reclamante....: 256,31

INSS Reclamado.....: 596,77

INSS Terceiros.....: 173,07

INSS SAT.....: 59,68

Custas do Processo: 416,06

Custas Art.789.....: 104,01

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(Vertotech do Brasil LTDA) para, em 48 horas,

pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens

passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios

BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

BSB, data consoante assinatura digital.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000334-91.2014.5.10.0017

Reclamante	Maristela Marques Costa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO DE FL. 348:

"De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, retire-se o feito da pauta de julgamento anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 12/05/2014 13h20, intimando-se as partes do adiantamento e da prolação da sentença."

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 349/356:

"DECISÃO

Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas, sendo a União de forma subsidiária, nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à condenação.

Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei.

Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A UNIÃO, VIA CONVÊNIO, O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, VIA IMPRENSA OFICIAL, E A PRIMEIRA RECLAMADA VIA EDITAL." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000335-76.2014.5.10.0017

Requerente	Marco Antonio Amorim Abensur
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Requerido	Vertotech do Brasil Ltda
Advogado	JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB: 35930/RJ)
Requerido	Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A.

Vistos.

Trata-se de execução provisória em autos suplementares.

Homologo os cálculos de fls. 82/87, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 26.598,13 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 23.151,83

INSS Reclamante.....: 741,06

INSS Reclamado.....: 1.347,39

INSS Terceiros.....: 390,75

INSS SAT.....: 134,73

I R P F.....: 229,32

Custas do Processo: 482,44

Custas Art.789.....: 120,61

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada (Vertotech do Brasil LTDA) para, em 48 horas,

pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens

passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios

BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000341-83.2014.5.10.0017

Reclamante	Eriston Santana Nunes
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Caesb Companhia de Água e Esgoto
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

III DECISÃO - Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e, subsidiariamente, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 240,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 12.000,00. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000375-29.2012.5.10.0017

Reclamante	Nilson Martins Lima
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Wm Serviços de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 161/166, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.422,17 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 3.062,51

INSS Reclamante.....: 62,91

INSS Reclamado.....: 157,26

INSS Terceiros.....: 45,61

INSS SAT.....: 15,74

Custas do Processo: 62,51

Custas Art.789.....: 15,63

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada (WM Serviços de Carga e Descarga LTDA - ME)

para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios

BACEN/JUD e RENAJOUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

BSB, data consoante assinatura digital.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000420-67.2011.5.10.0017

Reclamante	Joaquim Alves Ferreira(Representado por Ivan Alves Ferreira)
Advogado	CARLOS ROBERTO BERNARDES(OAB: 7051/DF)
Reclamado	Antonio Carlos Monteiro
Advogado	RICARDO SANTANA(OAB: 30508/DF)

Vistos.

Trata-se de execução de parcela de acordo não cumprido.

Registra-se depósito às fls. 217, capaz para garantir a execução.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intime-se o exequente para recebimento da guia.

Após remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000434-46.2014.5.10.0017

Reclamante	Anailze Mendes Soares
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO DE FL. 82:

De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, retire-se o feito da pauta de julgamento anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 12/05/2014 13h20, intimando-se as partes do adiantamento e da prolação da sentença.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 83/88:

"Conclusão

Pelo exposto, julga-se procedente em parte os pedidos da inicial, condenando-se reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Descontos previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000520-17.2014.5.10.0017

Reclamante	Suelen Duarte Pinheiro
Advogado	FERNANDO DE CARVALHO NERY(OAB: 38918/DF)
Reclamado	Telco do Brasil

Vistos. Verifica-se a notificação encaminhada à reclamada foi devolvida com a informação "desconhecido", fls. 40-verso. Assim, resta comprovando que o autor não indicou corretamente o endereço da reclamada, de forma a atender o requisito essencial previsto no art. 852-B, II da CLT, impondo-se assim o arquivamento do feito por força do que dispõe o § 1º do referido artigo. Fica desde

já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo este despacho como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 356,36, calculadas com base no valor da causa de R\$ 17.818,00, dispensadas na forma da Lei.

Intime-se a autora por seu procurador, via DJ. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000580-87.2014.5.10.0017

Requerente	Maria Ines Monteiro Ferreira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Requerido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos. Trata-se de execução provisória. A reclamante apresentou os cálculos de liquidação.

Intime-se o reclamado para manifestação no prazo de 10 dias. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000581-72.2014.5.10.0017

Reclamante	Amanda Campanati de Souza
Advogado	LOIANE FERREIRA DE SOUZA(OAB: 27357/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A

(...) No caso dos autos entendo possível a reserva de vaga em seu benefício considerando o encerramento de validade do concurso 01/2012 e também a classificação da autora (fls. 3. Assim, defiro a a antecipação de tutela para que o banco reclamado proceda a reserva de vaga da autora até a decisão final de mérito nestes autos. Expeça-se mandado com urgência. Mantenho a audiência designada para o dia 27/05/2014 às 14h05min. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000585-12.2014.5.10.0017

Requerente	Graziella Ramos Guimaraes Cintra
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Requerido	Banco do Brasil Sa

Vistos. Requer a reclamante a execução provisória baseada na sentença prolatada nos autos principais - 0000126-10.2014.5.10.0017. Verifica-se dos autos que a sentença juntada a fls. 96/112 deferiu em parte os pedidos da autora, imputando ao reclamado uma obrigação de fazer, contra a qual foi interposto recurso ordinário pelo réu, pendente de julgamento Não há o que se falar em execução provisória posto que foi deferido como obrigação de pagar a multa diária, a qual ocorrerá somente em caso de descumprimento e, danos morais em valor fixado pelo sentenciante. Diante do exposto, indefiro o requerimento da autora e, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pela autora no importe de 10,64, dispensadas na forma da lei. Intime-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000588-64.2014.5.10.0017

Reclamante	Samir Azevedo de Paula Felix
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

(...) No caso dos autos não há comprovação da dispensa sem justa causa do autor pelo que indefiro a tutela neste sentido. Relativamente ao bloqueio de créditos, pretende com a medida evitar o que comumente ocorre no âmbito desta jurisdição, em que várias ações trabalhistas são julgadas após as empresas dissolverem-se sem que sejam executadas. Em breve consulta ao sítio eletrônico deste tribunal o autor informa que nos últimos meses já foram protocolizadas centenas de reclamações contra a reclamada (fls. 34/35), volume manifestamente superior aos dos anos anteriores. Tal fato evidencia que tal empresa encontra-se em situação precária, com um sem-número de trabalhadores buscando a Justiça do Trabalho para ver quitados seus direitos trabalhistas. Não há, pois, como acreditar na plena solvência da ré e real possibilidade de quitação das verbas rescisórias ora pleiteadas. Assim estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, nos termos previstos em lei. Razões pelas quais, com fulcro no poder geral de cautela, determino a expedição de ordem de bloqueio de créditos que a reclamada tem a receber junto à Câmara dos Deputados, até o limite de R\$ 11.697,14. Os valores devem ser colocados à disposição deste juízo. Expeça-se o Mandado com urgência. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada da audiência do dia 27/05/2014 às 13h45min, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e o reclamado, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000592-04.2014.5.10.0017

Reclamante Leonardo Soares de Souza
Advogado RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado SWA Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Reclamado Consórcio Construtor Helvix
Reclamado Engevix Engenharia S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2014, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000593-86.2014.5.10.0017

Reclamante Rosangela Rodrigues Moraes
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Clj Comercio de Confeccoes Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/05/2014, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000594-71.2014.5.10.0017

Reclamante Maria da Costa Penha Silva
Advogado DANIELLE BELTRAO DA CRUZ(OAB: 38186/DF)
Reclamado L F o Restaurante Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/05/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000595-56.2014.5.10.0017

Reclamante Gilmar Tosta de Oliveira
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2014, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000596-41.2014.5.10.0017

Reclamante Ricardo Fernandes Queiroz
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/05/2014, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000597-26.2014.5.10.0017

Reclamante Francisco Geramilton Albuquerque de Souza
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/05/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000599-93.2014.5.10.0017

Reclamante Carlos Augusto Leoncio Lopes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/05/2014, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000600-78.2014.5.10.0017

Reclamante Luciana Tavares Oliveira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado Instituto Pro-Educacao e Saude Proeza

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/05/2014, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000601-63.2014.5.10.0017

Reclamante Fernando dos Santos da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/05/2014, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000612-63.2012.5.10.0017

Reclamante Leonardo Leandro de Camargo Souza
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Laboratório de Prótese Central Ltda Me
Advogado HOMERO GERALDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 109455/MG)
Reclamado Aurelio Abdala
Reclamado Edna das Gracas Alves

Vistos. Intime-se o reclamante para receber as guias de fls. 78 e 81, referentes à diferença do acordo inadimplido. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se as partes, sendo o reclamante e a 1ª reclamada via DJ, o 2º reclamado via edital e a 3ª reclamada via postal. Decorridos o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000634-24.2012.5.10.0017

Reclamante Valdeci Pereira da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Engemasa Engenharia Ltda
Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 463/2014
CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.337 em 12.05.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data consoante assinatura digital.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00004079-2, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 82.097,56 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 63.382,79 (77,20%)

INSS Reclamante.....: 4.006,15 (4,88%)

INSS Reclamado.....: 10.545,06 (12,84%)

INSS Terceiros.....: 2.779,99 (3,39%)

Custas do Processo..... 1.046,63 (1,27%)

Custas Art.789.....: 336,94 (0,41%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HUDSON LINHARES BATISTA, OAB Nº 9713/DF, CPF Nº 8089787215;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do depósito recursal de fl.259 à 2ª reclamada (CAESB).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000645-53.2012.5.10.0017

Reclamante Jamara Mendes
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado Noblesse Serviços de Atendimento de Pré-Embarque Aeroportuários Ltda
Advogado WELLINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA(OAB: 34963/DF)
Reclamado Conceicao de Maria Vasconcelos
Reclamado Izabela dos Santos Amurim

Vistos.

Considerando o convênio firmado entre o TRT e a RECEITA FEDERAL (INFOJUD), diligencie a Secretaria para obter a última declaração de bens do(s) sócio(s):

Conceicao de Maria Vasconcelos, inscrito(a) no CPF: 705.352.721-20.

Izabela dos Santos Amurim, inscrito(a) no CPF:828.775.641-34

Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000680-81.2010.5.10.0017

Reclamante Thatiana Azevedo Fernandes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Bradesco SA
Advogado FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES(OAB: 17122/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 467/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.534, em 12.05.2014 decorreu o prazo para recurso.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04979974-1, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 42.557,91 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 33.534,91 (78,80%)

INSS Reclamante.....: 2.015,82 (4,74%)

INSS Reclamado.....: 5.590,86 (13,14%)

INSS Terceiros.....: 670,92 (1,58%)

INSS SAT.....: 745,40 (1,75%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB Nº 05166/DF, CPF Nº 21445583100;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000944-93.2013.5.10.0017

Reclamante	Heli de Moura Leal
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	TIAGO DE MELO RIBEIRO(OAB: 91536/MG)

Vistos.

A 15ª Vara Cível de Goiânia/GO deferiu o processamento da Recuperação Judicial da reclamada (ENGEFORT). Anote-se no Sistema de Administração Judicial como situação da reclamada : "Em processo de Recuperação Judicial".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9-RJ o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no Juízo Universal (Provimento CGJT 01/2012).

Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor do exequente para

habilitação no juízo da Recuperação Judicial.

Após o recebimento da certidão remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000978-68.2013.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante (Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg) para se manifestar sobre as alegações da reclamada lançadas na petição de fls.286/288, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001060-02.2013.5.10.0017

Reclamante	Ana Maria da Silva
Advogado	MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 470/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.190, em 05.05.2014 decorreu o prazo para as partes oporem embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data consoante assinatura digital.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00003027-4, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Total da execução R\$ 1.226,49 Atualizado até: 15/05/2014

Liq. Exequente.....: 818,46

INSS Reclamante.....: 61,70

INSS Reclamado.....: 169,58

INSS Terceiros.....: 44,72

Hon. Advocatício.....: 132,03 MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, OAB Nº 16619/DF

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, OAB Nº 16619/DF, CPF Nº 42082765334;

- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente ao executado.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001062-06.2012.5.10.0017

Reclamante	Janismar Alves dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Razão assiste à reclamada nas razões de fls. 485, assim, revogo o despacho de fls. 482. Homologo os cálculos de atualização de fls. 496. Libero o crédito remanescente do exequente, deduzidos os levantamentos de fls. 454 e 468 versos. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-049980563-6, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001169-50.2012.5.10.0017

Reclamante	José do Nascimento
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte Me
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	Maria Lucia Ferreira Santana
Reclamado	Eliaquim Damacena Felisberto

Reclamado	Dioclecio Rodrigues dos Santos
Reclamado	Ronaldo de Oliveira
Reclamado	Marcus Vinicius Lobo Queiroz

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.403/404, em 09.05.2014 decorreu o prazo para a executada se manifestar sobre o despacho de fl.402.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$85.315,67, ressalvadas atualizações posteriores.

Defiro o requerimento. Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD em nome dos sócios nominados à fl.373.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001221-12.2013.5.10.0017

Reclamante	Cosme Pereira de Brito
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Eben Construcões e Servicos Ltda - Epp

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.61/66, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 23.124,43 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 20.417,38

INSS Reclamante....: 474,96

INSS Reclamado.....: 1.187,31

INSS Terceiros.....: 344,35

INSS SAT.....: 178,12

Custas do Processo: 417,85

Custas Art.789.....: 104,46

1- Cite(m)-se a(s) executada (EBEN Construções e Serviços LTDA EPP), via

edital, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em)

ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios

BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001285-22.2013.5.10.0017

Reclamante	Silas Barbosa Sousa
Advogado	VERACIR ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 38618/DF)
Reclamado	Gst Instalacoes Prediais Industriais e Residenciais Ltda - Me

Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado Rossi Residencial Sa
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.286/291, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.142,66 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 5.853,58

INSS Reclamante....: 31,72

INSS Reclamado.....: 79,29

INSS Terceiros.....: 23,00

INSS SAT.....: 7,93

Custas do Processo: 117,71

Custas Art.789.....: 29,43

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada (GST Instalações Prediais, Industriais e

Residenciais LTDA - ME) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente

especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios

BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

BSB, data consoante assinatura digital.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001426-46.2010.5.10.0017

Reclamante Eliomar Fernandes de Araujo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.915/933, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 661.149,57 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 426.774,34

FGTS Deposito.....: 34.107,21

INSS Reclamante....: 33.250,79

INSS Reclamado.....: 74.636,85

INSS Terceiros.....: 8.956,41

INSS SAT.....: 9.951,60

I R P F.....: 12.272,40

Custas do Processo: 9.921,04

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 50.640,47

1- Cite(m)-se o(s) executado (Banco do Brasil S.A.) para, em 48 horas, pagar(em)

a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios

BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome do executado.

BSB, data consoante assinatura digital.

Assinatura digital Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE

OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001555-17.2011.5.10.0017

Reclamante Erislandio da Silva dos Santos
Advogado ANICETO SOARES(OAB: 25420/DF)
Reclamado Reforcom Reformas Ltda. - Me
Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)
Reclamado João Rangel Ferreira. - Me
Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 469/2014

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.345, em 12.05.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente para levantamento do depósito recursal de fl.284. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-3700133353885, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 10.268,61 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 9.839,95 (95,83%)

INSS Reclamante.....: 53,97 (0,53%)

INSS Reclamado.....: 134,94 (1,31%)

INSS Terceiros.....: 39,14 (0,38%)

INSS SAT.....: 13,49 (0,13%)

Custas do Processo.....: 137,65 (1,34%)

Custas Art.789.....: 49,47 (0,48%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANICETO SOARES, OAB Nº 25420/DF, CPF Nº 71130233120;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001601-69.2012.5.10.0017

Reclamante Elizabeth Maria Alves
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Servicewave Comercio e Servicos de Sistemas de Energia Ltda.
Advogado ROBERTO NUNES PEREIRA(OAB: 83956/SP)
Reclamado Ups Technologie Comércio e Servicos de Sistemas de Energia Ltda.
Advogado ROBERTO NUNES PEREIRA(OAB: 83956/SP)
Reclamado Leistung Comercio e Servicos de Sistemas de Energia Ltda.
Advogado ROBERTO NUNES PEREIRA(OAB: 83956/SP)

Vistos.

Peticiona a exequente impugnando o bem ofertado à penhora pela executada, eis que não obedece a gradação legal do art.655, do CPC, conforme razões expostas na petição.

De fato, o bem indicado não obedece a gradação legal do art.655, do CPC, e não houve fundamentos suficientes para aceitação do bem.

Intime-se a executada para efetuar o pgamento da execução, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001625-97.2012.5.10.0017

Reclamante Walter Jose da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O valor da execução importa em R\$11.197,57, conforme cálculos de fl.286.

Aguarde-se o pagamento da execução por mais cinco dias, conforme requerido pela executada (CEF) na petição (fl.290). Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD, conforme determinado no despacho de fl.287.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001630-85.2013.5.10.0017

Reclamante Cassiano da Silva Alencar

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Consorcio Brasilia 2014
Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Laudo Pericial juntado aos autos. Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Brasília, 12 de maio de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001631-70.2013.5.10.0017

Reclamante Josias Neves de Queiroz
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Consorcio Brasília 2014
Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Laudo Pericial juntado aos autos. Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Brasília, 12 de maio de 2014 FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001660-23.2013.5.10.0017

Reclamante Ana Maria Lopes Machado
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Laudo Pericial juntado aos autos. Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Brasília, 12 de maio de 2014 FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001676-74.2013.5.10.0017

Reclamante Fabricio Souza Tito
Advogado GUILHERME RIZZO(OAB: 40506/DF)
Reclamado Vinil Guindastes e Hidraulica Ltda - Me
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Vistos.Vistos.Homologo o acordo celebrado entre as partes.Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.Ante os termos do acordo de fls.31/34, declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Brasília, data consonante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001786-73.2013.5.10.0017

Reclamante Tatiane Pereira da Silva

Advogado	TAIZA VAZ DA SILVA(OAB: 35087/GO)
Reclamado	Pousada Hv Ltda - Me
Advogado	GERALDO FERREIRA LOPES(OAB: 91392/MG)
Reclamado	Pousada Village
Advogado	GERALDO FERREIRA LOPES(OAB: 91392/MG)

ATO ORDINATÓRIO DE FL. 62:

De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, retire-se o feito da pauta de julgamento anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 12/05/2014 13h20, intimando-se as partes do adiantamento e da prolação da sentença.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 63/68:

"DECISÃO

Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas, de forma solidária, nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decism.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à condenação.

Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei.

Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001822-18.2013.5.10.0017

Reclamante	Edson Carvalho de Sousa
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos.

Defiro o requerimento do exequente contido na petição de fls. 34. Homologo os cálculos de fls. 41/46, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 24.017,70 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 1.142,34

Custas do Processo: 22,85

Custas Art.789.....: 5,71

Hon. Advocatício...: 22.846,80

Expeça-se ofício a 21ª VTB/DF, solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº

0001458-61.2013.5.10.0012

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BSB, data consoante assinatura digital.

Assinatura Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001907-04.2013.5.10.0017

Reclamante	Ruzimar Francisco Soares Filho
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)
Reclamado	Csh Aguas Claras Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

III DECISÃO - Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial nos termos da fundamentação, que passa a fazer partes integrante deste decism. Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 8.000,00. Desnecessária a expedição de ofícios à CEF e a DRT. Oficie-se à PGFN e ao INSS para averiguação de possíveis irregularidades quando a estimativa de gorjetas apuradas. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002061-22.2013.5.10.0017

Reclamante	Edimilson da Mota Fernandes
Advogado	LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)
Reclamado	Construarte Ltda - Me
Advogado	ALLAN DE SOUZA MACHADO(OAB: 26753/GO)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

III DECISÃO - Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada CONSTRUARTE LTDA ME e, subsidiariamente, SOLTEC ENGENHARIA LTDA. nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decism, apuradas em liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 320,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 16.000,00. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002254-71.2012.5.10.0017

Reclamante	Ludmilla de Jesus Costa
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	LEONARDO SANTANA CALDAS(OAB: 12870/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.345/354, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 53.815,42 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 43.830,86

INSS Reclamante....: 2.154,94

INSS Reclamado.....: 5.894,08

INSS SAT.....: 785,89

Custas do Processo: 919,72

Custas Art.789.....: 229,93

1- Cite(m)-se a(s) executada (Banco Itaú) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios

BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome do executado.

BSB, data consoante assinatura digital.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0029400-73.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-00294/2001-017-10-00.6

Reclamante	AGOSTINHO MOREIRA NETO
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	J.B. Seguranca de Prestacao de Servicos de Vigilancia Ltdame - Me
Advogado	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado	Jackson Ferreira de Moraes
Reclamado	Joao Bosco de Moraes

Vistos.

Certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 226/227.

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0036200-10.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00362/2007-017-10-00.2

Reclamante	Neisa Maria da Rocha Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 688/705, fixando o valor da execução em

R\$ 54.685,94, ressalvadas atualizações posteriores.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de

03 dias, a começar pela executada (ECT).

Decorrido o prazo sem manifestação façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0056200-70.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-00562/2003-017-10-00.1

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Vistos.

Certidão negativa do Oficial de Justiça juntada às fls.235.

Considerando que as diligências efetuadas pelo juízo (BACEN/JUD, RENA/JUD, CNE)

não surtiram efeito, intime-se a exequente para dar andamento à execução, indicando bens

passíveis de penhora em nome da executada ou seus sócios, no prazo de 90 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo

prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e

ATO GCGJT nº 001/2012, de 1º de fevereiro de 2012.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada os autos

serão arquivados

definitivamente, na forma do art. 270 e ATO GCGJT nº 001/2012, de 1º de fevereiro de 2012

já citados.

Publique-se.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0084300-25.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00843/2009-017-10-00.0

Reclamante	Edivaldo Alves da Cruz
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda-ME
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Reclamado	Lucia Bernadete Pinto de Azevedo

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$3.503,55, ressalvadas atualizações posteriores.

Depósito recursal convolados em penhora (R\$1.464,60).

Intime-se a executada para efetuar o pagamento da diferença da execução (R\$2.038,95), no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD em nome da executada e seus sócios.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0108100-87.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-01081/2006-017-10-00.6

Reclamante	Nilce Bertoldo Gomes Álvares
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17.348/DF)

Vistos. Com a concordância da reclamada, fls. 1032, defiro o requerimento da reclamante, fls. 1023/1024. Determino à Caixa Econômica Federal liberar à reclamante 50% do saldo existente na conta judicial de número 3920-042-04931676-7, referente à Previdência Privada cota-parte da reclamante, permanecendo o saldo remanescente à disposição do juízo. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Comprovada a movimentação, conclusos para liberação da previdência privada cota-parte da reclamada. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0137400-89.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01374/2009-017-10-00.6

Reclamante	Mara Sandra Teresinha Teixeira de Queiroz
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO(OAB: 18348/DF)

Vistos.

O perito apresentou os cálculos de fls.1384/1310 em adequação aos termos da decisão de fls.1371/1376.

A executada (CEF) impugnou os cálculos do perito (fls.1384/1310).

Intime-se a exequente para se manifestar no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para manifestação do perito.

Publique-se.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0155800-54.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01558/2009-017-10-00.6

Reclamante Altamiro Menezes da Silva
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Peticiona o executado (Banco do Brasil) juntando cálculos de liquidação (fls.646/651).

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0183100-88.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01831/2009-017-10-00.2

Reclamante Silvio Gonçalves da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)
Reclamado CB Comércio Peças e Serviços de Motos Ltda. (na pesosa do sócio Marcos Antônio Gonçalves dos Santos)
Reclamado Marcos Antonio Goncalves dos Santos
Reclamado Pedro Antonio da Silva
Reclamado Daniel Correa de Barros
Advogado GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: 28758/DF)

Vistos.

Certidão negativa do Oficial de Justiça juntada às fls.265/266.

Considerando que as diligências efetuadas pelo juízo (BACEN/JUD, RENA/JUD, CNE)

não surtiram efeito, intime-se a exequente para dar andamento à execução, indicando bens

passíveis de penhora em nome da executada ou seus sócios, no prazo de 90 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo

prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e

ATO GCGJT nº 001/2012, de 1º de fevereiro de 2012.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada os autos serão arquivados

definitivamente, na forma do art. 270 e ATO GCGJT nº 001/2012, de 1º de fevereiro de 2012

já citados.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000371-21.2014.5.10.0017

Autor União Federal
Réu Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RÉU Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Custas processuais...381,37

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001221-12.2013.5.10.0017

Reclamante Cosme Pereira de Brito
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Eben Construcoes e Servicos Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Eben Construcoes e Servicos Ltda - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 23.124,43 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 20.417,38

INSS Reclamante....: 474,96

INSS Reclamado.....: 1.187,31

INSS Terceiros.....: 344,35

INSS SAT.....: 178,12

Custas do Processo: 417,85

Custas Art.789.....: 104,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.
Brasília, 12 de maio de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001361-46.2013.5.10.0017

Reclamante	Ivoneide Dias Ribeiro
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12, MAIO de 2014. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0001792-80.2013.5.10.0017

Reclamante	Edna Maria Pinheiro de Sousa
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Deferir-se o benefício da justiça gratuita à autora. Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o

presente em 12, MAIO de 2014. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000094-02.2014.5.10.0018

Reclamante	Larissa Beatrice Granciero Barbosa
Advogado	FELLIPE LIMA DE SANTANA(OAB: 36045/DF)
Reclamado	Jair Rodrigues Trindade Junior
Reclamado	Hospital Santa Luzia S A

Intime-se o reclamado para devolver a CTPS da autora em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0000118-98.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria Claudia Alves Santana
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos, etc. A vista da certidão supra, libere-se a exequente o seu crédito, observando as retenções, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-0000172-93.2014.5.10.0018

Reclamante	Susy Sayuri Watanabe Venzi
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 23.06.2014 horas para o dia 04/08/2014 14h05.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Intime-se o(a) perito(a) da nova data designada.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000221-71.2013.5.10.0018

Reclamante	Claudio de Araujo Moura
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Inclua-se em pauta para audiência de julgamento no dia 23/05/2014 às 17h53min.

Despacho

Processo Nº RT-0000229-14.2014.5.10.0018

Reclamante	Eveline de Sousa e Silva Coutinho
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado CLEIVERCI GODOI
RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 17/06/2014 horas para o dia 03/07/2014 14h05. Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, pessoalmente, e por seus procuradores. Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-0000233-51.2014.5.10.0018

Reclamante Manoel Barbosa Xavie
Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI
RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 17/06/2014 horas para o dia 03/07/2014 14h00. Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, pessoalmente, e por seus procuradores. Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-0000289-55.2012.5.10.0018

Reclamante Dalila Ferreira Borba
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
05166/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado CAROLLINE CHRISTINA
EVANGELISTA DE MELO(OAB:
32498/DF)

Vistos, etc.A vista da certidão supra ,libere-se a exequente o seu crédito, observando as retenções, intimando-a para o recebimento em 05 dias, ficando o saldo remanescente a disposição do juízo. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000295-91.2014.5.10.0018

Reclamante Lorrane Rodrigues da Silva
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB:
25584/DF)
Reclamado Cleres de Oliveira Braganca - Me

Vistos.

Ante a informação do correio "não procurado", adia-se a audiência designada do dia 15/05/2014 horas para o dia 20/06/2014 13h40. Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores e a reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-0000365-11.2014.5.10.0018

Reclamante Panmella Ribeiro da Silva
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA
FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda
Reclamado Grupo Econômico Laselva

Indefiro, nesse sentir, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, inaudita altera pars, sem prejuízo de nova análise quando da cognição plena.

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 27/05/2014

13h25. Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0000418-94.2011.5.10.0018

Reclamante Joao Batista Lopes Ferreira
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO
SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de
Dados - Serpro
Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB:
16171/DF)

Ao embargado/exequente, prazo legal.i.

Despacho

Processo Nº RT-0000451-50.2012.5.10.0018

Reclamante Carlos Henrique da Costa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB:
12910/DF)
Reclamado Brscan Processamentos de Dados e
Tecnologia Ltda
Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE
ARAUJO(OAB: 20334/DF)

Vistos em inspeção.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000453-49.2014.5.10.0018

Reclamante Alan Ricardo Neves Nunes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministério da Integração Nacional
União Federal

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 17/06/2014 horas para o dia 20/06/2014 13h35. Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, pessoalmente, e por seus procuradores. Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-0000485-88.2013.5.10.0018

Reclamante Luciana Ines Silverio
Advogado ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Inclua-se em pauta para audiência de julgamento no dia 23/05/2014 às 17h54min.

Despacho

Processo Nº RT-0000487-24.2014.5.10.0018

Reclamante Pedro da Silva Viana
Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado Procuradoria Geral do Distrito Federal

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 17/06/2014 horas para o dia 20/06/2014 13h25.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, pessoalmente, e por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-0000553-04.2014.5.10.0018

Reclamante Sibeles Martins Bringel da Silva
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
Reclamado Sociedade Educacional K K Ltda - Me

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 17/06/2014 horas para o dia 20/06/2014 13h30.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, pessoalmente, e por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-0000556-56.2014.5.10.0018

Reclamante Acassia de Melo Goncalves
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/06/2014 08h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000577-32.2014.5.10.0018

Reclamante Renato Galdino de Arruda
Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 17/06/2014 horas para o dia 20/06/2014 13h20.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, pessoalmente, por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-0000659-63.2014.5.10.0018

Reclamante Alessandro Rogerio de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/06/2014 09h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000661-33.2014.5.10.0018

Reclamante Adamastor Vieira Brandao
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/06/2014 09h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000663-03.2014.5.10.0018

Reclamante	Renata Carvalho da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/06/2014 10h00 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000667-40.2014.5.10.0018

Reclamante	Antonia Souza Ferreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se

realizará no dia 04/06/2014 10h05 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000756-97.2013.5.10.0018

Reclamante	Handerson Luiz dos Santos
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	GABRIELA GUIMARÃES SANTANA(OAB: 58742/PR)

Ao impugnado/reclamado, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0000868-66.2013.5.10.0018

Reclamante	Tereza Silva Passos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Alba Alves de Andrade Me
Advogado	LEANDRO AUGUSTO FERREIRA MEDEIROS(OAB: 29313/DF)

Entregue as guias, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos necessários ao levantamento do FGTS e habilitação ao segurodesemprego, devendo, em igual período, comprovar nos autos o valor levantado do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0000974-28.2013.5.10.0018

Reclamante	Samara Maria da Silva
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado	Antonio Araujo Pontes
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por SAMARA MARIA DA SILVA em face do reclamado ANTÔNIO ARAÚJO PONTES, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar o reclamado nas obrigações deferidas no item retro, julgando totalmente improcedentes as pretensões formulados na reconvenção. Procede o requerimento de justiça gratuita. Na forma da lei, os juros de mora, desde a distribuição do feito e a correção monetária, considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços em se tratando de salários (Súmula 381 do TST), ou, a da exigibilidade de cada

parcela.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei.

Custas da reclamação no importe de R\$60,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 3.000,00, sujeitas à complementação ao final.

Custas da reconvenção no importe de R\$24,16, pelo reconvinte, calculadas sobre o valor atribuído à reconvenção de R\$1.208,17. INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000977-85.2010.5.10.0018

Reclamante	Silvania Dias de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Ante a atualização à fl. 935, cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito remanescente no importe de R\$149.095,47, valor atualizado até o dia 31/03/2013, já deduzido do valor de fl.891, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0001097-60.2012.5.10.0018

Reclamante	Gilberto da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR NICOLA(OAB: 12191/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.343,59 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 2.973,14

INSS Reclamante.....: 252,12

INSS Reclamado.....: 724,78

INSS Terceiros.....: 182,75

Hon. Periciais.....: 2.210,80

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$6.343,59, valor atualizado até o dia 31/05/2014 e deduzido do valor nominal do depósito recursal à fl. 375/v, que importa respectivamente em R\$ 6.805,41 (09.05.2014), o qual convolo-o em penhora.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0001106-22.2012.5.10.0018

Reclamante	Paulo Cesar Pereira Diniz
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ISABELLE DE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO(OAB: 33463/DF)

Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do autor, em 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-0001185-69.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose George de Castro Sampaio
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Ao agravado/exequente, prazo legal.i.

Despacho

Processo Nº RT-0001238-79.2012.5.10.0018

Reclamante	Tatiane Nogueira Gomes
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Inclua-se em pauta para audiência de julgamento no dia 23/05/2014 às 17h53min.

Despacho

Processo Nº RT-0001242-82.2013.5.10.0018

Reclamante	Patricia Hernandez Trovao
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Rio Vermelho Distribuicao de Alimentos Ltda

Vistas as partes por 05 dias, acerca das informações do B.Bradesco, a iniciar pela autora.

Despacho

Processo Nº RT-0001365-80.2013.5.10.0018

Reclamante	Izabela Cristina de Assis
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Fortaleza Norte Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por IZABELA CRISTINA DE ASSIS em face de FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA., dele a absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decism.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 370,56, calculadas sobre R\$ 18.528,38, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensada.

Cientes a Reclamada (fl. 134).

Intime-se a Reclamante.

Nada mais. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0001443-74.2013.5.10.0018

Reclamante	Lucio Mariscal de Albuquerque
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

A recorrida/reclamada, prazo legal.i

Despacho

Processo Nº RT-0001510-73.2012.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Cavalcante Pereira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos, etc. A vista da certidão supra, libere-se a exequente o seu crédito, observando as retenções, intimando-a para o recebimento em 05 dias, ficando o saldo remanescente a disposição do juízo. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001511-29.2010.5.10.0018

Reclamante Licínio Luiz Ramos Branco
Advogado GEORGES DA ROCHA SILVA JUNIOR(OAB: 28652/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Ao agravado/exequente, prazo legal.i.

Despacho

Processo Nº RT-0001558-95.2013.5.10.0018

Reclamante Talisson Cardoso de Oliveira
Advogado SUELI FERREIRA NUNES(OAB: 12120/DF)
Reclamado Guma Gaz Ltda - Me
Advogado LUIZ CARLOS MOURÃO ALBUQUERQUE(OAB: 29753/DF)

J. Considerando que o reclamante não concorda com a proposta apresentada pelo reclamado, venham-me os autos conclusos para diligência no BacenJud. Intime-se o reclamante para apresentar em 05 dias a sua CTPS. Após, intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS e entregar as guias do FGTS e Seguro Desemprego, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001619-53.2013.5.10.0018

Reclamante Jose Ribeiro de Carvalho
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Toca Comercial de Hortigranjeiros Ltda.
Advogado GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: 28758/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 12/06/2014 horas para o dia 16/10/2014 14h10. Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-0001629-97.2013.5.10.0018

Reclamante Nilza de Melo Oliveira Araujo
Advogado EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)
Reclamado Concreto Redimix de Brasília Ltda
Advogado BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
Reclamado Brenno Eduardo Ferreira

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 12/06/2014 horas para o dia 23/10/2014 14h40. Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-0001690-89.2012.5.10.0018

Reclamante Tarcísio dos Santos Trindade
Advogado ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda Epp
Advogado DANIEL FARIA DE PAIVA(OAB: 28048/DF)

J. Indeiro o levantamento requerido, porquanto não decorrido o prazo para oposição de embargos. Prossiga-se a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001715-68.2013.5.10.0018

Reclamante Ricardo dos Santos Ferreira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Portoforte Engenharia Ltda - Me
Advogado THIAGO LEAL RESENDE(OAB: 31263/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 12/06/2014 horas para o dia 23/10/2014 14h25. Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-0001802-58.2012.5.10.0018

Reclamante Wilton Pereira dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se o procurador do Reclamante a juntar nos autos procuração específica, concedendo-lhe poderes para recebimento dos honorários assistenciais, no prazo de 05 dias. Libere-se à Reclamada o seu crédito (saldo remanescente), intimando-a para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC. I.

Despacho

Processo Nº RT-0001891-47.2013.5.10.0018

Reclamante Nivaldo Silva Souza
Advogado DILERMANDO FONSECA(OAB: 24827/DF)
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
Advogado SANDRO GIRALDI(OAB: 15450/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 12/06/2014 horas para o dia 07/08/2014 14h00. Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data. Intime-se o(a) perito(a) da nova data designada.

Despacho

Processo Nº RT-0001919-83.2011.5.10.0018

Reclamante Nilva Rosilene Forlin
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

A embargada/exequente, prazo legal.i.

Despacho

Processo Nº RT-0001974-63.2013.5.10.0018

Reclamante Ronaldo Oliveira Santos
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado E.R. de Lima - Me
Advogado MARCO ANTONIO DE SOUSA SOUZA(OAB: 31342/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada do dia 30/06/2014 horas para o dia 01/07/2014 10h30.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem científicas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-0001979-56.2011.5.10.0018

Reclamante Agostinho Coelho Guimaraes Junior
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliares S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Diante da garantia da execução, intime-se a reclamada para querendo embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0002012-75.2013.5.10.0018

Reclamante Mauricio Ribeiro dos Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por MAURÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS em face de OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar os reclamados, o segundo subsidiariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar. Na forma da lei, os juros de mora, desde a distribuição do feito, e a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 360,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$18.000,00 sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0002201-87.2012.5.10.0018

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DA
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Ipanema Seguranca Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Inclua-se em pauta para audiência de julgamento no dia 23/05/2014 às 17h55min.

Despacho

Processo Nº RT-0059700-68.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-00597/2008-018-10-00.1

Reclamante Silvio Soares Filho
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 17153/O/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/O/DF)

Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca dos cálculos

Despacho

Processo Nº RT-0122000-03.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-01220/2007-018-10-00.9

Reclamante Flávia Cristiane Ribeiro Medeiros
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Farmavita Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado JOSÉ CARLOS CARVALHO(OAB: 01598/A/DF)
Reclamado Celso de Castro Rosas
Reclamado Carlos Felix

Intime-se o reclamante para manifestar-se nos autos informando meios objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000453-49.2014.5.10.0018

Reclamante Alan Ricardo Neves Nunes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministério da Integração Nacional União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/06/2014 13h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/06/2014 13h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002087-17.2013.5.10.0018

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Plena Construtora Eireli - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Plena Construtora Eireli - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, frente a inadequação do procedimento, indefiro a inicial quanto ao pedido de contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2012 e 2013, extinguindo o processo, no particular, sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I e V).

Julgo, outrossim, IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - DF em face de PLENA CONSTRUTORA EIRELI - EPP referente à taxa de convenção coletiva de 2011 e 2012 e respectivas multas, dele absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre R\$ 28.000,00, valor atribuído à causa na inicial.

Ciente o Autor (fl. 61).

Intime-se a Reclamada por edital.

Nada mais.

".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

ANA LÚCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000112-20.2014.5.10.0019

Reclamante Maicon Gilson Barbosa
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

despacho de fl.455:"Vistos.Tendo em vista que não foi encerrada a instrução processual e em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para vistas dos documentos, ora juntados, pelo reclamante na petição nº 00.067.369. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000186-74.2014.5.10.0019

Reclamante Roberta Pereira da Silva
Advogado DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Reclamado Poupacred Processamento de Dados Ltda
Advogado DANIEL FRANCO DA COSTA(OAB: 185193/SP)

Decisão:"(...)Vistos. Homologo o acordo de fls. 37/38 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$8.000,00, pelo reclamante, que fica dispensado do recolhimento em razão da declaração de fl. 10. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 15/05/2014 às 14h15min. Cumprido o acordo e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa.Publicue-se.Brasília, 6 de maio de 2014."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000222-19.2014.5.10.0019

Reclamante Lorena Bahia Oliveira
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

"Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 24/06/2014, às 09h15, a audiência inaugural antes marcada no feito. Intime-se a autora, via DEJT, por seu procurador. Intime-se o reclamado, via postal. As partes ficam advertidas acerca das consequências em caso de ausência (art. 844 da CLT). Brasília, 9 de maio de 2014."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000223-04.2014.5.10.0019

Reclamante Belchior Vicente dos Reis
Advogado CARLOS ROBERTO NEVES DE CARVALHO(OAB: 41670/DF)
Reclamado Inovenge Construcões Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

"Vistos. Em atenção ao requerimento de citação editalícia da primeira reclamada formulado pelo autor na petição de fls. 31 (00.070.157/2014), defiro. Quanto ao pedido de repasse da obrigação de pagamento pela segunda reclamada, será apreciado no momento adequado. Por oportuno, em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 24/06/2014, às 09h05, a audiência inaugural antes marcada no feito. Intime-se o autor, via DEJT, por seu procurador. Notifique-se a primeira reclamada, por edital. Intime-se a segunda reclamada, via PRF na Sala 402 do prédio deste Fórum. As partes ficam advertidas acerca das consequências em caso de ausência (art. 844 da CLT). Brasília, 9 de maio de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000229-11.2014.5.10.0019

Reclamante Adelson dos Santos Ferreira
Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado Lanchonete Gaucha Aguas Claras Ltda - Me

"Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 24/06/2014, às 08h55, a audiência inaugural antes marcada no feito. Intime-se o

autor, via DEJT, por seu procurador. Intime-se o reclamado, via postal. As partes ficam advertidas acerca das consequências em caso de ausência (art. 844 da CLT). Brasília, 9 de maio de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000244-14.2013.5.10.0019

Reclamante	Ednavio Pereira Lopes
Advogado	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

despacho de fl.239:"...,intime-se o reclamante para receber sua CTPS e os alvarás de FGTS e seguro desemprego. Devendo, no mesmo prazo, apresentar o extrato atualizado da conta vinculada de FGTS, para apurar os valores faltantes de depósitos na conta vinculada, bem como, a indenização de 40% da totalidade dos depósitos fundiários. Prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000389-07.2012.5.10.0019

Reclamante	Abraao de Oliveira Barros
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Despacho:Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 5.952,55 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 3.955,90

FGTS Deposito.....: 261,18

INSS Reclamante....: 200,79

INSS Reclamado.....: 724,47

INSS Terceiros.....: 210,09

INSS SAT.....: 72,44

Custas do Processo: 63,80

Custas Art.789.....: 22,09

Hon. Advocatício...: 441,79

Depósito recursal (-) R\$1.051,27

Valor Final..... R\$

Cabe incidência de outros valore oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$4.901,28) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0000537-47.2014.5.10.0019

Reclamante	Marcio Tavares de Araujo
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/07/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito

tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000539-17.2014.5.10.0019

Reclamante	Carolina de Araujo Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Gyn Comércio de Calçados Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/07/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000540-02.2014.5.10.0019

Reclamante	Maria Aparecida Jardim Sena
Advogado	ALBERT RABELO LIMOEIRO(OAB: 21718/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/07/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000541-84.2014.5.10.0019

Reclamante	Fabio Cezarino Farrapeira
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Brasília Digital Comercio Serviços de Informatica Ltda
Reclamado	C E V Computadores E Acessorios Ltda ME

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/07/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa,

os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000542-69.2014.5.10.0019

Reclamante	Oneilson Medeiros de Aquino
Advogado	FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/07/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000543-54.2014.5.10.0019

Reclamante	Antonio Dias de Sousa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Reclamado	Tecnisa S.A.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/07/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000545-24.2014.5.10.0019

Reclamante	Lucia Maria Casteller
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/07/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000547-91.2014.5.10.0019

Reclamante	Laise Gomes Machado
Advogado	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do

permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/07/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000548-76.2014.5.10.0019

Reclamante	Arlene Jose de Carvalho
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Sindsaúde/DF

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/07/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000549-61.2014.5.10.0019

Reclamante	Aline Barboza Lopes
Advogado	LORENA RESENDE DE OLIVEIRA LORENTZ(OAB: 24482/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/07/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000552-16.2014.5.10.0019

Reclamante	Luciana Oliveira Vasco
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Aeropark Servicos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/07/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art.

1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000593-80.2014.5.10.0019

Reclamante	Divina Celma Pereira da Silva
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	SWA Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Reclamado	Engevix Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/07/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000635-66.2013.5.10.0019

Reclamante	Eunice Salviano Correa Nacfur
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar

contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000799-31.2013.5.10.0019

Reclamante Elvis Pereira de Santana
Advogado MARCELO RIBAS DE AZEVEDO
BRAGA(OAB: 10180/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho: Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 13.514,03 Atualizado até: 30/04/2014. Liq. Exequente.....: 10.300,52
FGTS Deposito.....: 753,82
INSS Reclamado.....: 1.769,58
INSS Terceiros.....: 513,10
INSS SAT.....: 177,01
Depósito recursal (-) R\$6.632,17
Valor Final..... R\$ 6.881,86

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 6.881,86) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0000827-04.2010.5.10.0019

Reclamante Michael Luis da Silva
Advogado JOSE DA SILVA LEAO(OAB: 10606/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho: "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS e retirar o alvará para levantamento do FGTS. Prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000835-73.2013.5.10.0019

Reclamante Jose Arlindo de Lima
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado Contarpp Engenharia Ltda.
Advogado ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698/DF)

Despacho: "Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo de oito dias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0000839-18.2010.5.10.0019

Reclamante Selma Mariscal de Albuquerque
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 112.012,89 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 89.567,61

FGTS Deposito.....: 3.434,16

INSS Reclamante.....: 3.141,35

INSS Reclamado.....: 6.502,85

INSS Terceiros.....: 1.714,39

Custas do Processo: 1.559,59

Previdência Privada Recte.....: 3.046,47

Previdência Privada Recdo.....: 3.046,47

Depósito recursal (-) R\$21.486,72

Valor Final..... R\$ 90.526,17

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 90.526,17) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0000943-05.2013.5.10.0019

Reclamante Maria da Conceicao Rodrigues de Moura
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)

Despacho: Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.026,79 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.575,99

Custas do Processo: 51,52

Custas Art.789.....: 12,88

Hon. Advocatício...: 386,40

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0001100-85.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-00011/2007-019-10-00.4

Reclamante Werbeten Santos da Silva
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado Orion Construtora Ltda
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado Helio Gonçalves Costa (Sócio da Orion Construtora Ltda)
Reclamado Marcos Cerutti Padua (Sócio da Orion Construtora Ltda)

Despacho: intime-se o sócio da executada a receber a certidão 70/2014 prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001258-33.2013.5.10.0019

Reclamante Edvan Alves de Assis
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)

Reclamado Serv Car Derivados de Petroleo Ltda
Advogado MAURO FERREIRA ROZA
FILHO(OAB: 20862/DF)

DESPACHO: "Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a). Após, conclusos para as deliberações necessárias".

Despacho

Processo Nº RT-0001307-74.2013.5.10.0019

Reclamante Daniel de Vasconcelos Nunes Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Viva Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Despacho: Considerando que o prazo ficou suspenso durante a nossa inspeção prejudicando o prazo da reclamada, intime-se a reclamada para vista dos autos e da continuação de seu prazo. Prazo de 3 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001334-57.2013.5.10.0019

Reclamante Dario Romero de Aquino
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)

Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

despacho de fl.82:"Vistos.(...)Comprovada a transferência da importância, ante a garantia do juízo, intemem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, sendo o exequente a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo comum de cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001407-29.2013.5.10.0019

Reclamante Carlos Antonio da Silva
Advogado ANGELA ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 38906/DF)

Reclamado Lavoier Estevão dos Santos (L s Engenhaia Ltda. ME)

Despacho:"Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001862-91.2013.5.10.0019

Reclamante Rosenilda Alves da Silva
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA SILVA(OAB: 40277/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União Federtal - Ministério Desenvolvimento Agrario

despacho de fl.369:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o reclamante a trazer aos autos a CTPS para anotações, no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001864-61.2013.5.10.0019

Reclamante Lucio da Silva Macedo
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA SILVA(OAB: 40277/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Uniao Federal - Ministerio do Desenvolvimento Agrario

despacho de fl.364:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o reclamante a trazer aos autos o extrato atualizado da conta

vinculada de FGTS,no prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001990-48.2012.5.10.0019

Reclamante Osmar Lopes Siqueira
Advogado GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25384/DF)

Reclamado Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda
Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Despacho: "Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-0002016-12.2013.5.10.0019

Reclamante Agno de Carvalho
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliários Ltda (Empresa do Grupo Direcional Engenharia S/A)
Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

"Vistos. Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências aos períodos de atuação conjunta das duas magistradas designadas para esta Vara, adio, para a data de 24/06/2014, às 09h20, a audiência inaugural antes marcada no feito. Intimem-se as partes, via DEJT, por seus procuradores, e também via postal. As partes ficam advertidas acerca das consequências em caso de ausência (art. 844 da CLT). Brasília, 9 de maio de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0097300-23.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00973/2008-019-10-00.4

Reclamante Gilson Teixeira da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Calmax Construtora Limitada
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/O/DF)

Reclamado Edson Batista Vieira
Reclamado Bruno Souza Vieira

Despacho:Vistos.Defiro o pedido de vista por 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0102800-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01028/2009-019-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida Batista Socha
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO: "Mantenho a determinação de fl. 699, haja vista que a comprovação em folha de pagamento das diferenças é necessária para estabelecer o termo final da conta.Renovo o prazo de 30 dias para a PREVI comprovar em folha de pagamento a diferença ali mencionada, sob pena de aplicação da multa diária já fixada, sem prejuízo de ofício ao Ministério Público para apuração de crime de

desobediência. Ressalte-se que eventuais incorreções ou alterações quanto ao parâmetro do valor a ser incluído em folha poderão ser deduzidas do valor líquido, no momento oportuno. Publique-se".

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000223-04.2014.5.10.0019

Reclamante	Belchior Vicente dos Reis
Advogado	CARLOS ROBERTO NEVES DE CARVALHO(OAB: 41670/DF)
Reclamado	Inovenge Construcões Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Inovenge Construcões Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/06/2014, às 09h05min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001483-53.2013.5.10.0019

Reclamante	Ana Izaura Belo de Souza
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 12, MAIO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000064-29.2012.5.10.0020

Reclamante	Franciane Rodrigues Costa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Gráfica Alô Brasil Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Libere-se, por alvará, ao reclamado o valor objeto do bloqueio à fl. 184, visto que já garantida a execução.

Intime-se para retirada do expediente liberatório.

Brasília/DF, 12 de maio de 2014 (2ª Feira).

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000350-70.2013.5.10.0020

Reclamante	Arleudo Leite Nogueira
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Matury Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)

"Frustrada a tentativa de penhora on line em conta de titularidade da Executada, intime-se o Exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-0000400-33.2012.5.10.0020

Reclamante	Soraia Fogaca da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
Reclamado	Rejane Barboza Ferreira Cardia
Reclamado	Virgolino Mendes Cardia Neto

"Diante da devolução das correspondências dirigidas aos sócios da primeira Executada, manifeste-se a Exequente no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que for do seu interesse".

Despacho

Processo Nº RT-0000504-88.2013.5.10.0020

Reclamante	Andre Antonio Santos Lima
Advogado	LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
Reclamado	Ricardo dos Santos Coelho - Me

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Defiro o requerido pelo autor.

Expeça-se o competente alvará.

Intime-se o autor para levantamento do expediente liberatório.

Comprovado o cumprimento do acordo, archive-se definitivamente, com baixa.

Publique-se.

Brasília/DF, 12 de maio de 2014 (2ª Feira).

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000585-03.2014.5.10.0020

Reclamante	Marcela Lopes Costa

Advogado ACYENE LOPES ARAUJO(OAB: 42558/DF)
Reclamado Lojas Renner S.A.

DESPACHO (...)Com esses fundamentos, indefiro a liminar postulada.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada (fl. 25), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada, para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e contrato social ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).

Brasília/DF, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000603-58.2013.5.10.0020

Autor Tereza Carolina da Cruz Paiva
Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Réu Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Acerca da certidão negativa do oficial, vista à autora para, querendo, requerer o que de seu interesse, prazo de 5 dias. Publique-se.

Brasília/DF, 12 de maio de 2014 (2ª Feira).

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000621-45.2014.5.10.0020

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Empregados Nas Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipais Metropolitano de Guarulhos e Aruja Sintrainter
Advogado ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
Reclamado União Federal
Reclamado Sindicato dos Condutores de Veículos Rodov e Trab em Transp Urbanos de Passag e Cargas Secas e Molh de Guarulhos e Região

DESPACHO (...)Ante o exposto, declaro a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113, § 2º do CPC e determino a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Federal, a qual couber por distribuição.

Custas, pelo requerente, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 10.000,00.

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural designada para o dia 08/09/2014, às 14h25min (fl. 415).

Intime-se o autor.

Brasília/DF, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000733-48.2013.5.10.0020

Reclamante Mauro Cesar Severo Araujo
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
Advogado ALANA GASPAR CAPRIOLI(OAB: 302960/SP)

DESPACHO (...)Ante o exposto, conheço dos Embargos

Declaratórios do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos supra, mantendo inalterada a sentença recorrida.

Intimem-se as partes via DeJT.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000781-07.2013.5.10.0020

Reclamante Wilsimar dos Santos Oliveira
Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado LT Restaurante Ltda. - ME (Ristorante Bottarga)
Advogado BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS(OAB: 28594/DF)

DESPACHO (...)Ante o exposto, decido: 1) extinguir o processo quanto à comprovação dos recolhimentos previdenciários no curso da relação de trabalho, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante e 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar LT RESTAURANTE LTDA a promover os depósitos na conta vinculada de WILSIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA no FGTS, referente ao período de vínculo empregatício (25.02.2013 a 01.05.2013), nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 150,00, valor arbitrado à condenação.

Em face da antecipação do julgamento, intimem-se as partes via DeJT.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000819-53.2012.5.10.0020

Reclamante Daniel Abidias da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

"Converto em penhora as importâncias depositadas para fins de recursos, no valor atualizado de R\$ 10.505,15.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive quanto a outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.568,17 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 11.006,77

FGTS Deposito.....: 712,12

INSS Reclamado.....: 1.817,85

INSS Terceiros.....: 527,20

INSS SAT.....: 272,71

Custas do Processo: 1,04

Custas Art.789.....: 58,59

Hon. Advocatício...: 1.171,89

Cite-se a Executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito remanescente (já deduzido o montante inicialmente registrado, fruto da conversão em penhora das importâncias depositadas para fins de recursos), no valor de R\$ 5.063,02, atualizado até o dia 31/05/2014, em 48 horas, sob pena de penhora".

Despacho

Processo Nº RT-0001127-55.2013.5.10.0020

Reclamante Domingos Ferreira dos Santos

Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado Conbras Engenharia Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

À Reclamada: Considerando que não consta dos autos a defesa/documentos mencionados na ata de fl.86/87 e haja vista que a Secretaria da Vara não obteve êxito na localização de tais documentos, à Reclamada para "que apresente cópia da referida peça processual e dos documentos...prazo de 5 dias". ATO ORDINATÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-0001197-72.2013.5.10.0020

Reclamante Francisco Iclene Nunes de Sousa
Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado Concremat Engenharia e Tecnologia S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

DESPACHO (...)Ante o exposto, decido: 1) extinguir o processo com relação ao pedido de diferença salarial com reflexos, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. a pagar a FRANCISCO ICLENE NUNES DE SOUSA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, as verbas discriminadas na fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.500,00. Em face da antecipação do julgamento, intemem-se as partes via DeJT.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001222-85.2013.5.10.0020

Reclamante Fabiana Barros Leal
Advogado PALLOMA PEREIRA BATISTA DOS SANTOS(OAB: 37635/DF)
Reclamado Cardbook Brasil Tecnologia Marketing e Publicidade Digital Ltda

DESPACHO (...)Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001227-10.2013.5.10.0020

Reclamante Antonio Rodrigues de Araujo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Nova Acquatica Inst. Elet. Ltda
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado Shn Incorporação e Empreendimentos Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DESPACHO (...)Ante o exposto, decido: 1) extinguir o processo quanto à comprovação dos recolhimentos previdenciários no curso da relação de trabalho, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar NOVA ACQUÁTICA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP a fornecer as

guias para saque do FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, e a pagar a ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO verbas trabalhistas, com juros e correção monetária. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 7.000,00. Em face da antecipação do julgamento, intemem-se as partes via DeJT.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001261-53.2011.5.10.0020

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ(OAB: 18438/GO)

Libere-se o saldo remanescente à reclamada. Vindo aos autos os comprovantes da movimentação dos valores e não havendo pendências, ao arquivo definitivo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001291-20.2013.5.10.0020

Reclamante Jessica Lopes Moraes
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Acerca do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo legal. (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162, §4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001310-26.2013.5.10.0020

Reclamante Marcos Antonio Pereira dos Santos Francisco
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Livraria Cultura S/A
Advogado HENRIQUE JOSE DA ROCHA(OAB: 36568/RS)

DESPACHO (...)Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar LIVRARIA CULTURA S.A. a retificar a data de saída anotada na CTPS de MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS FRANCISCO, conforme estabelecido na fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

Custas devidas pela reclamada no importe de R\$ 10,64,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 100,00. Em face da antecipação do julgamento, intemem-se as partes via DeJT.

Brasília-DF, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001550-15.2013.5.10.0020

Reclamante Maria Soares de Souza
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Casa Loterica Florida Mall Ltda - Me

Advogado REGINA SEBASTIANA
CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001590-02.2010.5.10.0020

Reclamante Djail Cruz Pontes
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUIS CARLOS KADER(OAB: 46.088/RS)

"Atualizados os cálculos, e considerando o valor do depósito recursal já convertido em penhora, libere-se ao Exequente o seu crédito, expedindo-se o respectivo alvará, com observância dos demais recolhimentos devidos, intimando-o, em seguida, para o recebimento no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, libere para a Executada o sado remanescente, a qual fica desde logo intimada para o recebimento no mesmo prazo antes assinalado".

Despacho

Processo Nº RT-0001676-02.2012.5.10.0020

Reclamante Geane Kelly Campos Rodrigues
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Mobitel S.A.
Advogado RODRIGO HUGUENEY DO AMARAL MELLO(OAB: 38436/DF)
Reclamado Caixa Seguradora S/A
Advogado CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL(OAB: 24097/DF)

Vistos os autos. Comprovado o pagamento pelo executado, libere-se o crédito do exequente observando os recolhimentos fiscais e previdenciários, com base nos cálculos apresentados pela Contadoria. Intime-se o reclamante para levantamento do alvará. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 I do CPC. Tudo pronto, vindo os comprovantes da movimentação do alvará e não havendo pendência, arquivem-se os autos. Intimem-se. Brasília, 12 de maio de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001785-79.2013.5.10.0020

Reclamante Ana Carla Pereira
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Alumont Industria e Comercio de Esquadrias de Aluminio Ltda - Me
Advogado FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 170516/RJ)

Vistos. A ata de acordo estabeleceu prazo de 10 dias para manifestação do recebimento da parcela. Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo. Os valores foram devidamente registrados no SAP. Publique-se. Ao arquivo definitivo. Brasília, 12 de maio de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001821-58.2012.5.10.0020

Reclamante Ronie Francisco de Souza
Advogado CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

DESPACHO (...)Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA a pagar a RONIE FRANCISCO DE SOUZA, com juros e correção monetária, as verbas trabalhistas descritas na fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas devidas pelas 1ª e 2ª reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, o valor arbitrado à condenação. Em face da antecipação do julgamento, intimem-se a reclamante via DeJT, e a 3ª reclamada por meio do convênio com a PRU. Intime-se as 1ª e 2ª reclamadas por edital, ante os termos do art. 852 da CLT.

Brasília, 09 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001834-23.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Moreira dos Santos
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Olipa Materiais para Construcao e Reformas Ltda - Epp

DESPACHO (...)Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar OLIPA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP a fornecer as guias para saque do FGTS, anotar data de saída em 14.08.2013 na CTPS de JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, e pagá-lo verbas trabalhistas, com juros e correção monetária. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000.00.

Em face da antecipação do julgamento, intimem-se o reclamante via DeJT, e a reclamada por oficial de justiça, ante os termos do art. 852 da CLT.

Brasília-DF, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001879-95.2011.5.10.0020

Reclamante Tiago Henrique de Souza Soares
Advogado RAUL BASTOS DAMACENA(OAB: 32568/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Converto em penhora as importâncias bloqueadas, no valor total de R\$ 1.086,88. Intime-se a Executada".

Despacho

Processo Nº RT-0001968-84.2012.5.10.0020

Reclamante Ilvete Maria Fernandes
Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME(OAB: 17354/DF)
Reclamado Lourdes Nunes Cardoso - Me
Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

Diante do trânsito em julgado da decisão de fls. 148/149, libere-se o crédito da reclamante, por alvará, observando as contribuições previdenciárias e fiscais. Julgo extinta a execução nos moldes do

Art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001985-86.2013.5.10.0020

Reclamante	Jaqueline da Silva Sousa
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO (...) Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA a pagar a JAQUELINE DA SILVA SOUSA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, as verbas discriminadas na fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00. Em face da antecipação do julgamento, intimem-se as partes, sendo a reclamante e 1ª reclamada via DeJT, e o 2º reclamado, por oficial de justiça.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0026400-12.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-00264/2008-020-10-00.9

Reclamante	Francisca Alves de Azevedo
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/T/DF)
Reclamado	Conservo Servicos Gerais Ltda
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 108264/MG)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

A certidão supra noticia que o processo nº 002013-2009-020-10-00-8, cuja devedora também é a reclamada CONSERVO SERVIÇOS GERAIS, ainda não foi solucionado.

Demais disso, o depósito da conta nº 3920-0082/04816153-0 (CEF) destina-se ao pagamento dos honorários da perita TÂNIA APARECIDA ARTHUR, não levantado por ela em momento próprio. Logo, indefiro a liberação dos valores vinculados aos autos, uma vez que a reclamada ainda é devedora em ações trabalhistas nesta Vara.

À Secretaria para providenciar a transferência do valor sobejante (3920-042/04841377-7) aos autos do processo nº 00213-2009-020-10-00-8 o depósito judicial.

Libere-se à TÂNIA APARECIDA ARTHUR o depósito que lhe é devido.

Intime-se a reclamada.

Brasília/DF, 12 de maio de 2014 (2ª Feira).

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0075300-89.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-00753/2009-020-10-00.1

Reclamante	Nadir Hilger
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado

MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos e examinados.

Homologo os cálculos apresentados pela PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 264.367,28 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 221.349,31 (83,73%)

I R P F.....: 5.046,57 (1,91%)

Custas do Processo: 3.782,45 (1,43%)

Diversos.....: 3.085,59 (1,17%)

Previdência Privada Recte.....: 15.551,68 (5,88%)

Previdência Privada Recdo.....: 15.551,68 (5,88%)

O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

Brasília/DF, 12 de maio de 2014 (2ª Feira).

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0094000-89.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-00940/2004-020-10-00.0

Reclamante	Mansueto Caixeta da Cunha
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA(OAB: 155829/SP)

DESPACHO (...) Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pelo executado às fls. 1199/1205, deferindo a retificação dos cálculos do exequente no tocante à questão pertinente ao 13º salário do ano de 1999, ao índice de correção monetária, aos juros de mora e às contribuições devidas à PREVI, conforme fundamentação retro expendida, Custas de execução de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT), dispensadas do recolhimento ante a procedência parcial dos embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0134200-51.1998.5.10.0020

Processo Nº RT-01342/1998-020-10-00.0

Reclamante	Alex Rodrigues Carvalho
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Triunfo Empreendimentos e Servicos Ltda
Reclamado	Francisco Bezerra Junior
Reclamado	Aldeide da Silva Maia Bezerra

Acerca das informações prestadas pelo Juízo deprecado, vista ao exequente para ciência e requerer o que entender de direito, especialmente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, prazo de 90 dias. Intime-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001356-15.2013.5.10.0020

Reclamante	Manoel Coutinho dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/08/2014 15h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/08/2014 15h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

JOSE RIBAMAR ROCHA
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001821-58.2012.5.10.0020**

Reclamante	Ronie Francisco de Souza
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.205/214 - "...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA a pagar a RONIE FRANCISCO DE SOUZA, com juros e correção monetária, as verbas trabalhistas descritas na fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

Custas devidas pelas 1ª e 2ª reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, o valor arbitrado à condenação.

Em face da antecipação do julgamento, intimem-se a reclamante via

DeJT, e a 3ª reclamada por meio do convênio com a PRU.

Intime-se as 1ª e 2ª reclamadas por edital, ante os termos do art. 852 da CLT.

Brasília, 09 de maio de 2014."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 12, MAIO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000008-56.2013.5.10.0021**

Reclamante	Sinesio Lopes de Moura
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	BRENO MARQUES BORGES SANTIAGO(OAB: 34466/DF)

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (os contracheques de 12/2012 até a data do termo final), conforme promoção da Contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000023-88.2014.5.10.0021**

Reclamante	Diremar Alves Pinheiro
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado	Ivanildo Nogueira de Moura - Me

Às 8h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Assiste a presente audiência o acadêmico de Direito da UNIEURO: Alexsandro M. Araújo.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Foi autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/7 à(o) procurador(a) do(a) reclamante, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 766,38, calculadas sobre R\$38.319,00, dispensadas na forma da lei.

Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 8h59.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000059-67.2013.5.10.0021**

Reclamante	Ingrid Santos de Aguiar

Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 133 e 144 da seguinte forma:

Contas n.º: 04993780-0 e 04998768-8; Valores: R\$ 1.219,55 e R\$ 438,58 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 13,12 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 36,13 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 9,52 (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 15,82 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). RAQUEL FERNANDES COUTINHO, OAB/DF Nº 30693 e/ou ALBECY GOMES DE ARAÚJO, OAB/DF 32.324, conforme procuração da fl. 08 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJD, BACENJD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000331-95.2012.5.10.0021

Reclamante	Célio Prata da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

Vistos.

TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

O Juízo já se encontra garantido com as guias das fls. 479 e 498v. Não houve interposição de embargos pela executada, conforme fl. 501.

O exequente já se manifestou acerca dos cálculos às fls. 504/505.

Aguarde-se, por um ano, até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida

nos autos do processo digitalizado.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0000458-33.2012.5.10.0021

Reclamante	Valdemir Diniz de Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Elithe Locacoes e Manutencoes Ltda-Me (na pessoa de Maria Erineide Rodrigues)
Reclamado	Maria Erineide Rodrigues

Reclamado	Pedro Pereira da Silva Neto

Garantido o Juízo com a penhora do veículo de fls. 278, proceda-se a Secretaria à inclusão/alteração no BNDT.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos, da penhora e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº 0000496-74.2014.5.10.0021

Reclamante	Eduardo Goncalves Domingos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Viação Planeta Ltda
Reclamado	Viação Pioneira Ltda
Reclamado	Viação Piracicabana Ltda
Reclamado	Expresso Uniao Ltda
Reclamado	VRG Linhas Aereas S.A
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 01/09/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) seis reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000503-03.2013.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda
Reclamado	Ronaldo Medeiros Evangelista
Reclamado	Fernando Fabrizio Bueno Martins de Seroa
Reclamado	Andrea Nara Cunha Barbosa

Vistos.

Determino a realização de diligência no BACENJD, para fins de penhora de numerário, eventualmente existente em contas bancárias do(s) executado(s) Ronaldo Medeiros Evangelista, CPF/CNPJ:296.081.631-53 Fernando Fabrizio Bueno Martins de Seroa, CPF/CNPJ:005.832.331-71 Andrea Nara Cunha Barbosa, CPF/CNPJ:145.555.118-08 no valor de R\$ 10.445,34, atualizados até o dia 31/12/2013.

Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Comprovada a transferência, dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da

diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria diligência no banco de dados do DETRAN e RENAJUD, para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s). Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s).

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD e RENAJUD, deverá o exequente ser intimado para indicar, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 00038183-06.2013.4.01.3400, em tramitação na 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - TJDF. Defiro o requerimento.

Oficie-se à 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - TJDF a Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 00038183-06.2013.4.01.3400, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000508-88.2014.5.10.0021

Reclamante	Albani Teixeira Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	RCS Tecnologia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/09/2014, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000511-82.2010.5.10.0021

Reclamante	Gilmar Fernandes de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Palma Construções Ltda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado	Francisco Fernandes Eliziario da Cunha
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart

Vistos.

O exequente requereu, às fls. 163/164, fossem realizadas pesquisas em nome da executada e seus sócios no sistema e-RIDF.

A Secretaria diligenciou, procedendo às feridas pesquisas no sistema e-RIDF, não

logrando êxito, conforme documentos que seguem.

Assim, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o

prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000523-57.2014.5.10.0021

Reclamante	Fernando da Cruz Santos
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Submore

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000525-27.2014.5.10.0021

Reclamante	Domingos dos Santos Lopes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2014, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000532-19.2014.5.10.0021

Reclamante Francisco Silva Sousa
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA
GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Brunela Comercial de Alimentos S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2014, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000882-12.2011.5.10.0021

Reclamante Terezinha de Jesus Mendes
Advogado RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - EBC
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos.

Diante da petição da exequente à fl. 477, libero o seu crédito.

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a

movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 435 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04990107-4; Valor: R\$ 19.699,63 .

- Liberar à exequente, por seu advogado(a) Dr(a). RENATA VIEIRA FONSECA,

OAB/DF Nº 15048, conforme procuração da fl. 12 dos autos, o saldo total da conta (parte do

valor do líquido do exequente).

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s)

depósito(s) da(s) fls. 478 da seguinte forma:

Conta n.º: 3300104428266; Valor: R\$ 54.560,19 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 3.489,98 (valor do

INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 9.666,38 (valor do

INSS cota parte empregador e SAT).

- Transferir para a conta vinculada da exequente, o valor de R\$ 4.250,19 (valor do

INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 764,04 (valor do

FGTS depósito).

- Liberar à exequente, por seu advogado(a) Dr(a). RENATA VIEIRA FONSECA,

OAB/DF Nº 15048, conforme procuração da fl. 12 dos autos, o saldo remanescente

(restante do valor do líquido do exequente).

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão

dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para

impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força

de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 12 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001089-40.2013.5.10.0021

Reclamante Michael Soares Sassay
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
Reclamado Uei Telecomunicações Ltda

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT),

conforme determinado anteriormente.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, encaminhem-se os autos ao contador inclusive do FGTS e Seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-0001094-62.2013.5.10.0021

Reclamante Jose Nonato Ferro Mota
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, cód 01 e chave de conectividade e guias do seguro desemprego, sob pena de execução.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0001098-36.2012.5.10.0021

Reclamante Lucília Maria Pedroso
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado ANNE CAROLINA FERREIRA BRANDÃO(OAB: 26442/GO)

Vistos.

Trata-se de execução provisória.

A reclamada apresentou os elementos para o cálculo.

Intime-se o reclamante para apresentar, em trinta dias, o cálculo de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0001143-06.2013.5.10.0021

Reclamante Ozeias Barbosa da Cruz
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Projeto 21 Soluções em Ambientes Planejados Ltda - Me
Reclamado Brookfield Incorporações S.A.
Reclamado Grupo Camargo Corrêa
Advogado DENIS MARCELO CAMARGO GOMES(OAB: 152170/SP)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

A intimação remetida ao RECLAMADO Projeto 21 Soluções em Ambientes Planejados Ltda - Me retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do referido reclamado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001168-19.2013.5.10.0021

Reclamante Wanderson Carneiro de Jesus
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda
Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Fabiana Esbaile da Cunha Pereira

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001171-08.2012.5.10.0021

Reclamante Idelbrando Rodrigues Moreira
Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Vistos.

Transitada em julgado a decisão proferida nos presentes autos,

intime-se exequente,

por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, cientificando-lhe que no seu silêncio o cálculo será elaborado pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001179-82.2012.5.10.0021

Reclamante Luiz Cláudio Camilo dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente de forma atualizada.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 237 da seguinte forma:

Conta n.º: 04983365-6; Valor: R\$ 15.234,21 .

- Transferir para a conta vinculada do exequente o valor de R\$ 759,09 (FGTS depósito) .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.893,58 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 477,51 (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 55,35 (valor das custas).

- Liberar ao Sindicato, por seu advogado(a) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF Nº 8583 e/ou ROBERTO GOMES FERREIRA, OAB/DF 11.723, conforme procuração da fl. 09 dos autos, o valor R\$ 1.173,90 (valor dos honorários assistências).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF Nº 8583 e/ou ROBERTO GOMES FERREIRA, OAB/DF 11.723,, conforme procuração da fl. 06 dos autos, o valor de R\$ 10.979,83 (valor do líquido do exequente).

- Autenticar em uma guia de depósito o saldo remanescente (dif. Recdo).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Vindo a guia, decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, a Secretaria deverá expedir novo alvará para liberação do saldo remanescente ao reclamado.

Após, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001256-57.2013.5.10.0021

Reclamante Thiago Cordeiro Arantes
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

III - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando o Reclamado BANCO SANTANDER S.A, a pagar ao Reclamante THIAGO CORDEIRO

ARANTES, as parcelas constantes da fundamentação acima, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas essas que serão apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas pelo Reclamado, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), as quais deverão ser recolhidas no prazo legal.

O Reclamado deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): horas extras e reflexos nos 13ºs salários, nas férias com adicional (quando fruídas), nos RSRs; com retenção da cota parte da empregado, na forma da lei. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III/ TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011. O IR não incidirá sobre juros de mora (OJ 400 da SDI-III/TST).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais

Despacho

Processo Nº RT-0001293-84.2013.5.10.0021

Reclamante	Anderson Faustino Barros
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

III - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada LOJAS RENNER a pagar ao Reclamante ANDERSON FAUSTINO BARROS, as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), as quais deverão ser recolhidas no prazo legal.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, tendo o montante da condenação, caráter indenizatório.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001318-34.2012.5.10.0021

Reclamante	Aislan Pereira dos Anjos
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado	Coral - Administração e Serviços Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)

Com a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, serão declarados suspensos os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se..

Despacho

Processo Nº RT-0001329-29.2013.5.10.0021

Reclamante	Taiane de Souza Paiva
Advogado	DARIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)
Reclamado	Aguiar de Carvalho Cosméticos Ltda - Me
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

A Reclamada comprovou os depósitos do FGTS.

Vista ao reclamante por cinco dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001522-44.2013.5.10.0021

Reclamante	Iolanda Camara Martins
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Consistem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

III - DISPOSITIVO Do exposto, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de comprovação das contribuições previdenciárias do contrato de trabalho, por incompetência material e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a primeira Reclamada CONSYSTEM SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA a pagar à Reclamante IOLANDA CAMARA MARTINS, as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 389, do TST.

Há obrigação de fazer para cumprimento pela Secretaria da Vara: baixa na CTPS.

A segunda Reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A firmou acordo com a Reclamante, homologado à fl. 272, não persistindo qualquer responsabilidade em relação a ela, comprovado o pagamento (fl. 279).

Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser recolhidas, no prazo legal.

Deverá a primeira Reclamada providenciar os recolhimentos previdenciários sobre a parcela da condenação, que integra o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91):

13º salário proporcional; saldo de salário; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C.

TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Intimem-se a Reclamante e a primeira Reclamada, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001558-86.2013.5.10.0021

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
Advogado	ARISTÓTELES INGLÊZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 41019/DF)

Autor Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Réu Brasfort Administração e Serviços Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 90) e depósito recursal (fl. 89v.) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001685-24.2013.5.10.0021

Reclamante André Luiz Mattos da Silva

Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)

Reclamado AGP- Serviços Temporários Ltda

Advogado MARCELO MULLER LOBATO(OAB: 16442/DF)

Reclamado Estok Comércio e Representação Ltda (Tok Stok)

Advogado REGINALDO PEREIRA RAMOS(OAB: 253438/SP)

Vistos.

Determino sejam as partes intimadas de retificação do erro material da ata de fl.

59, e para terem ciência da designação de audiência de instrução na data de 01º/07/2014, às 09h30min.

Publique-se.

Mantidas as cominações anteriores.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001753-71.2013.5.10.0021

Reclamante Tania Maciel Borges Rocha

Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)

Reclamado Valdac Ltda

Advogado SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)

Despacho de fl. 139. ... "A intimação encaminhada à testemunha Jania Vicencia Medeiros da Silva

retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com informação de

"desconhecida".

Informe o reclamante em 48 horas o novo endereço da testemunha Jania

Vicencia Medeiros da Silva."

Despacho

Processo Nº RT-0001761-82.2012.5.10.0021

Reclamante Nilson Limone

Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Vistos.

Cumpra-se o final do despacho da fl. 498.

Intime-se a FUNCEF para que apresente nos autos uma conta para transferência dos

valores devidos referentes à Prev. Privada do Empregado e Prev. Privada do Empregador.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001774-47.2013.5.10.0021

Reclamante Alessandra Pereira de Oliveira Sousa

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

III DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar a Reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar à Reclamante ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91) horas extras com reflexos no aviso prévio, nas férias, quando fruídas, nos RSRs e nos trezenos, intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos, diferenças de comissões, reflexos de comissões nas mesmas rubricas, com retenção da cota parte da empregada, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001844-64.2013.5.10.0021

Autor Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis

Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Réu Ad Terceirização Ltda - Me

Réu Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serv. e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos trazidos na presente ação

civil pública ajuizada pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E

BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP em face de AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, e REJEITO o

pedido de condenação subsidiária formulado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS M

EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF em desfavor da AGÊNCIA

NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS ANP, por falta de interesse de agir, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Caberá a observância das diligências acima destacadas, pela Secretaria da Vara.

Custas, pela Ré, no importe de R\$10.975,98, calculadas sobre R\$548.799,10, nos termos do art. 789, III, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Intime-se a Autora, via PRF.

Intime-se a Ré, por edital art. 852, da CLT.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho, via mandado, com a remessa dos autos.

Intime-se o terceiro interessado, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001858-82.2012.5.10.0021

Reclamante	Flávio Borges Xavier
Advogado	FLAVIA OLIVEIRA MARTINS(OAB: 34983/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-0001898-98.2011.5.10.0021

Reclamante	Carmem Dulce Iracy de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S/A. Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 99.574,69 Atualizado até: 31/05/2014 Liq. Exequente.....: 84.886,30 INSS Reclamante....: 3.887,86 INSS Reclamado.....: 8.138,40 INSS SAT.....: 1.085,12 I R P F.....: 459,54 Custas do Processo: 671,30 Custas Art.789.....: 446,17 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 99.574,69, valor atualizado até o dia 31/05/2014, em 48 horas,

sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001946-86.2013.5.10.0021

Reclamante	Adalberto Pereira
Advogado	CRISTIANO RODRIGUES BRANDAO(OAB: 36859/DF)
Reclamado	2mm Eletro Telecomunicações Comércio Representação Ltda.

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 5 dias para manifestação do recebimento de cada parcela. Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram devidamente registrados no SAP. Publique-se. Ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002074-77.2011.5.10.0021

Reclamante	Marlon da Silva Moreira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A. (Antes Denominada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.) (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

O exequente requereu a suspensão do processo pelo prazo que durar a Recuperação Judicial da executada, e posteriormente, que a execução retome seu tramite legal às fls. 455/456.

Defiro o pedido, bastando para tanto, que quando do resultado final do processo de recuperação da executada, apresente o exequente, em trinta dias, a certidão de trânsito em julgado da decisão final do processo da recuperação judicial.

Devolvam-se os autos ao Arquivo Provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002278-87.2012.5.10.0021

Reclamante	Renato de Jesus
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Trata-se de início de execução com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Considerando o requerimento de fls. 207, redireciono a execução contra o segundo executado.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 199/204, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o segundo executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 13.192,50 valor atualizado até 05.05.2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 209, procedente do depósito recursal da fl. 126 e 190, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o segundo executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 935,36, valor atualizado até o dia

05/05/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o segundo executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0055600-61.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-00556/2008-021-10-00.8

Reclamante	Marta Eliza de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/O/DF)

Vistos.

Trata-se de execução de contribuição previdenciária privada (CTVA-FUNCEF), tendo em vista que a 2ª turma deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para que a CEF recolha a parte e retenha a cota-obreira das parcelas percebidas sob a rubrica CTVA e as repasse à FUNCEF (fls. 689/699).

Os depósitos recursais (fls. 655/732) foram liberados, nos termos do alvará 526/13 de fl. 767, uma vez que a reclamada foi absolvida da condenação que lhe foi imposta, nos termos do v. acórdão (fls. 689/699) que reformou a sentença (fls.

628/637).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.847,60 Atualizado até: 31/03/2014
Previdência Privada Recte.....: 4.089,62 Previdência Privada Recdo.....: 4.757,98 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 8.847,60, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000856-77.2012.5.10.0021

Reclamante	Heitor Roncalli Ribeiro
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Reclamado	Roberto Dias Ferreira
Reclamado	Jose Marcos de Souza Guedes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Roberto Dias Ferreira e José Marcos de Souza Guedes, para, em 48(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.199,33 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 6.016,12

INSS Reclamante....: 8,69

INSS Reclamado.....: 21,73

INSS SAT.....: 2,17

Custas do Processo: 120,50

Custas Art.789.....: 30,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001141-36.2013.5.10.0021

Reclamante	Dielry Alves dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda
Reclamado	Fabiana Esbaile da Cunha Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o

RECLAMADO Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda, para, em 48 (quarenta

e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.261,01 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 1.073,20

Custas do Processo: 21,46

Custas Art.789.....: 5,37

Hon. Advocatício...: 160,98

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001154-35.2013.5.10.0021

Reclamante	Adalton Rodrigues Ferreira
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira - Me
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

EDITAL

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) SUÉLIO R. OLIVEIRA Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III DISPOSITIVO

Do exposto, REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial e no

mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a Reclamada SUÉLIO R. OLIVEIRA ME e subsidiariamente, a Reclamada DIRECIONAL ENGENHARIA S.A, a pagarem ao Reclamante ADALTON RODRIGUES FERREIRA as

parcelas constantes da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 389, do TST.

Custas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): 13º salário proporcional, salários em atraso, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Cientes o Reclamante e a segunda Reclamada Súmula 197, do TST.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital (art. 852, da CLT).

Nada mais."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001696-87.2012.5.10.0021

Reclamante	Valdenice Soares Amorim
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Wilton Rodrigues do Carmo
Reclamado	Mais Setor o Comercial de Produtos Alimentícios Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Wilton Rodrigues do Carmo, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR

a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 12.964,38 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 9.935,97

FGTS Deposito.....: 943,97

INSS Reclamante....: 480,15

INSS Reclamado.....: 1.200,30

INSS SAT.....: 119,99

Custas do Processo: 227,20

Custas Art.789.....: 56,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001784-91.2013.5.10.0021

Reclamante	Henrique Rodrigues Ramos
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Rally Portões Automáticos e Serviços Ltda - Me

EDITAL

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) RALLY PORTÕES AUTOMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a

Reclamada RALLY PORTÕES AUTOMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA ME a pagar ao

Reclamante HENRIQUE RODRIGUES RAMOS, as parcelas constantes da fundamentação

supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. As parcelas da condenação

serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e

381 do TST.

Há obrigação de fazer a ser observada pela Secretaria da Vara: anotações na CTPS.

Custas no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor

arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que

integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): saldo de salário, 13º salário

proporcional; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma,

deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do

Reclamante ao final. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST. Observem-se ainda

quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Ciente o Reclamante Súmula 197, do TST.

Intime-se a Reclamada, por edital.

Nada mais."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001809-07.2013.5.10.0021

Reclamante Valdivino Rocha Nunes
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Recoma - Construções Comércio e Indústria Ltda

EDITAL

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III - DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a pagar ao Reclamante VALDIVINO ROCHA NUNES, as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 389, do TST. Há obrigações de fazer para cumprimento pela Secretaria da Vara. Custas no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que deverão ser recolhidas, no prazo legal. Deverá a Reclamada providenciar os recolhimentos previdenciários sobre a parcela da condenação, que integra o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): 13º salário proporcional; horas extras e reflexos nas férias, quando fruídas e nos 13ºs salários; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011. Ciente o Reclamante Súmula 197, do TST. Intime-se a Reclamada, por edital art. 852, da CLT. Nada mais."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001844-64.2013.5.10.0021

Autor Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Réu Ad Terceirizacao Ltda - Me

Réu

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serv. e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

EDITAL

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos trazidos na presente ação civil pública ajuizada pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP em face de AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, e REJEITO o pedido de condenação subsidiária formulado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS M EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF em desfavor da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS ANP, por falta de interesse de agir, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Caberá a observância das diligências acima destacadas, pela Secretaria da Vara. Custas, pela Ré, no importe de R\$10.975,98, calculadas sobre R\$548.799,10, nos termos do art. 789, III, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intime-se a Autora, via PRF. Intime-se a Ré, por edital art. 852, da CLT. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, via mandado, com a remessa dos autos. Intime-se o terceiro interessado, via DEJT. Nada mais."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000113-93.2014.5.10.0022

Reclamante Josenildo Candido de Lima
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Detran-DF - Dvo 1 - Setor de Deposito
Advogado RAFAEL AUGUSTO ALVES(OAB: 14586/DF)

Despacho de fls.121.(autor e 1ª ré)O recurso ordinário do segundo

réu revela-se adequado e tempestivo, isento do recolhimento de custas e depósito recursal por força de lei.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto.

Vista ao autor e primeira ré para, caso queiram, no prazo sucessivo de 08 (oito)

dias, com permeio de 48 (quarenta e oito horas, a começar pelo autor, apresentar

contrarrazões ao recurso.

Decorrido o prazo para oposição de embargos ou interposição de RO pelo autor

e primeira ré, proceda-se à intimação das partes contrárias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2014.

(assinado digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000277-58.2014.5.10.0022

Reclamante	Antonio Cleiton Bernardo Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Claran Construtora Ltda.
Reclamado	Salu de tal

(Ao autor, sentença de fls. 20/21)

SENTENÇA

I.RELATÓRIO

Trata-se de ação trabalhista envolvendo as partes acima identificadas, objetivando-se o recebimento das verbas especificadas, tendo-se dado à causa o valor de R\$ 90.374,00.

II.FUNDAMENTOS

Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 267 do CPC, o Juiz declarará extinto o processo, procedendo ao julgamento no estado em que se encontra.

Conforme se verifica nos autos, as reclamadas não foram notificadas da audiência inaugural, sendo que a notificação endereçada à 1ª ré retornou com a informação de "Ausente 3 vezes", e a certidão de fls. 17 do Sr. Oficial de Justiça informa que a 2ª reclamada é desconhecida no endereço indicado.

Deferido ao reclamante o prazo de 10 dias para fornecer o atual endereço das reclamadas, sob pena de indeferimento da inicial (fls. 18), o mesmo não cumpriu a diligência, o que se verifica pela certidão de fls. 19 verso.

Assim sendo, o reclamante atraiu a incidência do disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC, motivo pelo qual indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

III.CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas de R\$ 1.807,48, calculadas sobre R\$ 90.374,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo reclamante, dispensadas ante a declaração do procurador de fls. 05/06.

Intime-se o autor.

Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Brasília, 6 de maio de 2014

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000528-76.2014.5.10.0022

Reclamante	Albino Luthane Sousa Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Vanderlei ... de Jesus

Ao Autor:

Em face do requerimento autoral de fls. 26, homologo o pedido de desistência da ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.

267, inciso VIII, do CPC.

Retire-se da pauta de inicial do dia 20/08/2014, às 15:15 horas.

Custas, pelo autor, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face a declaração de fls. 07.

Defiro o desentranhamento do documento de fls. 07 (procuração e declaração de pobreza) mediante cópia.

Intime-se o autor por seu procurador, pelo DJ.

Desentranhado o documento, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000716-69.2014.5.10.0022

Reclamante	Francisco Valdivino Vieira
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Callados Construtora Ltda

(Ao autor, decisão de fls. 20/21)

SENTENÇA

I RELATÓRIO

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 852-I da CLT, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo.

II FUNDAMENTAÇÃO

RITO SUMARÍSSIMO. INDICAÇÃO INCORRETA DO ENDEREÇO.

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A Reclamação Trabalhista cujo valor da causa não ultrapassa 40 salários mínimos enquadra-se no Rito Sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-A da CLT.

É o caso da presente demanda, em que se pleiteia o pagamento de verbas trabalhistas no importe total de R\$ 2.948,44.

No caso sob exame, a notificação dirigida à reclamada foi devolvida com a informação de "AUSENTE" (fls. 16 verso), por conseguinte, foi determinada a notificação, via mandado, que também restou infrutífera, conforme certifica o Oficial de Justiça às fls. 19 verso. Isso significa que a parte reclamante não indicou corretamente o endereço, como exige o art. 852-B, II, da CLT.

O não atendimento do disposto no mencionado artigo importa no arquivamento da reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º).

A determinação de emenda nas reclamações trabalhistas sujeitas ao Rito Sumaríssimo encontra óbice no art. 852-B, III, da CLT.

Assim, decido arquivar o processo, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de fls. 08, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Reclamação Trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas devidas pela reclamante, no importe de R\$ 58,96, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 2.948,44, dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito da pauta do dia 15/10/2014 às 14h20min.

Intime-se a autora via DEJT.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Brasília, 6 de maio de 2014

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000787-71.2014.5.10.0022

Reclamante	Wilson Silva de Oliveira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	C E Construções Ltda. - Epp
Reclamado	M. Gonçalves Investimento e Participações Ltda. - M. Gonçalves Inteligência Construtiva

Ao Autor:

Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da 1ª ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do

mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou caso seja informado o endereço da ré, notifique-a. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000800-70.2014.5.10.0022

Reclamante	Ronyreis Aquino dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Alimentos Marcidor Comercio de Produtos Alimenticios Ltda

(Ao autor, sentença de fls. 37/38)

SENTENÇA

I RELATÓRIO

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 852-I da CLT, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo.

II FUNDAMENTAÇÃO

RITO SUMARÍSSIMO. INDICAÇÃO INCORRETA DO ENDEREÇO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A Reclamação Trabalhista cujo valor da causa não ultrapassa 40 salários mínimos enquadra-se no Rito Sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-A da CLT.

É o caso da presente demanda, em que se pleiteia o pagamento de verbas trabalhistas no importe total de R\$ 24.974,00.

No caso sob exame, em que pese a notificação dirigida à reclamada ter sido recebida (fls. 33 verso), a empresa que se encontra naquele endereço informou, às fls. 35, que não conhece e não tem vínculo com a demandada, comprovando que seu CNPJ (fls. 36) difere da reclamada, o que significa que a parte autora não indicou corretamente o endereço da ré, como exige o art. 852-B, II, da CLT. O não atendimento do disposto no mencionado artigo importa no arquivamento da reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). A determinação de emenda nas reclamações trabalhistas sujeitas ao Rito Sumaríssimo encontra óbice no art. 852-B, III, da CLT. Assim, decido arquivar o processo, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de fls. 09, defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Reclamação Trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 499,48, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 24.974,00, dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito da pauta do dia 30/10/2014 às 14h10min.

Intime-se o autor, via DEJT.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Brasília, 7 de maio de 2014

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000909-84.2014.5.10.0022

Reclamante	Joelma Camilo Leite
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Nf Comercio de Moda Ltda - Epp

(À autora, sentença de fls. 30/31)

SENTENÇA

I RELATÓRIO

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 852-I da CLT, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo.

II FUNDAMENTAÇÃO

RITO SUMARÍSSIMO. INDICAÇÃO INCORRETA DO ENDEREÇO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A Reclamação Trabalhista cujo valor da causa não ultrapassa 40 salários mínimos enquadra-se no Rito Sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-A da CLT.

É o caso da presente demanda, em que se pleiteia o pagamento de verbas trabalhistas no importe total de R\$ 8.075,00.

No caso sob exame, a notificação dirigida à reclamada foi devolvida com a informação de "MUDOU-SE" (fls. 27 verso), o que significa que a parte autora não indicou corretamente o endereço da ré, como exige o art. 852-B, II, da CLT.

O não atendimento do disposto no mencionado artigo importa no arquivamento da reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º).

A determinação de emenda nas reclamações trabalhistas sujeitas ao Rito Sumaríssimo encontra óbice no art. 852-B, III, da CLT.

Assim, decido arquivar o processo, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de fls. 10, defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Reclamação Trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 161,50, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 8.075,00, dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito da pauta do dia 24/11/2014 às 14h20min.

Intime-se a autora via DEJT.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Brasília, 7 de maio de 2014

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000941-89.2014.5.10.0022

Reclamante	Gilvan Gomes de Mesquita
Advogado	JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES(OAB: 22340/DF)
Reclamado	Sadia S.A.

(Ao autor, sentença de fls. 27/28)

SENTENÇA

I RELATÓRIO

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 852-I da CLT, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo.

II FUNDAMENTAÇÃO

RITO SUMARÍSSIMO. INDICAÇÃO INCORRETA DO ENDEREÇO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A Reclamação Trabalhista cujo valor da causa não ultrapassa 40 salários mínimos enquadra-se no Rito Sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-A da CLT.

É o caso da presente demanda, em que se pleiteia o pagamento de verbas trabalhistas no importe total de R\$ 17.156,00.

No caso sob exame, a notificação dirigida à reclamada foi devolvida com a informação de "MUDOU-SE" (fls. 25 verso), o que significa que a parte autora não indicou corretamente o endereço da ré, como exige o art. 852-B, II, da CLT.

O não atendimento do disposto no mencionado artigo importa no arquivamento da reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º).

A determinação de emenda nas reclamações trabalhistas sujeitas ao Rito Sumaríssimo encontra óbice no art. 852-B, III, da CLT.

Assim, decido arquivar o processo, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de fls. 10, defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Reclamação Trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 343,12, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 17.156,00, dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito da pauta do dia 13/05/2014 às 14h10min.

Intime-se a autora via DEJT.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Brasília, 6 de maio de 2014

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000974-79.2014.5.10.0022

Reclamante	Carlos Benicio Rodrigues Santos
Advogado	SUSY DOS SANTOS GOMES(OAB: 39203/DF)
Reclamado	Felipe Francois Kutinskas Me (Inovação Serviços)

(Ao autor, sentença de fls. 20/21)

SENTENÇA

I RELATÓRIO

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 852-I da CLT, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo.

II FUNDAMENTAÇÃO

RITO SUMARÍSSIMO. INDICAÇÃO INCORRETA DO ENDEREÇO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A Reclamação Trabalhista cujo valor da causa não ultrapassa 40 salários mínimos enquadra-se no Rito Sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-A da CLT.

É o caso da presente demanda, em que se pleiteia o pagamento de verbas trabalhistas no importe total de R\$ 12.313,00.

No caso sob exame, a notificação dirigida à reclamada foi devolvida com a informação de "Não existe o nº indicado" (fls. 18 verso), o que significa que a parte autora não indicou corretamente o endereço da ré, como exige o art. 852-B, II, da CLT.

O não atendimento do disposto no mencionado artigo importa no arquivamento da reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º).

A determinação de emenda nas reclamações trabalhistas sujeitas ao Rito Sumaríssimo encontra óbice no art. 852-B, III, da CLT.

Assim, decido arquivar o processo, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de fls. 10, defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Reclamação Trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 246,26, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 12.313,00, dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito da pauta do dia 21/10/2014 às 14h30min.

Intime-se o autor, via DEJT.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Brasília, 7 de maio de 2014.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001163-57.2014.5.10.0022

Reclamante	Fabio Brito de Souza
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Consórcio Eta- Brasília

Designo o dia 12/02/2015, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as

provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,

ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 05/05/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001164-42.2014.5.10.0022

Reclamante	Marco Polo Genatte Goncalves Rodrigues
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Nb Comercio de Presentes e Grafica Ltda - Epp

Designo o dia 12/02/2015, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as

provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,

ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 05/05/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000970-42.2014.5.10.0022

Reclamante	Felippe Wagner Ollaik Cardelino
Advogado	ANDRIELLY ALVARO OLIVEIRA SILVA(OAB: 34460/DF)
Reclamado	Fjf Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Ayty Incorporacao e Consultoria Ltda
Reclamado	ID2 Tecnologia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO ID2 TECNOLOGIA S/A, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º

andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:30 horas do dia 25/08/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA.

Brasília/DF 12, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001163-57.2014.5.10.0022

Reclamante	Fabio Brito de Souza
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Consórcio Eta- Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Consórcio Eta- Brasília, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:45 horas do dia 12/2/2015, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN.
Brasília/DF 12, MAIO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000420-13.2010.5.10.0111

Reclamante	Luciano Pereira de Souza
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado	Arlete Moreira Leonel

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000898-84.2011.5.10.0111

Reclamante	Rícia Batista Cordeiro
Advogado	SIMONE DE OLIVEIRA MAGALHÃES(OAB: 26271/DF)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	LUNA VERONESE(OAB: 30592/DF)

À reclamada: "Vistos. Homologo o cálculo de fls. 231/314 e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 27.881,01 Atualizado até: 30/04/2014; Liq. Exequente.....: 27.575,04; Custas do Processo: 168,09 ; Custas Art.789.....: 137,88. Cite-se à executada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância homologada, ou indicar bens passíveis de penhora (CLT, Art. 880)."

Despacho

Processo Nº RT-0048500-42.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00485/2009-111-10-00.5

Reclamante	Umbelina do Carmo Gois
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Maristela Meire de Oliveira Rocha

Ao exequente:

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Gama, 12 de maio de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA

CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0056200-69.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00562/2009-111-10-00.7

Reclamante Edileuza Pereira dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Maria do Rosario Bastos Lima de Macêdo

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0065400-03.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00654/2009-111-10-00.7

Reclamante Rachel Aparecida Maranhão Costa
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - EPP
Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado Anamaria Prates Barroso
Reclamado Ruthe Prates Barroso
Reclamado Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado Colégio Fortium Ltda EPP
Reclamado Faculdade Fortium Ltda
Reclamado Fortium Centro Educacional de Brasília Ltda EPP

À autora: "Vistos. As execuções movidas em face do Grupo Fortium foram concentradas nos autos nº 0043200-02.2009.5.10.0111, onde, nesta data, foi determinado a inclusão do Grupo de Faculdade Evangélica adquirente da empresa Fortium Editora e Treinamento Ltda, tendo como responsável legal o Sr. Wellington Guimarães. Em razão dos exposto, determino o sobrestamento da presente execução, bem como, indefiro, por ora, o pedido de reconhecimento de fraude à execução trazido às fls. 421/422. A Exequente deverá aguardar o desfecho dos autos nº 0043200-02.2009.5.10.0111, devendo futuros requerimentos ser direcionados ao referido processo."

Editai

Editai

Processo Nº RTSum-0000609-83.2013.5.10.0111

RECLAMANTE CARLAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO ADAILTON PAIM LIMA
RECLAMADO GEORGE FERREIRA DE BRITO
RECLAMADO REGINALDO FRANCISCO DE ARAUJO
RECLAMADO LANCHONETE BESTBURGER LTDA
ADVOGADO VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)

P

PROCESSO Nº0000609-83.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CARLAS BATISTA DE OLIVEIRA

RÉU: LANCHONETE BESTBURGER LTDA e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO - nº 924783

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) GEORGE FERREIRA DE BRITO para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 10.286,18 (atualizada até 31.03.2014)

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gama/DF, 13 de maio de 2014.

Editai

Processo Nº RTSum-0000609-83.2013.5.10.0111

RECLAMANTE CARLAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO ADAILTON PAIM LIMA
RECLAMADO GEORGE FERREIRA DE BRITO
RECLAMADO REGINALDO FRANCISCO DE ARAUJO
RECLAMADO LANCHONETE BESTBURGER LTDA
ADVOGADO VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)

P

PROCESSO Nº0000609-83.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CARLAS BATISTA DE OLIVEIRA

RÉU: LANCHONETE BESTBURGER LTDA e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO - N.º 929809

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) ADAILTON PAIM LIMA para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 10.286,18 (atualizada até 31.03.2014)

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Gama/DF, 13 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001012-52.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	IZAC DA MOTA FERNANDES
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	FRANCISCO ELIOMAR GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001012-52.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): IZAC DA MOTA FERNANDES

RECLAMADO(S): FRANCISCO ELIOMAR GOMES DE OLIVEIRA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO
Nº 795794/2014**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, FRANCISCO ELIOMAR GOMES DE OLIVEIRA**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **IZAC DA MOTA FERNANDES** em face de **FRANCISCO ELIOMAR GOMES DE OLIVEIRA**, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

I – proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação da CTPS da reclamante para fazer constar as seguintes anotações: data de admissão: 15/11/2007; função: Caseiro; remuneração especificada: R\$ 700,00 e data de saída: 08/07/2011, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara (art. 39,§1º da CLT).

II – pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) férias vencidas acrescidas de 1/3, referente ao período aquisitivo 2009/2010;

b) férias proporcionais acrescidas de 1/3, à razão de 8/12;

c) 13º salário proporcional 2011, à razão de 6/12;

d) salário de junho de 2011;

e) saldo de oito dias de salário de julho/2011.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item "E" da fundamentação.

Demais pleitos improcedentes.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente Sentença (13º salário proporcional 2011, à razão de 6/12; salário de junho de 2011 e saldo de oito dias de salário de julho/2011), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e o único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 alterada pela Instrução Normativa 1145 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se o contido na Súmula 368, do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação

de R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ciente a reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se o reclamado, por Mandado, que deverá ser cumprido junto à Gerência de Pessoal do Hospital Regional do Paranoá/DF, que se incumbirá de entregá-lo ao reclamado."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 13 de maio de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001014-56.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	KELLY GODINHO CORREA
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909)
RECLAMADO	JN SALES MERCADO LTDA - ME
RECLAMADO	ELTON RAMOS SALES
RECLAMADO	SATURNINO SALES

P

PROCESSO Nº0001014-56.2012.5.10.0111 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: KELLY GODINHO CORREA

RÉU: JN SALES MERCADO LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 930140/2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os executados SATURNINO SALES, ELTON RAMOS SALES para,

em 48 horas, pagar a importância de R\$ 60.170,86, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 13 de maio de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000014-84.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SOLANGE APARECIDA CARDOSO RAMOS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	DUTELVI MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	LUCINALVA PRASERES GARCIA
RECLAMADO	L P G COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	WF COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000014-84.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SOLANGE APARECIDA
CARDOSO RAMOS

RECLAMADO(S): L P G COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição em que a executada (**WF COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**), nega a sucessão empresarial pela inexistência da continuidade na prestação dos serviços pelos mesmos empregados. Aduz, ainda, que a ocupação do imóvel somente ocorreu posterior a decisão que determinou o despejo do executado (LPG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME).

Apesar de intimada a exequente não se manifestou sobre a petição IS 843498.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Visando à proteção do trabalhador e com fundamento no Princípio da Continuidade das relações de emprego, dispõe o art. 448 da CLT que "a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados". No mesmo sentido, dispõe o art. 10 da CLT que "qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados".

Desta maneira, configurada a sucessão empresarial, por força da lei (arts.10 e 448 da CLT), permanece a responsabilidade da sociedade por todos os direitos do empregado, mesmo daqueles adquiridos ao tempo do antigo proprietário.

Todavia, a existência do despejo da devedora originária (LPG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME) afasta transferência do fundo de comércio o que inviabiliza a configuração da sucessão empresarial.

Nesse sentido, segue ementas proferidas pela eg. 2ª Turma do TST e pela 9ª Turma do TRT da 4ª Região, respectivamente:

SUCCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 126 E 296, I, DO C. TST.

Destarte, não se configura a violação aos arts. 10 e 448, da CLT, haja vista a fundamentação expendida no v. Acórdão Regional no sentido de que não há nos autos indício capaz de se configurar a suposta sucessão. A Eg. Corte Regional, em consonância com o princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, adotado pela expressão contida no art. 131/CPC, entendeu que não restou consignada a transferência de fundo de comércio, porquanto houve tão-somente a locação de imóvel vazio, após o despejo da antiga locatária. Assinalou que o próprio depoimento pessoal da Recorrente corroborou a tese da defesa. Ainda que assim não fosse, restaria inviabilizado o processamento do Apelo, em razão da

necessidade de reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento defeso nesta esfera extraordinária de Recurso, a teor do disposto na Súmula nº 126/TST, pelo que restou prejudicada a análise dos arestos apresentados, em face da dicção da Súmula nº 296, I, desta Colenda Corte. (Processo: AIRR - 51740 -16.2002.5.02.0464 Data de Julgamento: 29/03/2006, Relator Juiz Convocado: Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, Data de Publicação: DJ 19/05/2006.)

Sucessão de empregadores. Não configuração. Despejo judicial de empresa que locava espaço destinado à exibição de filmes cinematográficos, com desligamento de seus empregados. Empresa de mesmo ramo, sem vínculo societário com a anterior, que se instala no local, sem beneficiar-se da mão de obra daquela. (9ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Fernando Luiz de Moura Cassal – Convocado. Processo n. 0001140-54.2010.5.04.0011 RO. Publicação em 10-02-12).

Diante da ausência dos requisitos caracterizadores da sucessão empresarial, acolho os requerimentos articulados na petição ID 843498, por conseguinte, **determino a exclusão do polo passivo da demanda da empresa WF COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.**

Por oportuno, considerando que não fora localizada a reclamada (L P G COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME), intime-na, por meio de seus sócios (LUCINALVA PRASERES GARCIA, QD. 10, LT. 03, Setor Sul, Gama-DF, CEP:72.415-500 ou DUTELVI MOREIRA DOS SANTOS, RUA 18 CASA 18, CONJ. 2HI, Novo Gama-GO, CEP: 72.860-186) para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) efetuar os depósitos do FGTS não recolhidos durante o pacto laboral, inclusive, a multa rescisória de 40% sobre o valor total apurado, no importe total de R\$ 1.189,94, devendo fornecer, também, as guias do TRCT, em código hábil para movimentação da conta vinculada, garantindo a integralidade dos depósitos, bem como os formulários para obtenção do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva (Súmula nº 389, II do TST), conforme previsto na sentença.

b) deverá, ainda, no mesmo prazo, devolver a CTPS obreira devidamente anotada, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de busca e apreensão e penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Publique-se.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000083-82.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JEISE PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
RECLAMADO	ESTACAO DOS SALGADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000083-82.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: JEISE PEREIRA DOS REIS
RECLAMADO: ESTACAO DOS SALGADOS LTDA - EPP

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 09/05/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelas partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença.**

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000101-06.2014.5.10.0111

RECLAMANTE ROSANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000101-06.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROSANE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(S): PANIFICADORA E CONFEITARIA ARAGUAIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca dos documentos juntados pela parte contrária (ID 930355) referente a alegação de descumprimento de acordo.

Intime-se o reclamado.

Gama-DF, 13 de maio de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000114-05.2014.5.10.0111

RECLAMANTE LUCIANO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO VIA VAREJO S/A

ADVOGADO

CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000114-05.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUCIANO RIBEIRO DA CRUZ

RECLAMADO(S): VIA VAREJO S/A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 12 de maio de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino à reclamante o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000115-87.2014.5.10.0111

RECLAMANTE WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO RESIDENCE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br – Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000115-87.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO: RESIDENCE ARTIGOS DE DECORACOES LTDA - ME

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 09/05/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de Recurso Ordinário pelas partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença**.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Expedir ofício à SRTE/MTE-DF e Receita Federal do Brasil, enviando-lhes, por meio eletrônico, cópia deste processo, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente ato ordinatório tem força de ofício.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000128-86.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	EDER DOS SANTOS TEOFILO
ADVOGADO	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924)
RECLAMADO	LOPES & QUEIROZ LTDA ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Cabe esclarecer ao reclamante que a tentativa de notificação por meio de Oficial de Justiça, restou negativa ante a não localização do sócio da reclamada, Sr. Eugênio Lopes, conforme certidão datada de 05/05/2014 (ID 907258), contudo, no despacho (ID 908063), constou equivocadamente que a tentativa de notificação deu-se por meio postal.

Em razão disso, chamo o feito a ordem para, com suporte no art. 897-A, parágrafo único, da CLT, corrigir, de ofício, equívoco constante no despacho proferido em 06/05/2014 (ID 908063), para: Onde se lê: "Tendo em vista, a devolução do comprovante postal endereçado a parte demandada, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST."

Leia-se: "**Tendo em vista, a devolução do mandado (ID 907258), via oficial de justiça informando a frustração da notificação**, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST."

Ante o exposto, **intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço da reclamada, sob pena de**

extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Publique-se.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000159-43.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	WILLIAN DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	THAIS DA SILVA(OAB: 38103)
RECLAMADO	JOSE CARLOS VITAL
RECLAMADO	ULISSES WESLEI DE FREITAS VITAL
RECLAMADO	MANZA CONSTRUTORA & AMBIENTES PLANEJADOS LTDA
RECLAMADO	VITAL E DUTRA SHOWS, PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	MANZA MULT EVENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000159-43.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WILLIAN DA SILVA ALMEIDA

RECLAMADO(S): MANZA CONSTRUTORA & AMBIENTES PLANEJADOS LTDA e outros (4)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s)

executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000166-35.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ROSANGELA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA AZEVEDO LTDA - ME
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	Tatico

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000166-35.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROSANGELA GOMES RODRIGUES

RECLAMADO(S): Tatico

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido (petição id 923687).

Aguarde-se por 48 horas a baixa na CTPS da reclamante.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000185-41.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELTON ANTONIO PACHECO LIMA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA GUIMARAES SANTANA(OAB: 58742)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000185-41.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELTON ANTONIO PACHECO LIMA

RECLAMADO(S): JEDALVA SOUZA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 12 de maio de

2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto o valor bloqueado, via BACENJUD (ID926707) da segunda reclamada **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - CNPJ: 03.420.926/0001-24**, em penhora.

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000199-88.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCO VANDERLEI ARAUJO BARROSO
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000199-88.2014.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO VANDERLEI ARAUJO BARROSO

Advogado(s) do reclamante: DANIELLE DE CASTRO ALVES

RÉU: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s) do reclamado: JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000199-88.2014.5.10.0111

RECLAMANT FRANCISCO VANDERLEI ARAUJO BARROSO
E:

RECLAMADO(ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
A):

Em 12 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os acadêmicos de Direito, Sr. Samuel do N. Dourado, Sra. Kreisky K.Nascimento e Sra. Karyne F. de Souza da Faculdade FACIPLAC e a Sra. Alessandra Morais Moreira da Universidade Católica de Brasília/DF.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Jailson da Costa Tavares, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WESLEY DE PAULA, OAB nº 31272/DF, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h53min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000206-80.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE MATEUS SOUZA LEITE
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	ELEGANCE CONSTRUTORA TRANSPORTADORA & TERRAPLENAGEM EM GERAL LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇOES S/A.
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000206-80.2014.5.10.0111

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE MATEUS SOUZA LEITE

Advogado(s) do reclamante: JOSÉ EDUARDO DA SILVA LEMOS,
EVERALDO PEREIRA FRANCA

RÉU: ELEGANCE CONSTRUTORA TRANSPORTADORA &
TERRAPLENAGEM EM GERAL LTDA - ME e outros (2)

Advogado(s) do reclamado: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA, YUMI FERREIRA SATO AMORIM, SEBASTIÃO ALVES
PEREIRA NETO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Em 12 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os acadêmicos de Direito, Sr. Samuel do N. Dourado, Sra. Kreisky K.Nascimento e Sra. Karyne F. de Souza da Faculdade FACIPLAC e a Sra. Alessandra Morais Moreira da Universidade Católica de Brasília/DF.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) TECNISA S.A., Sr(a). João Nilton Moreira dos Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANÓR BEZERRA, OAB nº 25371/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A., Sr(a). Valmir Dias Pereira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH, OAB nº 39574/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) ELEGANCE CONSTRUTORA TRANSPORTADORA & TERRAPLENAGEM EM GERAL LTDA -

ME e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 666,74, calculadas sobre R\$ 33.337,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 16h38min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000208-84.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	ALEXANDRA PAULO LOPES
RECLAMADO	ALEXANDRA PAULO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000208-84.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA LOPES

RECLAMADO(S): ALEXANDRA PAULO LOPES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Vistas às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para a manifestação nos termos do Artigo 746 do Código de Processo Civil (CPC).

Após, retorne os autos conclusos.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000212-87.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE LISBOA DE SOUZA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUCAO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000212-87.2014.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE LISBOA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: DARLAN ALVES FERREIRA
HONORIO

RÉU: MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUCAO - ME e
outros

Advogado(s) do reclamado: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Às 16h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os acadêmicos de Direito, Sr. Samuel do N. Dourado, Sra. Kreisky K.Nascimento e Sra. Karyne F. de Souza da Faculdade FACIPLAC e a Sra. Alessandra Morais Moreira da Universidade Católica de Brasília/DF.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) ROSSI RESIDENCIAL SA, Sr(a). Geraldo Vitalino Dantas , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FABIANO DE MEDEIROS VILAR, OAB nº 35375/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUCAO - ME e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000213-72.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JIVANILDE RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUCAO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000213-72.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JIVANILDE RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(S): MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA
CONSTRUCAO - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

JIVANILDE RIBEIRO SOARES ajuizou a presente demanda em face de MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUCAO - ME e outros, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 27.147,65.

Remetida a notificação postal, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de endereço "desconhecido" do Reclamado (Id 924803/923175)

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 542,95, calculadas sobre R\$ 27.147,65, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000214-57.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JANILDO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUCAO - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000214-57.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JANILDO NASCIMENTO RAMOS

RECLAMADO(S): MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA
CONSTRUCAO - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 13 de maio de

2014.

SENTENÇA

Vistos.

JANILDO NASCIMENTO RAMOS ajuizou a presente demanda em face de MANOEL ALVES RIBEIRO MEGA CONSTRUCAO - ME e outros, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 40.000,00. Juntou documentos.

Inexitosa a notificação do(a) reclamado(a), foi concedido prazo de dez dias para a parte reclamante emendar a petição inicial. Emendada a exordial, o novo endereço informado do primeiro reclamado também não corresponde ao correto, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Assim, como o(a) reclamante não supriu corretamente a irregularidade, decido **extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil.**

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intimem-se a parte reclamante e a segunda reclamada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 13 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000315-65.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	PEDRO BAIMA FERREIRA
ADVOGADO	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	Mariah Fagundes Rosa de Farias(OAB: 27165)
ADVOGADO	Marcelo Miura(OAB: 19847)
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
ADVOGADO	Gustavo Andêre Cruz(OAB: 68004)
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Considerando o comprovante de desbloqueio via BACENJUD(818687) e o extrato anexado pelo executado(ID915767), verifica-se que a data do extrato é anterior a do desbloqueio realizado. Portanto não há mais valores a serem desbloqueados.

Intime-se.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000327-45.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARCELA CRISTINA DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	DROGARIA FILHOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO LOIOLA DA SILVA(OAB: 27052)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000327-45.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARCELA CRISTINA DINIZ DA SILVA(CPF Nº 010.316.831-19)

RECLAMADO(S): DROGARIA FILHOS LTDA - EPP (CNPJ Nº 12.236.713/0001-38)

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 07/04/2014 (2ªf) decorreu o prazo de 5 dias concedidos à executada para manifestar-se acerca do despacho id

770535.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 24 de abril de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se à exequente, na pessoa do seu advogado, **Dr.: MÁRCIO NUNES SOUZA, OAB/DF: 35.704, CPF Nº 729.927.005-68**, o saldo existente na conta judicial identificada pelo ID número **072014000002697305** da CEF (Ag. 0655 GAMA/DF), **zerando-a**.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se as partes.

Decorrido o prazo, caso existam executados no BNDT, voltem-me os autos conclusos para exclusão.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 24 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000399-28.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do comprovante postal endereçado ao primeiro reclamado (Id 922988), com a informação "mudou-se", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do mencionado réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000427-34.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA NORONHA DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)
RECLAMADO	TASSO DE SIQUEIRA OTTONI
ADVOGADO	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDAÇÃO GONCALVES LEDO
ADVOGADO	Felipe Tostes Peixoto(OAB: 27659)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000427-34.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA NORONHA
DA SILVA

RECLAMADO(S): FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO
e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Recebo a petição ID. 814950 protocolada pelo executado, Sr. Tasso
de Siqueira Ottoni, como Embargos à Execução.

Diante disso, com suporte no art. 883 da CLT que dispõe:

"Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado
cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao
exequente para impugnação", concedo ao Embargante o prazo de
05 (cinco) dias para garantir o juízo, sob pena de não
conhecimento do referido Embargos.

Intime-se o executado, Sr. Tasso de Siqueira Ottoni.

Em relação a petição ID 853727 da reclamante, intime-se para
informar, no prazo de 05 dias, o número do processo e a Vara em
qual tramita o feito que pretende inscrever o seu crédito.

Gama-DF, 8 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000443-17.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JESSICA MARTINS ROCHA
ADVOGADO	Rafael Brito Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	APROVA - LIVRARIA E EDITORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000443-17.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JESSICA MARTINS ROCHA

RECLAMADO(S): APROVA - LIVRARIA E EDITORA
LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

JESSICA MARTINS ROCHA ajuizou a presente demanda em face
de APROVA - LIVRARIA E EDITORA LTDA - EPP, pleiteando o
recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de
R\$ 18.631,50.

Remetida a notificação postal, esta foi devolvida sem cumprimento
com a informação de "mudou-se".

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o
procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do
autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena
de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue
obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à
causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do
art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial,
conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de
conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação,
fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da
celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas
também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos

termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$372,63, calculadas sobre R\$ 18.631,50, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000449-24.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE WALTER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
RECLAMADO	LB VALOR EMPREENDIMENTOS
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do comprovante postal endereçado a parte demandada, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000473-52.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	VILSON RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	Maurício da Silva Moreira(OAB: 19981)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000473-52.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VILSON RIBEIRO DA SILVA
FILHO

RECLAMADO(S): CARLOS ROBERTO FERRARI DE
CARVALHO - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

VILSON RIBEIRO DA SILVA FILHO ajuizou a presente demanda em face deCARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO - EPP, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 13.907,59.

Remetida a notificação postal, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de endereço "desconhecido" do reclamado.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do

art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 278,15, calculadas sobre R\$ 13.907,59, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000486-51.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	NILVACI CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLETO PORTELA PEREIRA(OAB: 37706)
RECLAMADO	C. H. TRISTAO GUIMARAES LAVANDERIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000486-51.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): NILVACI CARVALHO DOS SANTOS

RECLAMADO(S):

C. H. TRISTAO GUIMARAES

LAVANDERIA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

NILVACI CARVALHO DOS SANTOS ajuizou a presente demanda em face de C. H. TRISTAO GUIMARAES LAVANDERIA, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 9.899,63.

Remetida a notificação postal, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que o(a) Reclamado(a) mudou-se.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$197,99, calculadas sobre R\$ 9.899,63, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000540-17.2014.5.10.0111

RECLAMANTE ALLAN COELHO DA SILVA
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS
JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE
LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO RECOSYSTEM

PROCESSO Nº 0000540-17.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ALLAN COELHO DA SILVA

RECLAMADO(S): RECOSYSTEM

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de maio de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000541-02.2014.5.10.0111

RECLAMANTE SIMONE DA SILVA CORREA
ADVOGADO Clauber Maqdureira Guedes da
Silva(OAB: 26492)
RECLAMADO ODONTO FIEL SERVICOS
ODONTOLOGICOS LTDA ME

PROCESSO Nº 0000541-02.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SIMONE DA SILVA CORREA

RECLAMADO(S): ODONTO FIEL SERVICOS ODONTOLOGICOS
LTDA ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora

que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de maio de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000631-44.2013.5.10.0111

RECLAMANTE ANA MARIA SENA SILVA
ADVOGADO DANIELA GOMES COELHO(OAB:
39016)
RECLAMADO HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO
NETO(OAB: 11707)
ADVOGADO VANESSA DUMONT BONFIM
SANTOS(OAB: 29276)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000631-44.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANA MARIA SENA SILVA- CPF:
051.474.731-57 - PIS/PASEP 2.101.402.708-1

RECLAMADO(S): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA
S/A - CNPJ: 38.000.485/0001-96

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 06/05/2014 decorreu o prazo para que a reclamada apresentasse embargos à execução.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 12 de maio de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a).: Daniela Gomes Coelho, OAB/DF 39016, o saldo existente na conta judicial de número **042/00003807-0** da CEF (Ag. 3920), **observando-se, antes, as seguintes determinações:**

1) Transferir o valor de **R\$3.108,36** para nova conta judicial a disposição deste juízo;

2) Recolher o valor de **R\$184,30**, a título de INSS empregado (código 1708);

3) Recolher o valor de **R\$529,83**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);

4) Recolher o valor de **R\$85,70**, a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos e a transferência determinados.

Intime-se as partes.

Após, comprovados os recolhimentos, voltem-me os autos conclusos para liberação dos honorários periciais.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000670-75.2012.5.10.0111

RECLAMANTE GETULIO PINHEIRO BASTO DA SILVA

ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)

RECLAMADO PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA

ADVOGADO

MARCOS DOS SANTOS ARAUJO
MALAQUIAS(OAB: 24167)

ADVOGADO

JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000670-75.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GETULIO PINHEIRO BASTO DA SILVA

RECLAMADO(S): PORTAL DO SOL
INCORPORACAO LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 927972 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 16543,74, corrigido até 30/04/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob

pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 12 de maio de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000707-68.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	AMILTON DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147)
ADVOGADO	Daniilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)
RECLAMADO	SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A - SULACAP
ADVOGADO	EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 39094)
ADVOGADO	LETÍCIA TEIXEIRA LEITE(OAB: 36186)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000707-68.2013.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AMILTON DE SOUZA VIEIRA

Advogado(s) do reclamante: DANILO RINALDI DOS SANTOS,
DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A - SULACAP

Advogado(s) do reclamado: LETÍCIA TEIXEIRA LEITE, EDUARDO
COSTA BERTHOLDO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão que manteve integralmente a sentença de piso (Id 864496), intime-se o reclamante para depositar, no prazo de 05 dias, sua CTPS na

Secretaria da Vara para que sejam procedidas as anotações determinadas, uma vez que diante da interposição de RO o autor levantou seu documento profissional. "

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001049-79.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ARIANE VAZ TEIXEIRA
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001049-79.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ARIANE VAZ TEIXEIRA

RECLAMADO(S): DANUSA MONTEIRO ZACARIAS -
ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 13 de maio de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Considerando a impossibilidade da executada em fornecer a chave de conectividade social à reclamada para levantamento dos depósitos fundiários realizados, devido a problemas técnicos na

gestora do FGTS, conforme documento de Id 928387 e petição de Id 923376; **determino que expeça-se alvará judicial para Levantamento do FGTS, somente pelo(a) reclamante, ARIANE VAZ TEIXEIRA, CPF 905.135.331-68, PIS/PASEP 1903787963-5, depositado pelo reclamado(a), DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME, CNPJ 16.959.594/0001-00, no período contratual 02.01.2013 a 30.08.2013.**

Por medida de celeridade e economia processuais, confiro ao presente despacho força de alvará(s) para saque do FGTS.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença.

Intime-se a reclamante.

Gama-DF, 13 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001154-56.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	DHEBORA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	Clauber Maqudureira Guedes da Silva(OAB: 26492)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 354 -A)
ADVOGADO	joseni ferreira dos santos(OAB: 37318)
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826)
REPRESENTADO	Rosineide Alves de Souza
REPRESENTADO	Oseias André Schlemmer

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001154-56.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DHEBORA PEREIRA DE ARAUJO

RECLAMADO(S): PH SERVICOS E
ADMINISTRACAO LTDA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 13 de maio de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino às partes o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoarem os recursos interpostos.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 13 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001175-32.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARILDA MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	A. M. ACABAMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORAÇÕES
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br – Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001175-32.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: MARILDA MOREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO: A. M. ACABAMENTOS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 15/04/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelas partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença**.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 22 de abril de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001263-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GEOVANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	CONSTRUNERY CONSTRUÇOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NILSON SILVEIRA JUNIOR, no dia 12/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro pedido da 2ª reclamada (ID 923649), tendo em vista que a empresa indicada não faz parte da lide.

Intime-se a 2ª reclamada.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001290-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	WEBERTH BARBOSA ROCHA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 34408)
RECLAMADO	PAULO SERGIO DOS SANTOS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - ME
ADVOGADO	davino alves cavalcante(OAB: 0024705)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001290-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WEBERTH BARBOSA ROCHA

RECLAMADO(S): PAULO SERGIO DOS SANTOS
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 927544 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 1288,10, corrigido até 30/04/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 12 de maio de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001366-77.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EDINALDA BRITO AGUIAR
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	ADRIANA FERREIRA DOS PRAZERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001366-77.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EDINALDA BRITO AGUIAR

RECLAMADO(S): ADRIANA FERREIRA DOS PRAZERES

TERMODECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 22/04/2014 (3ª f) decorreu o prazo de 5 dias para manifestação do reclamante.

Certidão feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, principalmente no que se refere à liberação do seu FGTS, importando o silêncio a quitação com o arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001378-91.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	OLIVIO ALVES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719)
RECLAMADO	COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	THAIS REGINA REIS GRACINDO(OAB: 30147)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN JUNIOR(OAB: 36884)
RECLAMADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	LACIO FERNANDES FILHO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001378-91.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): OLIVIO ALVES DE OLIVEIRA
NETO

RECLAMADO(S): LACIO FERNANDES FILHO - ME
e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 9/5/2014 decorreu o prazo de 30 dias para manifestação do reclamado.

Certidão feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Torno sem efeito a determinação para recolhimentos fiscais e previdenciários no despacho de id. 723235 e fixo que as parcelas do Acordo tem natureza indenizatória, a título de FGTS (R\$ 636,96), multa de 40% sobre o FGTS (R\$ 254,78), multa do art. 477 da CLT (R\$ 1327,00) e férias+1/3 (R\$ 781,26), sobre as quais não há incidência tributária.

Fixo ao reclamante o prazo de cinco dias para se manifestar sobre o adimplemento do Acordo, sob pena de não o fazendo, ser determinada a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001381-46.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CLEMENTE FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719)
RECLAMADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RECLAMADO	COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN JUNIOR(OAB: 36884)
ADVOGADO	THAIS REGINA REIS GRACINDO(OAB: 30147)
RECLAMADO	LACIO FERNANDES FILHO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001381-46.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CLEMENTE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(S): LACIO FERNANDES FILHO - ME
e outros (2)

TERMO CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Torno sem efeito a determinação para recolhimentos fiscais e previdenciários no despacho de id. 728130 e fixo que as parcelas do Acordo tem natureza indenizatória, a título de FGTS (R\$ 636,96), multa de 40% sobre o FGTS (R\$ 254,78), multa do art. 477 da CLT (R\$ 1327,00) e férias+1/3(781,26), sobre as quais não há incidência tributária.

Fixo ao reclamante o prazo de cinco dias para se manifestar sobre o adimplemento do Acordo, sob pena de não o fazendo, ser determinada a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001428-20.2013.5.10.0111

RECLAMANTE CLAUDILEI GOMES PEREIRA
ADVOGADO REGINA CELIA DE FREITAS
NICOLELA(OAB: 23193)
RECLAMADO CH3 PRESTADORA DE SERVICOS
LTDA - ME
ADVOGADO RODRIGO MOIANA DE
TOLEDO(OAB: 17932)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001428-20.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CLAUDILEI GOMES PEREIRA

RECLAMADO(S): CH3 PRESTADORA DE
SERVICOS LTDA - ME

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 9/5/2014 decorreu o prazo de 5 dias
para manifestação do reclamado.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 12 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 928884 e fixo o débito da(s) parte(s)
executada(s) em: R\$ 1.027,14, corrigido até 30/4/2014, sem
prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob
pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 12 de maio de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001487-08.2013.5.10.0111

RECLAMANTE REGINALDO MACIEL LEITE
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB:
35704)
RECLAMADO ITAMAR COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO WESLEY DE PAULA(OAB: 31272)
ADVOGADO JOSE EVANDRO PEREIRA DA
SILVA(OAB: 42460)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001487-08.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): REGINALDO MACIEL LEITE

RECLAMADO(S): ITAMAR COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA

TERMODE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão feitas pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES
CARNEIRO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca do cumprimento do acordo, manifeste-se o reclamante, no
prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Gama-DF, 12 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000380-22.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	YARA BARBOSA PINTO
ADVOGADO	MAIRA VILELA LEITE(OAB: 41142)
RECLAMADO	PIRULITO QUE BATE BATE - BRINQUEDOS E ARTIGOS INFANTIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA LUZIA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 32119)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000380-22.2014.5.10.0101

PARTE AUTORA: YARA BARBOSA PINTO

PARTE RÉ: PIRULITO QUE BATE BATE - BRINQUEDOS
E ARTIGOS INFANTIS LTDA - ME

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA
SANTOS BRITO, em 25 de março de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

Tendo em vista o pedido de desistência da presente
reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de
apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), julgo EXTINTO O
PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,
inciso VIII e §4º, do CPC.

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$1.200,00, calculadas
sobre R\$ 60.000,00, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente e por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Taguatinga, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001689-49.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	EDER CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074)

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 3.347,00**, atualizado até 28/2/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 916942. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001788-19.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	ANA LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TOMAZ ALVES NINA(OAB: 24196)
RECLAMADO	LIGHT TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME

ADVOGADO ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293)

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 50.120,58**, atualizado até 31/03/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 912630. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) primeiro(a) executado(a) **LIGHT TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME**, por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002484-55.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	IRSELENA FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024)

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 399,46**, atualizado até 31/3/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 913365.

1. CITE-SE o(a) executado(a) **EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Intimação

Processo Nº ConPag-0002553-87.2012.5.10.0101

AUTOR	UNI - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO LTDA - EPP
ADVOGADO	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)

RÉU	ELAINE ROMAO DOS SANTOS VILAS BOAS
ADVOGADO	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359)

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 595,74**, atualizado até 28/2/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 914056.

1. CITE-SE o(a) consignante executado(a) **UNI - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO LTDA - EPP**, por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000105-07.2013.5.10.0102

Reclamante	Claudia Barbosa Campos (assistida por sua genitora Dalva Irene Barbosa Rocha)
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Supimpa Comercial de Alimentos Ltda. - ME
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para manifestação acerca do pagamento integral do acordo. Prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000402-14.2013.5.10.0102

Reclamante	Edivan Alves Rodrigues
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado	Splog Express Eficiencia em Transportes Ltda - Epp
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para proceder com as anotações da CTPS obreira, nos termos da sentença proferida, em 15 dias.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000467-09.2013.5.10.0102

Reclamante	Roberto Pereira Costa
Advogado	MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
Reclamado	Terra Comércio de Antenas Ltda
Advogado	MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO(OAB: 18962/GO)
Reclamado	Sky Brasil Servicos Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Ante a juntada dos documentos originais pelo Reclamante, nomeio a perita Dra. JACQUELINE MILA TIROTTI para realização da perícia grafotécnica.

Intimem-se as partes para apresentar quesitos e/ou assistente técnico no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Decorrido o prazo, intime-se a perita nomeada para carga dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Entregue o laudo, abra-se vista às partes, por 5 dias, sendo para a Reclamante a contar de 30/06/2014 e para a Reclamada a contar de 07/06/2014.

Em virtude dos prazos para realização da perícia e manifestação das partes, retiro o feito da pauta do dia 18/06/2014, às 9h40min, e designo a data de 17/07/2014, às 9h20min, para realização da audiência de INSTRUÇÃO.

Publique-se.

Taguatinga, 9 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000584-68.2011.5.10.0102

Reclamante	Sebastião Evangelista dos Santos
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Jak Serviços em Aço Inox Ltda. - ME (n/p Gleiton Renan dos Santos)
Reclamado	Elevadores Otis Ltda.
Advogado	DIOGO OSÓRIO LUCAS DA CONCEIÇÃO(OAB: 30669/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23

do Provimento Geral consolidado deste TRT, que o presente feito terá

a seguinte movimentação:

À Contadoria, conforme despacho de fl. 218.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000604-25.2012.5.10.0102

Reclamante	Larissa Silva Miguel
Advogado	AUGUSTO CARREIRO GONÇALVES(OAB: 26016/DF)
Reclamado	Lima Barreira Clínica Odontológica Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para informar acerca do cumprimento do acordo nos autos. Prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000732-11.2013.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Silva de Oliveira
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Stl Comércio de Celular Ltda. - ME
Advogado	EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS(OAB: 24743/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, observado o disposto no final do despacho de fl. 76 e o contido no ofício de fls. 83.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000765-35.2012.5.10.0102

Reclamante	José Raimundo Mendes de Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda.
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)

Os cálculos foram atualizados até a presente data.

Consta nos autos os depósitos das fls. 137 e 154.

Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, a contar de 19/5/2014, proceder o pagamento referente ao débito remanescente no valor de R\$ 642,92, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000855-09.2013.5.10.0102

Reclamante	José Barbosa Aleluia
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Reclamado	Rodrigues e Lima Reciclagem e Serviços Ltda - Me
Reclamado	Mrv Engenharia e Participações SA
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23

do Provimento Geral consolidado deste TRT, que o presente feito terá

a seguinte movimentação:

Intimação do Exequente para que se manifeste, em 5 dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000912-61.2012.5.10.0102

Reclamante Domingos Moreira de Souza
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Viação Satélite Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.

Observada a certidão supra, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-04201543102-2, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 63.729,90

INSS Reclamante....: 2.920,22

INSS Reclamado.....: 8.439,68

INSS Terceiros.....: 2.128,28

Custas do Processo: 1.013,81

Custas Art.789.....: 253,45

Hon. Periciais.....: 1.204,43

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MILTON SOARES DE MELO, OAB Nº 08393/DF, CPF Nº 10318348187;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Honorários periciais transferir para conta bancária do sr. Perito CARLOS AUGUSTO LIMA NOBRE DE OLIVEIRA, CPF 650.374.216-91, qual seja: Banco do Brasil, agência 1230-0, conta corrente 24295-0.

8) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000998-95.2013.5.10.0102

Reclamante Laura Moraes dos Santos
Advogado ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado Midas Telecomunicações Ltda. - ME (n/p de Jeferson Silva Arantes)
Reclamado GVT (Holding) S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos

Observado que a Reclamada está em local incerto e não sabido e vem sendo intimada por edital, impossibilitando portanto a entrega das guias para habilitação no seguro desemprego e saque do FGTS, deverá o Reclamante informar, em 15 dias, seu número de PIS, para a devida confecção dos alvarás para os fins retromencionados.

No prazo retro, deverá o Reclamante entregar sua CTPS para que seja anotada pela Secretaria desta Vara, com a devida certidão nos

autos e ofício à DRT.

Juntado aos autos o número de PIS, proceda a Secretaria a confecção dos alvarás.

CTPS anotada e alvarás confeccionados, intime-se o Reclamante para retirada, em 15 dias.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001066-45.2013.5.10.0102

Reclamante Miracy da Silva Martins
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado A P de Souza Pinturas - ME
Reclamado JG Carneiro
Reclamado Aliança Engenharia Ltda
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)

"[...] intime-se o reclamante para recebimento [da CTPS anotada e do alvará do FGTS], devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa[...] Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0001099-35.2013.5.10.0102

Reclamante Elisângela Fernandes Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Hotel Atividade Ltda.
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)

Vistos.

A Reclamada junta comprovante de pagamento da 6ª parcela do acordo, efetuado em 07/02/2014.

Deverá o Reclamante se manifestar acerca do comprovante juntado, em 5 dias, sendo certo de que o silêncio será interpretado como quitação e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por estar integralmente cumprido e satisfeito o acordo.

Decorrido o prazo in albis, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001167-82.2013.5.10.0102

Reclamante Noêmia da Rocha Couto
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Owl Super Arte Ltda. - ME
Advogado CARLOS RANDOLFO PINTO SOUZA(OAB: 38626/DF)

Vistos.

Vista à reclamante para requerer o que de direito em face do cumprimento das obrigações conforme consta às fls. 102/118, inclusive quanto à anotação na CTPS, prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Intime-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0001169-52.2013.5.10.0102

Reclamante Maria Lucia Amaral Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
 Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
 Advogado LARISSA JUBÉ MESQUITA(OAB: 34526/GO)
 Reclamado Figueiredo Avila Engenharia Ltda
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos.

Observada a certidão supra, determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2100127912446, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 4.894,48
 Liq. Exequente.....: 4.243,14 (86,69%)
 INSS Reclamante.....: 119,16 (2,43%)
 INSS Reclamado.....: 297,92 (6,09%)
 INSS Terceiros.....: 86,39 (1,77%)
 INSS SAT.....: 44,69 (0,91%)
 Custas do Processo: 81,37 (1,66%)
 Custas Art.789.....: 21,81 (0,45%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). WILSON ROBERTO PREZZOTO, OAB Nº 17318/DF, CPF Nº 82699445800;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001175-64.2010.5.10.0102

Reclamante Tiago Washington Ferreira da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Requer o reclamante o desarquivamento e vista dos autos.

Defiro. Concedo ao reclamante 30 dias para fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-0001183-70.2012.5.10.0102

Reclamante Orlando Francisco de Assunção
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Brasil Gerais Construções, Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda.

Vistos.

Aduz o Reclamante que não concorda com qualquer valor ofertado pelas Reclamadas a título de acordo, visto que a 1ª Reclamada não deve se beneficiada da "boa vontade deste juízo".

Saliente-se o Reclamante que o valor nos autos é proveniente de pesquisas junto ao Bacenjud, observado ainda que as Reclamadas foram condenadas de forma solidária.

Assim, mantenho o feito em pauta, conforme designado anteriormente (16/05/2014 às 11:20h), para tentativa de conciliação entre as partes e afim de evitar o prolongamento da execução.

Aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001270-26.2012.5.10.0102

Reclamante Antonio Pinheiro Pinto
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
 Reclamado Odair Constancio de Jesus

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001314-11.2013.5.10.0102

Reclamante Uobson Ferreira de Camargo
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Via Varejo Sa
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias a contar de 19/05/2014, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Carga dos autos sob prévio agendamento online.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
 Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001348-83.2013.5.10.0102

Reclamante Paulo Henrique Rocha Matheus

Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Fort Administração e Serviços Especializados Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Regularmente intimado para juntar aos autos sua CTPS, inerte se fez o Reclamante.

Deverá o Reclamante acostar aos autos sua CTPS para anotação, em 10 dias, sendo certo de que o silêncio será interpretado como cumprida a obrigação.

Juntada a CTPS ou decorrido o prazo in albis, proceda a Secretaria nos termos do despacho de fl. 185.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001395-57.2013.5.10.0102

Reclamante	Altamir Gomes Sales
Advogado	CAIO CESAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA(OAB: 36170/DF)
Reclamado	Via Park Comercial de Alimentos S.A.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias a contar de 19/05/2014, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Carga dos autos sob prévio agendamento online.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001398-17.2010.5.10.0102

Reclamante	José Nunes de Oliveira Filho
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)
Reclamado	Multi Educativa Sociedade Educacional Ltda.
Advogado	NILTON OLIVEIRA BATISTA(OAB: 6282/DF)
Reclamado	Sociedade Evangélica de Taguatinga S/S Ltda.
Reclamado	Cesar Augusto Domingos
Reclamado	Nilton Oliveira Batista

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Deverá o Exequente informar, em 15 dias, o novo/correto endereço do sócio executado CESAR AUGUSTO DOMINGOS, tendo em vista o motivo de devolução postal juntado à fl. 190-verso (endereço insuficiente), para o devido prosseguimento da execução.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001437-09.2013.5.10.0102

Reclamante	Carla Pereira dos Santos
Advogado	ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)
Reclamado	Fabiana Monteiro da Silva

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o reclamante sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça e informe o atual endereço da reclamada, prazo de 30 dias.

Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001552-64.2012.5.10.0102

Reclamante	Antônio Ribeiro Barros
Advogado	ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
Reclamado	Sobebe Distribuição e Logística S.A.
Advogado	CACIA ROSA DE PAIVA(OAB: 10397/GO)

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01542237-6, observando o seguinte:

1) O crédito líquido do exequente no valor de R\$ 4.877,84 deverá ser liberado à Dra. ERIKA FUCHIDA, OAB Nº 21358/DF, CPF Nº 86646168687;

2) O saldo remanescente deverá ser transferido para uma conta à disposição deste Juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive para receber o alvará.

Vindo a guia referente ao saldo remanescente, libere-se à executada.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e recebida a guia pela executada, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001564-44.2013.5.10.0102

Reclamante	Jorge Alcides de Oliveira
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Mecânica e Molas Carvalho Ltda - Epp
Advogado	GUSTAVO MUNIZ LAGO(OAB: 40179/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para comprovação do depósito das 4 primeiras parcelas do acordo homologado fls. 395/396 ou comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100% estipulada

em caso de inadimplimento. Prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001603-46.2010.5.10.0102

Reclamante Luis Carlos Martins de Oliveira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Antonio Marcélio Silva

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001617-25.2013.5.10.0102

Reclamante Gustavo Brito Messias
Advogado EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.
Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre a alegação de descumprimento do acordo, prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0001648-79.2012.5.10.0102

Reclamante Ricardo da Fontoura Gonçalves
Advogado ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)
Reclamado Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda.
Advogado MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE(OAB: 4971/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Juízo garantido por meio de bloqueio via Bacenjud, fls. 117/120.

Há impugnação aos cálculos do autor, fls. 312/313.

Intime-se a Reclamada para, caso queira, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos do autor, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

Manifestado ou decorrido o prazo in albis, à Contadoria para manifestação à impugnação aos cálculos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001727-58.2012.5.10.0102

Reclamante Lucelia da Silva Nogueira
Advogado ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado TNG Comércio de Roupas Ltda.
Advogado LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS(OAB: 118747/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

"[...] intimação da Reclamada para pagamento do [débito remanescente, R\$22.961,74...]"

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001733-36.2010.5.10.0102

Reclamante Vinicius Costa Boueres
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado Unidas Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Compulsando os autos verifico que não consta restrição judicial via renajud do veículo indicado. Ademais, em consulta ao sistema também não foi encontrada restrição judicial.

Sendo assim, não há que se falar em desbloqueio do referido veículo.

Aguarde-se manifestação do perito quanto à devolução dos honorários periciais.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001809-60.2010.5.10.0102

Reclamante Ademilson Gomes Mariano
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado GP Silva Transporte Ltda. - ME

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, observado o disposto no final do despacho de fl. 159 e o contido no ofício de fl. 163.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001864-74.2011.5.10.0102

Reclamante Gésica Neves de Souza
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Ana Moreira da Silva Firma Individual
Advogado TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

renovação da intimação do reclamado para comprovar o acordo pago ao reclante. Prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001923-91.2013.5.10.0102

Reclamante Leandro Rui Ferreira
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Sea Comercio de Pescados e Frutos do Mar Ltda - Epp
Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001945-52.2013.5.10.0102

Reclamante Lais Pereira Caldas
Advogado TAIS PEREIRA CALDAS(OAB: 37770/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para vista do laudo pericial começando pelo reclamante a contar de 19/05/2014. Prazo de 05 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002015-74.2010.5.10.0102

Reclamante Alan Jorge Silva dos Santos
Advogado RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
Reclamado Academia Wenes Rocha Cia Ltda.
Advogado AURENI FERREIRA VITURINO(OAB: 06231/DF)

Vistos.

Observada a certidão supra, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-01545279-8, observando os seguintes

PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 5.061,43

Liq. Exequente.....: 225,65 (4,46%)

FGTS Deposito.....: 4.835,78 (95,54%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALESSANDRO RODRIGUES FARIA, OABDF 24.502.

2) FGTS depósito deverá ser depositado na conta vinculada do Reclamante, vedado o saque.

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0002075-13.2011.5.10.0102

Reclamante Thiago Silva de Souza
Advogado TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
Reclamado Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo
Advogado PAULA DE PAIVA SANTOS(OAB: 27275/DF)
Reclamado IBI Promotora de Vendas Ltda.
Advogado RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

Vistos.

Ante a promoção da Contadoria de fl. 454, intime-se o Reclamante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação da Reclamada quanto ao pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) contida nas fls. 442/443 e 452.

No caso de discordância, o Reclamante deverá apresentar o cálculo que entende devido acerca dessa parcela, sob pena de considerar como cumprida a obrigação.

Publique-se.

Taguatinga, 12 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002093-97.2012.5.10.0102

Reclamante Leilane de Souza Gadelha
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado House Administração Condominial Ltda - EPP.
Advogado INÁCIO LUIZ MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Vistos.

Determino seja expedido mandado de entrega de bem, para que o arrematante possa apropriar-se do bem arrematado (veículo, conforme auto de arrematação, fl. 119).

Deverá o oficial de justiça entrar em contato com o arrematante, pelo telefone 3354-1502.

Carta de arrematação expedida. Intime-se o Arrematante para retirada, em 15 dias.

No mais, aguarde-se a realização de audiência, anteriormente designada para o dia 03/06/2014 às 17h25min.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002168-73.2011.5.10.0102

Reclamante Antonio Miguel da Silva
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado MMBConstruções e Serviços Técnicos Ltda.

Vistos.

Requer o Reclamante a liberação do FGTS e seguro desemprego por alvará.

Compulsando os autos, constata-se que o FGTS foi convertido em pecúnia.

Defiro o pleito apenas com relação ao FGTS, tendo em vista que a sentença não abarca a obrigação com relação ao seguro desemprego.

Conforme consta em sentença, o saldo fundiário deverá ser liberado à Reclamante.

Intime-se o Reclamante para fornecer seu número de PIS em 10 dias.

Vindo aos autos o número de PIS, determino seja expedido alvará competente para saque do saldo de FGTS.

Intime-se a Reclamante para retirada dos alvarás em 10 dias. Deverá a Reclamante comprovar, em 15 dias após a retirada dos alvarás, o valor sacado a título de FGTS.

De posse da comprovação do valor do FGTS sacado, determino sejam os autos remetidos à Contadoria para que sejam deduzidos dos cálculos o valor de FGTS sacado.

Nessa oportunidade, determino seja excluída dos cálculos a quota INSS terceiros, observado entendimento sedimentado pelo TST.

Retornados os autos da contadoria com os novos cálculos (excluído o valor sacado a título de FGTS), conclusos para aprovação dos novos cálculos e prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002273-16.2012.5.10.0102

Reclamante Roberto Simões de Lima
Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado Viação Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Satelite Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado à fl. 384.

Não há obrigação com relação a anotação de CTPS.

Deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária bem como as guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

Guias entregues ou alvarás expedidos, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002354-62.2012.5.10.0102

Reclamante Lindinalva Alves da Silva

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Determino seja expedido alvará competente para saque do saldo de FGTS.

Intime-se a Reclamante para retirada do alvará em 10 dias. Deverá a Reclamante comprovar, em 15 dias após a retirada dos alvarás, o valor sacado a título de FGTS.

De posse da comprovação do valor do FGTS sacado, determino sejam os autos remetidos à Contadoria para que sejam deduzidos dos cálculos o valor de FGTS sacado.

Nessa oportunidade, determino seja excluída dos cálculos a quota INSS terceiros, observado entendimento sedimentado pelo TST.

Retornados os autos da contadoria com os novos cálculos (excluídos FGTS sacado, quotas do seguro desemprego e INSS Terceiros), conclusos para prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002564-16.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco Orionaldo da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Oliveira Comércio e Prestadora de Serviços Ltda. - ME
Reclamado Elmo Engenharia Ltda.
Advogado MARKO ANTONIO DUARTE(OAB: 18601/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Oliveira Comércio e Prestadora de Serviços Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 4.174,94 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 3.880,14 (92,94%)

INSS Reclamante.....: 43,95 (1,05%)

INSS Reclamado.....: 109,89 (2,63%)

INSS Terceiros.....: 31,87 (0,76%)

INSS SAT.....: 10,99 (0,26%)

Custas do Processo: 78,48 (1,88%)

Custas Art.789.....: 19,62 (0,47%).

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$4.174,94, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s)

executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. TAGUATINGA, 14/04/2014. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juiz(a) do Trabalho."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 12 de maio de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. TAGUATINGA, 14/04/2014. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juiz(a) do Trabalho."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 12 de maio de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002567-05.2011.5.10.0102

Reclamante	Jhader de Melo Montalvão
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Juízo garantido com o depósito recursal.

Intime-se as partes para se manifestarem acerca da garantia da execução e dos cálculos apresentados pela Contadoria, bem como para os fins do artigo 884/CLT, no prazo de 5 dias a iniciar-se pela Executada a partir de 19/05/2014 e pelo Exequente a partir de 26/05/2014.

Decorrido o prazo in albis, conclusos ao magistrado para atualização dos cálculos, liberação dos valores e demais deliberações.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002652-88.2011.5.10.0102

Reclamante	Janaina Cardoso Ferreira

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Vivas Torres Distribuidora de Cosméticos Ltda. - ME
 Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)

Aduz a Reclamante que não concorda com a audiência de conciliação e requer o prosseguimento do feito.

Indefiro, por ora, o requerimento da reclamante.

Mantenho o feito em pauta, conforme designado anteriormente (16/05/2014 às 14:20h), para tentativa de conciliação entre as partes e afim de evitar o prolongamento da execução.

Aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0002685-44.2012.5.10.0102

Reclamante Letícia de Menezes Vasconcelos
 Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)
 Reclamado Rede Odontoline Serviços Odontológicos Ltda. (Rede Odontoline)
 Advogado CARINA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 34568/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Renovação do reclamante para juntar a CTPS para anotação no prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
 Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002813-64.2012.5.10.0102

Reclamante Tais Nascimento Sousa
 Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
 Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos.

Atendendo ao despacho de fl. 140, a Reclamada requer prazo de 20 dias para comprovar os pagamentos, fl. 143.

Defere-se.

Deverá a Reclamada comprovar, em 20 dias, o pagamento no importe de R\$ 3.640,00, referente à 9ª e 10ª parcelas, acrescidas de multa de 100%, conforme despacho de fl. 140.

Despacho

Processo Nº RT-0057400-85.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-00574/2002-102-10-00.4

Reclamante TEOBALDO FERREIRA SOUSA
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado JAMIL AUGUSTO PEREIRA
 Reclamado ASSOCIAÇÃO ASPROMEX

Requer o reclamante o desarquivamento e vista dos autos.

Defiro. Concedo ao reclamante 30 dias para fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-0064300-16.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00643/2004-102-10-00.1

Reclamante MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado BSB BENS E HABITAÇÃO LTDA (Wilson Ferreira de Moura Junior)
 Reclamado WILSON FERREIRA DE MOURA JUNIOR
 Reclamado DIEGO PEREIRA DOS SANTOS

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0101400-39.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-01014/2003-102-10-00.8

Reclamante VALDECI PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado FRANCISCO LEITE DA SILVA

Requer o reclamante o desarquivamento e vista dos autos.

Defiro. Concedo ao reclamante 30 dias para fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-0113700-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01137/2007-102-10-00.2

Reclamante Alexandre Pereira Vargas
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Jose Paulino da Silva
 Advogado ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 22554/DF)
 Reclamado Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF
 Reclamado Soraya Santolin de Paula

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 30 dias.

Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
 Diretora
 de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0116200-33.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01162/2007-102-10-00.6

Reclamante Pastora Maria da Conceição Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado Everaldo Lameira dos Santos

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0140900-73.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01409/2007-102-10-00.4

Reclamante Marcelo Souza Pimentel
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Jonatan Melo Campos
Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA(OAB: 23254/DF)

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0183700-29.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-01837/2001-102-10-00.1

Reclamante Antonio Costa da Silva Filho
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado Alceri Furtado Mendonça
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante a informar o número PIS ou NIT, prazo de 10 dias, sob pena de recolhimento do valor previdenciário relativo ao empregado, no código 2909, cota do empregador. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0232300-03.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-02323/2009-102-10-00.0

Reclamante Domingos Rosa de Araújo Junior
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado JMartini Construtora e Incorporadora Ltda.
Reclamado Rosa Maria de Oliveira Martini

Reclamado Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000954-13.2012.5.10.0102

Reclamante Cristina Ferreira da Silva Izidro
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda(sucessora de GTL Global Telecomunicacoes Ltda)
Reclamado Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda(sucessora de GTL Global Telecomunicacoes Ltda), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 12.550,18 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente.....: 11.830,56 (94,27%)

INSS Reclamante.....: 97,44 (0,78%)

INSS Reclamado.....: 243,59 (1,94%)

INSS Terceiros.....: 70,65 (0,56%)

INSS SAT.....: 12,18 (0,10%)

Custas do Processo: 236,61 (1,89%)

Custas Art.789.....: 59,15 (0,47%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas

(BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Reclamadas condenadas solidariamente (fl. 282-v)

Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001020-90.2012.5.10.0102

Reclamante	Josivan da Conceição Pereira da Silva
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Erisctel Construções Ltda.
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Reclamado	Cesar Augusto Oliveira Pacheco

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Cesar Augusto Oliveira Pacheco, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.861,08 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 10.596,18

Custas do Processo: 211,92

Custas Art.789.....: 52,98

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 9 de maio de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000684-21.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ADAO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	emilena tavares santos amorim(OAB: 12336)
RECLAMADO	COLEGIO MODELLE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000684-21.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ADAO MACIEL DA SILVA

RECLAMADO: COLEGIO MODELLE LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/06/2014 14:35:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 9 de maio de 2014

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000237-66.2010.5.10.0103

Reclamante Gleison Vieira de Carvalho
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Sh Comercio de Alimentos Ltda Me
Reclamado Maria Pereira Neta

Vistos e examinados.

Oficie-se a CEF para que proceda o repasse dos valores relativos ao INSS aos cofres da União, cujo valor se encontra depositado nas contas judiciais de nº 042/01539533-6; 042/01539595-6; 042/01539531-0; 042/01539596-4; 042/01539663-4, de fls. 91/95, observando o seguinte:

1) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Vindo os comprovantes, arquivem-se os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0000259-56.2012.5.10.0103

Reclamante Fabiana Luzia de Oliveira
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, fica a executada intimada acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente fls.295/296, prazo de 05(cinco) dias. Em, 12 de Maio de 2014, Juíza do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000398-71.2013.5.10.0103

Reclamante Domingos Pereira Barros
Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos.

Considerando que a condenação se resume apenas em anotação da CTPS, e que o reclamante até a presente data não apresentou sua CTPS na secretaria, presume-se assim, cumprida a obrigação estabelecida.
Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Taguatinga, 5 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000423-84.2013.5.10.0103

Reclamante Leiliane Silva Mariano
Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda. (Supercenter Asa Norte)
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000638-60.2013.5.10.0103

Reclamante Jomara Mendonca da Cunha
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Gold Beer Restaurante e Chopperia Ltda. - ME
Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

RECLAMANTE: RECEBER A CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA PELA SECRETARIA, PRAZO DE 05 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-0000951-55.2012.5.10.0103

Reclamante Francinaldo Oliveira Peres
Advogado DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)
Reclamado Pamonharia Pura Ltda- EPP.
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando o teor do despacho a fls. 211, intime-se o executado para receber o crédito remanescente do depósito recursal, mediante traslado da guia do depósito judicial a fls. 209 ou indicar número de uma conta bancária, para efetivar a transferência do valor existente na conta judicial 3309-042/01544688-7. Taguatinga, 7 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001157-69.2012.5.10.0103

Reclamante Maria Josieda de Castro Ribeiro
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Escola Evangélica Cencs Júnior
Advogado WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)

Fls. 36. Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS da reclamante no prazo de 5 dias, em igual prazo deverá ainda proceder a entrega das guias do TRCT+40%, garantida a

integralidade dos depósitos, bem como das guias do seguro desemprego, sob pena de convolar em obrigação de fazer em pagar indenização correspondente.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001334-96.2013.5.10.0103

Reclamante	Flavio Ribeiro dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Intime-se a parte contrária para, querendo, contrarrazoar o R.O. interposto pelo reclamado. Com relação ao pedido de liberação do FGTS por alvará, aguarde-se o momento próprio."

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001344-48.2010.5.10.0103

Reclamante	Valdir Mesquita Bezerra
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Consórcio Mendes Júnior / Serveng / CR Almeida
Advogado	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)
Reclamado	Nazza Construcões e Serviços Ltda Me
Reclamado	Geraldo Limeira Santos
Reclamado	Lucineia França Souza

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Juízo garantido.

O exequente será intimado para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001471-78.2013.5.10.0103

Reclamante	Robson de Assis Correa Barbosa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos e examinados os autos. O reclamante peticionou a fls. retro, requerendo a restituição do prazo, para tanto juntou certidão expedida pela Secretaria da Vara datada do dia 11/4/2014, na qual consta que os autos do processo em epígrafe estava em carga com o patrono da reclamada, a partir do dia 10/4/2014. Assim sendo,

restituo ao reclamante o prazo para apresentar as razões de contrariedade ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Publique-se. Taguatinga, 7 de maio de 2014." Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001669-52.2012.5.10.0103

Reclamante	Luiz Roberto Rosa da Fonseca
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	JWC Pereira Construções

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"...Intime-se o reclamante para receber os alvarás, devendo comprovar, em dez dias, o valor recebido a título de FGTS...."

Despacho

Processo Nº RT-0001688-58.2012.5.10.0103

Reclamante	Glaucia Mara Almeida Mello
Advogado	JULLY ALBUQUERQUE MARTINS DE VASCONCELOS(OAB: 24884/DF)
Reclamado	Palazzo e Lima Ltda
Reclamado	Carlos Augusto Valporto Palazzo
Reclamado	Lynce Ramos de Lima

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos.

A mera utilização do mesmo nome de fantasia em outras empresas não

configura grupo econômico, indefiro o pedido de fls. 86/89.

Indique o exequente em 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da

execução, sob pena de suspensão do curso por 1 ano, art. 268, do Provimento Geral

Consolidado /TRT10ª Região.

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001849-68.2012.5.10.0103

Reclamante	Carmem dos Santos Souza Gaspar
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Integracao Alimentos Ltda Epp
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo,

deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação....

Despacho

Processo Nº RT-0001917-18.2012.5.10.0103

Reclamante Aline Machado Rapello do Nascimento
Advogado WILSON FERRAZ DE AZEVEDO
FILHO(OAB: 24200/DF)
Reclamado Osead - Organizacao Social
Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias
- Cava

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intime-se a reclamante para receber sua CPTS devidamente anotada no prazo de 5 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000237-66.2010.5.10.0103

Reclamante Gleison Vieira de Carvalho
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Sh Comercio de Alimentos Ltda Me
Reclamado Maria Pereira Neta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Sh Comercio de Alimentos Ltda Me e MARIA PEREIRA NETA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos e examinados.

Oficie-se a CEF para que proceda o repasse dos valores relativos ao INSS aos cofres da União, cujo valor se encontra depositado nas contas judiciais de nº 042/01539533-6; 042/01539595-6; 042/01539531-0; 042/01539596-4; 042/01539663-4, de fls. 91/95, observando o seguinte:

1) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Vindo os comprovantes, arquivem-se os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000459-92.2014.5.10.0103

RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS LEITE MOURA
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME

RECLAMADO

Rossi Empresarial e São Maurício Empreendimentos Imobiliários

ADVOGADO

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0000459-92.2014.5.10.0103

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS LEITE MOURA

Reclamada A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA- ME e outros

Em 12 de maio de 2014, realiza a audiência referente ao processo autuado sob o nº 0000527-36.2014.5.10.0105, em que são partes as identificadas em epígrafe.

Às 17h58min, aberta a audiência, de ordem da MM0 Juíza do Trabalho em exercício, Exma. **SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**, foram apregoadas as partes, presentes os que assinam a ata.

Vistos os mencionados autos, passa o juízo a proferir a seguinte DECISÃO:

Relatório dispensado na forma do art. 852, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Frustrada a notificação da primeira reclamada, uma vez que, segundo diligência do Sr. Oficial de Justiça, o representante legal da sociedade empregadora não se encontra domiciliado no local apontado na peça de ingresso

A reclamatória foi processada pelo rito sumaríssimo, o qual, na Justiça do Trabalho, não permite a citação por edital ou emenda.

Pelo exposto, é o feito arquivado, na forma do art. 852-B, I e 1§1º/CLT.

Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 307,22 (trezentos e sete reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 15.361,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e um reais), dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão de Justiça Gratuita.

Intime-se a reclamante desta decisão, na pessoa do procurador constituído.

Audiência encerrada às 17h59min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga

Intimação

Processo Nº RTSum-0000459-92.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS LEITE MOURA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	Rossi Empresarial e São Maurisio Empreendimentos Imobiliários
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo nº **0000459-92.2014.5.10.0103**

Reclamante **FRANCISCO DE ASSIS LEITE MOURA**

Reclamada **A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA- ME e outros**

Em 12 de maio de 2014, realiza a audiência referente ao processo

autuado sob o nº 0000527-36.2014.5.10.0105, em que são partes as identificadas em epígrafe.

Às 17h58min, aberta a audiência, de ordem da MM0 Juíza do Trabalho em exercício, Exma. **SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**, foram apregoadas as partes, presentes os que assinam a ata.

Vistos os mencionados autos, passa o juízo a proferir a seguinte DECISÃO:

Relatório dispensado na forma do art. 852, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Frustrada a notificação da primeira reclamada, uma vez que, segundo diligência do Sr. Oficial de Justiça, o representante legal da sociedade empregadora não se encontra domiciliado no local apontado na peça de ingresso

A reclamatória foi processada pelo rito sumaríssimo, o qual, na Justiça do Trabalho, não permite a citação por edital ou emenda.

Pelo exposto, é o feito arquivado, na forma do art. 852-B, I e 1º/CLT.

Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 307,22 (trezentos e sete reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 15.361,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e um reais), dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão de Justiça Gratuita.

Intime-se a reclamante desta decisão, na pessoa do procurador constituído.

Audiência encerrada às 17h59min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000647-85.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	RODRIGO RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000647-85.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RODRIGO RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA

RÉU: PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 09/06/2014 13:35:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME - CNPJ: 15.370.276/0001-39 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **09/06/2014 13:35:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14051210104399600 000000892154
Notificação	Notificação	14042509240113200 000000841053
Ar negativo ref a not da 1ª recl	Certidão	14050612405395100 000000875472
Ar positivo ref à not da 2ª e 3ª reclds	Aviso de Recebimento (AR)	14051307571451400 000000896753
prova emprestada	Documento Diverso	14041117065515100 000000815095
REQUERIMENTO DE EDITAL	Manifestação	14050909463150700 000000887450
Despacho	Despacho	14041513452176600 000000818113
Certidão de publicação no dejt	Certidão	14042509253459400 000000841062
Certidão de publicação	Certidão	14050708134453500 000000878508
Notificação	Notificação	14042509240116400 000000841054
cct	Convenção Coletiva de Trabalho	14041117065536700 000000815100
Despacho	Despacho	14050613314575300 000000875497

Notificação	Notificação	14042509240106000 000000841052
Intimação	Intimação	14050613314575300 000000875497
Ar positivo ref à not da 2ª e 3ª reclds	Certidão	14051307571425300 000000896752
Ar negativo ref a not da 1ª recld	Certidão	14050612405372000 000000875471
Petição Inicial	Petição Inicial	14041117065410300 000000815085
ctps	CTPS	14041117065482900 000000815093
Intimação	Intimação	14042508584557300 000000840890
dec hip	Declaração de Hipossuficiência	14041117065460700 000000815092
proc	Procuração	14041117065436700 000000815086
Despacho	Despacho	14042508584557300 000000840890

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Taguatinga, 13 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000674-65.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MOALICO PEREIRA LISBOA
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
RECLAMADO	DEVILLON COMERCIO DE ARTIGOS P PRES E ARMARINHO LTDA

P

PROCESSO Nº0000674-65.2014.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MOALICO PEREIRA LISBOA

RÉU: DEVILLON COMERCIO DE ARTIGOS P PRES E
ARMARINHO LTDA

Audiência Inicial: 16/06/2014 13:50H

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) DEVILLON COMERCIO DE ARTIGOS P PRES E ARMARINHO LTDA - CNPJ: 38.023.503/0001-55

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **16/06/2014 13:50H**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14043007311896500 000000859157

RG	Registro Geral - RG -	14042812100561500
	Carteira de	000000847525
Juntada	Documento Diverso	14042812100524300
		000000847521
CTPS	CTPS	14042811562372700
		000000847451
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de	14042811562294300
	Hipossuficiência	000000847443
Procuração	Procuração	14042811562254200
		000000847442
Petição Inicial	Petição Inicial	14042811562209000
		000000847434

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Taguatinga, 13 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0002562-06.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSILENE DA COSTA BARROS
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	CENTRAL DE COMPRAS E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA-ME - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME
RECLAMADO	MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

P

PROCESSO Nº0002562-06.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSILENE DA COSTA BARROS

RÉU: RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME e outros (4)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos cujo dispositivo é abaixo transcrito:

" III- CONCLUSÃO Ante o exposto e por tudo que dos autos consta DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS RIO BRANCO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIDOR LTDA. – ME, CENTRAL DE COMPRAS E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA. -ME, MAIS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME e MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, de forma solidária, a pagar à RECTE JOSILENE DA COSTA BARROS, no prazo legal, as parcelas deferidas nesta fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelas Recdas. Em cumprimento ao disposto no artigo 832, §3º, da CLT, deverão as Recdas comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, saldo de salário, DSR e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução direta (CF, artigo 114, §3º). Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da legislação vigente. Cientes da publicação da presente decisão a RECTE, 3ª, 4ª e 5ª RECDAS (Súmula 197/TST). INTIMEM AS DUAS PRIMEIRAS RECDAS - RIO BRANCO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIDOR LTDA. – ME, CENTRAL DE COMPRAS E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA. -ME. Nada mais. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 13 de maio de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000049-31.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	AMELIA ANGELICA MOREIRA
ADVOGADO	ARCENIO PIRES DA SILVEIRA(OAB: 16033)
RECLAMADO	TABAJARA ACABAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Em razão do litisconsórcio ativo necessário, incluo no polo ativo da presente demanda o pai do trabalhador falecido, JOÃO DE SOUZA MOREIRA.

Considerando que a petição de ID nº 868793 noticia que o pai do trabalhador encontra-se com 82 anos de idade, cego, doente e impossibilitado de se locomover, defiro o pleito para que seja representado em Juízo por sua esposa AMÉLIA ANGÉLICA MOREIRA já qualificada na petição inicial.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000049-31.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	AMELIA ANGELICA MOREIRA
ADVOGADO	ARCENIO PIRES DA SILVEIRA(OAB: 16033)
RECLAMADO	TABAJARA ACABAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Em razão do litisconsórcio ativo necessário, incluo no polo ativo da presente demanda o pai do trabalhador falecido, JOÃO DE SOUZA MOREIRA.

Considerando que a petição de ID nº 868793 noticia que o pai do trabalhador encontra-se com 82 anos de idade, cego, doente e impossibilitado de se locomover, defiro o pleito para que seja representado em Juízo por sua esposa AMÉLIA ANGÉLICA MOREIRA já qualificada na petição inicial.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000049-31.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	AMELIA ANGELICA MOREIRA
ADVOGADO	ARCENIO PIRES DA SILVEIRA(OAB: 16033)
RECLAMADO	TABAJARA ACABAMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB:
3737)
RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES
S.A.
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB:
52529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Em razão do litisconsórcio ativo necessário, incluo no polo ativo da presente demanda o pai do trabalhador falecido, JOÃO DE SOUZA MOREIRA.

Considerando que a petição de ID nº 868793 noticia que o pai do trabalhador encontra-se com 82 anos de idade, cego, doente e impossibilitado de se locomover, defiro o pleito para que seja representado em Juízo por sua esposa AMÉLIA ANGÉLICA MOREIRA já qualificada na petição inicial.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000187-95.2014.5.10.0104

RECLAMANTE FRANCISCA IRACI MAIA
ADVOGADO LEANDRO SOUZA LEITE(OAB:
34998)
RECLAMADO VALDELINA DA SILVA ATAIDE - ME
ADVOGADO FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB:
22423)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamada, por meio do documento de ID 920909, comprova o pagamento tempestivo da 2ª parcela do acordo.

A reclamada, ainda, no documento de ID 920914, comprova o pagamento **intempestivo** da 3ª parcela, eis que o mesmo, conforme documento de depósito, foi efetuado em data diversa e posterior da pactuada.

Ante o exposto, revogo a parte final do despacho de ID 905698, intime-se reclamada para ciência do presente despacho e para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento da multa de 100%, no importe de R\$500,00, referente ao pagamento intempestivo da 3ª parcela acordada.

Ato contínuo, intime-se o reclamante para ciência do presente despacho e vista dos comprovante apresentados pela reclamada.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Taguatinga/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000449-45.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	WILTON DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800)
RECLAMADO	EMBAIXADA DA REPUBLICA DO IRAQUE
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD(OAB: 10075)
RECLAMADO	GEYSYANE LARISSA TOLEDO DE MELO 01713975173

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 8 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que o reclamante alega na petição de ID número 908717 que prestou serviços para reclamada em Taguatinga, aguarde-se a audiência designada para deliberação acerca da exceção de incompetência ofertada pela reclamada.

Devem ser mantidas as cominações do art.844 da CLT.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA/DF, 8 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000449-45.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	WILTON DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800)
RECLAMADO	EMBAIXADA DA REPUBLICA DO IRAQUE
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD(OAB: 10075)
RECLAMADO	GEYSYANE LARISSA TOLEDO DE MELO 01713975173

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 8 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que o reclamante alega na petição de ID número 908717 que prestou serviços para reclamada em Taguatinga, aguarde-se a audiência designada para deliberação acerca da exceção de incompetência ofertada pela reclamada.

Devem ser mantidas as cominações do art.844 da CLT.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA/DF, 8 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000449-45.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	WILTON DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800)
RECLAMADO	EMBAIXADA DA REPUBLICA DO IRAQUE
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD(OAB: 10075)
RECLAMADO	GEYSYANE LARISSA TOLEDO DE MELO 01713975173

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 8 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que o reclamante alega na petição de ID número 908717 que prestou serviços para reclamada em Taguatinga, aguarde-se a audiência designada para deliberação acerca da exceção de incompetência ofertada pela reclamada.

Devem ser mantidas as cominações do art.844 da CLT.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA/DF, 8 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000450-30.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	VALDOMIRO ALVES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	NOVO LEBLON COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	Joseph Bezerra de Souza(OAB: 30327)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A intimação da testemunha arrolada pelo reclamante foi devolvida pelos Correios com a informação de "número inexistente", conforme AR anexado aos autos.

Face o exposto, intime-se o autor para que informe o endereço atual da testemunha JOSÉ FERNANDO SOUZA, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Esclareço ao obreiro que suas testemunhas poderão ser trazidas espontaneamente na data da audiência, independente de intimação.

Fornecido novo endereço, reitere-se a intimação.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000520-47.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	GISLAINE RODRIGUES SARAIVA
ADVOGADO	JORDANA AMARAL DOS SANTOS(OAB: 33292)
RECLAMADO	ALEXANDRA SARTOLLI
RECLAMADO	PEDRO ULISSES TEIXEIRA

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone: **(61) 33517007(61) 33517007**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000520-47.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GISLAINE RODRIGUES SARAIVA

RÉU: PEDRO ULISSES TEIXEIRA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 9 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

GISLAINE RODRIGUES SARAIVA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de PEDRO ULISSES TEIXEIRA e ALEXANDRA SARTOLLI, pleiteando as parcelas constantes da pág. 5 da petição inicial (ID número 787289).

Por meio do despacho de ID número 863488, foi deferido à reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 911286, A reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número 787310.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por GISLAINE RODRIGUES SARAIVA em face de PEDRO ULISSES TEIXEIRA e ALEXANDRA SARTOLLI.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 59,76, calculadas sobre R\$ 2.988,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se a reclamante.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 9 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000567-21.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JARDEL SENA E SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	SADIA S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 13 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que a notificação remetida para a reclamada retornou da ECT com a informação de "desconhecido", conforme registrado nos ID's 929835 e 929836, intime-se o reclamante para fornecer, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, **sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, § único do CPC.**

Procedida a emenda e existindo tempo hábil, notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 13 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000606-18.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FABIANA FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	FABIA BRAGA
RECLAMADO	FABIA MARQUES BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000606-18.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FABIANA FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO

RÉU: FABIA MARQUES BRAGA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0000606-18.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

FABIANA FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO

RECLAMADO(A):

FABIA MARQUES BRAGA

Em 12 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) FABIA MARQUES BRAGA, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) EUDA MARCIA ALVES DIAS e seu advogado.

Presente a acadêmica de Direito da FACULDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, Sra.BRUNA BATISTA PEREIRA DO PRADO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h41min.

Nada mais.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000611-40.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ALINE LAYLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)
RECLAMADO	TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441)
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812)
RECLAMADO	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000611-40.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALINE LAYLA DE OLIVEIRA

RÉU: TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA e
outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0000611-40.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

ALINE LAYLA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A):

TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA

Em 12 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA, Sr(a). CLAUBER SANDER ROSA VELOSO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SABRINA SOARES PIAU, OAB nº 41979/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES e seu advogado.

Presente a acadêmica de Direito da FACULDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, Sra.BRUNA BATISTA PEREIRA DO PRADO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 240,49, calculadas sobre R\$ 12.024,40, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h43min.

Nada mais.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000614-92.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ELIOMAR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	DANIEL DIAS RORIZ(OAB: 33505)
RECLAMADO	I.C.C CONSTRUTORA E REFORMA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000614-92.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ELIOMAR DOS SANTOS COSTA

RÉU: I.C.C CONSTRUTORA E REFORMA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0000614-92.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

ELIOMAR DOS SANTOS COSTA

RECLAMADO(A):

I.C.C CONSTRUTORA E REFORMA LTDA - ME

Em 12 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h00, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente a acadêmica de Direito da FACULDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, Sra.BRUNA BATISTA PEREIRA DO PRADO.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 241,43, calculadas sobre R\$ 12.071,51, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h02min.

Nada mais.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000641-75.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MOZART BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630)
RECLAMADO	TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Primeiramente, cadastre-se nos autos o procurador da reclamada.

A reclamada, ao anexar a documentação de ID nº 922947, não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT eis que anexou documentos diferentes no mesmo campo (procuração e contrato social).

Ressalto que para o bom andamento dos processos eletrônicos, é imprescindível a juntada correta de documentos, esclarecendo que não é permitida a juntada de documentos de tipo diferente no mesmo arquivo. Só é permitido mais de um documento se for do mesmo tipo, por exemplo contracheques, que podem ser anexados no mesmo arquivo, desde que em ordem cronológica.

Outro procedimento necessário é a nomeação correta dos documentos. No campo "documento" sempre deverá constar o título da peça anexada ou sua descrição, não podendo ser usados termos genéricos como 'documento', 'documento diverso', 'juntada' ou qualquer outro termo que não permita identificar a que se refere.

No campo "tipo de documento" deverá ser escolhido, entre os ícones disponibilizados pelo sistema, aquele que se ajuste a peça anexada. A descrição "documento diverso" só poderá ser usada quando não houver um termo em "tipo de documento" que descreva o documento a ser anexado. Por exemplo, para procuração, este

ícone está disponível no "tipo de documento" e deve ser usado ao juntar a referida peça, assim como para, declaração de hipossuficiência, contracheques e muitos outros documentos.

A juntada incorreta de documentos acarreta a exclusão imediata das peças, comprometendo a celeridade processual.

Deixo de excluir, por ora, o ID de nº 922947 em virtude de conter a procuração. Porém, a reclamada deverá juntar novamente os documentos de forma individualizada e devidamente nominados. Atente-se o procurador para que ao proceder novas juntadas de documentos, adote o procedimento correto.

Intime-se a reclamada para ciência.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000643-45.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EDVALDO MACEDO COSTA
ADVOGADO	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741)
RECLAMADO	A&G PIZZARIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 13/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista teor da petição do autor (ID de nº 929170) e apresentação do contrato social da recda, prossiga-se conforme despacho de ID de nº 918221 (DESPACHO Vistos. Verifica-se que a notificação endereçada à recda foi devolvida pela ECT com a informação "ausente 3 vezes" conforme certidão (ID de nº 918183). Sendo assim, e ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 14.05.2014. Incluo-o novamente na pauta do dia 29.05.2014 às

14:10 horas para realização de audiência inaugural mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Expeça-se mandado de notificação. Intime-se o recte. Publique-se. Taguatinga-DF, 8 de maio de 2014). Quanto à homologação do acordo, aguarde-se a audiência designada para 29.05.2014.

Intimem-se as partes sendo a recda via postal na pessoa do sócio, Sr. GILDEVAN DE JESUS SANTOS, inclusive com relação ao despacho de ID de nº 927191 (Vistos os autos. Inicialmente, intime-se a recda, via postal, para informar o nome da pessoa que assina a petição de acordo pela recda, devendo ainda apresentar cópia do contrato social. Prazo de 2 dias. Ato contínuo, prossiga-se conforme despacho (ID de nº 918221). Taguatinga/DF, 12 de maio de 2014.). Publique-se.

Taguatinga-DF, 13 de maio de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000643-45.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EDVALDO MACEDO COSTA
ADVOGADO	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741)
RECLAMADO	A&G PIZZARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000643-45.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDVALDO MACEDO COSTA

RÉU: A&G PIZZARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

" DESPACHO Vistos. Verifica-se que a notificação endereçada à recda foi devolvida pela ECT com a informação "ausente 3 vezes" conforme certidão (ID de nº 918183). Sendo assim, e ante a falta de

tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 14.05.2014. Incluo-o novamente na pauta do dia 29.05.2014 às 14:10 horas para realização de audiência inaugural mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Expeça-se mandado de notificação. Intime-se o recte. Publique-se. Taguatinga-DF, 8 de maio de 2014".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000647-85.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	RODRIGO RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, na peça de ID 920181, requer a notificação da 1ª reclamada, por edital.

Defiro, a notificação da 1ª reclamada.

Tendo em vista a proximidade da audiência e a falta de tempo legal para a realização de novas diligências, inevitável o adiamento da audiência inaugural.

Isto posto, retiro a audiência da pauta do dia 20.05.2014, às 13h55min, e **designo audiência inaugural para o dia 09.06.2014, às 13h35min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Intimem-se o reclamante, a 2ª e 3ª reclamadas para ciência da nova data e horário da audiência inaugural.

Notifique-se a 1ª reclamada, por edital.

Taguatinga/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000649-52.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANGELA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819)
RECLAMADO	Sheila D Avila Braga

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 9 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação prestada pelos correios de que a parte é "desconhecida" no endereço, concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a atual localização da ré.

Observe a parte que o endereço fornecido deverá estar completo, inclusive com o código de endereçamento postal - CEP.

O não cumprimento da determinação no prazo determinado acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Ante a falta de tempo hábil para as providências cabíveis, retiro o feito da pauta do dia 15/05/2014 e designo nova audiência inicial para o dia 12/06/2014 às 13h40, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o procurador da reclamante para ciência da presente determinação, bem como da nova data designada, devendo comunicar ao seu cliente que deverá comparecer a esta Vara do Trabalho no dia e horário designados, sob as penas da lei.

Informado o novo endereço, anote-se nos assentamentos eletrônicos e notifique-se a reclamada.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 9 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000657-29.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	GEOVANE VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	GABRIELLA FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de maio de

2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a proximidade da audiência e a falta de tempo exequível para a realização de novas diligências, inevitável o adiamento da audiência inaugural.

Isto posto, retiro a audiência da pauta do dia 19.05.2014, às 14h05, e **designo audiência inaugural para o 03.06.2014, às 13h40min.,ficando mantidas as cominações do art.844 da CLT.**

Intime-se o reclamante para ciência da nova data e horário da audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000666-88.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MOSAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	IANNA IAMANY PEREIRA(OAB: 42531)
RECLAMADO	ADIANTE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 13/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que a notificação endereçada à recda foi devolvida pela ECT com a informação "não procurado" conforme certidão (ID de nº 930960).

Sendo assim, e ante a falta de tempo hábil uma vez que a recda está localizada em Rodovia (KM 05 em Planaltina - DF), retiro o feito da pauta do dia 20.05.2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia 03.06.2014 às 14:20 horas para realização de audiência inaugural mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se a reclamante para simples ciência.

Expeça-se mandado de notificação.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 13 de maio de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000670-28.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	TEREZINHA DE JESUS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602)
RECLAMADO	LAVA JATO FERRARI LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 9 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação prestada pelos correios de que a parte é "desconhecida" no endereço, concedo à reclamante o prazo de 5 dias para informar a atual localização da ré.

Observe a parte que o endereço fornecido deverá estar completo, inclusive com o código de endereçamento postal - CEP.

O não cumprimento da determinação no prazo determinado acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Ante a falta de tempo hábil para as providências cabíveis, retiro o feito da pauta do dia 21/05/2014 e designo nova audiência inicial para o dia 02/06/2014 às 13h45, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o procurador da reclamante para ciência da presente determinação, bem como da nova data designada, devendo comunicar ao seu cliente que deverá comparecer a esta Vara do Trabalho no dia e horário designados, sob as penas da lei.

Informado o novo endereço, anote-se nos assentamentos eletrônicos do PJe e notifique-se a reclamada.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 9 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000674-65.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MOALICO PEREIRA LISBOA
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
RECLAMADO	DEVILLON COMERCIO DE ARTIGOS P PRES E ARMARINHO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 29 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais do dia 16.6.2014, às 13h50min.

Publique-se. Notifique-se a reclamada, por EDITAL.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, em 29 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000703-18.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	DEIVANICE DA SILVA MORAES
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 12/05/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT (*"Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...) "*) uma vez que não anexou os contracheques de maneira individualizada e em ordem cronológica.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob os ID's de nº 903449, 903455 e 903458.

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000717-02.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	CICERO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	BROOKFIELD MB BRASILIA EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
RECLAMADO	ISRAELITA CONSTRUTORA E MARMORARIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Alega o Reclamante, em sua peça inicial, que foi admitido pela 1ª reclamada em 1º.10.2012, tendo sido dispensado, imotivadamente, em 30.9.2013, sem receber suas verbas rescisórias, bem como, não teve o TRCT liberado para saque do FGTS e as guias CD/SD para habilitação no seguro desemprego. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o bloqueio da fatura da 1ª reclamada perante a 2ª reclamada, até o importe total das verbas que são de direito do reclamante no valor de R\$35.027,20.

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido de pagamento das parcelas vindicadas requer dilação probatória.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se o Reclamante.

Após, notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga-DF, em 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000725-76.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE MARCOS ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA FERREIRA(OAB: 30247)
RECLAMADO	MARTINS OLIVEIRA PECAS E SERVICOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 09/05/2014.

DESPACHO
EXCLUIR DOCUMENTOS

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT (*"Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...) "*) uma vez que: não procedeu à nomeação correta dos documentos no campo próprio (Por exemplo: A - procuração; B- declaração de hipossuficiência; C- CTPS; D- recibos de pagamentos e assim por diante, em atenção Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014); anexou vários documentos no mesmo campo; não anexou a documentação na ordem cronológica.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 919266 e 919270.

Deixo de excluir a procuração e a declaração de pobreza, porém o procurador deve anexar novamente os referidos documentos de forma individualizada e devidamente identificados.

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 9 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000726-61.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO PAULO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RECLAMADO	TECNISA S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 3.6.2014, às 13h50min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000727-46.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	QUEILA FERREIRA MANSUR
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	SALETE XAVIER DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura

juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000729-25.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	PAULA PRISCILLA BARBOSA MENDES
ADVOGADO	PAULO FONTANA VIEIRA MACHADO(OAB: 41161)
RECLAMADO	BRF SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 9 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 02.06.2014, às 13h55min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do

INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 9 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000729-16.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ARIOSVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	FASE ENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica

determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000731-83.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	SALGADOS DA CORTE - Fábrica de Salgados Qualidade Industrial com Sabor Caseiro Fritos e Congelados

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000733-53.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARINALDO ANCELMO DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no

art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000735-23.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	VERA LICE MARIA VELOSO DA CUNHA
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002020-85.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	WILLIAM ROSA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	IRENILDE SILVA PARRA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a inércia da reclamada, proceda a Secretaria a anotação devida na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento no prazo de 05 dias.

Após, conclusos os autos para solicitação de bloqueio de contas da executada no Bacen/Jud.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002191-42.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DORVALEI GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO CHARLES DO NASCIMENTO(OAB: 29580)
RECLAMADO	TIC TAC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PLINIO RENAN CORREA MINUZZI(OAB: 28435)
ADVOGADO	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante, manifeste-se a reclamada, prazo de 5 dias. Intime-se.

Decorrido o prazo, intime-se a Contadoria a se manifestar acerca da impugnação.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002394-04.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	SIEMENS LTDA
ADVOGADO	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234)
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Atente-se que a comprovação do depósito recursal e das custas processuais formam feitas no mesmo documento de ID 918722.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada (nº de ID 918721).

Intime-se o(a) reclamante para apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário do reclamado(a), no prazo de oito dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga/DF, 12 de maio de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002760-43.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DABRIANE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO	Pizzaria Oviato LTDA
RECLAMADO	PIZZARIA E TRATTORIA ORVIETO LTDA - ME
ADVOGADO	joseni ferreira dos santos(OAB: 37318)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que a petição de acordo anexada aos autos sob o ID de nº 921112 e 921113 possui assinatura eletrônica apenas do procurador da reclamante, intime-se a reclamada para que ratifique os termos do acordo juntado ao processo, prazo de 5 dias, para a devida homologação.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002894-70.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO EDIVAN FARIAS BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	DFL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002894-70.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO EDIVAN FARIAS BARBOSA

RÉU: DFL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0002894-70.2013.5.10.0104

RECLAMANTE:

FRANCISCO EDIVAN FARIAS BARBOSA

RECLAMADO(A):

DFL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - ME

Em 12 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente a acadêmica de Direito da FACULDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, Sra.BRUNA BATISTA PEREIRA DO PRADO, presente os acadêmicos de Direito da FACULDADE UNIPLAN, Sr. YURI LIMA FRAGA e Sr. UBIRATA MEDEIROS PEREIRA JUNIO.

Por equívoco, a Secretaria não cumpriu o despacho de ID 857228, em relação a redesignação da audiência.

Acordo por petição constante do ID 830686, ratificado pela reclamada por meio da petição de ID 854308.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição ID 830686, ratificado pela reclamada por meio da petição de ID 854308.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 16h05min.

Nada mais.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002894-70.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO EDIVAN FARIAS BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	DFL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002894-70.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO EDIVAN FARIAS BARBOSA

RÉU: DFL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0002894-70.2013.5.10.0104

RECLAMANTE:

FRANCISCO EDIVAN FARIAS BARBOSA

RECLAMADO(A):

DFL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - ME

Em 12 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente a acadêmica de Direito da FACULDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, Sra.BRUNA BATISTA PEREIRA DO PRADO, presente os acadêmicos de Direito da FACULDADE UNIPLAN, Sr. YURI LIMA FRAGA e Sr. UBIRATA MEDEIROS PEREIRA JUNIO.

Por equívoco, a Secretaria não cumpriu o despacho de ID 857228, em relação a redesignação da audiência.

Acordo por petição constante do ID 830686, ratificado pela reclamada por meio da petição de ID 854308.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição ID 830686, ratificado pela reclamada por meio da petição de ID 854308.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 16h05min.

Nada mais.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002971-79.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LUCIENE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefiro a solicitação do reclamante quanto a expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego, tendo em vista que a coisa julgada refere-se à indenização do referido benefício.

Ante a apresentação da CTPS obreira e o extrato da conta vinculada do obreiro comprovando a inexistência de depósitos de FGTS pela ré, intime-se a reclamada para que proceda as anotações na CTPS, conforme comando sentencial, bem como para efetuar o depósito integral do FGTS, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 5 dias, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, desde já autorizado, em caso de inércia.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002971-79.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LUCIENE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefiro a solicitação do reclamante quanto a expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego, tendo em vista que a coisa julgada refere-se à indenização do referido benefício.

Ante a apresentação da CTPS obreira e o extrato da conta vinculada do obreiro comprovando a inexistência de depósitos de FGTS pela ré, intime-se a reclamada para que proceda as anotações na CTPS, conforme comando sentencial, bem como para efetuar o depósito integral do FGTS, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 5 dias, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, desde já autorizado, em caso de inércia.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002971-79.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LUCIENE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefiro a solicitação do reclamante quanto a expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego, tendo em vista que a coisa julgada refere-se à indenização do referido benefício.

Ante a apresentação da CTPS obreira e o extrato da conta vinculada do obreiro comprovando a inexistência de depósitos de FGTS pela ré, intime-se a reclamada para que proceda as anotações na CTPS, conforme comando sentencial, bem como para efetuar o depósito integral do FGTS, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 5 dias, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, desde já autorizado, em caso de inércia.

TAGUATINGA/DF, 12 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000375-85.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE WILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

PROCESSO Nº0000375-85.2014.5.10.0105 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE WILTON ALVES DE SOUZA

RÉU: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 13/06/2014

Hora: 10:05

Tipo de Audiência:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **13/06/2014 10:05:00**, Inicial, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540 , onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 13 de maio de 2014 10:11:15.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000377-55.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901)
ADVOGADO	kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

PROCESSO Nº0000377-55.2014.5.10.0105 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA

RÉU: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 13/06/2014

Hora: 10:10

Tipo de Audiência:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME, BROOKFIELD INCORPORACOES S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/06/2014 10:10:00 , Inicial , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540 , onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de maio de 2014 12:29:26.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000378-40.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	AMERICO DE DEUS BRITO
ADVOGADO	kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

PROCESSO Nº0000378-40.2014.5.10.0105 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AMERICO DE DEUS BRITO

RÉU: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 13/06/2014

Hora: 10:15

Tipo de Audiência:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME, BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.

, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/06/2014 10:15:00 , Inicial , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540 , onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de maio de 2014 10:15:50.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000379-25.2014.5.10.0105

RECLAMANTE JOILSON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO kelen fonseca goncalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.

PROCESSO Nº0000379-25.2014.5.10.0105 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOILSON PEREIRA SANTOS

RÉU: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 13/06/2014

Hora: 10:20

Tipo de Audiência:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME, BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.

, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/06/2014 10:20:00 , Inicial , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540 , onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de maio de 2014 09:20:45.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000315-15.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	OZEAS DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	CLEIDAURO BARBOSA DA ROCHA - EPP

"(...) Intime-se o reclamante, para que entregue a sua CTPS para anotação, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. (...)"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000508-36.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JEFFERSON SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS CORREA(OAB: 40661)
RECLAMADO	REAL FESTAS E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038)

O presente feito é prevento a esta Vara, tendo em vista que o processo relacionado como "associado" pelo PJe, que tramita(ou) nesta Vara, possui identidade de partes, causa de pedir e pedidos, nos moldes do artigo 301, § 2º, do CPC. Após tal constatação, excluo o feito do respectivo marcador no sistema de processamento eletrônico. Audiência designada para o dia 04/06/2014 às 14h50.

Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000529-18.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	BARTOLOMEU CONCEICAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	C. L. C. CONSTRUTORA LIMA E CARVALHO LTDA

O presente feito é prevento a esta Vara, tendo em vista que o processo relacionado como "associado" pelo PJe, que tramita(ou) nesta Vara, possui identidade de partes, causa de pedir e pedidos, nos moldes do artigo 301, § 2º, do CPC. Após tal constatação, excluo o feito do respectivo marcador no sistema de processamento eletrônico. Audiência inicial designada para o dia 04/06/2014 às 14h55. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000594-98.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	LUIS DA SILVA LIMA
ADVOGADO	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827)
RECLAMADO	SUFIAN MUHAMMAD MELO ABU HAMRA SALAO DE BELEZA

"Por motivo de reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta de audiência anteriormente designada, **incluindo-o na pauta de audiência inaugural do dia 03/07/2014, às 15h05min.** Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada no endereço informado na petição de ID 907528 (RUA 10, CHÁCARA

171, CONDOMÍNIO VILA DAS ARTES, CASA 22, VICENTE PIRES - BRASÍLIA/DF. CEP: 72.007355). Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento importará nas penalidades de que trata o art. 844 da CLT."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000666-85.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	ANATANAEL ARAUJO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME
RECLAMADO	PREDIAL Construções e Incorporações Ltda.

"...Verifica-se que a Reclamante ajuizou ação reclamationária de n. 0000424-35-2014-5-10-0103, à MMª 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, como faz prova a certidão anexa. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Retire o feito da pauta de audiências inaugurais. **Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.**"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000675-53.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOANA DARC DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640)
RECLAMADO	KR SERVICOS DE ODONTOLOGIA LTDA - EPP

"Vistos. À **Secretaria para inclusão do feito em pauta de audiência Inicial.** Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via sistema PJe. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS)."

Audiência inaugural designada para o dia 16/06/2014, às 14h10min.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002562-03.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	GEEL MICKNEAS BANDEIRA
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432)
RECLAMADO	FORÇA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME
ADVOGADO	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587)
ADVOGADO	CLAUDIA DA ROCHA(OAB: 30098)

"...**POSTO ISSO**, ACOLHO os presentes embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos, tudo nos termos da

fundamentação acima que integra este *decisum*. Intimem-se as partes."

."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000538-19.2011.5.10.0801

Reclamante	Elna Alves Jardim
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA(OAB: 11.173/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412/TO)

DESPACHO DE FL. 573: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca das alegações aduzidas pela reclamante na impugnação aos embargos declaratórios e documentos que a acompanham. Transcorrido o prazo supra, conclusos. Palmas, 7 de maio de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000541-71.2011.5.10.0801

Reclamante	Roosevelt Caetano da Silva
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA(OAB: 11.173/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da executada para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pelo exequente, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 12 de maio de 2014. IVAN RIBEIRO DA SILVA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000725-90.2012.5.10.0801

Reclamante	Edigar de Araujo Pinto
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
Reclamado	Iguana Bar Ltda
Reclamado	Renato Novato de Oliveira Lobo
Reclamado	Rivanilson Miranda Reis

Desp. fls. 135: Vistos os autos. HOMOLOGO o acordo pactuado pelas partes à fl. 134, para que surta seus regulares efeitos. Os créditos devidos à União, a título de custas processuais e recolhimentos previdenciários, não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as custas processuais e encargos previdenciários apurados pela Contadoria às fls. 129, e deverão ser recolhidos e comprovados em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução dos respectivos encargos. Nesse sentido, parágrafo 6º do artigo 832 da CLT, acrescido pela Lei nº 11.457/2007. Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 435, de 08/09/2011, do Ministério da Fazenda. Intimem-se os executados, por seus procuradores, via DEJT. Intime-se, também, o exequente, via postal e por seu procurador, para em 5 (cinco) dias informar o cumprimento do

acordo, sob pena de preclusão. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, expeça-se mandado judicial para baixa do protesto fls. 131/132, após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 9 de maio de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001697-94.2011.5.10.0801

Reclamante	Bruno Leonardo Coelho Galan
Advogado	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO(OAB: 1228-B/TO)
Reclamado	Fdl Servicos de Registro Cadastro Informatizacao e Certificacao de Documentos Ltda
Advogado	JOÃO HAGENBECK PARIZZI(OAB: 5035/SE)

Vistos os autos. Primeiramente, expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho, conforme determinado na sentença (f. 90/93-verso). Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Apresentada, intime-se o Reclamado para, no mesmo prazo: proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença; entregar as guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Cumpridas as determinações supra, encaminhe-se os autos à Contadoria, para liquidação da sentença. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 12 de maio de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0169800-45.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-01698/2003-801-10-00.9

Reclamante	MADSON SILVEIRA BORGES
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80A/TO)
Reclamado	Jalapao Motors Ltda
Reclamado	Joel Lanchoni
Reclamado	Paulo Ferreira Alves
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO(OAB: 282073/SP)
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI(OAB: 148314/SP)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme determinado no despacho à f. 403. Palmas, 12 de maio de 2014. IVAN RIBEIRO DA SILVA Diretor(a) de Secretaria

Editais

Editais

Processo Nº RTSum-0000898-46.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000898-46.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME para tomar ciência do(a) SENTENÇA (864.346) proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a: 1. anotar a data de saída na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de ser realizado pela Secretaria desta MMA. Vara do Trabalho, com a data de saída o dia 03.05.2013. 2. Pagar à reclamante, as seguintes parcelas: - aviso prévio, salário de março de 2013, 04 dias de saldo de salário de abril de 2013, 05/12 de 13º salário e 07/12 de férias, multa de 40% do FGTS, salário família e vale transporte de março de 2013 e de 04 dias de abril de 2013. - FGTS do período laborado. - incidência de 50% sobre as seguintes parcelas: aviso prévio, 05/12 de 13º salário e 07/12 de férias, multa de 40% do FGTS. - multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. - indenização período estável, entre a data da dispensa até cinco meses após o parto, que findou em março de 2014. A indenização corresponde aos salários, salário família, 13º salário, férias, FGTS + 40% deste período. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das seguintes parcelas: FGTS, 40% do FGTS, aviso prévio, férias, multas artigos 467 e 477, da CLT e indenização período estável. As demais possuem natureza salarial. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$200,00, apuradas sobre o valor de R\$10.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Os honorários periciais, que ora arbitro em R\$1.500,00, face à

qualidade e complexidade do laudo pericial e o tempo despendido, em prol Dr. JOSÉ CARLOS DIAS DOS REIS FILHO, deverão ser suportados pela União, diante do deferimento do benefício da justiça gratuita para a reclamante, nos termos do artigo 790-B, da CLT. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o sr. Perito. **Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho.** ". O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 13 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000913-49.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VENILSON REIS MENDONCA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	PATRICIA MENDES MARQUES(OAB: 2610)
RECLAMADO	CONSTRUTORA J. COUTO, INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0000913-49.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VENILSON REIS MENDONCA

RÉU: CONSTRUTORA J. COUTO, INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: JULIANO CORTEZ RODRIGUES para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 7.104,41**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens

de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 13 de maio de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000215-09.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	GELMA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO(OAB: 4219)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos. Intime-se a reclamante, via DEJT, para retirar os documentos apresentados pela reclamada, CTPS e guias CD/SD, em cumprimento à determinação contida na sentença, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Palmas-TO, 12 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000295-07.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DIVINO RODRIGUES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos. Nada a deliberar acerca da manifestação da reclamada, ID 904.908 e 904.911, a execução encontra-se devidamente quitada.

Publique-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, 7 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000335-86.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SÉRGIO CARLOS SANDRE
ADVOGADO	KÉSSIA POLIANA SOARES DE SOUSA(OAB: 2756)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Ante a manifestação do reclamado, ID 911.350 e demais documentos, intime-se o autor, por seu procurador, para se manifestar sobre a regularidade dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o contrato de trabalho, no prazo de 15 dias, entendendo o silêncio como concordância. Palmas-TO, 13 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000478-41.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	DANIEL DOS SANTOS BERTELLI
ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 929.791):-
intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre as alegações do reclamante (ID 915.0009).
".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000482-78.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO CONCEICAO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	CRISTIANE RIBEIRO DO PRADO ACÁCIO(OAB: 5227)
RECLAMADO	DU GREGORIO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA(OAB: 14943)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 925.031 abaixo transcrita: " Vistos os autos. As partes, mediante a petição ID 921.767, noticiaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos. O silêncio do reclamante, no prazo de 10 dias a contar da intimação desta decisão, valerá como quitação. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 14,48, calculadas sobre R\$ 724,00,

dispensadas, na forma da lei. Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes, por seus procuradores.** Palmas/TO, 12 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000751-20.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCO ALDEJANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	JAIRO CIRQUEIRA GAMA(OAB: 5716)
RECLAMADO	CARVALHO E NOVAIS LTDA - ME
RECLAMADO	REFRATINS FABRICACAO DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Defiro o requerimento do autor (ID 900.092). Redesigno o audiência INICIAL da o dia **29/05/2014 às 15h15min. Expeçam-se mandados de citação das reclamadas nos endereços indicados no ID supracitado.** Palmas/TO, 7 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000759-94.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	RILDOMAR DANTAS RODRIGUES
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	JP Arquitetura e Construções LTDA
RECLAMADO	JOSE FERNANDES VICENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Tendo em vista os elementos dos autos, decido reabrir a instrução processual, para a oitiva da parte reclamante. Por isso, designo audiência de instrução para o dia 03/06/2014, às 15h15min, devendo o autor comparecer pessoalmente para prestar depoimento. Intime-se o autor, por seu advogado. Intimem-se as requeridas, por mandado. Palma/TO, 12 de maio de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000773-78.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ALMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DHIEGO RICARDO SCHUCH(OAB: 5408)
RECLAMADO	WEYSFIELD & MENDES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). Presente as acadêmicas Ana Paula Brito Alves, Luanna Mannaia Costa Lopes e Mariana Cerqueira Andrade. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Consigno, por oportuno, que a petição de ID 924.692 não exime o autor de comparecer à presente audiência, porquanto esta não foi redesignada. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.326,72, calculadas sobre R\$ 66.336,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h49min. Nada mais.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000835-21.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSIVAL PEREIRA LIMA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	OZIVAL ALVES DE MEDEIROS - EPP
RECLAMADO	ELMO INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos. Ante o teor negativo do AR/SEED de ID908.897, renove-se a notificação da 1ª reclamada, OZIVAL ALVES DE MEDEIROS - EPP - CNPJ: 97.529.509/0001-68, por carta precatória. **Redesigno** a audiência inicial para o **dia 25/06/2014, às 13h46min**, mantidas as cominações anteriores. **Intimem-se** as partes e **notifique-se** a 1ª reclamada por meio de carta precatória. Palmas-TO, 12 de maio de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000865-56.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ELIANE PINTO DA SILVA
ADVOGADO	Julio Franco Poli(OAB: 4589)
RECLAMADO	MARAJÓ DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO-ELIANE PINTO DA SILVA ajuizou a presente demanda em face deMARAJÓ DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.

- EPP, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 35.986,88. Juntou documentos. Concedeu-se, à parte autora, prazo para que emendasse a petição inicial. No entanto, conforme certidão de ID 925.111, o(a) demandante manteve-se inerte. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$719,74, calculadas sobre R\$ 35.986,88, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 12 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000940-32.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	KARLLAYLE RIBEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA(OAB: 5290)
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 157,83, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). PALMAS-TO, 23 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001034-43.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA EUCELIA OLIMPIO
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.Considerando a vedação do art. 134, IV, do Código de Processo Civil, impõe-se a declaração de impedimento desta magistrada para atuar no presente feito.Por isso, **redesigno a audiência inaugural** para o dia **26/05/2014, às 15h25min**, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Intimem-se as partes. Palmas-TO, 13 de maio de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001044-87.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	SERGIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	JULIANNY GOMES E COSTA(OAB: 5107)
RECLAMADO	INOVATEC CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos.Considerando a vedação do art. 134, IV, do Código de Processo Civil, impõe-se a declaração de impedimento desta magistrada para atuar no presente feito.Por isso, **redesigno a audiência inaugural** para o dia **26/05/2014, às 15h20min**, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Intimem-se as partes. Palmas-TO, 13 de maio de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001173-92.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo da Silva Klepa(OAB: 4754)
RECLAMADO	MADEREIRA LIDER LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 927.014): "Vistos os autos. O autor ajuizou a presente reclamação trabalhista alegando que foi admitido em 01/04/2013 na função de marceneiro. Aduziu que a reclamada descumpriu os deveres empresariais ao deixar de efetuar os depósitos do FGTS regularmente e que a empresa está sendo vendida. afirmou que, por estas razões e inexistindo ânimo de continuar o contrato de trabalho, realizou um acordo extrajudicial com a reclamada para receber as verbas rescisórias e ser habilitado no seguro-desemprego, mas a reclamada expediu uma notificação convocando-o de volta ao trabalho, sob pena de rescisão contratual por justa causa. Pleiteou, em sede de antecipação de tutela, que seja reconhecida a rescisão

indireta do contrato de trabalho, bem como seja promovida a liberação do FGTS e habilitação no programa do seguro-desemprego. São aplicáveis ao caso as disposições do artigo 273 do CPC, o qual exige a presença de prova inequívoca das alegações, além de restar demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou manifesto propósito protelatório do réu. Pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa. Isso porque não se verifica nos autos os prejuízos advindos na manutenção do vínculo empregatício até a solução da demanda. Por outro lado, a irregularidade dos recolhimentos fundiários não justifica, a princípio, uma rescisão contratual por justa causa do empregador, porquanto não inviabiliza a continuidade do vínculo empregatício. Assim, indefiro, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC. **Intime-se o autor, por sua procuradora.** Após, **cite-se o reclamado** para comparecimento à audiência inicial designada. PALMAS-TO, 12 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001356-97.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADRIEL ALVES GUIMARAES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM
RECLAMADO	VALDA BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **2525/042/01.517.414-5**, realize a seguinte operação: * Libere ao procurador do autor, Advogado: Edwardo Nelson Luis

Chaves Franco - OAB: TO2557, o saldo total, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes**, por seus procuradores, sendo a segunda e a terceira executadas, por meio do procurador da executada principal, via DEJT. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Após, à contadoria para dedução do valor levantado pelo reclamante. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER. Palmas-TO, 9 de maio de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001583-87.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VANUSA ALVES DE PAIVA
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	ANTUNES E ANTUNES LTDA - ME
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 801704):"
intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as alegações da reclamante ID 795.235, de inadimplemento da 5ª parcela do acordo, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada na decisão ID 432.930. ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001885-19.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WALDISON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA(OAB: 9690)
RECLAMADO	RICHARD CLEBER SANCHES MARTINS
ADVOGADO	SANDRA GASPAR VIEIRA(OAB: 4965)
RECLAMADO	PALMAS FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO	SANDRA GASPAR VIEIRA(OAB: 4965)

RECLAMADO	JOSIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
ADVOGADO	SANDRA GASPAR VIEIRA(OAB: 4965)
RECLAMADO	DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA GASPAR VIEIRA(OAB: 4965)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **D E C I S Ã O**-(EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE) - **JOSIVALDO ALVES DA SILVA** opôs exceção de pré-executividade, sob a alegação de ilegitimidade de parte. O exequente, regularmente intimado através de seu advogado, não se manifestou no prazo concedido, conforme certidão de ID. 907.670. É o que basta. Decido. A exceção ou objeção de pré-executividade, conquanto não esteja expressamente prevista em lei, é largamente aceita pela doutrina e jurisprudência, e tem cabimento quando o executado deseja se opor à execução, com fundamento na inexigibilidade do título executivo, ausência de pressupostos processuais ou de condições da ação executiva ou outra matéria cognoscível de ofício pelo juiz, sem a necessidade de se garantir o juízo para sua apreciação. É também necessário que a prova seja pré-constituída, como bem apontado por Carlos Henrique Bezerra Leite (*in* Curso de Direito Processual do Trabalho, 5ª ed., São Paulo: LTr, p. 979), o que implica dizer que a objeção de pré-executividade não comporta dilações probatórias, como forma de se impedir a protelação da marcha processual executiva. Na hipótese dos autos, o excipiente alegou sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução.O exequente/excepto, embora devidamente intimado, não se opôs aos requerimentos formulados pelo excipiente. Assim, nos termos do art. 302 do CPC, aplicado analogicamente, considero verdadeira a alegação de que o excipiente deixou de ocupar a presidência do clube executado em 10/02/2011, ocasião em que assumiu o referido cargo, interinamente, o executado DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA. Tal presunção de veracidade é corroborada pelo documento de ID 786.833 e 786.837, não impugnado pela parte autora.Assim, considero

que o excipiente foi presidente do clube executado no período de 18/08/2009 a 10/02/2011, não tendo sido contemporâneo ao exequente, que laborou no requerido de 15/01/2012 a 22/05/2012 (ID.479.756 p.1). Ademais, verifico que o documento de ID 638.179 p. 10 comprova que o excipiente foi excluído do cargo de presidente do executado em 16/05/2011. Portanto, não tendo se beneficiado dos serviços do obreiro, defiro o pedido do excipiente, para excluí-lo do polo passivo. Por todo o exposto, decido CONHECER da exceção (objeção) de pré-executividade e, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Após a publicação e não havendo a interposição de recurso, **a Secretaria deverá providenciar a exclusão do executado** JOSIVALDO ALVES DA SILVA dos assentamentos informatizados. Cumprida a determinação supra, prossiga-se a execução em face dos demais executados. Palmas/TO, 06 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-JUÍZA DO TRABALHO". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0001990-90.2013.5.10.0802

REQUERENTE	SAMUEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERENTE	FERNANDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERENTE	LEONEL TRANQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERENTE	JOSE MOTA CANUTO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERIDO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
ADVOGADO	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito: "Vistos os autos. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 8.500,36**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). **CITE-SE o(a) executado**, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao **BACENJUD**, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). PALMAS-TO, 2 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0002081-86.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANA MARIA COSTA MOREIRA
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE POKER DE PALMAS
ADVOGADO	EDUARDO DIAMANTE(OAB: 142799)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Diante da certidão (ID 783958), declaro extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795 do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **1300113223928**, realize a seguinte operação: a) recolher o INSS do empregador e do SAT, no valor de **R\$ 200,64**, código 2909 e identificador **CNPJ: 16.596.683/0001-21**. **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.**

Intimem-se as partes por seus procuradores, via sistema.

Decorrido o prazo e comprovado o recolhimento, **remetam-se os autos ao arquivo definitivo.** Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **Ofício**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) IVANEIDE MOREIRA DE SOUSA. PALMAS-TO, 25 de março de 2014". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002277-56.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ELIZABETH PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovix Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	Colemar Pereira da Silva
ADVOGADO	Giovanni Tadeu de Souza Castro(OAB: 826)
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	ENSEADA RESTAURANTE PIZZARIA E CHOPERIA LTDA - ME
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Diante da certidão de ID 918.838, proceda-se à retirada da restrição Renajud sobre o veículo de ID 599.734. Realizada a diligência, traslade-se cópia deste despacho e do comprovante de retirada da restrição, nos autos da cautelar 00023278220135100801. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, 8 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº ACP-0002396-17.2013.5.10.0801

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RÉU	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)
RÉU	STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão transcrita: "[...] **CONCLUSÃO** Ante o exposto, nos autos da ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO em desfavor de BANCO DA AMAZÔNIA S/A e STTATUS – SEGURANÇA PRIVADA LTDA – ME: determino a retificação do polo passivo do presente processo, com a exclusão da STTATUS – SEGURANÇA PRIVADA LTDA – ME; e, no mérito, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor para condenar o Banco réu ao cumprimento das seguintes obrigações: a. abster-se de praticar atos discriminatórios em face de empregados ou ex-empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consistentes no estabelecimento de exigências que restrinjam o acesso desses trabalhadores a postos de trabalho, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 4.000,00, por trabalhador vítima de discriminação; b. pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 150.000,00, a ser revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. Na hipótese de aplicação da multa acima estipulada, o valor devido será revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. Não há incidência de recolhimentos fiscais ou previdenciários. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, as obrigações ora impostas não detém natureza salarial. Custas, no importe de R\$ 3.000,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 150.000,00, pelo réu. Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 12 de maio de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002853-49.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VALDINEZ PEREIRA DE CERQUEIRA
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 883.567): "Vistos os autos. Deixo de analisar, por ora, o requerimento de ID 857.142. Aguarde-se a regular citação do executado. **Intime-se o autor, via DEJT.** Palmas-TO, 29 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003013-74.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUTO
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 929.878): "**intimação do reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 8 dias, se manifestar sobre o Recurso Adesivo interposto pela reclamada (ID 918.053).**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003125-77.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	CLEILUCIA COELHO DE ABREU BRITO
ADVOGADO	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)
RECLAMADO	MAURICIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO	MP ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ME
RECLAMADO	POLLYANA CRISTINA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Ante a inércia da reclamante, certidão ID 910.811, e esgotadas as diligências para localização de bens dos executados, determino a suspensão dos atos executórios processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Palmas-TO, 7 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0003168-14.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
RECLAMADO	José Martins da Costa
RECLAMADO	CAIO MARTINS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 925.361 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Estando garantida a execução pelo pagamento efetuado pelo executado ID 917.862, intime-se a exequente, prazo e fins do artigo 884, da CLT. Palmas/TO, 12 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001614-41.2012.5.10.0802

Reclamante	Glauco Teles e Silva
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: 3688/TO)
Reclamado	Espólio de Evandro Augusto dos Santos, representado por Johen Balduino Brasil

Advogado GUSTAVO RESENDE BALDUINO
BRASIL(OAB: 31200/GO)

"Junte-se. Dê-se ciência ao autor do teor deste expediente. Após, aguarde-se por mais 90 dias. Palmas/TO, 12 de maio de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001850-90.2012.5.10.0802

Reclamante Joander Jeova Oliveira de Assunção
Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto(OAB: 1242/TO)
Reclamado Scaravonato e Frigeri Ltda
Advogado DORKAS BRANDAO MENDES(OAB: 5486/TO)
Reclamado Valdenilson Alves Pereira
Advogado CAROLINA DEPINÉ DE OLIVEIRA(OAB: 14125/MT)
Reclamado Maria Madalena Arrais de Almeida
Reclamado Rafael Carvalho de Oliveira
Reclamado Ygor Rodrigues de Sousa

TRANSCREVE-SE O SEGUINTE DESPACHO:

Vistos e examinados. Compulsando os autos se constata que as partes vem negaceando com a Justiça com o fito de obtenção de vantagem ou para se esquivar das responsabilidades.

A afronta à lealdade processual exige acuidade do Juízo, uma vez que está em jogo a própria efetividade da Justiça, devendo, portanto, ser repelida com energia. Assim, para a correta compreensão da movimentação do quadro societário da Executada e para possibilitar a correta responsabilização dos sócios responsáveis, determino expedição de ofício à Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, para que forneça cópia dos atos constitutivos da Executada, CASA DA ROÇA LTDA ME, CNPJ: 03.647.722/0001-20, NIRE: 17.2.0019932-8, bem como a cadeia de alterações contratuais registradas até a presente data. Expedido o Ofício determinado, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, com vistas a atualização da conta, devendo ser observado a consolidação desta, apurada no despacho à fl. 91 (R\$ 2.666,66), bem como a determinação para atualização exarada no rosto da fl. 102. Atualizada a conta e fornecido a cópia dos atos constitutivos e alterações, venham os autos conclusos para deliberações. Palmas/TO, 12 de maio de 2014 (2ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS -Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001943-53.2012.5.10.0802

Reclamante Marcilene Mendes Assunção
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado G K Consultoria Empresarial e Imobiliaria Ltda - Me
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
Reclamado Marcus Eduardo Nery Araujo Mendonça
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)

Vistos os autos, foi proferido o seguinte DESPACHO:

O executado, Sr. Marcos Eduardo Nery Araújo Mendonça propõe acordo para pagamento no valor de 50% do montante que fora homologado pelo Juízo, no prazo de 30 dias. Sucessivamente propõe o pagamento do montante de R\$ 8.150,13 (líquido do exequente) em 36 vezes. Conquanto não seja absoluto o princípio por meio do qual a execução seja processada em função do interesse do credor, e, que, deve ser buscado o equilíbrio como norte na busca pela entrega da prestação jurisdicional de forma a

atingir os preceitos da justiça, no caso concreto não há como deferir o pleito do executado. Primeiramente se afigura desarrazoado que homologada a conta o Juízo, em processo que se arrasta há quase dois anos, a reduza em 50% sem justificativa plausível. Ademais, não se pode simplesmente ignorar os débitos para com o INSS. De outro lado, a proposta de parcelamento em 36 vezes não é pertinente, uma vez que se revela uma desproporcional benesse para o executado, que não bastasse os quase dois anos, repita-se, de mora processual por culpa atribuível ao executado, este ainda teria 36 meses para pagar a conta, a qual representa verba alimentar, oriunda da venda da força de trabalho. Indefiro os pedidos e determino os seguintes procedimentos: 1. Considerando que Intimado (fl.189) para a apresentação de nova proposta de acordo, o Executado quedou-se inerte (fl.191), mantenho a determinação para expedição de Mandado de Penhora (fl. 191). Expeça-se o competente Mandado de Penhora, avaliação, intimação do Executado e do cônjuge, se houver, com averbação junto à matrícula do imóvel. 2. O valores das despesas cartorárias deverão ser incluídos na conta de liquidação e pagos ao final, devendo ser, desde já, incluído o valor de R\$ 44,50 (fl.185). 3. O Executado insiste na dedução de valores pagos. Quanto ao tópico, Observo que o comando Judicial autoriza dedução de valores pagos. Às fls. 39/41 há Documentos que podem representar parcelas pagas, os quais apesar de terem sido alegados na exceção de pré-executividade oposta (fls. 108/113), não foram apreciados. Como a matéria é de ordem pública, que deve ser conhecida, inclusive de ofício pelo Juízo, por economia processual, remeta-se os autos à Contadoria do Juízo para manifestação a respeito.

4. Após, venham os autos conclusos. Palmas/TO, 12 de maio de 2014 (2ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002600-29.2011.5.10.0802

Reclamante Raimundo Lopes da Costa
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado Sistema de Telecomunicações do Pará
Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 2121/TO)
Reclamado Sociedade Paranaense de Participações S/C Ltda
Advogado ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO TRANCHESI(OAB: 176438/SP)

"Junte-se. Expeça-se a certidão requerida, mediante a comprovação do recolhimento dos emolumentos legais, intimando-se, a reclamada para retirá-la, em 48 horas. Palmas/TO, 12 de maio de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Editais

Editais

Processo Nº RTSum-0001179-33.2013.5.10.0802

RECLAMANTE CARLOS EMANUEL DA SILVA CUNHA
ADVOGADO NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)
RECLAMADO MOREIRA & PRIMO LTDA - ME
ADVOGADO ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO ANTONIO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO SEBASTIAO GOMES PRIMO

P

PROCESSO Nº0001179-33.2013.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CARLOS EMANUEL DA SILVA CUNHA
RÉU: MOREIRA & PRIMO LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: SEBASTIAO GOMES PRIMO e ANTONIO MOREIRA DA SILVA

para, em 30 dias, pagar a importância de **R\$9.000,00 (Nove Mil Reais)**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 12 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001700-75.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CELIO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	IMPACTO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001700-75.2013.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CELIO RAMOS FERREIRA
RÉU: IMPACTO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: IMPACTO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Intimem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal.

PALMAS-TO, 12 de março de 2014

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS]

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001737-05.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MOREIRA & PRIMO LTDA EPP
RECLAMADO	SEBASTIAO GOMES PRIMO
RECLAMADO	ANTONIO MOREIRA DA SILVA

P

PROCESSO Nº0001737-05.2013.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO DA SILVA ROCHA
RÉU: MOREIRA & PRIMO LTDA EPP e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: MOREIRA & PRIMO LTDA EPP, ANTONIO MOREIRA DA SILVA, SEBASTIAO GOMES PRIMO para, em 30 dias, pagar a importância de **R\$32.262,40 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)**, conforme discriminado no ID 489.976, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 12 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001847-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MIGUEL LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	JOSE LOURENCO DA SILVA
RECLAMADO	JOSE LOURENCO DA SILVA

P

PROCESSO Nº0001847-04.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MIGUEL LOPES DE ARAUJO

RÉU: JOSE LOURENCO DA SILVA e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: JOSE LOURENCO DA SILVA, JOSE LOURENCO DA SILVA

para, em 30 dias pagar a importância de **6.045,85 (Seis Mil, Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, conforme discriminado no ID 349.569, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 12 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001946-71.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANTENOR NETO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)
RECLAMADO	JOAO MORAES SILVA
RECLAMADO	WENDELL DE SOUSA GOMES
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUÇOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)

P

PROCESSO Nº0001946-71.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTENOR NETO BORGES DA SILVA

RÉU: CONSTRUCT - CONSTRUÇOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **JOAO MORAES SILVA - CPF: 224.934.333-00** para pagamento, em 48 horas, **da execução no valor de R\$ 36.844,69, conforme discriminado no Id. 524559,**

sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 12 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002060-10.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NELZI RIBEIRO GLORIA
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	CLEBER SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	JOAO DE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO	ASEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

P

PROCESSO Nº0002060-10.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: NELZI RIBEIRO GLORIA

RÉU: ASEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: ASEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA, JOAO DE OLIVEIRA LIMA, CLEBER SILVA OLIVEIRA

para, em 48 horas, pagarem a importância de **R\$2.740,91 (Dois mil, setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos), conforme discriminado no ID 617705**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da

Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002780-74.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RAIANE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002780-74.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAIANE OLIVEIRA BRAGA

RÉU: VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 20 de janeiro de 2014, às 12h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002780-74.2013.5.10.0802 entre as partes RAIANE OLIVEIRA BRAGA e VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME, autora e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput*.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Revelia.

A contumácia da ré(u), independentemente de se tratar ou não de pessoa jurídica de direito público (TST/SDI-I/OJ 152), que deixou de oferecer resistência ao quanto pleiteado implica no reconhecimento, como verídicos, dos fatos alegados na inicial (CLT, art.844; CPC, art.319).

Assim, forçoso reconhecer-se o liame empregatício no período de 02/04/2013 a 12/09/2013, consoante alegação da autora no sentido de ter laborado 12 dias em setembro. Deve, pois, a ré(u) proceder à baixa na CTPS operária, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara.

a autora rescindiu o contrato de trabalho em razão dos constantes atrasos no pagamento, assertiva eleva à condição verdadeira diante da confissão ficta. Devido o aviso prévio, saldo de salário de 12 dias, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS do período com a multa de 40% sobre o FGTS.

Uma vez reconhecida apenas por este juízo a rescisão indireta, as verbas rescisórias somente passaram a ser exigidas a partir da presente decisão. Assim, não há que se falar em multa da CLT, art. 477 e aplicação do disposto na CLT, art. 467.

Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se a reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (21/11/2013), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observada a evolução salarial da autora, considerado o salário inicial de R\$xx e o último salário de R\$xx, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. (O salário a ser observado é o mínimo mensal legal). As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (ID 484893).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-1/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos

ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAIANE OLIVEIRA BRAGA, a fim de condenar a ré(u) VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) aviso prévio;

b) saldo de salário de 12 dias;

c) aviso prévio indenizado;

d) 13º salário proporcional;

e) férias proporcionais + 1/3;

f) FGTS do período com a multa de 40% sobre o FGTS;

II) de fazer:

a) a baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de 12/09/2013.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 2.000,00.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de maio de 2014.

Edital

Processo N° RTSum-0003034-47.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ELIZETE DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	GILSIMAR CURSINO BECKMAN(OAB: 5512)
RECLAMADO	VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME

P

PROCESSO N°0003034-47.2013.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ELIZETE DE OLIVEIRA ROCHA

RÉU: VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA
- ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME

para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 23.084,90** (vinte e três mil, oitenta e quatro reais e noventa centavos), descrita no resumo de cálculos de Id. 883955, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 12 de maio de 2014.

Notificação

Intimação

Processo N° RTSum-0000416-95.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	AGNALDO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	MELLO & SILVA LTDA - ME
RECLAMADO	SUPER MELLO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 7 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO, em que se apurou o

valor dos ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS no valor de **R\$ 694,19**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789 -A/CLT), descritas no resumo de cálculos de Id.902312.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
PALMAS-TO, 7 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000453-59.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ALEX LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	AMAZON CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA LAURIA(OAB: 009837)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 7 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 2.957,46**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.903007.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 7 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000453-25.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	HORLANDO RODRIGUES DE SOUSA FERRACIOLI
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	BR ELETRON TOCANTINS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: 3688)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000453-25.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: HORLANDO RODRIGUES DE SOUSA FERRACIOLI

RÉU: BR ELETRON TOCANTINS COMERCIAL LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000456-77.2014.5.10.0802

REQUERENTE	SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
REQUERIDO	W. J. P. DA CUNHA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000456-77.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP**

MAQ DO EST DO TOCANTINS

PARTE RÉ: **W. J. P. DA CUNHA - ME**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no período de 16 a 20 de abril não houve expediente neste Juízo em razão do feriado Regimental (Art. 256, I, do Regimento Interno).

Certifico, também, que no dia 21 de abril foi feriado de Tiradentes.

Certifico, ainda, que em decorrência das suspensões (id: 821331) e dos feriados acima certificados, no dia 22-4-2014 (3ªf) decorreu o prazo de 10 dias contados do vencimento do acordo, sem qualquer manifestação pelo reclamante acerca do acordo homologado (id: 791558).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 5 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se à CEF para que se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01517457-9, autentique o valor das custas processuais devida no importe de R\$ 188,00.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de liberação do saldo remanescente à reclamada e arquivamento definitivo do processo.

PALMAS, 5 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000503-51.2014.5.10.0802

RECLAMANTE JOSE DUARTE MORAIS

ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)

RECLAMADO C M CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO FLAVIO DA CUNHA FERREIRA
ALBUQUERQUE E SILVA(OAB: 5514)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000503-51.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSE DUARTE MORAIS**

PARTE RÉ: **C M CONSTRUTORA LTDA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o obreiro informa vínculo de emprego com a ré entre 30/1/2013 e 23/11/2013 (dispensa sem justa causa), na função de carpinteiro, com remuneração de R\$1.100,00.

Fala em trabalho extraordinário, mora salarial, acidente de trabalho, danos materiais e moral.

Em razão do exposto, elenca os seguintes pleitos:

"a) perícia técnica para avaliar o dano causado em decorrência do acidente;

b) salário do mês de novembro/2013 R\$ 1.100,00;

c) reintegração do reclamante, em razão da estabilidade por acidente de trabalho, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos até a efetiva reintegração, com o pagamento de fgts, férias, décimo, rsr e recolhimentos ao inss. R\$ 16.775,99;

d) caso não seja reintegrado, que seja realizado o pagamento de indenização correspondente ao período da estabilidade, bem como todas as suas verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, fgts e a multa de 40%. R\$ 33.551,98;

e) horas extras com acréscimo de 50% dos meses de janeiro/2013, fevereiro/2013, s e t e m b r o / 2 0 1 3 , o u t u b r o / 2 0 1 3 e novembro/2013. R\$ 2.208,30;

f) reflexo das h. extras no rsr os meses de janeiro/2013, fevereiro/2013, setembro/2013, outubro/2013 e novembro/2013. R\$ 368,05;

g) horas intra-jornada referente aos meses de setembro/2013 a novembro/2013. R\$ 675,00;

h) adicional noturno dos meses de setembro/2013 a novembro/2013. R\$ 660,00;

i) multa art. 477 da clt. R\$ 1.100,00;

j) multa do art. 467 da clt;

k) entrega da apólice de seguro de vida, sob pena de arcar com indenização correspondente. R\$ 28.340,00;

l) indenização por dano moral. R\$ 50.000,00;

m) indenização por dano material. R\$ 102.400,00;

n)- indenização por dano estético. R\$ 10.000,00;."

Documentos e procuração são juntados.

À causa se dá o valor de R\$247.179,32.

A ré é notificada/citada.

A ré não apresenta defesa, na qual, em sede preliminar, fala em impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, nega que tenha dispensado o autor, que haja mora salarial. Pugna pela validade dos controles de ponto e pelo efetivo gozo do intervalo intrajornada. Sustenta que o obreiro não faz "jus" ao seguro e ao recebimento de indenização por danos materiais e morais.

Documentos são juntados.

A ré oferta a reintegração, a partir de 26/3/2014, que é aceita pelo autor.

Há réplica obreira.

As partes prestam depoimento.

É deferida a produção de prova técnica.

O laudo é apresentado (id845919).

As partes se manifestam sobre o laudo.

O Juízo indefere a apresentação de quesitos complementares pelo autor.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

Rejeito.

Sustenta a ré que, tendo em vista a não ruptura do vínculo mantido entre as partes, os pleitos obreiros são juridicamente impossíveis, devendo o feito ser extinto sem julgamento de mérito.

Se, efetivamente, não houve a ruptura da relação de emprego, não seria cabível cogitar a extinção do feito, ainda mais sem julgamento de mérito, senão que a rejeição da pretensão (ou parte dela), com a devida incursão no mérito da demanda.

II-II-DO ABANDONO DO EMPREGO, DA REINTEGRAÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

Sustenta a ré que o autor não compareceu ao trabalho a partir de dezembro de 2013. Busca corroborar suas alegações juntando recorte de jornal, datado de 5/2/2014, que registra a convocação do autor para o retorno ao trabalho.

A proposta de reintegração (se analisada juntamente com o recorte de jornal), feita em audiência (e aceita pelo autor), autoriza concluir que a ré não tinha a intenção de romper o vínculo.

Registre-se, por oportuno, que a (novel) versão apresentada pelo obreiro em depoimento (id797232), não foi sequer superficialmente ventilada na peça de ingresso.

Assim, julgo improcedentes os pleitos de pagamento de salários dos meses entre o encerramento do benefício previdenciário e a reintegração, determinada para 26/3/2014, de pagamento de indenização pelo período da garantia provisória de emprego, de

pagamento das multas celetistas.

II-III-DOS DANOS MATERIAIS, MORAL, ESTÉTICO.

Acatando, integralmente, o laudo id845919, rejeito os pleitos de pagamento de indenizações a título de danos materiais, morais e estéticos.

É que, como ficou constatado pelo exame pericial, as sequelas apresentadas pelo autor não guardam relação de causa e efeito com o acontecimento ocorrido em 18/2/2013, tendo sido verificado que tais sequelas decorrem de motivo ocorrente em data anterior ao vínculo de emprego (cirurgia de catarata), não se podendo cogitar sequer de agravamento de condição preexistente.

Em razão do exposto, rejeito os pleitos de pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DOS INTERVALOS, DO ADICIONAL NOTURNO E SEUS REFLEXOS.

Acolho.

Os controles de jornada não permitem concluir pela veracidade das alegações defensivas, quer seja pela ausência de controles dos meses ora reclamados, quer seja pela uniformidade de seu preenchimento.

Assim, entendendo pela veracidade das jornadas declinadas na peça de ingresso (nos meses de janeiro/2013 e fevereiro/2013 das 07:00 as 17:00, com intervalo de 01:00 para as refeições, de segunda a quinta-feira. Sexta-feira laborava das 07:00 as 16:00, com intervalo de 01:00 para as refeições. Aos sábados laborava das 07:00 as 11:00. Perfazia, portanto, jornada semanal de 48:00. Nos meses de setembro/2013 a novembro/2013 passou a exercer a função de vigia noturno, em escala de 12x36, das 18:00 as 06:00, sem intervalo para as refeições), e pela inobservância do intervalo, condeno a ré ao pagamento das horas extras, assim entendidas todas as que ultrapassarem à 44ª semanal, com adicional de 50% e reflexos apenas no RSR, FGTS (e sua multa) referentes aos respectivos períodos.

Condeno-a, também, ao pagamento de 1 (uma) hora (intervalo), por dia de efetivo labor, observado o período de labor em jornada 12x36, como se extra fosse, com adicional de 50% e reflexos apenas no RSR, FGTS (e sua multa) referentes ao respectivo período.

Condeno-a, ainda, ao pagamento do adicional noturno no período em que o labor obedeceu à jornada 12x36.

Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes, exceto sobre o FGTS e sua multa.

II-V-DA APÓLICE DE SEGUROS.

Rejeito

Conforme já decidido, não há relação de causa e efeito entre o acidente e as sequelas do autor.

II-VI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-VII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

II-VIII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

No importe de R\$1.250,00, a serem quitados nos termos da Portaria 1/2014 da PRE/DGJUD do TRT10R.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), JOSE DUARTE MORAIS, feitos em face dos (as) réus (rés), C M CONSTRUTORA LTDA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e ao pagamento dos seguintes direitos:

1-horas extras, intervalo (seus reflexos) e adicional noturno, conforme as seguintes jornadas:

“(nos meses de janeiro/2013 e fevereiro/2013 das 07:00 as 17:00, com intervalo de 01:00 para as refeições, de segunda a quinta-feira. Sexta-feira laborava das 07:00 as 16:00, com intervalo de 01:00 para as refeições. Aos sábados laborava das 07:00 as 11:00. Perfazia, portanto, jornada semanal de 48:00. Nos meses de setembro/2013 a novembro/2013 passou a exercer a função de vigia noturno, em escala de 12x36, das 18:00 as 06:00, sem intervalo para as refeições)”(sic).

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do TST.

Custas, pela ré, no importe de R\$60,00, calculas sobre o valor ora atribuído à condenação, R\$3.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência (8212/91), da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de renda, nos termos da lei de regência (CTN), da sum. 368 e da O.J 400 do TST (responsabilidade pelo recolhimento e não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por regime de competência).

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000509-58.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCIANE REZENDES BORGES COSTA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RENATA GONÇALVES TOGNINI(OAB: 15004)
ADVOGADO	JULIANA DA CRUZ TERRA(OAB: 12209)
ADVOGADO	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000509-58.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCIANE REZENDES BORGES COSTA

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000793-66.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ALDAIR DE MELO SANTANA
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.

VISTOS, ETC

NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA CITAÇÃO DAS RECLAMADAS, UMA POR MANDADO EM ZONA RURAL E A OUTRA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04.06.2014, às 9:00hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO.

PALMAS, 09.05.2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000794-51.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	IVAN RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.

VISTOS, ETC

NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA CITAÇÃO DAS RECLAMADAS, UMA POR MANDADO EM ZONA RURAL E A OUTRA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04.06.2014, às 9:00hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO.

PALMAS, 09.05.2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000795-36.2014.5.10.0802

RECLAMANTE JOAO BISPO DA SILVA
ADVOGADO PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO AGROPECUARIA LOCKS LTDA
RECLAMADO RN CONSTRUTORA LTDA.

9:00hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO.

PALMAS, 09.05.2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000797-06.2014.5.10.0802

RECLAMANTE LIRIO JOSE BATISTA
ADVOGADO PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO RN CONSTRUTORA LTDA.
RECLAMADO AGROPECUARIA LOCKS LTDA

VISTOS, ETC

NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA CITAÇÃO DAS RECLAMADAS, UMA POR MANDADO EM ZONA RURAL E A OUTRA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04.06.2014, às 9:00hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO.

PALMAS, 09.05.2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000796-21.2014.5.10.0802

RECLAMANTE JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO RN CONSTRUTORA LTDA.
RECLAMADO AGROPECUARIA LOCKS LTDA

VISTOS, ETC

NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA CITAÇÃO DAS RECLAMADAS, UMA POR MANDADO EM ZONA RURAL E A OUTRA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04.06.2014, às 9:00hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO.

PALMAS, 09.05.2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000798-88.2014.5.10.0802

RECLAMANTE MARCOS ANDRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO RN CONSTRUTORA LTDA.
RECLAMADO AGROPECUARIA LOCKS LTDA

VISTOS, ETC

NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA CITAÇÃO DAS RECLAMADAS, UMA POR MANDADO EM ZONA RURAL E A OUTRA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04.06.2014, às

VISTOS, ETC

NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA CITAÇÃO DAS RECLAMADAS, UMA POR MANDADO EM ZONA RURAL E A OUTRA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04.06.2014, às 9:00hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO.

PALMAS, 09.05.2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000799-73.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA

VISTOS, ETC

NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA CITAÇÃO DAS RECLAMADAS, UMA POR MANDADO EM ZONA RURAL E A OUTRA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04.06.2014, às 9:30hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO.

PALMAS, 09.05.2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000800-58.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	CASSIO ROMULO DE SOUSA FARO
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA

VISTOS, ETC

NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA CITAÇÃO DAS RECLAMADAS, UMA POR MANDADO EM ZONA RURAL E A OUTRA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04.06.2014, às 9:30hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO.

PALMAS, 09.05.2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000801-43.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA

VISTOS, ETC

NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA CITAÇÃO DAS RECLAMADAS, UMA POR MANDADO EM ZONA RURAL E A OUTRA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04.06.2014, às 9:30hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO.

PALMAS, 09.05.2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000802-28.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ORLANDO ANDRADE CAETANO
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.

RECLAMADO

RN CONSTRUTORA LTDA.

VISTOS, ETC

NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA CITAÇÃO DAS RECLAMADAS, UMA POR MANDADO EM ZONA RURAL E A OUTRA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04.06.2014, às 9:30hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO.

PALMAS, 09.05.2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000803-13.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JUVENILDO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA

VISTOS, ETC

NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA CITAÇÃO DAS RECLAMADAS, UMA POR MANDADO EM ZONA RURAL E A OUTRA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04.06.2014, às 9:30hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO.

PALMAS, 09.05.2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000804-95.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA

VISTOS, ETC

NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA CITAÇÃO DAS RECLAMADAS, UMA POR MANDADO EM ZONA RURAL E A OUTRA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04.06.2014, às 9:30hs.

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO.

PALMAS, 09.05.2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001006-12.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	BELCHIOR TAVARES DE FRANCA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001006-12.2013.5.10.0801

PARTE AUTORA: BELCHIOR TAVARES DE FRANCA

PARTE RÉ: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

e outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 2-5-2014 (6ªf) decorreu o prazo de cinco dias sem que a primeira reclamada efetuasse a baixa na CTPS do reclamante.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 8 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Proceda a Secretaria à baixa na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de cinco dias.

Após, remeta-se o processo ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença, observando o que foi decidido no acórdão (id: 639322).

PALMAS, 8 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001087-55.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DEUSDETE COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.
Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão e deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001102-27.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LEANDRO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES FILHO, em 21 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 15.489,68**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e

previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 664590.

2. **CITE-SE** a primeira executada, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001175-93.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WANDERSON DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.
Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão e deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001204-46.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCELIO FERREIA ZEFERINO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.
Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão e deduzindo-se os valores liberados.

PALMAS-TO, 29 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001242-58.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOILSON NUNES E SILVA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	PORTO MOTOS LTDA. - ME
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	HOTEL E ADMINISTRADORA DE BENS STARKE LTDA - ME
ADVOGADO	LEILA PISKE FRANKE(OAB: 26628)
ADVOGADO	ANOUE LONGEN GRUTZMACHER(OAB: 11769)
RECLAMADO	BRAVA LINHAS AEREAS LTDA
RECLAMADO	LANE STARKE HOESCHL
RECLAMADO	JORGE BAROUKI

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 06/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

A Executada Hotel e Administradora de Bens Starke Ltda - ME apresenta exceção de pre-executividade, pleiteando o reconhecimento de sua ilegitimidade para compor o polo passivo da execução, bem como citação prévia para defender-se quanto à existência de grupo empresarial.

A inclusão da Excipiente no polo passivo funda-se em razão de reconhecimento de Grupo Empresarial, visto que a sócia da 1ª Executada Lane Starke Hoeschl, durante o vínculo laboral com o Reclamante, participou de outra sociedade empresária **HOTEL E ADMINISTRADORA DE BENS STARKE LTDA - ME**, com 37,5% das cotas sociais.

Desse modo, não entrevejo, ao menos por hora, qualquer irregularidade no procedimento executivo, motivo pelo qual **recebo a referida exceção como Embargos à Execução, o que exige prévia garantia do Juízo.**

Intime-se a Embargante para no prazo de 5 dias proceder à garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento dos Embargos e constrição de bens.

PALMAS-TO, 6 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº ConPag-0001482-47.2013.5.10.0802

AUTOR	VIACAP - VIACAO CAPITAL LTDA
ADVOGADO	walter pereira(OAB: 3112)
RÉU	RIVALDO DE ARAUJO MORAIS
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 7 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 1.235,36**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.908913.
 2. Convolto em penhora e depósito recursal realizado (consignação em pagamento) ao Id.621671.
 3. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagar R\$ 661,92, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL (consignação em pagamento), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
 5. Ante a reiterada inércia, Intime-se o consignado para apresentação da sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias diretamente na consignante, para procedimento de baixa, sob pena de considerar satisfeita a obrigação determinada em sentença.
- PALMAS-TO, 7 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001525-84.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO VICENTE FOLHA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	A. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	RAVYLA DAYANNE COSTA
RECLAMADO	ADOVANE DE MORAIS
RECLAMADO	FABIANA GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	CARRETAS FORTES LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001525-84.2013.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **JOAO VICENTE FOLHA DA SILVA**

PARTE RÉ: **CARRETAS FORTES LTDA - ME e outros (4)**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia ° de maio foi feriado comemorativo ao Dia do Trabalhador.

Certifico, ainda, que em decorrência do feriado, no dia 5-5-2014 (2ª f) decorreu o prazo de 48 horas sem que sem a proprietária FABIANA GONÇALVES DA SILVA pagasse a dívida ou garantisse a execução.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 7 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante as pesquisas de ids: 911215 e 911229, intime-se o autor para fornecer o atual endereço dos proprietários **ADOVANE DE MORAIS e RAVYLA DAYANNE COSTA** ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PALMAS, 7 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001686-91.2013.5.10.0802

RECLAMANTE ANA PAULA LOPES NUNES

ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins
Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO MAGNIFICA CENTER MODAS LTDA - ME
ADVOGADO ALEXANDRE ABREU AIRES
JUNIOR(OAB: 3769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001686-91.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANA PAULA LOPES NUNES

RÉU: MAGNIFICA CENTER MODAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar os **Embargos à Execução** opostos pelo Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002103-44.2013.5.10.0802

RECLAMANTE CLERISMAR JARDIM DE SOUSA
ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO MIX SERVICE SEGURANCA
ELETRONICA LTDA - ME
RECLAMADO EZEQUIAS MONTEIRO
NASCIMENTO
RECLAMADO WANDERSON CORDEIRO DE
OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002103-44.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CLERISMAR JARDIM DE SOUSA**

PARTE RÉ: **MIX SERVICE SEGURANCA ELETRONICA
LTDA - ME e outros (2)**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em consulta ao site dos Correios constatou-se que a citação encaminhada ao 3º executado (ID 740663), via postal, foi entregue, conforme resultado da pesquisa colacionado a seguir:

JG574091016BR

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário

21/03/2014 14:36 PALMAS / TO

Imprimir

21/03/2014

14:36

**Objeto entregue ao
destinatário**

Certifico que no dia 25/03/2014 (3ª feira) decorreu o prazo de 48 horas sem que o 3º executado pagasse ou garantisse a execução.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 7 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente, por seu procurador, para vista da certidão negativa de citação exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (ID 885438),

devendo indicar a atual endereço do 2º executado (Wanderson Cordeiro de Oliveira) ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Com espeque no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, emita-se ordem de bloqueio de valores, por meio do convênio Bacenjud, em nome do 3º executado, **EZEQUIAS MONTEIRO NASCIMENTO - CPF: 198.531.491-68, no valor de R\$ 7.840,65.**

PALMAS, 7 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002134-64.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE ALVES
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	Osmano Calderados de Oliveira
ADVOGADO	Kelly Cristina Oliveira Limeira(OAB: 5049)
RECLAMADO	Osmane Calderaro de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002134-64.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSE ALVES**

PARTE RÉ: **Osmano Calderados de Oliveira e outros**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 5/5/2014 (2ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 5 (cinco) dias para os executados oporem embargos à execução, conforme intimação de ID 896363.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 7 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

À vista do silêncio do executado, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC.

Desconstituo a penhora que recaiu sobre o veículo (IDs 896363 e 896364). **Retire-se a restrição por meio do convênio Renajud.** Intimem-se os executados por seu procurador.

A partir da conta judicial constante no ID 900732, recolham-se os valores referentes às contribuições previdenciárias e custas processuais, na forma do cálculo de Id.561313, zerando-se a conta. Para tanto, expeça-se o competente ofício à Caixa Econômica Federal.

Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Palmas, 7 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002391-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCO AURELIO LOPES DIAS
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)
RECLAMADO	VIACAO PARAISO LTDA - EPP
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002391-89.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: MARCO AURELIO LOPES DIAS

PARTE RÉ: VIACAO PARAISO LTDA - EPP

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 6 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Execução, nos quais a parte Executada/Embargante alega, em síntese, excesso de execução.

Intimada, a parte Embargada deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.

Juízo garantido (Id. 795884).

FUNDAMENTAÇÃO

EXCESSO DE EXECUÇÃO

O(a) Embargante sustenta excesso de execução, visto que não houve dedução de valores pagos.

Intimado a manifestar-se, o Embargado deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação sobre os comprovantes de pagamento, bem como quanto ao teor dos presentes embargos.

À vista dos documentos acostados, razão assiste à parte Embargante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos e os julgo **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo a conta apresentada pelo Embargante, no importe de **R\$ 4.000,00** sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento.

Custas, pelo(a) Embargado, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), dispensado.

Publique-se.

PALMAS, 6 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002451-62.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ALYNE CRISTHINA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002451-62.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ALYNE CRISTHINA MOREIRA DE SOUSA**

PARTE RÉ: **VIA VAREJO S/A**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, nos períodos constantes na certidão (id 836789), os prazos processuais estavam suspensos.

Certifico também que, nos períodos de 16 a 18 de abril do corrente ano, não houve expediente forense, neste juízo, devido ao feriado da Semana Santa, bem como, no dia 21 do mesmo mês, em virtude de feriado nacional.

Certifico ainda que, no dia 22-04-2014 (3ªf), decorreu o prazo de cinco dias sem que as partes se manifestassem acerca do r. despacho (id 795507).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 7 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Declaro extinta a execução nos termos dos arts. 794, I, c/c 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará à exequente, liberando todos os saldos existentes na conta judicial (914593) e depósito recursal (id 732222), deduzindo-se os valores das guias e honorários advocatícios constantes na conta de liquidação, conforme planilha de cálculos (id 744045), devendo a CEF devolver as guias devidamente autenticadas, no prazo de cinco dias, zerando a conta.

Intime-se a exequente para imprimir o alvará.

Intimem-se as partes desta decisão.

Decorrido o prazo legal para recurso e devolvias as guias pelo banco, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

PALMAS, 7 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002497-51.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DOUGLAS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VISAO LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

DESPACHO

Vistos.

Para nova audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta do dia 23.05.2014, às 9:35hs.

Intimem-se as partes, através dos seus procuradores, observadas as cominações previstas no art. 844 da CLT.

PALMAS-TO, 12 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002721-86.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	PASTORA MARIA LEITAO DE ARAUJO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE(OAB: 935)

ADVOGADO Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)
RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002721-86.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **PASTORA MARIA LEITAO DE ARAUJO**

PARTE RÉ: **ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E**

PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 22/04/2014 (3ª f) decorreu o prazo de 20 dias sem que a reclamada se manifestasse acerca da determinação constante na decisão (id 722498).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 2 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão acima, proceda a Secretaria à anotação na CTPS da autora, intimando-a para o recebimento no prazo de cinco dias.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002721-86.2013.5.10.0802

RECLAMANTE PASTORA MARIA LEITAO DE ARAUJO
ADVOGADO CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE(OAB: 935)
ADVOGADO Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)
RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002721-86.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **PASTORA MARIA LEITAO DE ARAUJO**

PARTE RÉ: **ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E**

PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 22/04/2014 (3ª f) decorreu o prazo de 20 dias sem que a reclamada se manifestasse acerca da determinação constante na decisão (id 722498).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 2 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão acima, proceda a Secretaria à anotação na CTPS da autora, intimando-a para o recebimento no prazo de cinco dias.

PALMAS, 2 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002823-11.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	PAULO RODRIGUES NERES
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	RESTDOURADO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 7 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 297,18**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas exclusivamente previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.902958.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 7 de maio de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000033-61.2012.5.10.0811

Reclamante	Michael Mercedes da Silva
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado	Araguaina Escola Tecnica Profissionalizante Ss Ltda
Reclamado	Teresa Cristina Costa de Almeida
Reclamado	Bruno Felipe da Silva Costa

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado

em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000066-51.2012.5.10.0811

Reclamante	Fábio Cabral Filho
Advogado	TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO(OAB: 4812/TO)
Reclamado	Associação Comunitária de Difusão e Ecológica de Araguaína - Planeta FM 104,9
Advogado	MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 4.751/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 622,84 Atualizado até: 30/04/2014

INSS Reclamante....: 221,01

INSS Reclamado.....: 401,83

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros

do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Associação

Comunitária de Difusão e Ecológica de Araguaína - Planeta FM 104,9, CPF/CNPJ:03.593.270/0001-41) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade

jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social

nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos

cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9-Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000119-32.2012.5.10.0811

Reclamante	Josiel Rodrigues de Brito
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	RC Transportes Ltda
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado

em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000120-17.2012.5.10.0811

Reclamante	José Sobrinho Madeira
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	RC Transportes Ltda
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o

documento ser guardado

em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000121-02.2012.5.10.0811

Reclamante	José Saraiva Reis
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	RC Transportes Ltda
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado

em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000123-69.2012.5.10.0811

Reclamante	Wagno Martins
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	RC Transportes Ltda
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado

em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000138-38.2012.5.10.0811

Reclamante	Edicarlos Alves Correia
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	RC Transportes Ltda
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado

em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000145-93.2013.5.10.0811

Reclamante	Francisco Santana da Silva

Advogado GASPAR FERREIRA DE SOUSA(OAB: 2893/TO)
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente
LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000169-29.2010.5.10.0811

Reclamante Raimundo Idegan Costa Mota
Advogado MELISSA FACHINELO(OAB: 7296/MA)
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente
LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000203-33.2012.5.10.0811

Reclamante Otaniel Lopes da Silva
Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: 105-B/TO)
Reclamado Nortecnica Construtora Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente
LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000220-35.2013.5.10.0811

Reclamante Julio Costa Lopes
Advogado GASPAR FERREIRA DE SOUSA(OAB: 2893/TO)
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente
LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000281-27.2012.5.10.0811

Reclamante Gilberto Sousa Carvalho
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado

em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente
LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000290-86.2012.5.10.0811

Reclamante Wilton Cesar Pereira Cunha
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado Moisés C. Borges
Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: 2214-B/TO)

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado

em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente
LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000293-41.2012.5.10.0811

Reclamante Renato Vieira de Carvalho
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Masterboi Ltda
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado

em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente
LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000313-32.2012.5.10.0811

Reclamante Lucilene Tavares Lima
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)

PARA A RECLAMADA:

"(...) Comprovadas as movimentações, expeça-se alvará à executada para levantamento do valor remanescente constante na referida conta judicial.(...)"

PARA AS PARTES:

"(...)Vistos etc. As partes, em suas razões de fl. 249, alegam equívoco na decisão de fls.

229, que homologou acordo entre as partes, especificamente no trecho em que

consta que "O(A) exequente dá geral e plena quitação do pedido e do extinto

contrato de trabalho", porque o contrato de trabalho da reclamante continua em

vigor. Requer a retificação desse ponto para fazer constar a quitação pelo objeto

da inicial. Análise. Na inicial, postulou a reclamante o pagamento do adicional de

insalubridade e reflexos, horas extras, domingos e feriados trabalhados,

indenização do vale transporte, além das multas previstas nos artigos 467 e 477

da CLT. Na oportunidade, esclareceu que o contrato de trabalho continuava em

vigor, fato incontroverso. Na realidade o que se depreende do caso sub judice é a existência de

erro material, pois, evidentemente não poderia a autora dar por extinto o

contrato de trabalho que efetivamente continua em vigor. Desse modo, com fulcro no artigo 833 da CLT, reconheço a existência de

erro material na decisão de fl. 229, para sinalizar que a quitação diz respeito tão somente ao objeto contido na exordial. Intimem-se.(...)

Despacho

Processo Nº RT-0000327-16.2012.5.10.0811

Reclamante	Lucivaldo Alves Coelho
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	IMES - Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado

em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000364-09.2013.5.10.0811

Reclamante	Gilvan de Sousa
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUH(N(OAB: 529/TO)
Reclamado	Partido Progressista - PP Local
Advogado	LEONARDO ROSSINI DA SILVA(OAB: 1929/TO)
Reclamado	Valderez Castelo Branco Martins
Advogado	LEONARDO ROSSINI DA SILVA(OAB: 1929/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.019,90 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 4.019,90

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Partido Progressista - PP Local, CPNJ 00.072.451.0001-34) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9-Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo,

indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em

30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento

provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº

6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde

já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº

6830/80.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000365-28.2012.5.10.0811

Reclamante Fáblio Ribeiro da Conceição
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3326/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado Hospital e Maternidade Dom Orione
Advogado RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)
Reclamado Sebastião Divino de Souza
Reclamado Fabrício Leandro de Souza

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado

em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000372-20.2012.5.10.0811

Reclamante Manoel Divino de Sousa Pinto
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHÑ(OAB: 529/TO)
Reclamado Joel Alonso Moura de Oliveira
Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796-B/TO)

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado

em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000590-14.2013.5.10.0811

Reclamante Jacinto Rodrigues de Oliveira
Advogado ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 1440-A/TO)
Reclamado Vera Lucia Lima de Oliveira Parede - EPP
Advogado CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)

Vistos.

À vista dos esclarecimentos da contadoria (fl.87), intime-se o(a) executado(a) para trazer aos autos a guia GPS referente ao comprovante de pagamento de fl.85, no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em prosseguimento da execução nos moldes do despacho de fl. 82.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000656-28.2012.5.10.0811

Reclamante José Bonfim Gonçalves Vieira
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)

Reclamado

Lana Confecções - Deuzuita Neres da Silva Araújo

Advogado

CELIO ALVES DE MOURA(OAB: 431-A/TO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 109/112, sem prejuízo de futuras atualizações e

acréscimos legais, fixando o valor da condenação em R\$ 1.659,47.

Cite-se o(a) executado(a) para pagamento do débito, no prazo de 48 horas.

Após, venham-me os autos conclusos para realização de bloqueio de numerário via

Bacen-Jud, em contas bancárias do(a) executado(a), suficiente para garantir o débito, em

observância a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 655 do CPC, e o contido na

Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST.

Caso negativo o bloqueio, designe-se praça dos bens penhorados.

Araguaína, 8 de maio de 2014.

assinado digitalmente

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000327-45.2014.5.10.0811

RECLAMANTE PEDRO AIRES LONGA
ADVOGADO SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES(OAB: 5297)
RECLAMADO ANTONIO PEREIRA DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 08/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o reclamado possui endereço certo, contudo o autor não forneceu dados suficientes para sua localização, intime-se o reclamante para, em dez dias, fornecer dados como placas indicativas, km, vizinhança, nº do lote, para fins de localização do endereço do demandado, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC).

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia **22/07/2014, às 15h15min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Informado o endereço pelo autor, deverá a secretaria proceder a

notificação da ré.

ARAGUAÍNA-TO, 8 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000376-86.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE NIVALDO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMADO	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
RECLAMADO	CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000376-86.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JOSE NIVALDO BATISTA FERREIRA

RECLAMADO: CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA
LTDA e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

16/06/2014 às 09h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena

de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000379-41.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ALLAN PATRIK COSTA FERREIRA
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
RECLAMADO	RUBENS GONCALVES AGUIAR - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000379-41.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ALLAN PATRIK COSTA FERREIRA

RECLAMADO: RUBENS GONCALVES AGUIAR - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

16/06/2014 às 09h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da

defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000381-11.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	PAULO ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000381-11.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:PAULO ARISTIDES DA SILVA

RECLAMADO: MASTERBOI LTDA.

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

16/06/2014 às 09h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da

defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000386-33.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	WAGNER FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000386-33.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:WAGNER FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: MASTERBOI LTDA.

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

16/06/2014 às 09h45min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da

defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000387-18.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	AILTON BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO	RENATA DE MELLO CESPEDES(OAB: 5455)
RECLAMADO	VALQUIRIA ARAUJO JACH
REPRESENTADO	AILTON BATISTA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000387-18.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:AILTON BATISTA DE FREITAS

RECLAMADO: VALQUIRIA ARAUJO JACH

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

16/06/2014 às 10h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000389-85.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	BELCHIOR JUNIOR SOUSA SILVA
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000389-85.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:BELCHIOR JUNIOR SOUSA SILVA

RECLAMADO: MASTERBOI LTDA.

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

16/06/2014 às 10h15min .

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000390-70.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	LUCIENE MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL INTERMUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO - STICCIPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000390-70.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUCIENE MIRANDA DOS SANTOS

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL INTERMUNICIPAL DE
PORTO NACIONAL/TO - STICCIPO

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

16/06/2014 às 10h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000391-55.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMADO	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
RECLAMADO	CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000391-55.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JOSE RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO: CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA
LTDA e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

18/06/2014 às 10h .

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000398-47.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	CLEMIVAN MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000398-47.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:CLEMIVAN MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO: BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de maio de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

18/06/2014 às 10h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001008-49.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO	FELIPE DE ANDRADE E SILVA(OAB: 5101)
RECLAMADO	P. DE ALMEIDA OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001008-49.2013.5.10.0811

PARTE AUTORA: EDSON PEREIRA LIMA

PARTE RÉ: P. DE ALMEIDA OLIVEIRA - ME

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 8 de maio de 2014.

DESPACHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

INSS EMPREGADO..... R\$ 31,07

INSS EMPREGADOR + SAT..... R\$ 89,33

TOTAL GERAL R\$ 120,40

1- **Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) **P. DE ALMEIDA OLIVEIRA - ME - CNPJ: 14.591.334/0001-91**, no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENA JUD / DETRAN / INFO JUD ;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETARIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação

considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já auctorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 8 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001180-88.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	RAIMUNDA GISELENE DE SOUSA SANTANA
ADVOGADO	KAIO RADAMES TITO BARBOSA(OAB: 5161)
RECLAMADO	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001180-88.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **RAIMUNDA GISELENE DE SOUSA SANTANA**

PARTE RÉ: **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 8 de maio de 2014.

DESPACHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

INSS EMPREGADO..... R\$ 261,10

INSS EMPREGADOR + SAT..... R\$ 522,21

TOTAL GERAL R\$ 783,31

Atualizado até: 31/05/2014

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE CNPJ 01.368.232/0001-60**, no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENA JUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETARIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já auctorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 8 de maio de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000141-53.2013.5.10.0812

Reclamante	Pedro Lino Ferreira de Souza
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 1139B/TO)
Reclamado	Golden Cargo Transportes e Logística Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 12.05.2014 -2ª-feira.

Murillo Pita Nunes.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-SGJUD N.º 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. À vista da petição de fls. 398, CONCEDO o prazo de 20 (vinte) dias para a Perita nomeada realizar a perícia médica.

4. INTIME-SE a Perita.

5. Considerando a Resolução Administrativa nº 15/2014-(1565), não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira. Assim, determino a redesignação da audiência anteriormente designada para o dia 24/06/2014 às 15h00min.

PUBLIQUE no DEJT.

Araguaína, 12.05.2014 -2ª-feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000264-51.2013.5.10.0812

Reclamante	Lindomar Pereira da Silva
Advogado	MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS(OAB: 1671/TO)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE(OAB: 5324/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 05/05/2014, transcorreu "in albis" o prazo de 05 dias para o reclamante comunicar eventual inadimplemento do

acordo.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 08 de maio de 2014.

Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

À vista da certidão supra e diante do comprovante do recolhimento previdenciário apresentado pela reclamada à fl. 80, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína - TO, 08 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIERIA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000344-15.2013.5.10.0812

Reclamante	Fernando de Souza Pinto
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.Araguaína, 08 DE MAIO DE 2014 (5ª - feira).

Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o DEPÓSITO JUDICIAL DE FL. , no importe de R\$ 9.275,16.
2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls.318.
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 08 DE MAIO DE 2014 (5ª - feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000392-71.2013.5.10.0812

Reclamante	Andre Luiz Goncalves
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Associacao Santa Cruz de Araguaína
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

Despacho de fl. 154 para reclamada: "...3. ...intime-se a reclamada, por sua procuradora via DEJT, para roceder as devidas retificações, conforme determinado na sentença de fls. 102/107, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R\$ 100,00, por dia de atraso.4. Após, conclusos.Araguaína - TO, 05 de maio de 2014.Juíza do Trabalho - TAMARA GIL KEMP"

Despacho

Processo Nº RT-0000554-03.2012.5.10.0812

Reclamante	Carlânildo da Silva

Reclamado

WMW Construcões e Empreendimentos Locação e Transporte Ltda

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 09 de maio de 2014.

Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória de fl. 39, conforme certidão de fl. 44, expeça-se nova Carta Precatória de citação do executado, desta feita, devendo ser encaminhada para o Foro de Taguatinga-DF.

Após, conclusos.

ARAGUAÍNA - TO, 09 DE MAIO DE 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIERIA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000713-43.2012.5.10.0812

Reclamante	Erivelton Lira do Carmo
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Ramos e Ramos Ltda - Engecom Construtora
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado	Divino Ramos dos Santos
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado	Valdivino Ramos Rodrigues
Reclamado	Paulo Henrique da Silva Ramos

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 09 de maio de 2014.

Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora via DEJT, para vista acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 121, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias. Transcorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo provisório na forma do despacho de fl. 110. Araguaína - TO, 09 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000734-53.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)
Reclamado	Eldivan Pereira de Sousa

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juíza do Trabalho.Em, 09 de maio de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a exequente, por sua procuradora via DEJT, para informar nos autos no prazo de 05 dias se houve o efetivo pagamento da execução.

Após, conclusos.

Araguaína - TO, 09 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000790-18.2013.5.10.0812

Reclamante	Voniclei Alves Teixeira
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
Reclamado	Trans Kothe Transportes Rodoviaros Ltda.
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)
Reclamado	Seguradora Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho.

Em 08.05.2014 (5ª-feira).

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiência, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o no dia 24 de junho de 2014, às 11h00min, mantidas as cominações anteriores.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Araguaína, 08 de maio de 2014.

Juiza do Trabalho TAMARA GIL KEMP.

Despacho

Processo Nº RT-0000982-48.2013.5.10.0812

Reclamante	Andre Luiz Goncalves
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Associacao Santa Cruz de Araguaína
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 14/02/2014, transcorreu "in albis" o prazo de 08 dias para o reclamante interpor Recurso Ordinário, conforme intimação de fl. 58.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 09 de maio de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Primeiramente, cadastre-se o advogado constituído pela reclamada à fl. 28.

2. Após, intime-se a reclamada, por seu procurador via DEJT, acerca da sentença de fl. 54/57.

3. Transcorrido "in albis" o prazo para a reclamada, encaminhem-se os autos à contadoria para liquidação da sentença devendo ser observados os valores apurados nos autos da Reclamação Trabalhista 392-2013-812.

Araguaína - TO, 09 de maio de 2014 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho - RENATO VIERIA DE FARIA

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANDRÉ LUIZ GONÇALVES em desfavor de ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário de 2012/2013 e depósitos do FGTS + 40%, considerando o salário de R\$ 2.600,00. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: diferenças de férias + 1/3 e FGTS + 40%.Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 60,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, pela ré.Intimem-se as partes.Nada mais.Araguaína, 4 de fevereiro de 2014.RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0128700-04.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-01287/2008-812-10-00.1

Reclamante	Neurivan Coelho de Oliveira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado	Vitor Franceschini Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301A/TO)
Reclamado	João Carlos Vitor de Souza
Reclamado	Odete Franceschini de Souza

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 09 de maio de 2014.

Técnico Especializado - ROEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Primeiramente, renumerem-se as fls.412/416.

2. Compulsando os autos verifica-se que houve leilão designado, porém com resultado negativo, portanto deverá ser acrescido ao valor da execução a comissão do leiloeiro no importe de R\$ 112,19, correspondente à 3% de publicidade do leilão.

3. Convolto em penhora o depósitos judiciais de fls. 414 e 416-verso, no importe de R\$ 2.400,00 e 1.339,80, respectivamente, totalizando o importe de R\$ 3.739,80 e FIXO a execução remanescente no importe de R\$ 112,19.

4. Intimem-se os executados para pagarem a execução remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de designação de novo leilão do bem penhorado nos autos.

5. Efetuado o pagamento da execução remanescente, venham os autos conclusos para as deliberações pertinentes bem como para retirada das restrições de fl. 289 e levantamento da penhora de fl. 295.

6. Em caso de inércia, conclusos para designação de leilão.

Araguaína - TO, 09 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000135-12.2014.5.10.0812

RECLAMANTE WELTON ALVES BEZERRA
ADVOGADO RICHEISON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO 3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
RECLAMADO J LEAO FILHO - ME

P

PROCESSO Nº0000135-12.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WELTON ALVES BEZERRA

RÉU: J LEAO FILHO - ME e outros

Audiência Inicial: 04/06/2014 17:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) J LEAO FILHO - ME - CNPJ: 05.741.867/0001-11 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **04/06/2014 17:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt->

BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14050823092635000 000000886440
Despacho	Despacho	14050809181207400 000000877982
PETIÇÃO	Manifestação	14050111444386800 000000863971
Diligência	Diligência	14042316181898600 000000834419
Mandado	Mandado	14040910430100300 000000799906
Notificação	Notificação	14040910430095300 000000799905
ENDEREÇO	Documento Diverso	14033109480100500 000000772137
PETIÇÃO	Manifestação	14033109480037900 000000772136
Despacho	Despacho	14031316441348400 000000711969
AR NEGATIVO 1ª RECLAMADA	Documento Diverso	14031313423700700 000000711760
petição	Manifestação	14031215570215200 000000708346
Despacho	Despacho	14031022523634800 000000685108
COMPROVANTE ENDEREÇO	Documento Diverso	14030614463618400 000000687481
COMPROVANTE ENDEREÇO FILIAL	Documento Diverso	14030614463548200 000000687477

PETIÇÃO	Documento Diverso	14030614463479800 000000687476
Diligência	Diligência	14022710312449300 000000670496
Notificação	Notificação	14022013535659600 000000651175
Mandado	Mandado	14022013535654500 000000651174
PROCURAÇÃO	Procuração	14021217325104100 000000628227
DOC PESSOAIS	Documento Diverso	14021217325028500 000000628220
CTPS	CTPS	14021217324953600 000000628217
Petição Inicial	Petição Inicial	14021217324871900 000000628216

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
ARAGUAÍNA, 13 de maio de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000135-12.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	WELTON ALVES BEZERRA
ADVOGADO	RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO	3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
RECLAMADO	J LEAO FILHO - ME

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em 08/05/2014, foi realizada audiência referente ao processo nº 0000111-81.2014.5.10.0812, por meio da qual ficou determinada a redesignação dos processos 115.2014.812, 116.2014.812, 117.2014.812, 118.2014.812, 121.2014.812, 122.2014.812, 123.2014.812, 127.2014.812, 128.2014.812, 129.2014.812, 130.2014.812, 131.2014.812, 132.2014.812, 133.2014.812, 134.2014.812, pelo Exmo(a). Juiz EDISIO BIANCHI LOUREIRO, preferencialmente para a pauta do dia **04/06/2014, no turno da tarde**, comunicando imediatamente as partes.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 08/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos da Certidão retro, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e reinclua-o no dia 04/06/2014 às 17h00. Defiro o requerimento do autor, conforme petição de ID 845768. Converta-se o rito processual para ordinário.

Intimem-se o autor, por seu procurador, via DEJT e, a 2ª reclamada, via postal.

Notifique-se a 1ª reclamada por EDITAL.

Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 8 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000300-59.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	NEZINHO CARDOSO
ADVOGADO	MANOEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 9124)
RECLAMADO	JOSE ALEX CRUZ MOITINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO - VARA ITINERANTE

PROCESSO Nº 0000300-59.2014.5.10.0812

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: NEZINHO CARDOSO

RECLAMADO: JOSE ALEX CRUZ MOITINHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA - ITINERANTE

AUDIÊNCIA: 22/07/2014 09:01

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Designação de audiência, que será UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A), **a ser realizada, em virtude da atividade Itinerante realizada por este Juízo, no seguinte local: VARA ITINERANTE DA CIDADE DE ARAGUATINS-TO, situada no FÓRUM DE ARAGUATINS, AV ARAGUAIA, SNº - CENTRO (PRÓXIMO AO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR)**

Intimação do reclamante via **DEJT**.

Notificação do(s) reclamado(s), **via postal**.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT). O não comparecimento da (o) reclamada (o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. **As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.**

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>. ARAGUAÍNA, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000390-67.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	BRUNO DE ALENCAR FERREIRA
ADVOGADO	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: 2059)
RECLAMADO	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO - VARA ITINERANTE

PROCESSO Nº 0000390-67.2014.5.10.0812

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: BRUNO DE ALENCAR FERREIRA

RECLAMADO: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA - ITINERANTE

AUDIÊNCIA: 24/07/2014 09:31

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Designação de audiência, que será UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A), **a ser realizada, em virtude da atividade Itinerante realizada por este Juízo, no seguinte local: VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS-TO, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/Nº - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS-TO.**

Intimação do reclamante via **DEJT**.

Notificação do(s) reclamado(s), **via postal**.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT). O não comparecimento da (o) reclamada (o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. **As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.**

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>. ARAGUAÍNA, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001517-74.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	EDINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JUREMA LTDA
ADVOGADO	CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB: 3507)
RECLAMADO	SOUZA & ANDRADE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 07/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta de audiência, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, antecipando-o para o dia 16/6/2014 às 15h00, mantidas as cominações anteriores.

2. INTIMEM-SE o reclamante e 1ª reclamada por seus procuradores, via DEJT.

3. Face ao disposto no art. 322 do CPC, desnecessária a intimação da 2a reclamada.

ARAGUAÍNA-TO, 7 de maio de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000017-54.2012.5.10.0861

Consignante	Agrocastro - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Consignado	Geane Caitano de Moraes
Advogado	ADÃO KLEPA(OAB: 917-B/TO)

"Vistos os autos. Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 375-376, intime-se a empresa executada, por seu advogado, para no prazo de cinco dias, pagar o valor de R\$ 40.631,63, que corresponde a diferença entre o depósito recursal e o saldo atualizado do depósito judicial de fl. 274, sob pena de expropriação dos veículos penhorados às fls. 287-291 e 303-306. Guarái/TO, 8 de maio de 2014 (5ª Feira). FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000078-75.2013.5.10.0861

Reclamante	Antônio Alves Guida
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado	Pedro Ferreira Neto - Me
Advogado	LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO(OAB: 4686/TO)

"DESPACHO Vistos e examinados. Indefiro, por ora, o requerimento apresentado pelas partes às fls. 247-248, tendo em vista que caso seja liberado os valores bloqueados ao Exequente, este

permanecerá de posse dos cheques relativos às parcelas dos meses de março e abril de 2014. Destarte, intime-se o Exequente, por seu procurador, para que traga aos autos os mencionados cheques. Apresentado os cheques, voltem os autos conclusos para apreciar a petição de fls. 247-248. Publique-se. Guarái/TO, 29 de abril de 2014 (3ª Feira). FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000364-87.2012.5.10.0861

Reclamante	Diego Henrique Ribeiro Nascimento
Advogado	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 7911-B/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

"DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o exequente pela via postal e por seu procurador, para no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os termos das certidões de fls. 1320 e 1326, com notícia da não localização dos veículos da executada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA. Guarái-TO, 6 de Maio de 2014 (Terça-feira) FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-0000383-93.2012.5.10.0861

Reclamante	Gilsa de Oliveira Mendonça
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarái-FUNDEG
Advogado	HENRIQUE MARQUES DA SILVA(OAB: 13241/GO)
Reclamado	Faculdade Guarái- FAG
Advogado	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Instituto Educacional Santa Catarina
Advogado	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Município de Guarái
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322/TO)

"DESPACHO Vistos os autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 05(cinco) dias, ratificação os termos da proposta de acordo de fls. 835/836, informando se a 1º e 2º parcelas foram devidamente quitadas. Após, voltem-me conclusos. Guarái/TO, 29 de Abril de 2014 (3ª Feira). FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000399-47.2012.5.10.0861

Reclamante	Angelo Rafael Silva Fernandes
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Edmar Borges
Advogado	JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR(OAB: 4.945/TO)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do exequente, dou por cumprido o acordo em fase de execução, homologado às fls. 297/298, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Determino a exclusão do Executado do BNDT, com registro na capa dos autos. Proceda-se ao desbloqueio dos veículos constritos à fl. 284. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Recomendo ao exequente a extração de cópias dos recolhimentos previdenciários e fiscais (fls.

227/231), importantes para comprovação do pagamento perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarái/TO, 7 de maio de 2014 (4ª Feira). FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000544-06.2012.5.10.0861

Reclamante	Francieli Nunes da Silva Vieira
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarái - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
Reclamado	Faculdade de Guarái - FAG
Advogado	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Instituto Educacional de Santa Catarina
Advogado	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Município de Guarái-TO (Prefeitura Municipal)
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322/TO)

"DECISÃO / ALVARÁ Nº 1112-0000544-06.2012.5.10.0861 Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial nº 800131161616, de fls. 1111, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: Libere a Srª Francieli Nunes da Silva Vieira ou ao seu advogado Dr. ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, OAB Nº 17305/BA, CPF Nº 79130097649 (constituído à fl. 87) o importe correspondente a 100% do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da determinação. Os comprovantes de movimentações, inclusive do valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guarái/TO, 6 de maio de 2014 (3ª Feira). FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000701-76.2012.5.10.0861

Reclamante	Glebson Noleto de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP - Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzen Rodrigues

"DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu procurador, para tomar ciência das informações de data e local do leilão designado no juízo deprecado, nos termos do documento de fl. 497. Após, aguardem-se informações sobre o resultado do

referido leilão. Guarái/TO, 29 de abril de 2014 (3ª Feira). FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000710-38.2012.5.10.0861

Reclamante	Lucimar Ferreira da Conceição
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado	S. L. da Silva Transporte de Cargas Ltda - Me
Advogado	AAHRÃO DE DEUS MORAES(OAB: 4753/TO)
Reclamado	Silas Lino da Silva
Reclamado	Eliane Rufino Resene

"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, tenho por cumprido o acordo em execução homologado à fl. 204, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Determino a exclusão do(s) Executado(s) do BNDT, com registro na capa dos autos. Proceda-se, no sistema RENAJUD, ao desbloqueio dos veículos descritos às fls. 211. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Intimem-se o Exequente e a empresa executada, por seus procuradores. Intimem-se os Executados Silas Lino da Silva e Eliane Rufino Resene, por edital. Recomendo ao exequente a extração de cópias dos recolhimentos previdenciários e fiscais, importantes para comprovação do pagamento perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarái/TO, 6 de maio de 2014 (3ª Feira). FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000788-66.2011.5.10.0861

Reclamante	João Luiz Medeiros Costa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Cerealista Bom Jesus Ltda
Advogado	ZACARIAS ALVES DA GUARDA(OAB: 288/TO)
Reclamado	João Astério Maciel de Sousa
Advogado	ZACARIAS ALVES DA GUARDA(OAB: 288/TO)
Reclamado	Ana Rita Rocha Cruz
Reclamado	Banco da Amazônia S/A
Advogado	ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)

"DESPACHO Vistos os autos. Verifico que a penhora de fls. 218-225 foi consumada pelos seguintes atos: 1. Averbação no cartório de registro de imóveis (fl. 223 Registro da penhora). 2. Intimação do credor hipotecário da constrição (fl. 277). 3. Intimação dos executados da penhora (fls 232 e 272). 4. Intimação do fiel depositário (fl. 220)

5. Não houve a interposição de embargos à execução. Foi deferido prazo para o executado parcelar a dívida sem sucesso. Pois bem. Antes da designação de leilão do bem penhorado, a definição da forma de aquisição da propriedade mediante arrematação revela-se importante na medida em que facilitará a execução por qualquer ponto de vista que se examine a questão:

a) do ponto de vista do credor (Fazenda Pública) e do devedor -, a apuração da importância devida a título das obrigações fiscais, condominiais e de energia elétrica, necessário se faz, ainda que por ordem deste Juízo, que venham aos autos referido levantamento para inclusão dos respectivos valores no montante total a ser executado; b) do ponto de vista do interesse que a hasta pública deve despertar no universo de possíveis arrematantes, a fim de se

demonstrar eficaz a execução dificilmente um bem imóvel avaliado pelo preço de mercado seria atraente o suficiente para se arrematado por um preço que não fosse vil se, além do preço de mercado, fosse necessária a quitação, pelo arrematante, de dívidas acumuladas de IPTU, condomínio e energia elétrica. Mais interessante seria a esse arrematante adquirir um imóvel de um alienante com suas obrigações em dia. Cumpre, então, a distinção entre forma originária e forma derivada de aquisição de imóveis. Na lição de Washington de Barros Monteiro, "... os modos de adquirir a propriedade dividem-se em originários e derivados. Nos primeiros, a aquisição é direta e independente de interposição de outra pessoa, o adquirente faz seu o bem, que lhe não é transmitido por quem quer que seja. São modos originários a aquisição da propriedade por ocupação, a especificação e a acessão. Nos segundos, a aquisição tem como pressuposto um ato de transmissão por via do qual a propriedade se transfere para o adquirente. Tais são a transcrição e tradição."¹ Para Silvio Rodrigues, "originários os modos de aquisição da propriedade em que não há qualquer relação jurídica de causalidade entre o domínio atual e o estado jurídico anterior, como ocorre na hipótese de acessão ou do usucapião. São derivados os modos de aquisição quando, entre o domínio do adquirente e o do alienante, existe uma relação de causalidade, representada por um fato jurídico, tal o contrato seguido de tradição, ou o direito hereditário."² Ou seja, no modo de aquisição originário não há a figura do alienante, de um antigo proprietário do bem com o qual o adquirente mantém vínculo jurídico por intermédio, por exemplo, de um contrato de compra e venda. Nesse sentido, verifica-se a existência de aquisição originária pela arrematação. Vejamos. Prescreve o art. 694 do CPC: "Art. 694. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado" A aquisição por arrematação, como se extrai da norma legal acima transcrita, é ato de Estado que, em sua soberania, expropria determinado bem independentemente da vontade (e até mesmo contra a vontade) do antigo proprietário. Para a perfectibilização do ato de arrematação, o antigo proprietário (ou executado) não participa, bastando a assinatura do juiz, arrematante e leiloeiro. Vê-se, então, que referida norma está em consonância com os arts. 1.245 do Código Civil e 167, inc. I, item 26, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), que prescreve: "Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis". "Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. I - o registro: (.) 26) da arrematação e da adjudicação em hasta pública; " A reafirmar a originalidade da aquisição pela arrematação tem-se a disposição do art. 1.499 do Código Civil, a comprovar que sequer o direito de real de garantia consistente na hipoteca subsiste à arrematação. Transcrevo: " Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: I - pela extinção da obrigação principal; II - pelo perecimento da coisa; III - pela resolução da propriedade; IV - pela renúncia do credor; V - pela remição;

VI - pela arrematação ou adjudicação" A aquisição originária implica a não transmissibilidade das obrigações reais e tributárias que pendiam sobre o bem imóvel, sendo suficiente verificar que o art. 677 do antigo Código Civil, que dispunha o contrário, não foi repetido no novo Código Civil. A supor que o arrematante, após pagar o preço do lance vencedor, tivesse que se submeter às obrigações tributárias anteriores, razoável seria supor também que, a depender do montante da dívida tributária em que se sub-rogaria, arriscar-se-ia o arrematante e perder, de imediato, o bem arrematado para garantir tais dívidas. Tal exegese do ordenamento

jurídico é afastada por regra hermenêutica que não admite interpretações que resultem em situações absurdas ou ilógicas. Por fim, quanto às obrigações tributárias, cumpre observar que a aquisição originária pela arrematação, com o consequente toso do ônus fiscal, foi positivada no art. 130, parágrafo único, do CTN que prescreve: "Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço" (destaquei) Na exceção contida no parágrafo único do art. 130 do CTN inserem-se as dívidas não pagas de energia elétrica do imóvel a ser leilado. No tocante às taxas condominiais, jurisprudência emanada do Superior Tribunal de Justiça tem firmado entendimento segundo o qual o arrematante de imóvel em condomínio responde pelas cotas condominiais em atraso, ainda que anteriores à aquisição - AgRg no REsp 682664 / RS, Ministra Nancy Andrighi, DJ de 05/09/2005; REsp 506.183, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 25.02.2004, REsp 400.997, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 26.04.2004 e Resp 1044890/RS, Min. Sidnei Beneti, DJe 18/06/2010, assim ementado: "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COTAS CONDOMINIAIS ADQUIRENTE ARREMATANTE OBRIGAÇÃO PROPTER REM. I - A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o arrematante de imóvel em condomínio é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação II - Recurso Especial provido" (destaquei) Data vênua da jurisprudência emanada do colendo STJ, a doutrina de Maria Helena Diniz, Sílvio de Salvo Venosa e Sílvio Rodrigues, ao tratar de obrigações propter rem cita três características, a saber: a vinculação a um direito real, a possibilidade de exoneração do devedor pelo abandono do direito real e ainda, a transmissibilidade por meio dos negócios jurídicos em geral. Conforme já considerado, a arrematação não exsurge de um negócio jurídico, mas de um ato soberano do Estado de expropriação de um bem, de sorte que a transmissibilidade de obrigações condominiais não são transmitidas ao arrematante. Vide, pois, o art. 1.345 do Código Civil, que dispõe que o adquirente responde pelos débitos do alienante, ou seja, pressupõe negócio jurídico entre adquirente e alienante (aquisição derivada), figuras essas que não existem em aquisição por arrematação (aquisição originária). Com tais fundamentos, designo leilão dos bens penhorados às fls. 218-225, descrito como a) - um terreno urbano nº 15, na quadra 46, situado na Avenida Tocantins, Setor Pedra Branca, registrado no livro 2-C, sob a matrícula 473 às fls. 133, com suas edificações; b) uma máquina de beneficiar arroz da marca e modelo com todos os seus acessórios e motor, para o dia 06.06.2014, a partir das 16h, nomeando como leiloeiro o SR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES. No primeiro leilão, os bens penhorados não poderão ser arrematados em valor inferior ao da avaliação, ou seja, R\$ 190.00,00 (fl. 219). Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, em atenção à Súmula nº128 do STJ, fica designada a data para o segundo leilão, a saber, o dia 02.07.2014, a partir das 13h. No segundo leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 70% do valor da avaliação. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1o, Lei 6830/80). O arrematante não responderá por eventuais débitos tributários, de água ou luz, devendo a Fazenda Pública do Estado

do Tocantins, a SANEATINS e a CELTINS serem intimadas do leilão para ciência do ato e, se assim pretenderem, informarem os valores dos créditos que lhes tocam, para habilitação e sub-rogação no preço de arrematação (CTN, art. 130, parágrafo único). Tampouco responderá o arrematante pelo débitos condominiais acaso existentes sobre imóvel em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (arts. 694 do CPC, 1.245 do Código Civil e 167, inc. I, item 26, da Lei 6.015/73), razão por que deverá o condomínio ser igualmente intimado para ciência do leilão e apresentação, se assim pretender, dos valores que lhe são devidos, para habilitação e sub-rogação no preço da arrematação. Determino: 1. Expeça-se edital de leilão; 2. Intime-se o leiloeiro para ciência, pelos e-mails marco@leiloesjudiciais.com.br e juridico@leiloesjudiciais.com.br, certificando-se nos autos. 3. Intime-se a empresa executado, por seu advogado. 4. Intimem-se os sócios executados, por Carta Precatória, observando o contido às fls. 206 e 267. 5. Intime-se o exequente, por seu advogado. 6. Intime-se a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins para ciência do presente despacho e manifestação, pela via postal. 7. Intime-se a SANEATINS Companhia de Saneamento Ambiental do Tocantins para ciência do presente despacho e manifestação, pela via postal. 8. Intime-se a CELTINS Companhia Eletricitária do Estado do Tocantins para ciência do presente despacho e manifestação, pela via postal. 9. Intime-se o credor hipotecário, BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Agência de Pedro Afonso/TO fl. 277) para ciência do presente despacho e manifestação, pela via postal, bem como para informar o valor atualizado do débito da executada com a referida instituição financeira. 10. Dê-se ciência da designação dos leilões ao Juízo Cível da Comarca de Pedro Afonso/TO, autos nº 2011.0002.9123-0/0. Ficam as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação. Com a resposta do leiloeiro, quanto a realização dos leilões, venham-me conclusos os autos para análise. Por fim, registre-se na capa dos autos a reserva de créditos em favor do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Guará/TO, 2 de maio de 2014 (6ª Feira). FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho".

nca, registrado no livro 2-C, sob a matrícula 473 às fls. 133, com suas edificações; b) uma máquina de beneficiar arroz da marca e modelo com todos os seus acessórios e motor, para o dia 06.06.2014, a partir das 16h, nomeando como leiloeiro o SR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES. No primeiro leilão, os bens penhorados não poderão ser arrematados em valor inferior ao da avaliação, ou seja, R\$ 190.00,00 (fl. 219). Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, em atenção à Súmula nº128 do STJ, fica designada a data para o segundo leilão, a saber, o dia 02.07.2014, a partir das 13h. No segundo leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 70% do valor da avaliação. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1o, Lei 6830/80). O arrematante não responderá por eventuais débitos tributários, de água ou luz, devendo a Fazenda Pública do Estado do Tocantins, a SANEATINS e a CELTINS serem intimadas do leilão para ciência do ato e, se assim pretenderem, informarem os valores dos créditos que lhes tocam, para habilitação e sub-rogação no preço de arrematação (CTN, art. 130, parágrafo único). Tampouco responderá o arrematante pelo débitos condominiais acaso existentes sobre imóvel em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (arts. 694 do CPC, 1.245 do Código Civil e 167, inc. I, item 26, da Lei 6.015/73),

razão por que deverá o condomínio ser igualmente intimado para ciência do leilão e apresentação, se assim pretender, dos valores que lhe são devidos, para habilitação e sub-rogação no preço da arrematação. Determino: 1. Expeça-se edital de leilão; 2. Intime-se o leiloeiro para ciência, pelos e-mails marco@leiloesjudiciais.com.br e juridico@leiloesjudiciais.com.br, certificando-se nos autos. 3. Intime-se a empresa executado, por seu advogado. 4. Intimem-se os sócios executados, por Carta Precatória, observando o contido às fls. 206 e 267. 5. Intime-se o exequente, por seu advogado. 6. Intime-se a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins para ciência do presente despacho e manifestação, pela via postal. 7. Intime-se a SANEATINS Companhia de Saneamento Ambiental do Tocantins para ciência do presente despacho e manifestação, pela via postal. 8. Intime-se a CELTINS Companhia Eletricitária do Estado do Tocantins para ciência do presente despacho e manifestação, pela via postal. 9. Intime-se o credor hipotecário, BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Agência de Pedro Afonso/TO fl. 277) para ciência do presente despacho e manifestação, pela via postal, bem como para informar o valor atualizado do débito da executada com a referida instituição financeira. 10. Dê-se ciência da designação dos leilões ao Juízo Cível da Comarca de Pedro Afonso/TO, autos nº 2011.0002.9123-0/0. Ficam as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação. Com a resposta do leiloeiro, quanto a realização dos leilões, venham-me conclusos os autos para análise. Por fim, registre-se na capa dos autos a reserva de créditos em favor do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Guará/TO, 2 de maio de 2014 (6ª Feira). FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000881-92.2012.5.10.0861

Reclamante	Adriana Boettcher de Freitas
Advogado	LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: 113266/MG)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guará - FUNDEG
Advogado	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Faculdade Guará - FAG
Advogado	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Instituto Educacional de Santa Catarina
Advogado	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Prefeitura Municipal de Guará
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322/TO)

"DESPACHO Vistos os autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificarem os termos da proposta de acordo de fls. 544/545, informando se a 2ª e 3ª parcelas foram devidamente quitadas. Após, voltem-me conclusos. Guará/TO, 29 de abril de 2014 (3ª Feira). FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000899-50.2011.5.10.0861

Reclamante	Divina Marcia de Aquino Amaral Brito
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: 1981/TO)

"Vistos os autos. Apesar de regularmente intimada (fl. 887), a

exequente permaneceu silente quanto às petições da executada (fls. 871/874 e 878/880) que noticiam a incorporação da CTVA, no valor de R\$ 412,16, ao salário da obreira, em cumprimento à decisão judicial. Considerando que a execução deste feito foi extinta em 31.10.2013 (fl. 850), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarái/TO, 7 de maio de 2014 (4ª Feira). FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000908-12.2011.5.10.0861

Reclamante	Beatriz Costa Cirqueira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Nailton Plácido dos Santos
Advogado	NIVEA RODRIGUES PLACIDO(OAB: 253952/SP)

"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, intime-se a Reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 10 dias, prestar informações sobre o resultado da Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável nº 2012.0005.3820-0/0, em trâmite na Vara de Família, Sucessões, Precatória e Infância e Juventude de Guarái-TO. Guarái/TO, 30 de abril de 2014 (4ª Feira). FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0035400-35.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00354/2008-861-10-00.0

Reclamante	Francisco Wellyton da Silva Nogueira (representado pelo Sr. Cícero Nogueira da Silva)
Advogado	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"Vistos os autos. O imóvel descrito à fl. 253 teve a penhora desconstituída por força de sentença, transitada em julgado, nos Embargos de Terceiro nº 0000095-82.2011.5.10.0861, oposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 311/313). A aludida decisão reconheceu a CEF como proprietária fiduciária do bem ante a subsistência de dívida do executado Paulo Roberto Rodrigues Maciel, referente a financiamento imobiliário, no valor de R\$ 58.843,61. Embora desconstituída a penhora, o bloqueio de transferência sobre o imóvel restou mantido(despacho de fl. 315), tendo em vista que a quitação do financiamento perante a CEF propiciaria a imediata transferência de propriedade do bem. Considerando que, por força de decisão judicial transitada em julgado, a penhora sobre o imóvel foi desconstituída, e não poderá ser renovada até a quitação do débito imobiliário do executado perante a instituição financeira, não há que se falar em adjudicação, nem tampouco em conversão de bloqueio de transferência em penhora. Indefiro, pois, os pedidos do exequente formulados às fls. 502/504. Publique-se. Após, retornem os autos ao curso do arquivamento provisório. Guarái/TO, 29 de abril de 2014 (3ª Feira). FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000710-38.2012.5.10.0861

Reclamante	Lucimar Ferreira da Conceição
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado	S. L. da Silva Transporte de Cargas Ltda - Me
Advogado	AAHRÃO DE DEUS MORAES(OAB: 4753/TO)
Reclamado	Silas Lino da Silva
Reclamado	Eliane Rufino Resene

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarái-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS o(a) Sr.SILAS LINO DA SILVA e ELIANE RUFINO RESENE, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 251 proferido no processo em epígrafe:

"DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, tenho por cumprido o acordo em execução homologado à fl. 204, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Determino a exclusão do(s) Executado(s) do BNDT, com registro na capa dos autos. Proceda-se, no sistema RENAJUD, ao desbloqueio dos veículos descritos às fls. 211. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Intimem-se o Exequente e a empresa executada, por seus procuradores. Intimem-se os Executados Silas Lino da Silva e Eliane Rufino Resene, por edital. Recomendo ao exequente a extração de cópias dos recolhimentos previdenciários e fiscais, importantes para comprovação do pagamento perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarái/TO, 6 de maio de 2014 (3ª Feira). FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho."

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarái/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, MARCELA DA LUZ MARCELINO digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guarái-TO, 9, MAIO de 2014

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000788-66.2011.5.10.0861

Reclamante	João Luiz Medeiros Costa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Cerealista Bom Jesus Ltda
Advogado	ZACARIAS ALVES DA GUARDA(OAB: 288/TO)
Reclamado	João Astério Maciel de Sousa
Advogado	ZACARIAS ALVES DA GUARDA(OAB: 288/TO)

Reclamado Ana Rita Rocha Cruz
Reclamado Banco da Amazônia S/A
Advogado ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)

Valor da Execução: R\$ 45.256,65

Depositário: GILVAN MARCIEL DE SOUSA

Endereço do Depositário : RUA 11, Nº 485, SETOR AEROPORTO, PEDRO AFONSO/TO.

Data e hora do 1º Leilão: 06/06/2014 a partir das 16 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 02/07/2014 a partir das 13 horas.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da Vara de Guaraí/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns):

-01(UM) TERRENO URBANO Nº 15, DA QUADRA Nº 46, SITUADO NA AVENIDA TOCANTINS, SETOR PEDRA BRANCA, BOM JESUS DO TOCANTINS/TO, REGISTRADO NO LIVRO 2C, MATRICULA Nº 473, FLS.133.

-01(UMA) MAQUINA DE BENEFICIAR ARROZ DA MARCA E MODELO.

Valor total: R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais)

Endereço onde se localiza o bem: RUA 11, Nº 485, SETOR AEROPORTO, PEDRO AFONSO/TO.

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial.

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 100% (cem por cento) da avaliação e no 2º Leilão, lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento). Lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados.

Será admitido lance mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo

valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, MARCELA DA LUZ MARCELINO digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 12, MAIO de 2014

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001095-20.2011.5.10.0861

Reclamante	Luiz Bezerra Rodrigues
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Antonio Alves Bezerra
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)

Valor da Execução: R\$ 3.111,08

Depositário: JUAREZ FERREIRA

Endereço do Depositário : AV. J.01, Nº 1380, SETOR RODOVIARIO, GUARÁ/TO

Data e hora do 1º Leilão: 06/06/2014 a partir das 18 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 02/07/2014 a partir das 13 horas.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da Vara de Guaraí/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns):

Uma Moto YAMAHA/FACTOR YBR125K, PLACA MWT2542, ANO/MODELO 2008/2009, CHASSI 9C6KE122090021438.

Valor total: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

Endereço onde se localiza o bem: AV. J.01, Nº 1380, SETOR RODOVIARIO-GUARÁ/TO.

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial.

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 100% (cem por cento) da avaliação e no 2º Leilão, lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento). Lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados.

Será admitido lance mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, MARCELA DA LUZ MARCELINO digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 8, MAIO de 2014

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000016-98.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	SIMONE NOLETO DE SOUSA
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	R. DE S. ASSIS - ME
ADVOGADO	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão de Id 920176 abaixo transcrita:

"A parte reclamada apresentou as contrarrazões de Id 900991, tempestivamente. O recurso ordinário do reclamante (Id 810453) revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 584635). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000087-03.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	FLAVIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223)
RECLAMADO	COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão de Id 920431 abaixo transcrita:

"A parte reclamada apresentou as contrarrazões de Id 897896, tempestivamente. O recurso ordinário do reclamante (Id. 855584) revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 678090), tendo sido as custas dispensadas (Id. 838138). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da

Décima Região, observadas as formalidades regulamentares".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000096-62.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	LUIS CARLOS ALVES GAMA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, a contrarrazoar o Recurso Adesivo de Id 896250, no prazo legal. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000189-25.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	CREUZIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	OASIS FOTO - EMPRESA FOTOGRÁFICA
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para, em cinco dias, manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id 925110) que comunica o descumprimento do acordo, a falta de devolução da CTPS da reclamante e requer a execução e multa".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000316-60.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAO DE DEUS QUIXABEIRA BORGES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	BRASIL EMPREENDEDOR CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	TCP SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 927877 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **05/06/2014, às 09h40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e

RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000317-45.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	GLEYSON MASCAREM DE ARAUJO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ABJ CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **24/06/2014, às 09h40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000319-15.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PLANETA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **04/06/2014, às 16h40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000320-97.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DO BRASIL
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARAÍ
RECLAMADO	VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 928656 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **24/06/2014, às 10h20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guará, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000321-82.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	DANILO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	OLEOS FINOS DE BALSAS S A
RECLAMADO	J.A. DA SILVA PINHEIRO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 931928 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **05/06/2014, às 10 horas**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guará, 13 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000322-67.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	DANILO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	M R DE CASTRO - ME
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 932337 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **05/06/2014, às 10h20**,

para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí, 13 de maio de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000379-79.2012.5.10.0821

Reclamante	Reginaldo de Souza Alves
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Transportadora e Construtora Campim Dourado Ltda - Me
Reclamado	Bolivar Goncalves Possas

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s), em face certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 111:

Intimar o Exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito, podendo a inércia acarretar a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi(TO), 12 de maio de 2014 (2ª feira).

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000592-22.2011.5.10.0821

Reclamante	Marcos Antonio Santana
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

Advogado	BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR(OAB: 20767/GO)
Reclamado	Uruacu Acucar e Alcool Ltda - Me
Advogado	RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 21054/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):

Intimar o Exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito, podendo a inércia ensejar o aguardo da tramitação dos autos da Carta Precatória nº 0000337-94.2012.5.18.000081, perante a 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, onde há reserva de crédito para garantia da presente execução.

Gurupi(TO), 12 de maio de 2014 (2ª feira).

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000250-06.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	JUNIOR ALVES COUTINHO
ADVOGADO	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063)
RECLAMADO	LUIZ GLEYS DOS SANTOS VARAO

P

PROCESSO Nº0000250-06.2014.5.10.0821 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JUNIOR ALVES COUTINHO

RÉU: LUIZ GLEYS DOS SANTOS VARAO

Audiência Inicial: 10/06/2014 13:00:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO/AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) LUIZ GLEYS DOS SANTOS VARAO - CPF: 004.545.061-71

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **10/06/2014 13:00:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada**

dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CERTIDÃO DEJT	Certidão	14050713395711500 000000880345
Intimação	Intimação	14050511311905700 000000869633
Minutar despacho	Despacho	14050511311905700 000000869633
Intimação	Intimação	14050511263493600 000000869610
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14043015125513500 000000862345
petição	Manifestação	14042920185523600 000000859314
CERTIDÃO DEJT	Certidão	14042311360631800 000000832362
Intimação	Intimação	14042311054337100 000000830449
Despacho	Despacho	14042311054337100 000000830449

Diligência	Diligência	14042216532976000 000000830215
Mandado	Mandado	14041411475643100 000000817059
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14041015441475300 000000809406
CERTIDÃO DEJT	Certidão	14040417070564900 000000786790
Intimação	Intimação	14032718300561400 000000767279
Minutar despacho	Despacho	14032718300561400 000000767279
AR negativo - EXACTA	Aviso de Recebimento (AR)	14032414540417600 000000750902
Certidão	Certidão	14032414540389100 000000750901
Minutar despacho	Despacho	14031816391270400 000000727489
Notificação	Notificação	14030612052090400 000000686168
comprovante endereço	Documento Diverso	14030318445709000 000000679133
doc. pessoal	Documento Diverso	14030318445633400 000000679132
procuração	Procuração	14030318445555200 000000679131
Petição Inicial	Petição Inicial	14030318445474300 000000679128

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GURUPI, 13 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000525-86.2013.5.10.0821

RECLAMANTE PABLO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000525-86.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PABLO HENRIQUE RODRIGUES

RÉU: PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

HOMOLOGO a conta de
LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 11.848,65, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GURUPI, 13 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001138-09.2013.5.10.0821

RECLAMANTE MANOEL LIMA DE SOUZA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001138-09.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MANOEL LIMA DE SOUZA

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a RECLAMADA: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos. 1. Ante a inércia da reclamada, proceda a Secretaria as anotações pertinentes na CTPS do autor. **Intime-se o obreiro, em seguida, para vir buscar o documento. 2. Expeça-se edital para intimação da reclamada para proceder aos recolhimentos fundiários de todo o contrato, com a entrega das guias do seguro-desemprego e do TRCT para levantamento fundiário, garantida a integralidade dos depósitos, aí inclusa a multa fundiária, no prazo de cinco dias, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente, em eventual inadimplemento, nos exatos termos da sentença. Gurupi-TO., 12 de maio de 2014. Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 12 de maio de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000037-97.2014.5.10.0821

RECLAMANTE MABIL MOREIRA DE SOUSA SOARES
ADVOGADO VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000037-97.2014.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA)

INTIMAÇÃO

Certifico que o ato supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000045-11.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JONATAS RADAY SILVA LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar a empresa LIGUIGÁS DISTRIBUIDORA

S/A acerca da expedição de alvará em seu favor, documento de ID nº 920973.

GURUPI, 13 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000084-71.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ELIENE SOUZA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000084-71.2014.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELIENE SOUZA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME e outros

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 02-05-2014 (6ª feira) decorreu o prazo de 05 dias concedido a 1ª reclamada sem que se manifestasse sobre as alegações da reclamante (id862156) acerca do descumprimento do acordo homologado nos autos.

Era o que havia a certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DELTRI PERINAZZO, no dia 05/05/2014.

Vistos os autos.

Silente a 1ª reclamada, tenho por descumprido o acordo homologado nos autos(id840366).

Intime-se a 2ª reclamada, responsável subsidiária, para que no prazo de 10 dias proceda o adimplemento das parcelas pactuadas em substituição ao primeiro reclamado, contados do vencimento das respectivas parcelas, sem a incidência da multa pela segunda reclamada, conforme os termos acordados na ata de audiência, sob pena de execução.

Gurupi-TO, 5 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000160-95.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	NILSON MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº 0000160-95.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000180-23.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VILMAR FERREIRA SUARES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do Reclamante, por seu Procurador, via DEJT, para, em 05 (cinco) dias, informar o PIS do Autor.

GURUPI-TO, 13 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000211-09.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE NETO COELHO RODRIGUES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	FAZENDA WALDOMIRO KOECHE
ADVOGADO	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da Reclamada por intermédio de sua procuradora via DEJT da data designada para realização da audiência de inquirição da testemunha **MATEUS LUIZ VILAS BOAS**, qual seja **02/07/2014 às 15:50** horas, na Vara do Trabalho de Lavras - MG, localizada na Rua Rui Barbosa , nr. 448, centro, Lavras, MG, CEP:37.200-000, conforme documentação anexa aos autos id 931462.

GURUPI, 13 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000211-09.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE NETO COELHO RODRIGUES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	FAZENDA WALDOMIRO KOECHE
ADVOGADO	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamante por intermédio de sua procuradora via DEJT da data designada para realização da audiência de inquirição da testemunha **MATEUS LUIZ VILAS BOAS**, qual seja **02/07/2014 às 15:50** horas, na Vara do Trabalho de Lavras - MG, localizada na Rua Rui Barbosa , nr. 448, centro, Lavras, MG, CEP:37.200-000, conforme documentação anexa aos autos id 931462.

GURUPI, 13 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000260-50.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	JOAO PAULO SOUZA FARIAS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das Partes para tomar ciência do dia e hora designado para a realização da perícia médica. Designada para 22/05/2014 às 11hs00min no endereço do consultório do Dr. Alfredo Ernesto Stefani, cito Av. Ceará entre nº1974, entre ruas 6 e 7, centro, Gurupi - TO, munido o periciando de exames, radiografias, laudos e prontuários relativos à perícia.

GURUPI, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000260-50.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	JOAO PAULO SOUZA FARIAS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das Partes para tomar ciência do dia e hora designado para a realização da perícia médica. Designada para 22/05/2014 às 11hs00min no endereço do consultório do Dr. Alfredo Ernesto Stefani, cito Av. Ceará entre nº1974, entre ruas 6 e 7, centro, Gurupi - TO, munido o periciando de exames, radiografias, laudos e prontuários relativos à perícia.

GURUPI, 12 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000298-96.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RONDINEY CIRIANO NEGRI
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FREITAS LTDA - ME
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000298-96.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RONDINEY CIRIANO NEGRI

RÉU: CONSTRUTORA FREITAS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 14/04/2014, decorreu o prazo legal sem que a executada opusesse embargos à penhora id 809386.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pelo(a) Servidor(a) NARA RUBIA DA COSTA, em 8 de maio de 2014.

Vistos os autos.

1. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC.

2. **Solicite-se** junto ao PAB da Caixa Econômica Federal instalado nesta Vara o número da conta judicial em que encontram-se depositados os valores bloqueados.

3. Com a informação, **expeça-se alvará judicial** em favor do Exequente e para pagamento das verbas devidas à União, conforme resumo de cálculos constante dos autos, utilizando-se da conta judicial em referência, junto à Caixa Econômica Federal, ZERANDO-A.

4. **Intime-se as partes**, sendo o Exequente inclusive acerca da expedição do alvará.

5. Decorrendo *in albis* o prazo legal e comprovados os recolhimentos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 8 de maio de 2014.

Juiza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000311-61.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	NILSON PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)
RECLAMADO	IPANEMA SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para manifestar-se acerca do AR devolvido (id.927889), devendo emendar a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) reclamado(a), no prazo de 10 dias, podendo a inércia importar em indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

GURUPI, 13 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTSum-0000325-79.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SIMONE FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)
RECLAMADO	JEREMIAS ANTONIO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	ALINE RIBEIRO ROCHA(OAB: 5375)
RECLAMADO	SERRALHEIRA RENASCER
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 12/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o procurador da Autora, Dr. Bonfim Souza Mendes, via

DEJT, para, no prazo de CINCO dias, informar o endereço atual daquela, para fins de intimação acerca do despacho de ID nº 828631.

GURUPI-TO, 12 de maio de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000409-80.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ITAYANNE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	magdal barboza de araujo(OAB: 504)
RECLAMADO	MARANATA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
ADVOGADO	fabricao de melo barcelos costa(OAB: 4168)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº 0000409-80.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

INTIMAÇÃO

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTSum-0000409-80.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ITAYANNE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	magdal barboza de araujo(OAB: 504)
RECLAMADO	MARANATA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
ADVOGADO	fabricao de melo barcelos costa(OAB: 4168)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº 0000409-80.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

INTIMAÇÃO

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000438-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	IVETE DOURADO DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da exequente/agravada para, no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada.

GURUPI, 13 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000500-39.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
RECLAMADO	Teti Caminhões e Ônibus - Gurupi
RECLAMADO	TransRio Caminhões e Ônibus - Gurupi

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

PROCESSO N.º 0000500-39.2014.5.10.0821

RECLAMANTE: PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA

**RECLAMADAS: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA e
TRANSRIO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**

Vistos os autos,

O reclamante **PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** ajuizou Ação Trabalhista em face de **TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA e TRANSRIO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, com pedido de liminar, ao argumento de que no período foi demitido sem justa

causa, mas encontra-se impedido de requerer o seguro-desemprego, tendo em vista que a reclamada não entregou o TRCT e sua CTPS.

A pretensão "liminar" não caracteriza uma típica medida cautelar, cuja finalidade é assegurar o resultado prático e concreto da ação ajuizada, mas uma clara antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito.

Diante disso e considerando que o artigo 273 do CPC é aplicável a todos os procedimentos judiciais; ante a semelhança dos institutos; e haja vista a óbvia constatação de que a lei disciplinadora da ação civil pública (Lei 7.347/85) só estabelece expressamente a concessão de liminar porque à época o ordenamento jurídico brasileiro ainda não previa a antecipação da tutela (implementada pela Lei 8.952/94), impõe-se a apreciação da "liminar" sob o prisma da tutela antecipada.

O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, uma vez satisfeitos os requisitos de prova inequívoca da verossimilhança das alegações e risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, caracterização de abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu.

Feitas estas considerações, tenho que presentes se encontram os requisitos da antecipação de tutela, tais quais delineados pela lei, posto que a despedida se deu sem justa causa, o que autoriza a habilitação do trabalhador no benefício do seguro-desemprego, benefício este cujo gozo pelo Autor se encontra obstado em razão da ausência de entrega das guias SD e CD, bem como da CTPS do autor. Não aqui se falar em entrega do TRCT, eis que o próprio autor junta referido documento com a inicial (id 892672).

É bom lembrar que a prova inequívoca a autorizar a antecipação de tutela não há de ser a absoluta e inconteste, até porque a antecipação de tutela se perfaz em momento preliminar do procedimento, sem que se tenha materializado o contraditório.

Destarte, DEFIRO a antecipação pretendida no que se refere à

entrega das guias SD e CD para levantamento do benefício do seguro-desemprego.

Quanto ao pleito da entrega da CTPS, considerando tratar-se de fato negativo impossível de se exigir prova pré-constituída, acolho as alegações do Reclamante e **DETERMINO** que a Reclamada entregue a CTPS do Reclamante na Secretaria desta Vara, **NO PRAZO DE 5 DIAS**, ou comprove a entrega da mesma, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 200,00, limitada a 10 dias após a intimação.

Portanto, **DEFIRO** o pedido de antecipação de tutela para que a Reclamada entregue a CTPS ao Reclamante, nos termos da fundamentação supra.

Decorrendo in albis o prazo concedido à Reclamada, deverá a Secretaria expedir alvará substitutivo.

Notifique-se a Reclamada, via postal, dando ciência desta decisão.

Dê-se ciência à Autora, por seu procurador, via sistema.

Gurupi-TO, 05 de maio de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000705-05.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	WANDRIA PEREIRA NUNES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)

ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	RODRIGO DIAS
RECLAMADO	I S CARVALHO NETA - ME

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

- a) Intimar a Exequente, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, informar o número do CPF do segundo Executado, para fins de prosseguimento do feito;**
- b) Com a informação, realizar a penhora on line nas contas bancárias dos Executados conforme já determinado nos autos.**

GURUPI-TO, 13 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000801-20.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RAILMO AMERICO DE SOUZA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamante para no prazo de CINCO dias retirar a CTPS devidamente anotada pela Secretaria .
GURUPI, 13 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000879-14.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEBER AGUIAR DA PAIXAO
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 5213)
RECLAMADO	MARIA DO ESPIRITO SANTO MOTA XAVIER - EPP
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000879-14.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ID Nº911860

Certifico que o ato supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000902-57.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FABIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO	Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 14795)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000902-57.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FABIO ALVES BARBOSA

RÉU: TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 93.678,47, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o r e g i s t r o d a s r e s t r i ç õ e s / c o n s t r i ç õ e s .

4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).

6. Ao final da execução, intime-se PGF.

Gurupi-TO, 8 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001048-98.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GUSTAVO GONZAGA PACHECO
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do reclamado para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do obreiro.

GURUPI, 12 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001108-71.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOELMA PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	LUCI VAINA MARTINS DA SILVA BARBOSA LANCHONETE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS SOARES(OAB: 5778)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001108-71.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001117-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MILTON JESUS DAMASCENO
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	INTACTA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Giovanni Tadeu de Souza Castro(OAB: 826)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001117-33.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO

Certifico que o ato supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001138-09.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MANOEL LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

RECLAMADO

CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001138-09.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MANOEL LIMA DE SOUZA

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 26/03/2014, decorreu o prazo concedido ao reclamada sem que procedesse a anotação da CTPS do autor. Era o que havia a certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor NARA RUBIA DA COSTA, no dia 12 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Ante a inércia da reclamada, proceda a Secretaria as anotações pertinentes na CTPS do autor. **Intime-se o obreiro**, em seguida, para vir buscar o documento.

2. **Expeça-se edital** para intimação da reclamada para proceder aos recolhimentos fundiários de todo o contrato, com a entrega das guias do seguro-desemprego e do TRCT para levantamento fundiário, garantida a integralidade dos depósitos, aí inclusa a multa fundiária, no prazo de cinco dias, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente, em eventual inadimplemento, nos exatos termos da sentença.

Gurupi-TO., 12 de maio de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001178-25.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	COSME DOS SANTOS TABOSA

ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
RECLAMADO TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A
RECLAMADO SERRA LESTE - VALE S/A
RECLAMADO J M CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA - ME
ADVOGADO BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)
RECLAMADO JARBAS BEZERRA VIDAL
RECLAMADO MARINA BUENO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001178-25.2012.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: COSME DOS SANTOS TABOSA

RÉU: J M CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA - ME e outros
(2)

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 14/04/2014, decorreu o prazo concedido ao exequente sem se manifestasse acerca da certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado. Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 8 de maio de 2014.

Vistos os autos.

1. Em face da inércia do exequente, requirite-se a devolução da carta precatória id 735295, independentemente de cumprimento.

2. Após, **intime-se o reclamante** para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi-TO, 8 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001185-17.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	HELIO BILAO DA SILVA
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510)
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar a Reclamada, por sua procuradora, via DEJT, acerca da expedição de alvará em seu favor, conforme documento de ID nº 920980.
GURUPI, 13 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001266-29.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LEONEL MATCIULEVICZ
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	NIVAILTON VIEIRA BORGES - ME
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
ADVOGADO	fabricao de melo barcelos costa(OAB: 4168)
RECLAMADO	CIMENTEC - COM. DE CIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
ADVOGADO	fabricao de melo barcelos costa(OAB: 4168)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001266-29.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ID Nº812449

Certifico que o ato supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001308-78.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	HENRIQUE ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	WANESSA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4553)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001308-78.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ID Nº815453

Certifico que o ato supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001309-63.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RODRIGO ALVES DE BARROS
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS,
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	WANESSA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4553)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864
Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº 0001309-63.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ID Nº815574

Certifico que o ato supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001310-48.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	WANDERLEY DA SILVA

ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	WANESSA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4553)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864
Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº 0001310-48.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ID Nº816235

Certifico que o ato supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTSum-0001477-65.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	IRIS PAULA DE ARAUJO FEITOSA
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)
RECLAMADO	ARAO E CARVALHO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da reclamante para, no prazo de 5 dias, informar nos autos o cumprimento do acordo, sendo que a inércia importar em quitação.

GURUPI, 12 de maio de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Resolução	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Pauta	1
SECRETARIA DA 2ª TURMA	7
Ata	7
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN	54
Despacho	54
GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO F. CARON	58
Despacho	58
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN	59

Despacho	59
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	66
Despacho	66
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	66
Despacho	66
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
Edital	101
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	104
Despacho	104
Edital	109
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109
Despacho	109
Edital	117
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118
Despacho	118
Edital	123
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	123
Despacho	123
Edital	135
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	136
Despacho	136
Edital	140
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141
Despacho	141
Edital	151
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	152
Despacho	152
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	155
Despacho	155
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	162
Despacho	162
Edital	165
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166
Despacho	166
Edital	175
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	178
Despacho	178
Edital	186
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	187
Despacho	187
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	189
Despacho	189
Edital	197
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	199
Despacho	199
Edital	212
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	213
Despacho	213
Edital	219
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	220
Despacho	220
Edital	227
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	227
Despacho	227

Edital	231
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	232
Despacho	232
Edital	240
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	242
Despacho	242
Edital	246
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	247
Despacho	247
Edital	248
Notificação	251
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	274
Notificação	274
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	275
Despacho	275
Edital	285
Notificação	286
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	287
Despacho	287
Edital	289
Notificação	289
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	291
Edital	291
Notificação	294
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	318
Edital	318
Notificação	321
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	322
Despacho	322
Edital	322
Notificação	324
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	332
Despacho	332
Edital	333
Notificação	339
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	356
Despacho	356
Notificação	360
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	367
Despacho	367
Edital	370
Notificação	371
VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO	373
Despacho	373
Edital	377
Notificação	379
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	383
Despacho	383
Edital	383
Notificação	385